



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 210 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO 2007

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 031/2007

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a iminência do recesso forense da Justiça do Trabalho, instituído pelo art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966,

R E S O L V E, ad referendum do Eg. Tribunal Pleno,

Art. 1º Fixar a escala do Plantão Judiciário que responderá por toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho, no primeiro e segundo grau de jurisdição, no período do recesso forense, a vigorar de 20 de dezembro de 2007 a 6 de janeiro de 2008, designando, para a composição das respectivas equipes de plantão, os magistrados e servidores indicados no Anexo deste Ato.

Art. 2º Os magistrados e servidores que ficarem de plantão durante o período do recesso acima referido, farão jus à compensação pelos dias trabalhados, na proporção de um dia de folga para cada dia de plantão, desde que tenha ocorrido efetivo acionamento, nos termos da Resolução nº 39/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º O telefone para acionamento do plantão será o de número (62) 9628-3661, ficando o respectivo aparelho em poder do Diretor de Secretaria plantonista.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.

Goiânia, 12 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

REFERENTE À PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 031/2007

#### A N E X O

1º PERÍODO - DIAS 20.12.2007 A 25.12.2007 DAS 12 ÀS 18 HORAS

Juiz Daniel Viana Júnior, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia

Diretor de Secretaria - Natal Tarcísio Fernandes

Serviço de Cadastramento Processual - Ricardo Lourêncio Pereira

Oficial de Justiça Avaliador - Júlio César Rodrigues de Medeiros\*

Motorista - Wilson Santos Alencar

\*Substituto eventual de Oficial de Justiça - Renato Tadeu de Almeida

2º PERÍODO - DIAS 26.12.2007 A 31.12.2007 DAS 12 ÀS 18 HORAS

Juiz Ataíde Vicente da Silva Filho, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia

Diretor de Secretaria - Salvino Gomes da Silva

Serviço de Cadastramento Processual - Elifas Levi da Silva

Oficial de Justiça Avaliador - Pedrina Estela Ferreira de Meneses\*

Motorista - Wilson Santos Alencar

\*Substituto eventual de Oficial de Justiça - Renato Tadeu de Almeida

3º PERÍODO - DIAS 1º.01.2008 A 06.01.2008 DAS 12 ÀS 18 HORAS

Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia

Diretor de Secretaria - Gerson Lourenço dos Santos

Serviço de Cadastramento Processual - Cleanto de Paula Gomes

Oficial de Justiça Avaliador - Wânia Stela Meirelles Borges\*

Motorista - Wilson Santos Alencar

\*Substituto eventual de Oficial de Justiça - Renato Tadeu de Almeida

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 156/2007

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1675/2007, e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos tribunais que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado e à conscientização sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente,

bem assim que instituem comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas destinadas à preservação e recuperação do meio ambiente,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão Ambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, à qual competirá o planejamento, a elaboração e o acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 2º A Comissão instituída no artigo anterior será composta pelas servidoras CÁSSIA MARIA SEBBA KAFURI, Chefe do Núcleo de Assistência e Capacitação, que a presidirá, HOSANA MARY DE LACERDA, Analista Judiciário, SILVANA TOLEDO DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário, e AMANDA FAGUNDES LIMA, à disposição do Tribunal.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 11 de dezembro de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 188/2007

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o estado precário em que se encontra parte das instalações físicas da sede da Vara do Trabalho de Uruaçu, exigindo reformas que demandam custo e tempo consideráveis;

CONSIDERANDO que a realização das aludidas reformas inviabilizará o funcionamento normal das atividades desempenhadas naquela unidade judiciária, em virtude da troca de todo o piso, da insalubridade decorrente da poluição sonora, do forte odor de tinta e da poeira,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades da Vara do Trabalho de Uruaçu, no período de 7 a 18 de janeiro de 2008, por conveniência administrativa.

§ 1º Durante o período de suspensão a que se refere o caput deste artigo, a Vara do Trabalho funcionará em regime de plantão, visando à apreciação de requerimentos de natureza urgente, respondendo pelo expediente o Juiz Titular ou, em sua falta ou impedimento, um Juiz Substituto, bem como o Diretor de Secretaria ou seu substituto eventual, um assistente, um oficial de justiça e demais servidores designados pelo Juiz.

§ 2º Não haverá compensação pelos dias de plantão durante o período de suspensão a que se refere o caput deste artigo, mesmo na hipótese de eventual acionamento.

§ 3º Durante o período de 20 de dezembro de 2007 a 6 de janeiro de 2008, a Vara do Trabalho de Uruaçu funcionará sob o regime de plantão aplicável ao recesso forense, conforme regulamentação própria.

§ 4º O telefone da Vara do Trabalho, número (62) 3906-1540, será utilizado para o atendimento das chamadas do plantão, devendo ser amplamente divulgado, mediante afixação de aviso no mural da unidade ou por outros meios idôneos de comunicação.

Art. 3º Os prazos que se iniciarem ou expirarem no período mencionado no art. 1º ficarão suspensos até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º aplicam-se ao plantão a que se refere esta Portaria, no que couber, as disposições da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 5, de 6 de setembro de 2007.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 12 de dezembro de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AUTOS: R0-00185-2007-141-18-00-2

RECORRENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RECORRIDO: DIVINA MACHADO GOMES BATISTA

Vistos os autos.

Em face da devolução da intimação de fls. 134, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com a notícia de que a recorrida é "falecida", a recorrente foi intimada para proceder à habilitação e recomposição da relação processual, no prazo de 120 dias.

Conforme se extrai da certidão de fls. 135, a recorrente foi regularmente intimada do despacho, com a disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, em 05/07/2007 (5ªfeira) e publicação em 06/07/2007 (6ªfeira), iniciando-se o

prazo em 09/07/2007 (2ª feira) e exaurindo-se em 09/11/2007 (6ª feira), sem que a recorrente houvesse se manifestado.

Sendo assim, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no Processo do Trabalho.

Inverto as custas processuais, devendo a recorrente comprovar o recolhimento no prazo legal.

Retornem-se os autos à origem, para as providências de mister.

Publique-se.

Goiânia, 12 de dezembro de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Autos: RO-01085-2007-002-18-00-2

RECORRENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADA: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTROS

RECORRIDA: NEWALDINA FERREIRA RIZZO

De ordem do Excelentíssimo Desembargador-Presidente desta Corte, intime-se o recorrente para se manifestar sobre a petição de fls. 128/135, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Goiânia, 6 de novembro de 2007 (3ª feira).

Marcos dos Santos Antunes

Secretário de Coordenação Judiciária

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00664-2005-013-18-00-0

RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTES: PAULO SÉRGIO DA SILVA SANTOS E OUTRO

ADVOGADO(S): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

EMBARGADO: 1. ABGAHIR MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ONELINO RODRIGUES

EMBARGADO: 2. ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA.

ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01672-2005-006-18-00-5

RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMBARGANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(S): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

EMBARGADO: ABRÃO HENE VIEIRA

ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00841-2006-011-18-00-6

RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

EMBARGADA: MARIA APARECIDA MACHADO

ADVOGADO(S): ELITON MARINHO

ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para sanar omissão, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01991-2006-013-18-00-0

RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE(S): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

EMBARGADA(S): 1. ADRIANA DANTAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02223-2006-007-18-00-1

RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTES: REICOL HOTÉIS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMBARGADO: WAGNER DIVINO MARIANO

ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00334-2007-001-18-00-6

RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMBARGANTE: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO

ADVOGADO(S): AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

EMBARGADO: 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(S): FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO

EMBARGADO: 2. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC

ADVOGADO(S): VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)

EMBARGADO: 3. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(S): IZABEL PINTO DA SILVA SCHONHOLZER

EMBARGADO: 4. ESTADO DE GOIÁS

PROCURADOR: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00464-2007-009-18-00-0  
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
EMBARGANTE(S):1. ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
EMBARGANTE(S):2. VIVO S.A.

**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
EMBARGADA(S):JAKELINE JENIFFER DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)**  
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza Relatora.  
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00608-2007-101-18-00-5  
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
EMBARGANTE(S):ÉLBIO VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S): HERMENEGILDO FREITAS NOVAES**  
EMBARGADO(S):LÁZARO ALVES

**ADVOGADO(S): SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)**  
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza Relatora.  
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00637-2007-241-18-00-4  
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
EMBARGANTE: ENGEAL CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO(S): ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTRO(S)**  
EMBARGADO: ELISEU PEREIRA DE JESUS  
**ADVOGADO(S): FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
JUIZ: CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos: entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte, e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial. Nova apreciação somente é possível pelo órgão superior.  
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00644-2007-171-18-00-0  
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
EMBARGANTE(S):ALMIR BENJAMIM GOMES  
**ADVOGADO(S): MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S):VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE CERES  
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza Relatora.  
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES

DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00676-2007-171-18-00-5  
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
EMBARGANTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(S): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO: CARLOS ALVES GUIMARÃES  
**ADVOGADO(S): JOÃO CARLOS DE FARIA E OUTRO(S)**  
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza Relatora.  
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00741-2007-013-18-00-3  
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
EMBARGANTE: SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.  
**ADVOGADO(S): GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**  
EMBARGADO: LEONARDO DE MELO SANTOS  
**ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÉ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00790-2007-251-18-00-9  
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
EMBARGANTE: ÂNGELO TEIXEIRA  
**ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZ RIBEIRO**  
EMBARGADO: SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS  
**ADVOGADO(S): ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE PORANGATU  
JUIZ: HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos: entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte, e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial. Nova apreciação somente é possível pelo órgão superior.

ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00738-2007-009-18-00-0  
RELATOR DESIGNADO: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
RELATORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
RECORRENTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADOS: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**

RECORRIDO: ROGÉRIO HONÓRIO DO NASCIMENTO

**ADVOGADOS: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto divergente do Juiz-Revisor, que redigirá o acórdão. Juntará declaração de voto vencido a Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos treze dias do mês de dezembro de 2007 (5ª feira) - 1ª turma.

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AG - 01230-2007-009-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S): Decisão proferida nos autos do RO-01230-2007-009-18-00-0 (em que figura como recorrido CARLOS JOAQUIM DE SOUSA; advogado(s) MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA)

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00827-2002-053-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**ADVOGADO(S): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S): ELIZABETH RODRIGUES BATISTA

**ADVOGADO(S): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**

ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. A Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por maioria, conheceu do recurso, vencido o Relator que dele não conhecia. Em seguida, o julgamento foi suspenso para análise meritória. (Goiânia, 14 de novembro de 2007).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, já conhecido do agravo de petição na sessão de 14.11.2007, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01111-2002-161-18-00-3

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADOS: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**

AGRAVADO: RUBENS MARINS

**ADVOGADOS: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00465-2003-052-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): UNIÃO

PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S): CHURRASCARIA BONANZA LTDA

**ADVOGADO(S): JURANDIR REGINALDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 28 de novembro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01405-2006-003-18-00-0

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO**

AGRAVADO: ANTÔNIO VINÍCIUS VASCONCELOS DE SOUZA

**ADVOGADOS: EDSON DIAS MIZAE E OUTRO(S)**

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00833-2007-181-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): MARIA DE LOURDES MACHADO JUNQUEIRA

**ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S): WENDERSON DA SILVA

**ADVOGADO(S): JANIRA NEVES COSTA**

ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ: ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00885-2007-001-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

**ADVOGADO(S): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

AGRAVADO(S): CLÁUDIO NEPOMUCENO ROQUE

**ADVOGADO(S): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00891-2007-053-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(S): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S): ALDO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO(S): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AIAP - 02009-1989-001-18-01-8

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S): HÉLIO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(S): JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG

**ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 28 de novembro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT ED-RO-00017-2006-141-18-00-6

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE: BENÍCIO GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADOS: JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)**

EMBARGADA: ULTRAFÉRTIL S.A.

**ADVOGADOS: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTRO(S)**

ORIGEM: VT DE CATALÃO

JUIZ: PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01957-2006-011-18-00-2

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTES: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

**ADVOGADOS: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

EMBARGADO: MARCOS AURÉLIO ISMAR DE SOUSA

**ADVOGADO : TELÊMACO BRANDÃO**

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00122-2007-008-18-00-3

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE

**ADVOGADOS: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**

EMBARGADO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADOS: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00284-2007-004-18-00-6

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTES: BANCO BMC S.A. E OUTRO

**ADVOGADOS: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**

EMBARGADA: DANIELE TAVARES SILVA

**ADVOGADOS: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00426-2007-051-18-00-2

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADOS: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)**

EMBARGADO: JOSÉ WALTER MARTINS RIBEIRO

**ADVOGADOS: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00512-2007-003-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S): 1 - ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

EMBARGANTE(S): 2 - VIVO S.A.

**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S): SÍLIA BITTENCOURT BATISTA

**ADVOGADO(S): VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los procrastinatórios, impôs à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o

valor corrigido da causa, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 28 de novembro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT ED-RO-00543-2007-002-18-00-6  
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
EMBARGANTE: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADOS: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
EMBARGADA: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.  
**ADVOGADOS: HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)**  
EMBARGADO: RICARDO ELIAS DE ALMEIDA  
**ADVOGADA: TATIANA SOUZA GUIMARÃES**  
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA  
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, impôr à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do voto do Relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00556-2007-053-18-00-8  
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JUNIOR  
EMBARGANTE: JOSÉ BORGES FILHO  
**ADVOGADOS: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.  
**ADVOGADOS: SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO  
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00854-2007-010-18-00-0  
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
EMBARGANTE: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.  
**ADVOGADOS: HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)**  
EMBARGADA: VIVO S.A.  
**ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
EMBARGADA: LUANA PRISCILA MESQUITA  
**ADVOGADOS: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI  
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, impôr à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do voto do Relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

#### AÇÃO CAUTELAR

PROCESSO TRT - AC - 00260-2007-000-18-00-1  
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
AUTOR(S): NELSON RIBEIRO NEVES  
**ADVOGADO(S): SÉRGIO LINDOSO BAUMANN E OUTRO(S)**  
RÉU(S): HOMERO DE SOUZA NEIVA  
**ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**  
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação cautelar e, no mérito, julgar procedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d.

Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 28 de novembro de 2007 (data do julgamento).

#### RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00705-2006-051-18-00-5  
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO(S): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY**  
RECORRIDO(S): CLEBER GONTIJO FIUZA  
**ADVOGADO(S): REVAIR JOAQUIM DA SILVA**  
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO  
JUIZ(ÍZA): QUÉSSIO CÉSAR RABELO  
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecido do recurso na sessão de 28.11.2007, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02029-2006-010-18-00-9  
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): JOÃO ÉDSON PEREIRA  
**ADVOGADO(S): LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): NAHUR MAIA DE RESENDE  
**ADVOGADO(S): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA  
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. A pedido do Relator o processo foi retirado da pauta, para reexame da matéria. (Goiânia, 14 de novembro de 2007).  
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor, que lhe negava provimento. Sustentou oralmente pelo recorrido-reclamado o Dr. José Alberto Gonçalves Bastos. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00206-2007-101-18-00-0  
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE: DEUZELI NUNES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADOS: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
RECORRIDA: RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.  
**ADVOGADOS: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE  
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU  
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00642-2007-101-18-00-0  
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR : JOÃO DA SILVA NERY FILHO  
RECORRIDA: APARECIDA TELES DA SILVA  
**ADVOGADO: ADERVAL TELES DE ALMEIDA**  
RECORRIDA: OLINDA MARQUES MONTEIRO  
**ADVOGADO: SERGIMAR DAVID MARTINS**  
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE  
JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU  
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00937-2007-010-18-00-9

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S): MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): GILMAR ALVES FERREIRA

**ADVOGADO(S): DEODINA OLÍVIA LEITE E OUTRO(S)**

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, parcialmente vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01123-2007-005-18-00-6

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

**ADVOGADOS: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)**

RECORRIDO: CLEUVAIR DIVINO DE MELO

**ADVOGADOS: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01230-2007-011-18-00-6

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: ALEX VENCESLAU COSTA

**ADVOGADOS: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRENTE: VIVO S.A.

**ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e ao da 2ª reclamada (VIVO S.A.) e dar provimento parcial ao da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.), nos termos do voto do Relator. Votou vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que dava provimento parcial ao recurso obreiro.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01281-2007-005-18-00-6

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADOS: CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO

**ADVOGADOS: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Edvaldo Adriany Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos treze dias do mês de dezembro de 2007 (5ª feira) - 2ª turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-01448-2007-011-18-00-0

Embargante(s): DANILO MACHADO BORBA DA NÓBREGA

**Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

Embargado(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Embargado(s): 2. VIVO S.A.

**Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

"Vistos os autos.

De ordem do Ex.mo Sr. Juiz Daniel Viana Júnior, Relator, abro vista às reclamadas dos embargos de declaração opostos pelo autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST."

Em 11 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Túlio César Ferreira Lucas

Assessor de Desembargador

Processo RO-01286-2007-004-18-00-2

Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Recorrente(s): 2. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**

Recorrente(s): 3. CAROLINE RIBEIRO SIMÕES (ADESIVO)

**Advogado(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA**

Recorrido(s): OS MESMOS

"Vistos os autos.

Dê-se vista à Teleperformance CRM S/A e à Brasil Telecom S/A, pelo prazo sucessivo de cinco dias, para se manifestarem, caso queiram, sobre o documento juntado pela autora às fls. 548/639."

Em 12 de dezembro de 2007

ORIGINAL ASSINADO

Daniel Viana Júnior

Juiz Relator

Processo AI-00914-2007-101-18-01-4

Agravante(s): RIVER SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

**Advogado(s): ELAINE PIERONI**

Agravado(s): LUDMILLA ROCHA DE SOUZA

**Advogado(s): WILTON FERREIRA DE FARIA E OUTRO(S)**

"Vistos os autos.

Ante a homologação de acordo, nos autos principais, informada à fl. 42, a par de a reclamada-agravante ter desistido do presente agravo de instrumento, extingo o feito sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC), por falta de interesse processual.

Intimem-se.

Após, à Vara de origem, para arquivamento."

Goiânia, 11 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo ED-RO-01615-2006-007-18-00-3

Embargante(s): JOSÉ ELIZEU BARRETO

**Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

Embargado(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

"Vistos etc.

De ordem do Exmo. Desembargador Relator, tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, determino a intimação do embargado para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).

Após, conclusos."

Goiânia, 12 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

RENATA EMÍDIO DOS SANTOS

Assessora de Desembargador

Processo RO-00957-2007-241-18-00-4

Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**Advogado(s): KELLY CRISTINA DE AVELAR**

Recorrido(s): APARECIDO DE ARAÚJO E ARAÚJO LTDA.

"Vistos, etc.

Diante da procuração juntada aos autos, determino a retificação da autuação, conforme requerido.

Intime-se.

Após, conclusos.

À Secretaria da 2ª Turma."

Goiânia, 10 de dezembro de 2.007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo RO-00964-2007-241-18-00-6

Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**Advogado(s): KELLY CRISTINA DE AVELAR**

Recorrido(s): SUPERMERCADO VVVC LTDA.

"Vistos, etc.

Diante da procuração juntada aos autos, determino a retificação da autuação, conforme requerido.

Intime-se.

Após, conclusos.

À Secretaria da 2ª Turma."

Goiânia, 10 de dezembro de 2.007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo RO-01067-2007-241-18-00-0

Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**Advogado(s): KELLY CRISTINA DE AVELAR**

Recorrido(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS DAYAM LTDA.

"Vistos, etc.

Diante da procuração juntada aos autos, determino a retificação da autuação, conforme requerido.

Intime-se.

Após, conclusos.

À Secretaria da 2ª Turma."

Goiânia, 10 de dezembro de 2.007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo RO-01042-2007-241-18-00-6

Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**Advogado(s): KELLY CRISTINA DE AVELAR**

Recorrido(s): SUPERMERCADO VIC LTDA.

"Vistos, etc.

Diante da procuração juntada aos autos, determino a retificação da autuação, conforme requerido.

Intime-se.

Após, conclusos.

À Secretaria da 2ª Turma."

Goiânia, 10 de dezembro de 2.007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo RO-01034-2007-241-18-00-0

Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**Advogado(s): KELLY CRISTINA DE AVELAR**

Recorrido(s): J A DA SILVA O PIAUIENSE

"Vistos, etc.

Diante da procuração juntada aos autos, determino a retificação da autuação, conforme requerido.

Intime-se.

Após, conclusos.

À Secretaria da 2ª Turma."

Goiânia, 10 de dezembro de 2.007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo RO-01071-2007-131-18-00-2

Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**Advogado(s): KELLY CRISTINA DE AVELAR**

Recorrido(s): WELLINGTON JARBAS DA SILVA FOGAÇA

"Vistos, etc.

Diante da procuração juntada aos autos, determino a retificação da autuação, conforme requerido.

Intime-se.

Após, conclusos.

À Secretaria da 2ª Turma."

Goiânia, 10 de dezembro de 2.007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo RO-01048-2007-131-18-00-8

Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**Advogado(s): KELLY CRISTINA DE AVELAR**

Recorrido(s): ULISSES JOSÉ BARBOSA RAMOS

"Vistos, etc.

Diante da procuração juntada aos autos, determino a retificação da autuação, conforme requerido.

Intime-se.

Após, conclusos.

À Secretaria da 2ª Turma."

Goiânia, 10 de dezembro de 2.007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo RO-00997-2007-241-18-00-6

Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**Advogado(s): KELLY CRISTINA DE AVELAR**

Recorrido(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS NOGUEIRA E MORAES LTDA.

"Vistos, etc.

Diante da procuração juntada aos autos, determino a retificação da autuação, conforme requerido.

Intime-se.

Após, conclusos.

À Secretaria da 2ª Turma."

Goiânia, 10 de dezembro de 2.007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00014-2007-052-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS FERREIRA GARCIA E OUTRO

**Advogado(a)(s): VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO (GO - 23619)**

Recorrido(a)(s): DANIEL NERES DA SILVA

**Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/09/2007 - fls. 801; recurso apresentado em 28/09/2007 - fls. 827).

Regular a representação processual (fls. 43, 45, 823 e 824).

Satisfeito o preparo (fls. 766, 826 e 825).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIV e 93, IX da CF.

- violação dos arts. 131, 165, 458, 535,II, do CPC, 769 e 832 da CLT.



- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes insurgem-se contra a v. decisão da Turma que rejeitou seus Embargos de Declaração, alegando que as questões ali declinadas não foram devidamente apreciadas ou fundamentadas.

Consta do v. acórdão:

"O v. acórdão embargado enfrentou a questão levantada, constando claramente da decisão toda a fundamentação que conduziu à conclusão apresentada...O remédio processual aviado pela embargante não busca correção de imperfeições na decisão, mas apenas a rediscussão da matéria julgada, o que não pode ser feito pela via estreita dos embargos de declaração, dada sua natureza integrativa e explicativa. Aliás, a lei não autoriza ao órgão jurisdicional reapreciar o próprio julgamento (arts. 463 e 471 do CPC), realizando uma revisão do acerto ou desacerto de seus provimentos. Destaco, por fim, que mesmo para fins de questionamento só se justifica o acolhimento dos embargos declaratórios diante da existência de alguma das imperfeições previstas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, inexistente no r. julgado." (fls. 798).

Inferre-se do v. acórdão recorrido que há fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não procedendo a assertiva de ausência de fundamentação. Em sendo assim, há que se concluir que permanecem intactos os arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Quanto aos demais dispositivos invocados e arestos colacionados, a arguição de inibição e de divergência jurisprudencial esbarra no óbice da OJ 115 da SBDI-1/TST.

HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 338/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 93, IX da CF.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes sustentam que, no que diz respeito às horas extras, a aplicação da Súmula 338/TST ao caso em questão foi equivocada. Argumentam, ainda, ausência de fundamentação no v. acórdão que majorou a condenação em horas extras.

Consta do v. acórdão:

"O v. acórdão regional entendeu pela aplicação da súmula 338 do col. TST, vez que os reclamados mantinham mais de 10 empregados em sua unidade produtiva. Somente em parte do período houve a juntada de controles de jornada e, em sua maioria, a jornada registrada era fixa e invariável. Em poucos dias houve registro variável, fato que não se afigura suficiente para reconhecer sua validade, mesmo porque, conforme se vê da decisão turmária, é feita a prova produzida confirmando a existência de horas extraordinárias, desconstituindo o valor probante dos poucos horários variáveis registrados (...). O v. acórdão embargado enfrentou a questão levantada, constando claramente da decisão toda a fundamentação que conduziu à conclusão apresentada." (fls. 797/798).

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 338/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, por violação de lei ou da CF ou, inclusive, por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

No que se refere à alegação de ausência de fundamentação, a matéria já foi devidamente analisada no tópico anterior.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV e 7º, XXVI da CF.

- violação do art. 538, parágrafo único do CPC.

Insurge-se contra a multa imposta por embargos protelatórios, aduzindo que os embargos de declaração opostos buscavam apenas sanar as omissões encontradas no acórdão.

Consta do v. acórdão:

"O remédio processual aviado pela embargante não busca correção de imperfeições na decisão, mas apenas a rediscussão da matéria julgada, o que não pode ser feito pela via estreita dos embargos de declaração, dada sua natureza integrativa e explicativa...Emerge, portanto, o caráter protelatório da medida processual praticada pela embargante, dando ensejo à aplicação, de ofício, da multa por litigância de má-fé, fixada em 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único), em favor do reclamante." (fls. 798/799).

O Egrégio Colegiado convenceu-se do intuito protelatório dos Embargos de Declaração opostos pelos Recorrentes, baseando-se no art. 538, parágrafo único, do CPC, não se vislumbrando, desse modo, contrariedade aos dispositivos apontados. Quanto ao art. 7º, XXVI, da CF, este não guarda pertinência com a matéria abordada no apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 07 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00066-2007-011-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Recorrido(a)(s): MÔNICA DE CASTRO ALVES

**Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2007 - fls. 390; recurso apresentado em 09/10/2007 - fls. 379).

Regular a representação processual (fls. 284/287).

Satisfeito o preparo (fls. 233/234).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente pondera que não existe, na cláusula convencional, sanção ao Empregador por não observar o intervalo ali previsto. Diz que é inviável aplicar-se dispositivo legal analogicamente.

Consta do v. acórdão:

"Cabe esclarecer que não há falar em aplicação do adicional de 100% quando o labor ocorreu em domingos e feriados, porque, a par de haver folga compensatória para os domingos, o fato é que não se trata de pagamento de horas extras, e sim de indenização pela não fruição do intervalo, por aplicação analógica do art. 71, § 4º, do CLT, o qual prevê apenas o adicional de 50%." (fls. 305).

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria (intervalos de 10 minutos) sob o enfoque de existir ou não previsão de penalidade por descumprimento na própria CCT (art. 71/CLT), inexistindo, assim, pronunciamento explícito a respeito do tema invocado pela Recorrente. Ausente o questionamento, incide a Súmula 297/TST.

Deve ser ressaltado, por oportuno, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 07 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00082-2007-006-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CLAUDIT REGINA KRONIT ROCHAEL

**Advogado(a)(s): HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO (GO - 21488)**

Agravado(a)(s): EDVALDO FERREIRA DE ARAÚJO

**Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/11/2007 - fls. 264; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 22).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 07 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00083-2007-002-18-40-0 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Agravado(a)(s): PAULO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

**Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/11/2007 - fls. 466; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 399/402).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da cópia do acórdão regional estar incompleta.

Intime-se.

Goiânia, 07 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00088-2007-005-18-40-2 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRO

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Agravado(a)(s): FABIANA RIBEIRO NETTO

**Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/11/2007 - fls. 465; recurso apresentado em 30/11/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 189/191, 392/395).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 07 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00282-2007-002-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO CARVALHO DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)**

Recorrido(a)(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

**Advogado(a)(s): PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ (GO - 15332)**

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2007 - fls. 256; recurso apresentado em 15/10/2007 - fls. 269).

Regular a representação processual (fls. 10).

Custas pela Reclamada (fls. 222).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA  
Alegação(ões):

- contrariedade às OJs 307 e 342, SDI-1/TST.

- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"Como se vê, a jornada 12x36 traz diversos benefícios ao empregado, razão pela qual não há que se falar em violação do princípio protetivo do direito do trabalho. Se assim não fosse, referida jornada não seria tão difundida e bem aceita dentre os trabalhadores.

No caso, portanto, não incide o disposto no art. 71 da CLT, haja vista a ausência de prejuízos ao obreiro. É de se observar, ainda, que o Reclamante era vigilante, o que pressupõe trabalho sem solução de continuidade, o que o torna incompatível com a fruição de intervalo intrajornada." (fls. 249/250)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a segunda ementa colacionada às fls. 265 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não dado ao Sindicato transacionar acerca de direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como horas extras, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST"(TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).

Deixo de analisar os outros tópicos do apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00298-2007-101-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**Advogado(a)(s): 1. VAIR FERREIRA LEMES (GO - 8995)**

Recorrido(a)(s): 1. OSVAIR AZEVEDO DA SILVA

2. MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO - ME

**Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**

2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/09/2007 - fls. 130; recurso apresentado via fax em 19/09/2007 - fls. 137 - e original protocolado em 26/09/2007 - fls. 146).

Regular a representação processual (fls. 19).

Satisfeito o preparo (fls. 90, 100, 101 e 143).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada, Perdígão Agroindustrial S/A, contra a decisão da Turma, no que diz respeito à responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. A Recorrente sustenta que o Autor era empregado da primeira Reclamada e que sempre trabalhou na coleta de aves, prestando serviços diretamente a diversos produtores e não para a Perdígão, argumentando que não pode, conseqüentemente, ser considerada tomadora de serviços. Aduz, ainda, que a inexistência de contrato entre as Reclamadas e a não utilização de mão-de-obra do Autor em seu favor, não permitem a sua condenação, ainda que de forma subsidiária.

Consta do v. Acórdão:

"De início, cabe registrar que, ao contrário do alegado, existe relação jurídica entre as reclamadas, mesmo que indiretamente, conforme instrumento particular

de contrato de prestação de serviços e apanhe de aves, juntado com a contestação da segunda reclamada (fls. 27/32), ora recorrente, do qual consta como uma das contratadas a primeira reclamada, MOACIR DA C. S. CARREGAMENTO ME (CNPJ nº 05.652.617/001-05). Como contratante, consta a AGINTERP, Associação dos Granjeiros e Integrados em Terminação da Perdígão Agroindustrial S/A e Integrados em Terminação da Perdígão Agroindustrial S/A Unidade de Rio Verde não associados. Trata-se de verdadeira intermediação de mão-de-obra em prol da PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, segunda reclamada, ora recorrente.(...) A condenação subsidiária da segunda reclamada (PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A) ao pagamento dos créditos do autor decorreu do fato de ser tomadora dos serviços da primeira reclamada (MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME), efetiva empregadora do reclamante, por intermédio da AGINTERP. (...) Resta claro, portanto, que a segunda reclamada, ora recorrente, era a única beneficiária dos serviços prestados pela primeira reclamada, o que implica na alegação de que era a tomadora dos serviços, e não os seus parceiros, conforme pretendido.(...) Diga-se que, mesmo não sendo a empregadora, a empresa tomadora de serviços pode ser responsabilizada pelos débitos do empregador, por força da incidência, na hipótese, da culpa in eligendo e culpa in vigilando, com previsão no Código Civil e aplicado supletivamente no Direito do Trabalho. Aplica-se, pois, o entendimento cristalizado no inciso IV da súmula 331 do Col. TST, " (fls. 122/124 e 126).

Dessa forma, tendo em vista que a Primeira Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, fica inviabilizado o seguimento desta Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 07 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00317-2007-054-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): FERNANDO DE ALMEIDA E SILVA

**Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)**

Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG

**Advogado(a)(s): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA (GO - 6530)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2007 - fls. 254; recurso apresentado em 15/10/2007 - fls. 261).

Regular a representação processual (fls. 06).

Desnecessário o preparo. Custas pela reclamada (fls. 187).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 17/TST.

- violação do art. 7º, IV, V e XXIII, e do art. 93, IX da CF.

- violação do art. 1º da Lei Complementar nº 103/2000.

O Reclamante sustenta que o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no seu piso salarial fixado em convenção coletiva, nos termos da Súmula 17/TST.

Consta do v. acórdão:

"Em face de tudo isso, penso que no período imprescrito, até 30.06.2004, em que a CCT da categoria dos médicos é expressa no sentido de que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo, deve este ser calculado da forma estipulada, não prevalecendo o entendimento do juízo a quo, no sentido de que onde a CCT expressa salário mínimo, estaria se referindo a salário mínimo da categoria, ou seja, o piso profissional." (fls. 235)

Está consignado no v. acórdão que há previsão expressa na CCT da categoria de que a base de cálculo do adicional de insalubridade do período em questão é o salário mínimo, não havendo que se falar em afronta à Súmula 17/TST, nem em violação aos arts. 93, IX da CF e 1º da Lei 103/2000.

Com relação à questão da proibição de vinculação do adicional ao salário mínimo, vê-se que essa matéria já está superada pela lição extraída da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST, sendo despididas as assertivas de violação do art. 7º, IV, V e XXIII da CF .

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 07 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00345-2007-221-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. BERTIN LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)**

Agravado(a)(s): 1. IVAN MARTINS RAMOS

2. MAGNU POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME

**Advogado(a)(s): 1. ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)**

2. . (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/11/2007 - fls. 196; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 46/47).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intem-se os Agravados, o 2º -via postal com AR-, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 07 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00354-2007-052-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO

**Advogado(a)(s): VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO (GO - 23619)**

Recorrido(a)(s): ELIVAGNER EDUARDO DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

ODILON FERREIRA GARCIA e CARLOS FERREIRA GARCIA interpuseram o Recurso de Revista de fls. 300/320. Todavia, a representação processual do Reclamado ODILON FERREIRA GARCIA encontra-se irregular. Os advogados que assinam a Revista foram substabelecidos às fls. 316, sendo que esse instrumento deriva de procuração apócrifa (fls. 162), o que a torna inexistente. Apesar de o substabelecido ter comparecido à audiência de fls. 206, o que configura mandato tácito, os poderes a ele conferidos não se estendem aos substabelecidos, a teor da Súmula 200/TST. Sendo assim, o seu apelo é inexistente.

Quanto ao Reclamado CARLOS FERREIRA GARCIA, passa-se à análise dos pressupostos extrínsecos do seu Recurso de Revista.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2007 - fls. 299; recurso apresentado em 01/10/2007 - fls. 320).

Regular a representação processual (fls. 140 e 317).

Satisfeito o preparo (fls. 269, 297, 318 e 319).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 131, 165, 458, 535,II, do CPC, 769 e 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra a v. decisão da Turma que deu parcial provimento ao apelo do Reclamante para majorar a indenização por danos morais e excluir a multa por litigância de má-fé, alegando falta de fundamentação.

Consta do v. acórdão:

"Em que pesem os argumentos do autor, no sentido de que o valor arbitrado acarretaria, em tese, na teoria do desestímulo, eis que por ser irrisório não tem o condão de reparar o abalo sofrido, divirjo totalmente, pois a indenização por dano moral tem caráter pedagógico e, por tal sorte, objetiva exatamente inibir atos semelhantes, e não o enriquecimento ilícito. E este propósito está sendo alcançado com a aceitação espontânea dos reclamados ao pagamento de dano moral coletivo e a celebração de termo de ajuste de conduta. Não obstante, por considerar o montante de um salário mínimo deveras ínfimo, dou parcial provimento ao recurso para arbitrá-lo em R\$1.000,00 (...)

No meu entender, o reclamante apenas não conseguiu provar suas assertivas iniciais. Não há prova contundente de que o autor tenha falseado a verdade para os órgãos de fiscalização do trabalho (...) Contudo, também não há prova de que o reclamante tenha mentido, não incidindo em qualquer das hipóteses descritas no artigo 17 do CPC. Dou provimento ao apelo obreiro, para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé." (fls. 295/296).

Inferre-se do v. acórdão recorrido que há fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não procedendo a assertiva de ausência de fundamentação. Em sendo assim, há que se concluir que permanecem intactos os arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Quanto aos demais dispositivos invocados e aos arestos transcritos, a arguição de infringência e de divergência jurisprudencial esbarra no óbice da OJ 115 da SBDI-1/TST.

#### DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXII, XXXV, LIV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458 e 535, II, do CPC, 769 e 832 da CLT.

O Recorrente sustenta

Consta do v. acórdão:

"Para o arbitramento do quantum indenizatório, o qual cabe ao prudente arbítrio do Juízo, deve-se pautar pela moderação e comedimento, evitando-se o enriquecimento injustificado da vítima, assim como a penalização excessiva do culpado. Considera-se, para tanto, o tempo do vínculo empregatício, as atividades exercidas, a situação econômica das partes, o impacto do dano e sua conseqüente repercussão. Todas essas circunstâncias foram avaliadas, tanto que a fiscalização empreendida nos reclamados culminou no pagamento de indenização por danos morais coletivos e na assinatura de termo de ajuste de conduta (fls. 170/182). (...)

Em que pesem os argumentos do autor, no sentido de que o valor arbitrado acarretaria, em tese, na teoria do desestímulo, eis que por ser irrisório não tem o condão de reparar o abalo sofrido, divirjo totalmente, pois a indenização por dano moral tem caráter pedagógico e, por tal sorte, objetiva exatamente inibir atos semelhantes, e não o enriquecimento ilícito.

E este propósito está sendo alcançado com a aceitação espontânea dos reclamados ao pagamento de dano moral coletivo e a celebração de termo de ajuste de conduta.

Não obstante, por considerar o montante de um salário mínimo deveras ínfimo, dou parcial provimento ao recurso para arbitrá-lo em R\$1.000,00." (fls. 294/295).

Conforme se depreende do trecho do v. acórdão acima transcrito, verifica-se que os princípios contidos nos artigos 5º, XXXV e LIV, da CF, foram devidamente observados.

Quanto à alegação de violação aos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, ressalta-se que o assunto já foi devidamente analisado no tema anterior.

Em relação aos artigos 5º, XXII, da CF, 769 da CLT e 535, II do CPC, verifica-se que não guardam pertinência com a matéria abordada.

#### LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 93, IX da CF.

- violação dos arts. 14, I e III cc art. 17, I e III, 458 e 535, II, do CPC e arts. 769 e 832 da CLT.

O Reclamado alega que o Reclamante usou da presente ação "para obter vantagens escusas em detrimento dos reclamados", o que teria restado provado na instrução. Argumenta que a Turma errou ao reformar a sentença para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé e deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Consta do v. acórdão:

" Não há prova contundente de que o autor tenha falseado a verdade para os órgãos de fiscalização do trabalho. De fato, as provas em que se baseia o reclamante na insistente busca do reconhecimento da data de admissão declinada (01.03.2004) não foram validadas, e sua testemunha também nada provou neste sentido. Contudo, também não há prova de que o reclamante tenha mentido, não incidindo em qualquer das hipóteses descritas no artigo 17 do CPC. Dou provimento ao apelo obreiro, para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Em decorrência, e estando presente a declaração de miserabilidade jurídica (fl. 24), defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita." (fls. 296).

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos legais ou constitucionais indicados, haja vista que a Turma entendeu não estarem presentes os requisitos necessários para a configuração de litigância de má-fé, deferindo, assim, os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo fundamentado satisfatoriamente sua decisão.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 07 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00377-2007-013-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JANAÍNA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA BARREIRA

**Advogado(a)(s): 1. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)**

Recorrido(a)(s): 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

2. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

2. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2007 - fls. 419; recurso apresentado em 30/10/2007 - fls. 426).

Regular a representação processual (fls. 5 e 425).

Dispensado o preparo (fls. 384).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação do art. 227 da CLT.

A Reclamante sustenta que teria desempenhado funções nos mesmos moldes do tele-atendimento, fazendo uso contínuo de aparelho telefônico e terminal de vídeo. Defende a aplicação das disposições do art. 227 da CLT.

Consta do v. acórdão:

"Conforme ressaltado na r. sentença, a Reclamante não se desincumbiu do encargo de provar a identidade ou similaridade das funções. Por outro lado, consta da defesa as seguintes peculiaridades relacionadas aos operadores de back office, que os distinguem dos operadores de tele-atendimento: 'Não recebem ligações; Interação com outras áreas e estados da Brasil Telecom (tomadora dos serviços); Geram relatórios de todos os protocolos resolvidos; Efetuam pesquisa no sistema de forma dinâmica; Não fazem nenhuma venda, assim como também não possuem metas de produtividade; Usam o telefone para dar retorno aos clientes, ligam dando retorno da solicitação feita ou de um problema que não foi resolvido através da Central de Atendimento; Exercem atividades predominantemente manuais, pois trabalha, na grande maioria das vezes, com solicitações feitas via cartas; Resolvem o que o atendente não conseguiu no primeiro atendimento; Realizam um trabalho muito minucioso e complexo na tentativa de resolver o problema.' (fls. 92/93). Ao impugnar a defesa (fls. 370/371), a Reclamante apenas repetiu que sua atividade exigia o uso de aparelho telefônico (fones de ouvido) e terminal de vídeo (computador), nada discorrendo sobre a função exercida. Diante disso, não tendo a Reclamante esclarecido suas atividades a fim de justificar a jornada especial, mantenho a r. sentença. Não houve violação do dispositivo legal mencionado nas razões do recurso. Prevalece a realidade demonstrada nos autos, porquanto a Recorrente não produziu nenhuma prova de suas alegações. Incólume o princípio protetivo " (fls. 415/416).

O indeferimento do pedido de horas extras no caso sob exame, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, consentâneo com o contexto fático-probatório dos presentes autos, não se constatando a alegada violação do art. 227 da CLT.

Inviável, ainda, a assertiva de afronta ao art. 7º, incisos XIII e XXVI, da CF, visto que a matéria não foi examinada pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal sob a ótica de referidos preceitos constitucionais.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 07 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00396-2007-011-18-00-5 - 2ª Turma

## Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): EDNA FERREIRA RODRIGUES

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA (GO - 5454)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2007 - fls. 275; recurso apresentado em 05/11/2007 - fls. 292).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114, I, da CF da CF.

- violação do art. 7º, c, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar o feito, porque a Reclamante era detentora de cargo em comissão. Em reforço à sua tese, o Recorrente invoca o entendimento consubstanciado nas ADINs nºs 2.135 MC/DF e 3395/DF do Excelso STF.

Entretanto, inviável a análise do recurso neste tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

FGTS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação dos arts. 37, II e § 2º e 39, § 3º, da CF.

- violação dos arts. 19-A da Lei nº 8.036/90, 5º e 6º da LICC.

Insurge-se o Reclamado contra o v. acórdão regional, alegando que "Frise-se, por ser pertinente, que eventual existência de qualquer vício na contratação da reclamante não reclama a incidência da Súmula 363 do TST, porque não se trata de nulidade do contrato de trabalho decorrente da inobservância da exigência constitucional de prévia aprovação em concurso público ou mesmo de desvirtuamento de contratação na modalidade temporária (OJ nº 205 da SDI), mas de inexistência de contrato de trabalho" (fls. 287). Entende que, ainda que se considere devido o FGTS, os depósitos respectivos somente deveriam ser pagos a partir de 27/08/2001, quando houve a introdução do art. 19-A à Lei nº 8036/90.

Consta do v. acórdão:

"Assim, o simples fato de o cargo ser comissionado não revela que seu ocupante seja regido pelo regime estatutário. Não ficou comprovado que a reclamante exercia qualquer função administrativa, de coordenação ou chefia, prevalecendo, assim, a compreensão de que as suas atividades eram aquelas corriqueiras do cargo de técnico de enfermagem, relacionadas às atribuições permanentes do Hospital e essenciais ao seu funcionamento. Note-se, inclusive, que a remuneração do cargo, estipulada em abril/2002 em R\$ 361,52 (fl. 30), não condiz com um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, destinado aos exercentes de função de direção, chefia e assessoramento. Destaque-se, também, que apesar de a denominação da função da reclamante ter sido alterada para "Assessor de Gabinete A", ela continuou a perceber por todo o contrato de trabalho parcela de adicional de insalubridade, conforme mostram os contracheques de fls. 09/79. Restou demonstrado, portanto, que a real prestação de serviços nada tinha a ver com o suposto cargo comissionado, de modo que a motivação da nomeação da servidora em questão foi a de burlar a regra geral do concurso público. Com efeito, após o advento da Carta Magna de 1988, tornou-se obrigatória a prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público. No entanto, o reclamado, desrespeitando o mandamento constitucional, contratou a obreira para prestar serviços de técnica de enfermagem, a partir de abril de 1998 sem que ela tivesse se submetido a qualquer concurso público. Diante disso, tem-se que a contratação foi irregular, impondo-se a nulidade do contrato, a teor do disposto no art. 37, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição Federal. Ressalte-se que a alegação vertida na contestação, de que, caso mantida a nulidade contratual e a obrigação de recolhimento do FGTS, torna-se necessário limitar o período da condenação à data da edição da Medida Provisória nº 2.164/2001, não merece acolhida, pois o entendimento que vem prevalecendo no âmbito deste Eg. Tribunal é no sentido de que a inserção do art. 19-A na Lei nº 8.036/90, pela referida MP, representou apenas o reconhecimento de um direito preexistente, como decorrência da exegese acerca da extensão dos efeitos do contrato nulo (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), em observância ao valor social do trabalho, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, IV, da Constituição Federal) (...). Dou provimento ao apelo, para condenar o reclamado ao pagamento dos depósitos fundiários não realizados ao longo de todo o contrato de trabalho, conforme postulado na inicial e nos termos da Súmula 363 do C. TST." (fls. 238/241)

A condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que, por si só, torna inviável o seguimento do apelo, a teor da Súmula 333/TST.

Quanto à assertiva de incidência do FGTS somente a partir da inclusão do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, não há que se cogitar de infringência aos dispositivos citados, na medida em que o entendimento adotado pela Turma revela-se extremamente razoável, não sendo suficiente para provocar a necessária violação literal dos preceitos indigitados.

A alegação de afronta à legislação estadual invocada no apelo não merece exame diante do que dispõe a alínea c do art. 896 consolidado.

CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS

Alegação(ões):

- violação do art. 1º-F da Lei nº 9494/97.

O Estado de Goiás aduz que os juros aplicados ao débito devem limitar-se a 6% ao ano, de acordo com o art. 1º-F da Lei nº 9494/97.

Consta do v. acórdão:

"Ressalte-se que o reclamado, em sua contestação, pediu que a taxa de juros fixada na condenação seja limitada ao percentual de 6% ao ano, conforme o art. 1º-F da Lei nº 9494/97, já que se trata de verba devida a quem foi servidor público (...) Ora, vê-se que a situação jurídica abordada nos presentes autos é diversa daquela retratada pela lei, porquanto esta menciona os créditos devidos a servidores e empregados públicos, o que pressupõe a admissões mediante concurso público, ao passo que nos autos, a contratação da reclamante já foi declarada nula, em ofensa ao art. 37, § 2º, da CF, portanto, teve naturezaceletista. Ademais, a condenação reside apenas em FGTS, de caráter indenizatório, não sendo "verba remuneratória", como prevê o art. 1º-F da Lei 9.494/97." (fls. 241)

Nesse contexto, tendo sido registrado que a hipótese dos autos não se encaixa naquela retratada na referida lei, não se vislumbra a violação apontada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 07 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00428-2006-001-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA MARLI SANTOS MARTINS (GO - 6568)

Recorrido(a)(s): MÁRCIO SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA (GO - 20890)

Terceiro(a)(s): JULIANE GOUVEIA LIMA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/10/2007 - fls. 445; recurso apresentado em 17/10/2007 - fls. 457).

Regular a representação processual (fls. 39).

Garantido o Juízo (fls. 334).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ARREMATACÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 131 e 620 do CPC.

A Executada sustenta que houve cerceio em seu direito de defesa ao ser mantida a arrematação, entendendo que o preço teria sido vil e que o bem penhorado seria necessário a sua atividade.

Consta do v. acórdão:

"Assim, não obstante a disposição contida no artigo 888, parágrafo 1º, da CLT, a norma expressa no artigo 692, caput, do CPC, deve ser observada, como complemento àquele dispositivo. No tocante à estipulação do que seja lanço vil, releva notar que, à falta de uma definição objetiva a respeito, cabe ao julgador avaliar se o lanço ofertado é infimo ou não, de acordo com as peculiaridades de cada caso. Cumpre destacar, ainda, que não há exigência legal de que o lanço seja superior ao valor da avaliação, mas apenas que a arrematação seja feita pelo maior lanço, desde que este não seja vil. In casu, conforme bem salientou o julgador primário: 'Fixadas as premissas acima, tem-se que o lanço ofertado não pode ser tido como vil, vez que o valor da arrematação alcança uma percentagem significativa do valor da avaliação (60%), além de garantir mais de 80% (oitenta por cento) do crédito do Exequente, não prosperando também a alegação de violação do art. 620 do CPC.' (...) Acrescento, que, não há que se falar que a manutenção da arrematação a preço inferior ao da avaliação trará prejuízo a agravante, pois, nos termos do disposto no artigo 651 do CPC, a agravante, na condição de devedora, poderia requerer a remição da dívida, a fim de impedir que os bens penhorados fossem arrematados por menor preço. Não o tendo feito, sujeitou-se a correr o risco de aceitar a venda pelo valor da arrematação, como sucedeu no presente caso. Cumpre acrescentar, por fim, que à execução no âmbito trabalhista deve ser aplicado o princípio geral de que deve ser feita pelo modo menos gravoso possível para o devedor, mas sempre tendo por norte a natureza alimentar do crédito trabalhista. O exequente, no decorrer do contrato, contribuiu para o desenvolvimento da empresa, empregando sua força de trabalho, sem, contudo, receber corretamente os direitos trabalhistas, os quais

foram reconhecidos em Juízo. Ademais, a contraprestação pelo trabalho do empregado não pode ser vista como fator de comprometimento do regular andamento da atividade empresarial." (fls. 423/425)

Destaca-se, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

A Turma, analisando a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, concluiu que a avaliação não foi feita por preço vil e que o crédito trabalhista tem natureza alimentar, merecendo privilégio. Assim, a indigitada violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do Recurso.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Deixo de analisar a petição de fls. 470/472, tendo em vista que, após a expiração do prazo para interposição de Agravo de Instrumento, os autos retornarão à Vara de origem para onde foi endereçada e onde o pedido dela constante poderá ser apreciado, mormente porque diz respeito à execução.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 07 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D Ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00463-2007-005-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. THIAGO MACHADO OLINTO GUIMARÃES

**Advogado(a)(s): 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)**

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2007 - fls. 529; recurso apresentado em 18/10/2007 - fls. 548).

Regular a representação processual (fls. 17).

Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 367).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.

Consta do v. acórdão:

"(...) De fato, já não é possível falar, após a Constituição da República de 1988, na aplicação pura e simples da regra da norma mais favorável. Mais favorável, por exemplo, é a norma heterônoma que assegura um determinado reajuste em relação à norma autônoma que não prevê reajuste algum para uma dada categoria profissional. Será inaplicável, por isso, a norma autônoma? Ora, se a própria Constituição reconhece as convenções e os acordos coletivos de trabalho, não há como deixar de reconhecer a validade e a preeminência da norma autônoma em relação à norma estatal.

Assim, estando constitucionalmente assegurada e reconhecida a chamada autonomia privada coletiva, consistente no poder conferido às categorias de disciplinarem os próprios interesses, resulta inofismável que o conflito entre normas autônomas e heterônomas deve ser decidido em favor daquelas, desde que disto não resulte, evidentemente, atentado às normas estatais de ordem pública.

Dai decorre que as regras insculpidas em acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com disposições convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção. Sim, porque a Constituição da República reconhece igualmente acordos e convenções, de forma que eventual conflito entre uns e outras deve ser resolvido segundo a regra inserta no § 2º do art. 2º da LICC: a lei (norma) nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei (norma) anterior. Coexistem ambas, a regra geral e a especial ou a especial e a geral, conforme se sucedam no tempo. Assim também acontece com acordos e convenções: o particular e o geral convivem perfeitamente.

Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º.

Destarte, a partir da data de celebração do ACT apresentado pela primeira reclamada (1º.04.05), não mais são aplicáveis as CCT's exibidas pelo reclamante (...)" (fls. 511/512).

Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D Ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00464-2007-101-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**Advogado(a)(s): VAIR FERREIRA LEMES (GO - 8995)**

Agravado(a)(s): LUZINETE DA SILVA OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): CLÁUDIO DE MORAES E PAIVA (GO - 12975)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/11/2007 - fls. 61; recurso apresentado em 04/12/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 27).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.

Intime-se.

Goiânia, 07 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D Ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00582-2006-006-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JESON FERREIRA DE JESUS

**Advogado(a)(s): JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA (GO - 10623)**

Recorrido(a)(s): CENTERCOM SERVIÇOS DE CORTE E DOBRA DE AÇO LTDA. - ME

**Advogado(a)(s): URIAS RODRIGUES DE MORAIS (GO - 3092)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2007 - fls. 264; recurso apresentado em 20/08/2007 - fls. 276).

Regular a representação processual (fls. 14).

Dispensado o preparo (fls. 231).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2028 do CC e 8º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que a prescrição a ser aplicada ao caso é a prevista no Código Civil, tendo em vista que se pretende obter reparação de natureza civil e não trabalhista.

Consta do v. acórdão:

"Em que pesem as ilações do recorrente, sob o prisma da própria Lei Maior, o conteúdo da pretensão deduzida, ainda que de caráter pessoal, é eminentemente trabalhista, tanto que é previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição, o rol dos direitos trabalhistas básicos. É resultante da relação laboral havida entre as

partes, não havendo de se cogitar, portanto, de se impor a aplicação de regras de natureza civil, ainda que se trate de prescrição.

(...)

A base, pois, da prescrição bienal, então aplicada ao caso em tela, encontra respaldo no art. 7º, inciso XXIX, da CF, sendo inarredável a sua observância.

Com efeito, entendimento diverso do ora adotado é que ensejaria em flagrante violação dos dispositivos constitucionais indicados pelo recorrente, quais sejam, seus artigos 5º, XXXV e 7º, XXIX.

Por fim, ressalto que não se aplica, à espécie, o princípio da norma mais favorável, porque a norma, in casu, é única à hipótese (art. 7º, XXIX, da CF)." (fls. 259 e 261)

Nesse contexto, o entendimento de que se aplica a norma constitucional relativa à prescrição, não existindo conflito de normas, não implica afronta ao art. 8º da CLT.

Quanto ao art. 2028 do CC, constata-se ser inviável concluir-se pela ocorrência de afronta ao dispositivo, haja vista que o acórdão regional nada dispôs sobre a data da ocorrência dos fatos ensejadores da pretendida indenização.

O mesmo se constata quanto aos aresos colacionados, porquanto não há como se aferir se os fatos neles narrados identificam-se com aqueles ocorridos nos autos (Súmula 296/TST).

Destaca-se que o primeiro paradigma nem sequer pode ser cotejado por ser originário de Turma do colendo TST, fonte não elencada na alínea a do art. 896 consolidado.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 07 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00612-2007-191-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO (GO - 7551)

Recorrido(a)(s): CÉLIO VILELA RODRIGUES

Advogado(a)(s): JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL (GO - 21914)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2007 - fls. 262; recurso apresentado em 19/11/2007 - fls. 275).

Regular a representação processual (fls. 97, 99/100).

Satisfeito o preparo (fls. 209, 225, 223 e 274).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST.

- violação do art. 37, II, da CF.

- violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a sua condenação subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos nesta Reclamatória. Entende que a Súmula 331/TST não é aplicável ao caso em tela.

Consta do v. acórdão:

"Frise-se, por oportuno, que os serviços contratados pela recorrente inserem-se no seu objetivo social, ou seja, fazem parte de sua atividade-fim. Por esse motivo, tem-se que ela se utilizou de empresa interposta para a consecução de seus objetivos empresariais. Assim, o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços, pois se beneficiou do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.(...) Por fim, destaco que a inviabilidade do reconhecimento da existência de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, sociedade de economia mista, órgão da administração pública, em razão do disposto no art. 37, inciso II, da CF/88 (En. 331, II, TST), não elide sua responsabilidade subsidiária ante o inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela prestadora dos serviços, pois referido artigo diz respeito ao ingresso de servidor público nos quadros da empresa, situação diversa da que ocorreu in casu. Entendimento contrário significaria cancelar a inadimplência das obrigações decorrentes do pacto laboral, em flagrante dissonância com o próprio interesse público, máxime quando incontroverso o fato de que a Administração se utilizou da força de trabalho dos empregados de empresas prestadoras de serviços." (fls. 255/258).

Constata-se que a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV, TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Destaca-se, ainda, ser impertinente, de qualquer modo, a alegação de afronta ao art. 37, II, da CF, e de contrariedade à Súmula 363/TST, visto que, conforme se verifica do v. acórdão impugnado, não houve declaração de existência de vínculo de emprego com a Recorrente.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00676-2007-009-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALESSANDRA SILVA DE ALMEIDA RIBEIRO

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2007 - fls. 379; recurso apresentado em 16/10/2007 - fls. 405).

Regular a representação processual (fls. 09 e 287).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 308).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

A Reclamante pretende o deferimento do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados previsto em CCT. Alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos.

Sustenta, ainda, que a não concessão do intervalo provoca redução salarial, o que é vedado pela Carta Magna.

Consta do v. acórdão:

"É certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor que: 'as condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo'. Entretanto, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Nesse passo, as normas decorrentes de Acordo Coletivo devem prevalecer sobre as das Convenções Coletivas quando foram conflitantes, porque o acordo é mais específico que a convenção. Essa maior vinculação do acordo com uma determinada empresa atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, em uma situação menos abrangente, harmonizando e melhor equacionando conflitos de interesses pontuais àquela determinada situação. Assim, torna-se indiferente perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das convenções os empregados da empresa com a qual firmou o acordo. A Constituição Federal admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), conduzindo à conclusão de que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista". (fls. 368/369).

Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AP-00683-1996-161-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LAEDSON ARANTES ALMEIDA

**Advogado(a)(s): 1. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)**

Recorrido(a)(s): 1. EMPRESA LATINO AMERICANA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.

2. HAMILTON CAETANO DRUMOND

3. ZENIR ALVES DAS CHAGAS

**Advogado(a)(s): 1. SAMIR HAGE JÚNIOR (SP - 130640)**

2. (GO - 0)

3. (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/11/2007 - fls. 407; recurso apresentado em 09/11/2007 - fls. 414).

Regular a representação processual (fls. 6 e 322).

Inexigível a garantia do Juízo (recurso do Exequirente).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 114/TST.

- violação dos arts. 5º, LV, 7º, XXIX, e 114, I e IX, da CF.

- violação do art. 878 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Exequirente contra a declaração de prescrição intercorrente.

Consta do v. acórdão:

"(...) Como a execução ficou paralisada, por inércia do credor, pelo prazo de 04 anos e 02 meses, contados da remessa dos autos ao arquivo (14.11.2000 - fl. 208) até a data de protocolo da petição do exequente (20.01.2005 - fl. 210), conclui-se que a r. decisão que determinou o arquivamento definitivo dos autos, em face da prescrição intercorrente, deve ser mantida, pelos seus próprios fundamentos, os quais, também, me utilizo como razões de decidir" (fls. 405).

A declaração da prescrição intercorrente no caso sob exame, portanto, decorreu da constatação de que a execução ficou paralisada, por inércia do Credor, por prazo superior a dois anos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 5º, LV, e 7º, inciso XXIX, da CF. O art. 114, I e IX, da CF trata de tema diverso do debatido no v. acórdão impugnado, o que torna inviável a assertiva de afronta.

Incabível, ainda, a análise das alegações de violação de dispositivo infraconstitucional, de contrariedade à Súmula 114/TST e divergência com os arestos apresentados nas razões recursais, a teor do art. 896, § 2º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00692-2007-008-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DIEGO FELIPE COSTA DE MAGALHÃES PEREIRA

**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/09/2007 - fls. 344; recurso apresentado em 20/09/2007 - fls. 369).

Regular a representação processual (fls. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 277).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, VI e 60, § 4º, IV, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que as CCT's juntadas aos autos devem ser aplicadas durante todo o contrato de trabalho, por serem mais favoráveis à obreira que os ACT's.

Consta do v. acórdão:

"É certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor que: 'As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo'.

Entretanto, perfilha o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Nesse passo, as normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer sobre as das Convenções Coletivas quando foram conflitantes, porque o acordo é mais específico que a convenção.

Essa maior vinculação do acordo com uma determinada empresa atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, em uma situação menos abrangente, harmonizando e melhor equacionando conflitos de interesses pontuais àquela determinada situação.

Assim, torna-se indiferente perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das convenções os empregados da empresa com a qual firmou o acordo." (fls. 331/332)

Assim sendo, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00693-2007-181-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

**Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)**

Recorrido(a)(s): ABRAÃO ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2007 - fls. 215; recurso apresentado em 08/11/2007 - fls. 223).

Regular a representação processual (fls. 71/72).

Satisfeito o preparo (fls. 187/188 e 222).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INEPCIA DA INICIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 267, I e 284, parágrafo único, do CPC.

A Recorrente alega que a petição inicial deve ser considerada inepta, uma vez que, mesmo depois da determinação judicial para emendá-la, o Autor não demonstrou os limites do pedido de pagamento de horas extras, tornando difícil para a Reclamada exercer sua ampla defesa.

Consta do v. acórdão:

"O autor promoveu a emenda, com planilha detalhando, mês a mês, a quantidade de horas trabalhadas, recebidas e diferenças postuladas (fls. 141/146). Instada a se manifestar sobre a emenda, a reclamada aproveitou para requerer a declaração da inépcia da exordial (fls. 163/164). Todavia, não há que falar em inépcia, porquanto a inicial atende o disposto no art. 840, §1º da CLT e 282 do CPC. Ora, o autor formulou pedido de horas extras com indicação das jornadas respectivas em diferentes horários e detalhou o quantitativo pago e o supostamente devido por meio da planilha de fls.141/146. A forma como foi deduzida a pretensão possibilitou o exercício regular do contraditório e não dificultou a articulação da defesa, tanto assim que a reclamada sequer suscitou a preliminar na contestação.Preliminar rejeitada". (fls. 211/212).

Percebe-se que o entendimento regional está em perfeita conformidade com os dispositivos legais citados, não se vislumbrando a apontada ofensa aos arts. 267 e 284 do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.



Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rfr

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00762-2007-012-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)**

Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. KAIRA NOVAES DE CASTRO

**Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

2. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2007 - fls. 555; recurso apresentado em 19/09/2007 - fls. 562).

Regular a representação processual (fls. 373/375).

Satisfeito o preparo (fls. 449, 450 e 561).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/ TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com a declaração da responsabilidade subsidiária, argumentando que a terceirização teria sido lícita e que não teria havido subordinação direta nem pessoalidade com a tomadora de serviços.

Consta do v. acórdão:

"Restou demonstrado pelo conjunto probatório estampado nos autos, principalmente pela prova oral (fls. 421/422), que os serviços para os quais o reclamante foi contratado destinavam-se, exclusivamente, ao proveito da Brasil Telecom S.A. Logo, tem-se por provado, de forma cabal, que a segunda reclamada era a beneficiária dos serviços prestados pelo reclamante, hipótese que atrai a aplicação do disposto no inciso IV da Súmula 331 do C. TST. Assim, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas verbas devidas à autora, a r. sentença encontra-se em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula nº 331 do Colendo TST, conforme denota a transcrição adiante realizada: '331 - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8166/1993).' Restando evidenciado que a segunda reclamada se beneficiou dos serviços prestados pela autora, não prosperam as assertivas de ausência de subordinação e pessoalidade, posto que não foi declarado o vínculo de emprego diretamente com a recorrente, o que torna irrelevante a ausência desses elementos. Outrossim, a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas verbas trabalhistas não representa óbice para a terceirização, mas apenas uma medida que visa evitar que esse recurso de administração empresarial venha a se tornar instrumento de fraude aos direitos dos trabalhadores, sendo certo que a comprovação da insolvência da empregadora do reclamante resulta do mero inadimplemento das parcelas deferidas na r. sentença. É bom ressaltar que o ordenamento jurídico autoriza que se decida questão de direito com base em enunciado de Súmula, como ocorre no caso vertente. Tanto assim que, estando a decisão recorrida em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o ministro-relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso de revista, aos embargos ou ao agravo de instrumento' (art. 896, § 5º, da CLT). Isso porque, quando assim se julga, entende-se que 'os fundamentos dos precedentes incluídos na referência da Súmula aplicada se consideram acolhidos como razão de decidir, pela decisão recorrida' (...). Nesses termos, remanescendo evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do norteamento consagrado na Súmula nº 331, inciso IV, do Colendo TST, mantém-se a condenação subsidiária imposta pela r. sentença' (fls. 549/552).

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST). Ademais, a matéria contida nos acórdãos apresentados, relativa à ausência de prestação de serviços no âmbito da empresa tomadora, sequer foi discutida no v. acórdão impugnado (Súmula 297/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 07 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00824-2007-221-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIÁS

**Advogado(a)(s): DALMY ALVES DE FARIA (GO - 4287)**

Recorrido(a)(s): PEDRO HENRIQUE RICARTE

**Advogado(a)(s): VICENTE ALVES DE SOUSA (GO - 21667)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2007 - fls. 96; recurso apresentado em 14/11/2007 - fls. 109).

Regular a representação processual (fls. 31).

Isto de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

O Reclamado expressa inconformismo com a rejeição da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argumentando que a relação havida entre as Partes possui natureza administrativa.

Aduz tratar-se de contrato de trabalho administrativo regido pela Lei Orgânica do Município, com observância ao disposto no art. 61 da Carta Magna.

Em reforço à sua tese, o Recorrente apresenta julgados do Excelso STF.

Inviável, entretanto, a análise de ofensa a preceitos de Lei Municipal pela via processual eleita, por falta de previsão legal (art. 896, da CLT).

O art. 61 da CF, por seu turno, trata de tema diverso do discutido no caso sob exame.

Os julgados do Excelso STF contidos às fls. 101/105 não podem servir como paradigmas ensejadores de divergência jurisprudencial, pois referido órgão julgador não está elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00924-2006-005-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA.

**Advogado(a)(s): ALEXANDRE STROHMEYER GOMES (DF - 8535)**

Agravado(a)(s): ÉDSON MOREIRA DA SILVA

**Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS (GO - 10262)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/10/2007 - fls. 165; recurso apresentado em 07/11/2007 - fls. 02). Em razão do feriado no dia 01.11.2007, neste regional não houve expediente, começando o prazo recursal a fluir no dia 05.11.2007.

Regular a representação processual (fls. 19, 30).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 07 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01003-1998-005-18-40-1 - 1ª Turma

Adesivo

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS (GO - 16652)**

Recorrido(a)(s): MÁRIO PIRES NOGUEIRA FILHO

**Advogado(a)(s): GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO (GO - 7912)**

Vistos os autos.

O Reclamante, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificado o Reclamado para apresentar contraminuta ao Agravo e, também, contra-razões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), o mesmo fez juntar, ainda, o Recurso Adesivo de fls. 1332/1338.

Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça.

Em sendo assim, passa-se à análise do apelo interposto adesivamente.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2007 - fls. 1325; recurso apresentado em 07/11/2007 - fls. 1340).

Regular a representação processual (fls. 1328/1329).

Garantido o juízo (fls. 468, 554, 808/809 e 1339).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

COISA JULGADA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

O Executado alega que não houve determinação na sentença exequenda para que os reflexos de horas extras em DSR's incidissem em outras parcelas, como férias e décimo terceiro, tendo o v. acórdão regional ferido a coisa julgada.

Consta do v. acórdão:

"Os reflexos das horas extras nos repousos incluem-se no valor total das horas extras, pois os RSRs integram a remuneração do obreiro. É com base no valor total que se apura a média de horas extras para fins de cálculo dos reflexos em férias e 13º salário. Assim, os reflexos das horas extras nos repousos devem ser considerados para se apurar a incidência das mesmas nas férias e salários trezenos." (fls. 1072).

Como se infere do v. acórdão recorrido, a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 5º, XXXVI, da CF, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao preceito em tela (Súmula 297/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01020-2006-131-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO DANIEL HOLLENBACH

**Advogado(a)(s): JOÃO DANIEL HOLLENBACH (GO - 5700)**

Recorrido(a)(s): DARLEI FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): . (GO - 0)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2007 - fls. 129; recurso apresentado em 29/10/2007 - fls. 136).

O Recorrente advoga em causa própria.

Tendo em vista que, em se tratando de Embargos de Terceiro o preparo é desnecessário, despiendo, por ora, a apreciação do pedido de benefício da justiça gratuita.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega a violação do art. 5º, LV, da CF, sustentando que determinados documentos juntados aos autos não foram devidamente apreciados pelo Juízo de primeiro grau. Argumenta, também, que foi prejudicado pela não-designação de audiência, ocasião em que teria apresentado o seu convencimento.

Todavia, as questões relativas à ausência de apreciação de documentos pelo Juízo de primeiro grau e de possível prejuízo decorrente da falta de designação de audiência não foram analisadas de forma expressa no acórdão de fls. 123/127, o que inviabiliza a assertiva de violação do art. 5º, LV, da CF. Assim, ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 07 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01035-2007-081-18-00-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Recorrido(a)(s): VALDIR CALIXTO PEREIRA

**Advogado(a)(s): IRON FONSECA DE BRITO (GO - 5976)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2007 - fls. 103; recurso apresentado em 06/11/2007 - fls. 111).

Regular a representação processual (fls. 6/7 e 110).

Satisfeito o preparo (fls. 73).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93,IX, da CF.

A Empresa Autora alega que essa ação trata-se de Ação de Cobrança contra o Obreiro, em que ela pretende o ressarcimento de pagamento de adicional de periculosidade feito em duplicidade, querendo, assim, evitar o enriquecimento ilícito do trabalhador. Não se conforma com a decisão regional que entendeu que houve preclusão, porque a Executada não propôs Embargos à Execução na época devida. Alega, ainda, que ocorreu supressão de instância, tendo em vista que a sentença extinguiu o processo sem resolução do mérito e o Tribunal entrou no mérito da ação.

Consta do v. acórdão:

"Data venia, a presente ação, ao menos em tese, constitui meio hábil ao ressarcimento de valores pagos indevidamente. Todavia, a empresa precluiu em seu direito de arguir tal pagamento, e faz uso da presente ação na tentativa de 'salvar' o aludido pagamento em duplicidade, decorrente de sua própria incúria. Ora, a referida reclamação trabalhista, proposta por seu ex-empregado, ora réu, teve audiência única designada para o dia 09/08/2006. Naquele instante, a autora da presente ação não só já tinha conhecimento da obrigação assumida perante o Sindicato da categoria, por força do ACT celebrado em maio daquele ano, como também já havia encaminhado para pagamento a 1ª parcela relativa ao acordo, conforme se vê do documento de fl. 20. E pagamento é matéria a ser argüida em defesa, porquanto fato extintivo da pretensão formulada. Ainda que assim não se entendesse, percebe-se da documentação acostada aos autos que a TELEMONT foi citada naquela reclamação trabalhista, para os efeitos do artigo 884 da CLT, em março de 2007, época em que, segundo os comprovantes de fls. 20/28, praticamente toda a dívida reconhecida por força do ACT já havia sido creditada na conta-corrente do trabalhador. No entanto, não ofereceu embargos à execução, nem justificou na presente ação o porquê de não tê-lo feito. Logo, considerando a máxima jurídica de que 'o direito não socorre aos que dormem', justificada pelo princípio da preclusão, não há de se falar em ressarcimento quanto a eventual valor pago indevidamente. Incensurável, portanto, a sentença". (fls. 101).

Vê-se que o v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo cogitar de ofensa ao art. 93, IX, da CR. Com relação à assertiva de cerceamento de defesa, essa, igualmente, não socorre a Recorrente, uma vez que a Turma Julgadora manteve a r. sentença a quo, considerando que houve preclusão, porque a Empresa deveria ter oposto Embargos de Execução nos autos da Reclamatória Trabalhista e não o fez. Intactos, pois, os incisos do art. 5º indigitados.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01047-2001-003-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): 1. PABLO SANTA CRUZ DO VALLE (GO - 22655)**

Recorrido(a)(s): 1. JOSIAS LUIZ GUIMARÃES

2. MARIA AUDÍZIA GODINHO DA SILVA

**Advogado(a)(s): 1. RENATO RATES (GO - 10512)**

2. ADROALDO BEZERRA TOCANTINS LINO (GO - 4561)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2007 - fls. 340; recurso apresentado em 21/08/2007 - fls. 365).

Regular a representação processual (fls. 271).

Desnecessário o preparo (fls. 119).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV e LV da CF.

- violação dos arts. 651, do CC, 787, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a Egrégia Turma julgadora, ao declarar válida a remição da execução, teria motivado sua decisão em dispositivos legais não cogitados na decisão singular, o que importaria, ao seu entender, afronta ao princípio da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Acrescenta que estaria provado nos autos que o Executado, em momento algum, requereu a remição da dívida e, mesmo que tal pedido tivesse ocorrido, ele não poderia ser acatado, uma vez que foi apresentado após a arrematação dos bens, conforme dispõe o art. 651 do CPC.

Alega que não se poderia deferir a remição do bem em favor de terceiro interessado, porque o art. 304 do CCB seria inaplicável no caso em questão.

Por fim, requer que seja aplicada multa por prática de má-fé ao Executado, sob a alegação de que os atos deste seriam manifestamente protelatórios.

Como se vê, pelas próprias alegações do Recorrente, violação aos preceitos constitucionais elencados, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso.

No mais, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 07 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01060-2007-121-18-00-5 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)**

Recorrido(a)(s): MARIO ANDRÉ ISAIAS AMADOR

**Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2007 - fls. 189; recurso apresentado em 31/10/2007 - fls. 223).

Regular a representação processual (fls. 10).

Satisfeito o preparo (fls. 146, 170 e 171).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, "caput", XXXVI e LIV; 7º, XXVI; e 8º, I da CF e de preceitos legais infraconstitucionais.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o Obreiro seria representado pela Federação dos Trabalhadores na Indústria, cujas CCT's juntadas aos autos obstam o recebimento de horas in itinere.

Consta do v. acórdão:

"Pois bem. No contrato social, juntado às fls. 12/25, na Cláusula Terceira está estipulado como objeto social da Reclamada 'as atividades ligadas à exploração agrícola e pastoril, bem como à exploração e à industrialização de produtos agropecuários, especialmente a cultura e a industrialização da cana-de-açúcar [...] (fl. 15). Assim, evoluindo meu pensamento, entendo que não há que se falar em atividade econômica preponderante, como quer fazer crer a Reclamada, haja vista que por atividade preponderante entende-se aquela que caracterize a 'unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades concurram, exclusivamente em regime de conexão funcional' (§ 2º do art. 581 da CLT), que não é o que ocorre no caso em tela. Como se depreende do contrato social, a Reclamada tinha atividades econômicas distintas e independentes, quais sejam a atividade rural e a industrial, não havendo preponderância de uma sobre a outra. Desse modo, havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme disposto pelo art. 570 da CLT. Na exordial, o Reclamante afirmou que foi admitido como operador de máquinas. Tal afirmação é corroborada pelo anotado nas folhas de ponto juntadas às fls. 96/101, em que teve sua função definida como operador de trator júnior. Também no contrato de trabalho (fl. 71), seu cargo foi definido como operador de trator júnior. Destarte, não há dúvidas de que o Reclamante era trabalhador rural, destacando que não se trata de processamento industriais como afirma a Reclamada citando Convenção nº 184 da OIT, de modo que sua categoria profissional está bem definida, não restando dúvidas acerca da ilegitimidade da Federação dos Trabalhadores na Indústria para representá-lo. Sendo referida entidade sindical a acordante da CCT argüida pela Reclamada em sua defesa, não pode tal CCT ser oposta ao Reclamante. Em outras palavras, a cláusula supra mencionada, pela qual o empregado não teria direito à percepção das horas in itinere, não se aplica ao Reclamante por ilegitimidade de representação do sindicato celebrante do acordo. Assim, mantenho a r. sentença que deferiu ao Reclamante horas in itinere e seus reflexos legais." (fls. 186/187)

Como se vê, a declaração de que o Autor não pertence à categoria profissional dos industriários, não lhe sendo aplicável as CCT's juntadas pela Empresa, não importa em agressão à literalidade dos preceitos constitucionais invocados no apelo.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01095-2007-002-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)**

Recorrido(a)(s): 1. SABRINA DIAS PINTO

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)**

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2007 - fls. 360; recurso apresentado em 29/10/2007 - fls. 366).

Regular a representação processual (fls. 210/212).

Satisfeito o preparo (fls. 261, 274 e 273).

**PRESSUPOSTOS INTRINSECOS**

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada pretende afastar sua responsabilidade subsidiária sustentando que no caso dos autos não houve pessoalidade nem subordinação, de modo que a terceirização não produziria reflexos trabalhistas.

Consta do v. acórdão:

" (...) In casu, ficou claro nos autos que o Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada para vender os serviços prestados pela 2ª Reclamada, mormente o fornecimento de internet rápida, a denominada ADSL. Assim, tem-se claramente um caso de terceirização, de modo que a 2ª Reclamada é responsável subsidiariamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª Reclamada, conforme argumentação supra. É importante ressaltar, aqui, que não há que se falar em relação de emprego com a 2ª Reclamada, de modo que é despicinda a ocorrência de subordinação ou pessoalidade, bastando que os serviços tenham sido prestados para a tomadora de serviços, que é o caso." (fls. 346)

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D Ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01106-2007-010-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. WEMERSON PEREIRA MALOCA

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. WEMERSON PEREIRA MALOCA

**Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recurso de: WEMERSON PEREIRA MALOCA

**PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2007 - fls. 409; recurso apresentado em 08/10/2007 - fls. 437).

Regular a representação processual (fls. 12).

Desnecessário o preparo (custas pela Reclamada - fls. 396/407).

**PRESSUPOSTOS INTRINSECOS**

**DANO MORAL - INDENIZAÇÃO**

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos constitucionais e legais.

O Reclamante sustenta que é devida a indenização por dano moral, porque o controle do uso de banheiro causou-lhe constrangimento, ofendendo-lhe a honra, como reconhecido na r. sentença.

Consta do v. acórdão:

"(...) esta Segunda Turma já tem posicionamento no sentido de que os fatos como relatados pelo reclamante, por si sós, não ofendem à dignidade do trabalhador, porquanto a reclamada, utilizando-se de seu poder diretivo, pode controlar o tempo que seus empregados passam fora do posto de serviço, sem que isso caracterize qualquer irregularidade e, tampouco, abuso de poder passível de reparação" (fls. 401).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 419/422 dos autos, proveniente do E. TRT 3ª Região, in verbis:

"(...) No caso em tela, a prova testemunhal convence quanto ao fato de que a reclamada restringia o uso do sanitário, a ponto de exigir que o empregado solicitasse permissão para se dirigir ao banheiro no curso da jornada (...) Verifica-se, portanto, que a reclamada impunha restrição quanto ao uso do banheiro, exigindo que o empregado se submetesse à autorização do coordenador para utilizá-lo fora do horário de intervalo. O procedimento adotado pela empresa configura violação ao direito à intimidade, o que não pode ser

admitido. Embora o Direito do Trabalho não faça menção expressa aos direitos de intimidade do trabalhador, eles são oponíveis contra o empregador, porque assegurados em preceito constitucional (artigo 5º, X, da Constituição da República). Não é o fato de o empregado encontrar-se subordinado ao empregador ou de deter este último o poder diretivo, que irá justificar a ineficácia da tutela à intimidade no local de trabalho, do contrário haveria degeneração da subordinação jurídica em um estado de sujeição do trabalhador (...). O rigor excessivo da empresa quanto ao uso do banheiro causava desconforto e constrangimento aos empregados, o que autoriza o reconhecimento do dano moral (...)" (RO-01591-2004-023-03-00-1, 7ª Turma, Relª. Desorª. Alice Monteiro de Barros, DJMG de 14/02/2006, p. 14)

Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2007 - fls. 409; recurso apresentado em 11/10/2007 - fls. 520).

Regular a representação processual (fls. 73/77).

Satisfeito o preparo (fls. 359 e 446).

**PRESSUPOSTOS INTRINSECOS**

**CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL**

**HORA EXTRA**

Alegação(ões):

- violação do art. 8º da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não seria representada pelo SINDINFORMÁTICA, não havendo que se falar em subsunção à norma coletiva firmada por referida Entidade Sindical.

Consta do v. acórdão:

"O d. juízo a quo declarou que as CCT's juntadas aos autos pelo reclamante lhe seriam aplicáveis somente no período em que os acordos coletivos não foram juntados aos autos, deferindo, por conseguinte, as horas extras pela pausa de 10 minutos a cada 50 trabalhados, durante o período não prescrito, até data em que o autor passou a exercer a função de supervisor. O enquadramento sindical, via de regra, corresponde à atividade preponderante da empresa (artigo 511, parágrafo 2º, da CLT). Os empregados ficam vinculados, portanto, ao seguimento profissional correspondente, a não ser que integrem categoria diferenciada (art. 511, parágrafo 3º, da CLT). In casu, o sindicato representativo da categoria profissional do reclamante é o SINTTEL, fato incontroverso, já que a reclamada junta acordos coletivos com ele firmados. Já em relação ao SINDINFORMÁTICA, este não abrange tão-somente as empresas de informática, mas também as de telecomunicações e similares no Estado de Goiás. No presente caso, porém, importa definir qual das normas coletivas seria aplicável, em virtude da noticiada existência de Acordo Coletivo firmado entre a reclamada e o SINTTEL (...). Penso que a aplicação da regra mais favorável, cede espaço para as normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva, desde que não haja violação das normas estatais de ordem pública (...). Desse modo, considerando que somente a partir de 01.08.2003 foram juntados os acordos coletivos, devidamente homologados pela DRT (fls. 221/293), essas normas devem ser aplicadas ao tema focado também a partir do interstício acima citado. Nesse contexto, mantenho a r. sentença" (fls. 402/405).

A declaração de que o SINDINFORMÁTICA representa também a Reclamada, bem como a aplicação das CCT's juntadas aos autos pelo Reclamante no período em que os Acordos Coletivos não foram anexados aos autos, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, não se constatando ofensa direta e literal ao art. 8º da Carta Magna.

Os arestos trazidos como paradigma não servem ao confronto de teses, pois são provenientes deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (OJ 111/SDI-ITST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D Ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01237-2007-005-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

## Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.  
2. VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**  
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. ONÍSIO SILVEIRA ARRUDA JÚNIOR

**Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A representação processual da Recorrente está irregular. O substabelecimento de fls. 210, assinado pelo Dr. Júlio César Beltrão, o qual confere poderes ao Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, não está datado, não sendo possível saber se ele é posterior ao substabelecimento de fls.209, de onde originaram os poderes do mencionado substabelecimento. Em consequência, são igualmente inválidos os substabelecimentos de fls. 270 e 282, assinados pelo Dr. Rodrigo, e onde figura a única subscritora do Recurso de Revista, Drª Elenides Nogueira. Deve ser ressaltado que também não há mandato tácito (fls. 27/29).

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2007 - fls. 268; recurso apresentado em 06/11/2007 - fls. 284).

Regular a representação processual (fls. 30/31 e 283).

Satisfeito o preparo (fls. 226, 237, 238 e 281).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 128 e 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, única alegação feita pela Recorrente nestes tópicos do Recurso.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não teria estabelecido qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.

Consta do v. acórdão:

"A tese recursal é a de que não haveria previsão legal determinando o pagamento de remuneração quando não concedido o intervalo (art. 5º, II/CF). Sustentam, ainda, que não há penalidade prevista para o descumprimento do art. 8º da CCT. Pois bem. Os intervalos em epígrafe estão previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (...) O conteúdo da Cláusula 8ª guarda consonância com o disposto no art. 72 da CLT, com ligeira modificação no tempo de labor, para o âmbito das categorias representadas pelos Sindicatos que firmaram os instrumentos normativos. Veja-se o disposto no art. 72 da CLT, verbis: 'Nos serviços permanentes de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), a cada período de 90 minutos de trabalho consecutivo corresponderá um repouso de 10 minutos não deduzidos da duração normal do trabalho.'

Afigura-se pouco razoável que o descumprimento de disposições dos instrumentos normativos não resultasse em nenhuma sanção. Admitir tal possibilidade equivaleria a fazer das cláusulas pactuadas letra morta. Destarte, o Reclamante faz jus aos intervalos previstos na cláusula 8ª, de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho, cujo pagamento tem fundamento na aplicação analógica do artigo 71, § 4º, da CLT, norma que prevê adicional de 50%." (fls. 265/266)

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 7º, XXVI, da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

Inviável, ainda, a alegação de ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, diante das disposições do art. 896, § 6º, da CLT.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 07 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01457-2006-010-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)**

Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. SUERLEI MARIA DE MELO

**Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

2. VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR (GO - 20504)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2007 - fls. 545; recurso apresentado em 23/10/2007 - fls. 558).

Regular a representação processual (fls. 555/557).

Satisfeito o preparo (fls. 448, 479, 478 e 554).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Inconformada com a manutenção da responsabilidade subsidiária, a Recorrente argumenta que a terceirização é lícita, a empresa prestadora é idônea, possui patrimônio financeiro e condições de arcar sozinha com o ônus da condenação, não havendo motivo para se aplicar a previsão contida na Súmula 331, IV/TST.

Consta do v. acórdão:

"(...) Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa in eligendo e/ou in vigilando. Anoto, por oportuno, que para o reconhecimento de responsabilidade subsidiária é suficiente haver a conjugação de inadimplência de verbas trabalhistas pela prestadora de serviço e comprovação de que a empresa pretensamente responsável tenha se beneficiado do labor obreiro, fatos que emergem efetivamente demonstrados no caso em apreço. Em contrapartida, a aludida idoneidade financeira da prestadora de serviços somente será pertinente no momento da efetiva execução, nada importando para o presente momento processual. Por fim, a subsidiariedade impõe o responsabilidade por todas as verbas pecuniárias, entre elas, a multa por pagamento de rescisão contratual fora de prazo estipulado em CLT. Isso não é uma verba personalíssima, com a devida vênua aos entendimentos em contrário. Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, mantém-se incólume a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da BRASIL TELECOM pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas à autora" (fls. 541/542).

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, decidiu a questão da responsabilidade subsidiária em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 07 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01542-2006-011-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SYLVIO BARBOSA DE CAMPOS

**Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)**

Recorrido(a)(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC-VIL LTDA. E OUTRO

**Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2007 - fls. 820; recurso apresentado em 25/09/2007 - fls. 828).

Regular a representação processual (fls. 13).

Custas pelas Reclamadas (fls. 717).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional diante da rejeição dos Embargos Declaratórios opostos.  
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa ao art. 93, IX, da CR.

Observa-se, contudo, que o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido analisadas satisfatoriamente as matérias devolvidas, com exposição dos motivos que nortearam a conclusão alcançada, não se podendo falar em violação dos preceitos indigitados.

#### PRESCRIÇÃO TOTAL DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 9º e 468 da CLT e 333, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pondera que a redução da hora-aula foi efetivada ao longo do contrato de trabalho, de forma gradativa. Considera que a obrigação de pagar repetiu-se mês a mês, não se podendo cogitar de prescrição total. Entende, ainda, que a redução perpetrada é vedada, porque se constituiu em diminuição salarial.

Relativamente à prescrição, consta do v. acórdão:

"Nessa parte fico vencido, pois a douta maioria considerou que a prescrição aplicável à espécie é a total, exatamente nos termos da Súmula nº 294 do C. TST, já que o ato que se aponta como determinante da redução do valor da hora-aula ocorreu mais de cinco anos antes do ajuizamento da reclamação. Segundo o entendimento prevalecente, a irreduzibilidade salarial não impede que a prescrição fulmine o direito de impugnar a alteração em si, eis que, do contrário, ela nunca ocorreria." (fls. 793)

No que tange à redução da hora-aula em si, ficou consignado que:

"É certo que, mesmo assim, cabia às reclamadas o ônus de provar o alegado motivo para a remuneração diferenciada. Nada obstante, tem-se que elas satisfizeram o respectivo encargo probatório, conforme se passa a expor (...) Diante desses elementos de convicção, é mais consentâneo com a razoabilidade entender-se que as reclamadas desincumbiram-se do ônus de demonstrar a ausência de redução salarial e que as aulas que contavam com remuneração superior foram extintas. Ressalte-se que não há de se falar em incidência dos artigos 444 e 468, ambos da CLT eis que, se as aulas cuja remuneração era superior simplesmente deixaram de existir, não houve manifestação de vontade no sentido de alterar-se especificamente o contrato do reclamante. Da mesma forma, o artigo 9º não socorre o obreiro, diante da inexistência de fraude." (fls. 795/797)

Nesse contexto, a tese acolhida pela Turma quanto à prescrição está de acordo com a Súmula 294/TST e ainda em consonância com o teor probatório dos autos, o qual revelou que a Reclamada desincumbira-se de provar que não houvera redução salarial.

Ressalta-se que os arestos colacionados às fls. 824 são inespecíficos, porque não há como saber em torno de quais fatos foram produzidos. (Súmula 296/TST).

#### RESCISÃO INDIRETA

Alegação(ões):

- violação do art. 483, d, da CLT.

O Autor assinala que a falta cometida pelo Empregador não foi única, mas reiterada, não se podendo falar, no caso, em imediatidade.

Consta do v. acórdão:

"Entretanto, mesmo se admitindo, em abstrato, como correta a análise de que o requisito da imediatidade deve ser examinado com menor rigor quando se trata de justa causa do empregador – o que não implica ofensa ao princípio da isonomia, pois, do ponto de vista material, ele se manifesta admitindo o tratamento desigual dos desiguais -, no caso concreto, considera-se que a demora no ajuizamento da reclamação implicou perdão tácito das faltas. Isto porque, conforme visto em linhas volvidas, o reclamante, não bastasse possuir nível superior de escolaridade, trata-se de um profissional conceituado no mercado de trabalho, a ponto de somente ter disponibilidade para ministrar quatro aulas no reclamado, em razão de compromissos profissionais assumidos com outras escolas. Por outro lado, o reclamante não dependia, de modo primordial, do emprego no reclamado para sua subsistência, eis que, conforme demonstram os contracheques de fls. 147/148, nos últimos meses de serviço o valor de seus créditos salariais era destinado exclusivamente ao pagamento do plano de saúde. Não se pode olvidar que, no caso de rescisão indireta fundada no artigo 483, d, da CLT, é facultado ao empregado continuar a prestação de serviços após o ajuizamento da reclamação no qual postula a denúncia do contrato. Ora, se o reclamante não sofreria prejuízos caso houvesse se insurgido de imediato contra os atos do empregador, não se pode relevar sua inércia, mormente tendo em vista as situações específicas do caso concreto." (fls. 801/802)

O posicionamento seguido no v. acórdão regional foi embasado no contexto dos autos, em face da hipótese específica evidenciada, não importando ofensa literal do preceito em tela.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 07 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01686-2006-121-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BALTAZAR BORGES

**Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)**

Recorrido(a)(s): PAULO CEZAR JOAQUIM DA SILVA E OUTRO

**Advogado(a)(s): ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA (GO - 7595)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2007 - fls. 261; recurso apresentado em 24/10/2007 - fls. 269).

Regular a representação processual (fls. 10).

Recorrente é beneficiário da justiça gratuita (fls. 207).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 2028 do CC.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que o prazo prescricional aplicável às ações em que se postula indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho seria o previsto no Código Civil.

Consta do v. acórdão:

"O Reclamante relata que dia 30/9/2001, enquanto trocava pneus de um trator, sofreu o acidente. Diz que, após várias cirurgias, veio a perder um dedo da mão, o que teria ocorrido em 18/9/2003, em consequência do infortúnio (fl. 3). A amputação ocorrida em 18/9/2003 foi confirmada pelo documento médico da fl. 41.

Claro está que, em 18/9/2003, o Reclamante tinha ciência de todos os danos e males causados pelo acidente de que fora vítima.

A ação foi proposta nesta Justiça já na vigência da EC n. 45/2004, em 14/9/2006. Não há falar em prescrição civil. O pedido é de reparação de lesões oriundas da relação empregatícia, ou seja, indenização de dano material, moral e estético resultantes de acidente do trabalho. Por essa razão, independente do direito material aplicável, os prazos prescricionais são os do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, como já pacificado na jurisprudência deste Tribunal.

Segundo o relatado da inicial, a rescisão do contrato de trabalho ocorreu em 31/8/2004, o que confere com o registro da CTPS (fl. 11).

No caso, incide a prescrição bienal, nos termos art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, porquanto ajuizada a ação mais de dois anos após a dissolução do vínculo empregatício e a ciência inequívoca dos danos oriundos do acidente do trabalho." (fls. 252) Grifei.

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 264 dos autos, proveniente da SBDI-1/TST, no seguinte sentido:

"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. Observada a natureza civil do pedido de reparação por danos morais, pode-se concluir que a indenização deferida a tal título em lide cujo trâmite se deu na Justiça do Trabalho, não constitui crédito trabalhista, mas crédito de natureza civil resultante de ato praticado no curso da relação de trabalho. Assim, ainda que justificada a competência desta Especializada para processar a lide não resulta daí, automaticamente, a incidência da prescrição trabalhista. A circunstância de o fato gerador do crédito de natureza civil ter ocorrido na vigência do contrato de trabalho, e decorrer da prática de ato calunioso ou desonroso praticado por empregador contra trabalhador não transmuda a natureza do direito, uma vez que o dano moral se caracteriza pela projeção de um gravame na esfera da honra e da imagem do indivíduo, transcendendo os limites da condição de trabalhador do ofendido. Dessa forma, aplica-se, na hipótese, o prazo prescricional de 20 anos previsto no artigo 177 do Código Civil, em observância ao art. 2028 do novo Código Civil Brasileiro, e não o previsto no ordenamento jurídico-trabalhista, consagrado no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Embargos conhecidos e providos" (TST-E-RR-008871-2002-900-02-00.4; Relator Ministro Lélío Bentes Corrêa, DJ de 05/05/2004). Grifei.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrr

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-01723-2005-002-18-41-0 - 1ª Turma  
Agravado de Instrumento

Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.

**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

Agravado(a)(s): ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO DE SANTOS

**Advogado(a)(s): ZÉLIA DOS REIS REZENDE (GO - 4610)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/11/2007 - fls. 254; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 29/36, 40).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 07 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

AIRR-01747-2006-008-18-40-6 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**Advogado(a)(s): LÚCIA MARIA CARLONI FLEURY CURADO (GO - 0)**

Agravado(a)(s): JOSÉ MARTINS TELES

**Advogado(a)(s): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA (GO - 12345)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/11/2007 - fls. 81; recurso apresentado em 06/11/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 07 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01887-2006-010-18-00-6 - 2ª Turma  
Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JORDANA DOS SANTOS GONZAGA

**Advogado(a)(s): 1. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS (GO - 14706)**

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2007 - fls. 527; recurso apresentado em 20/07/2007 - fls. 536).

Regular a representação processual (fls. 12).

Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 343).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6,VIII/TST.

- violação do art. 6º, V, da CF.

A Reclamante não se conforma com o indeferimento de seu pedido de equiparação salarial, alegando que as provas testemunhal e documental demonstraram que ela e as paradigmas desempenhavam as mesmas funções com idêntica perfeição técnica, não tendo a Reclamada desincumbido do seu ônus de provar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da Autora.

Consta do v. acórdão:

"Examinando essas declarações, verifica-se que essas testemunhas não informaram quais eram as tarefas exercidas pela reclamante e pelas paradigmas, nem afirmaram que elas desempenhavam as mesmas funções, limitando-se a asseverar, genericamente, que elas laboravam no atendimento a clientes da área do serviço de telefonia pós-pago. Ora, é fato notório, em virtude dos inúmeros casos analisados e julgados por este Eg. Tribunal versando sobre pedidos de equiparação salarial, que os teleoperadores, mesmo aqueles que prestam serviços no mesmo setor, nem sempre executam as mesmas funções, tendo a respectiva empregadora instituído o sistema de divisão de tarefas entre eles. Logo, a asserção de que a autora e as paradigmas laboravam na mesma área não basta para justificar o deferimento das diferenças salariais postuladas na peça de ingresso. Frise-se que o ônus de provar a identidade de funções é do empregado, por representar o evento constitutivo do direito de que se afirma titular, cabendo perquirir acerca da eventual configuração de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito à equiparação salarial apenas quando configurada a materialidade do substrato fático invocado como fundamento da pretensão deduzida. Pouco importa que as reclamadas não tenham feito prova dos fatos obstativos suscitados em suas defesas, eis que o ponto central para a solução do litígio reside na circunstância da autora não ter conseguido demonstrar que ela e as paradigmas indicadas na exordial exerciam as mesmas funções, sendo irrelevante para esse fim a particularidade de todas ocuparem cargos com a mesma denominação. Ante o exposto, tendo em vista que não restou evidenciada a presença do requisito da identidade funcional, dá-se provimento aos recursos, para absolver as reclamadas da condenação relativa ao pagamento de diferenças decorrentes de equiparação salarial e seus respectivos reflexos". (fls. 499/500).

Não procede a alegação de dissenso jurisprudencial com a Súmula 6, inciso VIII, do TST, tendo em vista que o encargo probatório, no tocante ao exercício de idênticas funções, é da Reclamante, devendo a Reclamada, no caso, provar os fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito provado pela Autora.

Inviável a análise da assertiva de ofensa ao art. 6º, V, da CF, uma vez que tal preceito não existe.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Quanto ao pedido da Reclamada constante da petição de fls. 557, para que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, ressalte-se que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos, restando, portanto, prejudicado.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

RO-01891-2006-008-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. ELISA GOMES LOIOLA DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

2. CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 458; recurso apresentado em 02/07/2007 - fls. 472).

Regular a representação processual (fls. 469/470).

Satisfeito o preparo (fls. 399/400 e 471).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação dos arts. 18, § 2º, 20 do CPC e 16 da Lei nº 5.584/70.

A segunda Reclamada pondera que, ao fixar indenização de despesas processuais (20%), a Turma nada mais fez do que estipular valor a título de honorários advocatícios, quando a Reclamante nem sequer está assistida pelo Sindicato da categoria, desrespeitando o disposto nas Súmulas 219 e 329 do Colendo TST.

Consta do v. acórdão:

" Portanto, diante da litigância de má-fé cansativamente exposta pelas reclamadas, é oportuno condená-las ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, mais 20% a título de indenização de despesas processuais (honorários de advogado), a favor do reclamante." (fls. 454).

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 219/TST.

Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto à petição de fls. 493, para que as notificações e publicações endereçadas à ATENTO BRASIL S/A sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, ressalte-se que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02125-2006-005-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Recorrido(a)(s): MARCIVON DINIZ LINHARES JÚNIOR

**Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2007 - fls. 434; recurso apresentado em 30/10/2007 - fls. 448).

Regular a representação processual (fls. 384/387 e 117/ 118, 412).

Satisfeito o preparo (fls. 213, 231, 230 e 398).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões):

- violação do art. 128 do CPC.

As Recorrentes alegam que houve julgamento extra petita, uma vez que foi deferida indenização substitutiva dos intervalos de 10 minutos por cada 50 minutos trabalhados não concedidos pela Empregadora, sendo que tal pedido não consta da exordial, tendo o juízo extrapolado os limites da lide.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do art. 611 da CLT.

As Reclamadas sustentam que as cláusulas dos instrumentos normativos firmados pelo SINDINFORMÁTICA não são aplicáveis ao caso em tela, haja vista que não englobam a categoria econômica da primeira Reclamada.

Incabível, também neste tópico, a análise de violação à legislação infraconstitucional, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhadores, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.

Consta do v. acórdão:

" (...) Superada a questão acerca da aplicabilidade da CCT de fls. 14/21 no lapso compreendido entre 01.01.2005 e 31.03.2005, cabe verificar como o autor deve ser ressarcido pela não concessão dos intervalos previstos na cláusula 8ª. Nesse ponto, insta salientar que é verdade a assertiva da segunda reclamada de que a não concessão dos intervalos não resultou em extrapolção da jornada normal de trabalho, que era de 6h, não havendo de se falar em pagamento de horas extras. Assim, a não concessão destes intervalos só pode ser reparada por meio do

pagamento de uma indenização, que, entretanto, deve ser quitada nos mesmos moldes da hora extra de trabalho, por aplicação analógica do disposto no art. 71, § 4º, da CLT. " (fls. 430).

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 7º, XXVI, da CF, ressaltando-se, ainda, que a tese regional de aplicação analógica do 71, § 4º, da CLT não vulnera esse dispositivo.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional mais uma vez invocada.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02436-2006-081-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Advogado(a)(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS (GO - 11440)**

Recorrido(a)(s): ODAIR RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(a)(s): MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2007 - fls. 329; recurso apresentado em 11/10/2007 - fls. 358).

Regular a representação processual (fls. 338 e 339).

Garantido o Juízo (fls. 284).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, 114, § 3º, e 195, I e II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz que a Justiça do Trabalho não seria competente para executar a contribuição previdenciária devida a terceiros. Afirma, ainda, que teria havido afronta à coisa julgada e ao princípio da reserva legal.

Consta do v. acórdão:

" Quanto à contribuição para terceiros, entendo que a norma constitucional atribuiu a essa Justiça Especializada a competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, dentre elas as contribuições destinadas a terceiros (arts. 22, II e 94, da Lei nº 8.212/1991 e art. 15, da Lei nº 6.367/76, modificado pelo art. 3º, II, da Lei nº 7.787/89)" (fls. 325/326).

A declaração da competência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros, portanto, encontra-se amparada nos preceitos constitucionais e legais mencionados no v. acórdão regional, não se constatando, pois, violação direta e literal dos artigos 5º, XXXVI, 114, § 3º, e 195, I e II, da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

**DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA**

Alegação(ões):

- violação do art. 153, III, da CF.

- violação da Instrução Normativa nº 15 da SRF.

A Executada sustenta que a regulamentação de matéria tributária, relativa ao imposto de renda, não estaria inserida na competência desta Justiça Especializada. Alega que a forma de apuração contida nos cálculos homologados estaria incorreta, devendo a mesma ser realizada de acordo com as disposições da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria da Receita Federal.

Consta do v. acórdão:

" A agravante afirma que a apuração do imposto de renda, da forma como foi feita pela Contadoria Judicial, estaria em desacordo com o que determina o artigo 3º da Instrução Normativa nº 15, de 06.02.2001, da Secretaria da Receita Federal. Porém, razão não lhe assiste, porque o cálculo do imposto de renda retido na fonte, promovido pela Justiça do Trabalho, não deve obedecer apenas àquela



instrução, mas também ao que dispõe a Súmula nº 368 do Tribunal Superior do Trabalho, que em seu item II determina que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005. Ademais, a agravante não demonstra erro no cálculo do IR" (fls. 326).

A assertiva de afronta ao art. 153, III, da CF afigura-se inviável, na medida em que a declaração da regularidade da apuração dos cálculos do imposto de renda realizada pela Contadoria Judicial consiste em matéria diversa da regulada pelo preceito constitucional em tela, que trata da competência da União para instituir impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Inadmissível, ainda, a alegação de ofensa à IN nº 15 da SRF, por ausência de previsão legal (art. 896, § 2º, da CLT).

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

A Recorrente, amparando-se nas disposições do art. 477, "caput" e §§ 6º e 8º, da CLT, alega que "(...) o valor da multa com base na remuneração está incorreto e deve ser modificado considerando, tão somente o valor do salário nominal do empregado" (sic) (fls. 337).

Incabível, entretanto, a análise de violação à legislação infraconstitucional mencionada no presente tópico recursal, a teor do art. 896, § 2º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 07 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-00317-2006-082-18-00-2

RECORRENTE: CÉSAR TRANSPORTES DE CARGA LTDA.

ADVOGADOS: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTROS

RECORRIDA: KETHELEY PEREIRA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADOS: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA E OUTROS

Vistos os autos.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e arbitrou à condenação o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sem, no entanto, fixar as custas processuais respectivas (fls. 644/664).

Assim, tendo em vista o valor arbitrado à condenação, fixo as custas processuais em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com amparo no art. 789, da CLT.

Intime-se a ora Recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as custas processuais remanescentes e comprovar o respectivo pagamento, sob pena de deserção do Recurso de Revista.

À DSRD.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-01023-2006-054-18-00-9

RECORRENTE: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO: SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA

RECORRIDO: EMERSON CARLOS SILVA PEINTO

ADVOGADO: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

Vistos os autos.

Após denegado seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por deserção (fls. 259), a Egrégia 4ª Vara do Trabalho de Anápolis encaminhou aos autos cópia do recolhimento do depósito recursal efetuado pela Recorrente, para a interposição de seu RR (fls. 260/262).

Todavia, os referidos documentos não apresentam a data de seu protocolo e a Egrégia Vara de Origem não informa quando eles lhe foram entregues.

Ora, a informação a cerca da data do protocolo do referido documento é imprescindível à admissibilidade do Recurso de Revista, uma vez que, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 245 do Colendo TST, primeira parte, "o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso".

Assim, oficie-se à 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, para que ela certifique a data da entrega dos documentos de fls. 260/262.

Após, conclusos.

À DSRD.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-01572-2006-009-18-00-9

RECORRENTE: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CAIXA

2. PROBANK S.A.

ADVOGADO:1. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTROS

2. DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTROS

RECORRIDO: ÁUDRIVAL PEREIRA CÔRTEZ FILHO

ADVOGADO: HAMILTON BORGES GOULART

Vistos os autos.

Tendo em vista o teor do despacho de fls. 792, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar as peças que entender necessárias a fim de iniciar a execução provisória de seu crédito.

À DSRD para as providências necessárias.

Após, dê-se prosseguimento normal ao feito.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/12/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA

RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO

04.858/2007 RT 02 1.218/2007 UNA 22/01/2008 14:20 ORD. N N

PEDRO HENRIQUE DA SILVA

CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO(A): GERALDO DA SILVA

04.856/2007 RT 02 1.217/2007 UNA 21/01/2008 13:40 SUM. S N

BRUNO LOPES DE SÁ EVANGELISTA

JOQUEI CLUBE DE ANAPOLIS

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

04.857/2007 RT 04 1.217/2007 UNA 17/01/2008 12:50 SUM. N N

ADILSON LUIZ DE SOUZA

MULTI SERVICE CURRIER.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE

GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/12/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA

RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.516/2007 CPEX 01 2.257/2007

N N

UNIÃO - PROCURADORIA GERAL FEDERAL

MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

04.519/2007 CP 02 2.262/2007

N N

IVAN PIMENTA DA SILVA

SPF ENGENHARIA LTDA.

04.515/2007 CPEX 01 2.256/2007 UNIÃO SHOPPING COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 001	N N	29.948/2007 CP 08 2.285/2007 JOÃO BATISTA CARVALHO FILHO A. L. MARTINS & CIA LTDA.	N N
<b>ADVOGADO(A): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS</b> 04.520/2007 RT 02 2.263/2007 INI 22/01/2008 13:40 ORD. N N HANS MILLER EUGENIO COOPERATIVAS INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOÍAS LTDA. - GOÍAS CARNES		30.042/2007 RT 08 2.292/2007 UNA 22/01/2008 11:00 ORD. N N WILLIAN DA CONCEIÇÃO RSS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	
<b>ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES</b> 04.525/2007 CP 01 2.260/2007 WILAMY DA SILVA AQUINO CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.	N N	30.066/2007 RT 06 2.293/2007 UNA 11/02/2008 10:20 SUM. N N MARIA APARECIDA DA SILVA ISABELA CRISTINA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA	
<b>ADVOGADO(A): HÉLIO JOSÉ FERREIRA</b> 04.521/2007 RT 01 2.259/2007 WILSON DOS SANTOS LAERTE LEITE GUEDES	ORD. N N	30.006/2007 RT 12 2.290/2007 INI 16/01/2008 14:30 SUM. N N CRISTHIANE DE ORNELAS VITORINO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	
<b>ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA</b> 04.514/2007 RT 01 2.255/2007 UNA 14/01/2008 13:30 SUM. N N ANA DE OLIVEIRA DANTAS ESCOLA EVOLUÇÃO + 001		29.950/2007 CPEX 12 2.291/2007 TIAGO TEODORO DOS SANTOS BRAZIL BUENO JUBÉ	N N
<b>ADVOGADO(A): KELLEN CRISTIANE AFONSO</b> 04.522/2007 RT 02 2.264/2007 INI 28/01/2008 13:50 ORD. N N JOSE HENRIQUE DA SILVA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001		29.952/2007 CPEX 07 2.380/2007 ABSAR PEREIRA DA SILVA DE PAULA NASCENTE	N N
<b>ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES</b> 04.513/2007 RT 01 2.254/2007 UNA 14/01/2008 13:20 SUM. N N LÚCIA JACINTA MACIEL COMERCIAL R.R LTDA.		30.018/2007 RT 03 2.292/2007 UNA 18/01/2008 09:30 SUM. N N ADRIANO SOUZA BEZERRA TOTAL CONSTRUTORA LTDA	
<b>ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO</b> 04.518/2007 CP 01 2.258/2007 MAURO DIVINO MENDES EMSA EMP SUL AMER DE MONT S.A.	N N	30.082/2007 RT 02 2.306/2007 UNA 23/01/2008 15:40 SUM. N N JOSÉ HENRIQUE SOARES DOS SANTOS TELEPERFORMANCE CRM S/A	
<b>ADVOGADO(A): TEODORO DIAS DA MACENA</b> 04.523/2007 ET 02 2.265/2007 MARCIA CRISTINA MENDONÇA EDILTA FERNANDES OLIVEIRA	ORD. S N	29.949/2007 CP 05 2.291/2007 LUIZ GOMES DE OLIVEIRA MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.	N N
04.524/2007 ET 02 2.266/2007 MALÍCIA MOTEL LTDA. EDILTA FERNANDES OLIVEIRA	ORD. S N	30.005/2007 RT 11 2.287/2007 UNA 22/01/2008 14:30 ORD. N N LECI SOUZA DA COSTA DIAS E QUEIROZ LTDA	
<b>ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS</b> 04.517/2007 CPEX 02 2.261/2007 WILSON PEREIRA DA SILVA CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.	N N	<b>ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO</b> 30.033/2007 RT 03 2.298/2007 UNA 21/02/2008 09:50 ORD. S N MARCUS MIGUEL SOUTO PLANETA VEÍCULOS LTDA.	
-----			
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	13		
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/12/2007 -----			
<b>ADVOGADO</b> Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO		<b>ADVOGADO(A): BRUNO DEGRAZIA MÖHN</b> 30.036/2007 ET 05 2.298/2007 PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA LINS EUCLIDES MENDONÇA NETO + 001	ORD. S N
-----			
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO		<b>ADVOGADO(A): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO</b> 30.003/2007 ACCS 03 2.296/2007 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA AMADEU EMILIANO DE SOUZA	SUM. N N
29.947/2007 CPEX 02 2.300/2007 ROMILTON ALVES DE SOUZA SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	N N	<b>ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA</b> 29.988/2007 RT 13 2.291/2007 UNA 21/01/2008 10:00 SUM. N N RAFAEL ALVES SOARES M.J. CARVALHO CONFECÇÕES ME	
30.035/2007 CPEX 06 2.292/2007 BERNARDO DE SOUZA PINTO VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	N N	<b>ADVOGADO(A): CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA</b> 30.034/2007 AEX 04 2.315/2007 TEREZINHA ALVES DE JESUS MULTIMODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ORD. S N
29.951/2007 CPEX 04 2.307/2007 ARI SANTOS MAGALHAES ROGERIO MOREIRA ALVES	N N	30.032/2007 AEX 04 2.314/2007 JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA MO CONSTRUTORA LTDA. + 001	ORD. S N
29.978/2007 ACHP 06 2.287/2007 UNA 31/01/2008 14:10 SUM. N N UBIRAJARA MARQUES GUIMARÃES MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA.		<b>ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR</b> 29.966/2007 RT 13 2.290/2007 UNA 21/01/2008 09:45 SUM. N N JESUS PEREIRA MANSO PAULINO PATRUS ENGENHARIA	
		29.985/2007 RT 03 2.294/2007 UNA 23/01/2008 13:40 SUM. N N FRANKLISLEY JUNIO DE SOUZA COMING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.	
		<b>ADVOGADO(A): CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO</b> 30.008/2007 RT 05 2.294/2007 UNA 31/01/2008 10:10 ORD. N N MARIZETH DIAS CAMARGO NUTRIART COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ENTERAIS LTDA. + 004	
		<b>ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO</b> 30.009/2007 RT 06 2.289/2007 UNA 11/02/2008 10:00 SUM. N N	

KENYA VIEGA SILVA DE JESUS (REP/ POR: IDENIR DIVINA DA SILVA)  
EDITORA GLOBO TOP TEEN LTDA.

**ADVOGADO(A): EDGARD SILVA CASTRO**

29.976/2007 ACHP 08 2.287/2007 UNA 17/01/2008 10:00 SUM. N N  
HUGO REIS NETO  
RIVIAN MILENA PEREIRA + 001

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

30.019/2007 RT 08 2.291/2007 UNA 17/01/2008 09:20 SUM. N N  
JAQUELINE FRANCISCO BORBA FERNANDES  
M E S SUPERMERCADOS LTDA. M.E. (PROPRIETÁRIO: LUIZ CARLOS  
FONSECA)

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

29.981/2007 RT 11 2.291/2007 UNA 23/01/2008 13:45 SUM. N N  
DANIEL SANTIAGO DE SOUSA  
CENTRO AUTOMOTIVO MAREA LTDA.

**ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

29.992/2007 RT 04 2.309/2007 UNA 25/01/2008 10:45 ORD. N N  
RICARDO DO CARMO  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

29.989/2007 RT 08 2.288/2007 UNA 17/01/2008 09:40 SUM. N N  
JANEIDE MARIA BRITO DE NOVAIS  
ESPAÇO PEDAGOGICO CANTINHO DO CÉU LTDA.

29.995/2007 RT 04 2.310/2007 UNA 10/01/2008 13:30 SUM. N N  
JUTORIDES ALVES DAMASCENO  
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

29.997/2007 RT 12 2.296/2007 INI 17/01/2008 14:10 SUM. N N  
FERNANDA CARVALHO DA SILVA NASCIMENTO  
CENTRO EDUCACIONAL FROES

**ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**

30.026/2007 RT 07 2.388/2007 UNA 07/02/2008 09:20 SUM. S N  
PERCIVAL ALVES DE ANDRADE  
LOJAS KARIBE TECIDOS LTDA.

**ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY**

29.954/2007 RT 02 2.301/2007 UNA 22/01/2008 14:20 SUM. N N  
WELTON MARQUES ROSA  
AFIAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS RESENDE LTDA.

**ADVOGADO(A): GENILDO DE LIMA MARTINS**

30.031/2007 ACCS 02 2.305/2007 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
JUDITH CARDOSO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): GERSON MIGUEL DA SILVA**

30.017/2007 RT 11 2.293/2007 UNA 23/01/2008 14:15 ORD. N N  
JOSÉ JORGE FENTANES MOTTA  
VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

**ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO**

29.973/2007 AEX 10 2.309/2007 ORD. N N  
GILVAN ALVES ANASTÁCIO  
CELIOMAR ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES**

29.956/2007 RT 11 2.289/2007 UNA 23/01/2008 13:15 SUM. N N  
EDMILSON ALVES DE MIRANDA  
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

29.967/2007 RT 12 2.293/2007 INI 17/01/2008 13:40 ORD. N N  
DIOGO BENY MACHADO MORAES  
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

29.980/2007 RT 12 2.295/2007 INI 17/01/2008 14:00 SUM. N N  
WESLEY BERNADINO SILVA GOMES  
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD.ALIMENT. E BEBIDAS LTDA.

29.957/2007 RT 11 2.290/2007 UNA 23/01/2008 13:30 ORD. N N  
ANTÔNIO SALUSTRIANO LOPES  
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

**ADVOGADO(A): HELIO FRANCA DE ALMEIDA**

29.959/2007 ACPG 06 2.284/2007 ORD. S N  
C & C COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.  
LUCIMAR MICOANSKI ALVES

**ADVOGADO(A): HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA**

29.994/2007 RT 10 2.311/2007 UNA 09/01/2008 08:30 SUM. N N  
SAMUEL FRANCISCO PEREIRA  
JOSÉ CELESTINO GOITIA ESTRADA + 001

**ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO**

30.015/2007 RT 05 2.296/2007 UNA 11/02/2008 08:10 ORD. S N  
ALEXANDRE FERREIRA VISSOTTO  
SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO(A): ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA**

29.999/2007 RT 09 2.307/2007 UNA 21/01/2008 13:40 SUM. N N  
EDMILSON FREIRE PEREIRA  
ACADEMIA GOIANA DE DIREITO

**ADVOGADO(A): JADIR ELI PETROCHINSKI**

29.960/2007 RT 07 2.382/2007 UNA 07/02/2008 08:20 SUM. N N  
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA SILVA  
TIS BRASIL INFORMÁTICA LTDA.

29.970/2007 RT 08 2.286/2007 UNA 17/01/2008 10:10 SUM. N N  
EDER ROGER DE SOUZA  
TIS BRASIL INFORMÁTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

30.024/2007 RT 10 2.312/2007 UNA 09/01/2008 08:45 SUM. S N  
ANTONINA ARAÚJO DA SILVA  
CORAL- ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA**

30.007/2007 RT 08 2.290/2007 UNA 22/01/2008 11:20 ORD. N N  
CLÁUDIO ANTÔNIO ROSA  
TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS**

30.030/2007 RT 06 2.291/2007 UNA 11/02/2008 10:10 SUM. N N  
LEONILSON DAS NEVES DIAS  
TEMPOS EDITORA LTDA.

**ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR MEIRELES**

30.028/2007 RT 10 2.313/2007 UNA 16/01/2008 09:15 ORD. N N  
MIGUEL ANGEL ELIAS LLOBET  
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**

29.998/2007 RT 07 2.386/2007 INI 25/02/2008 08:05 ORD. N N  
ALAÍDE MARTINS ARRUDA  
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRÍNCIPE LEON

**ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA DE AVELAR**

29.971/2007 RT 05 2.292/2007 UNA 31/01/2008 09:30 SUM. N N  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA  
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

29.969/2007 RT 02 2.302/2007 UNA 22/01/2008 14:00 SUM. N N  
DOUGLAS JUNIO DE OLIVEIRA  
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

29.984/2007 RT 06 2.288/2007 UNA 11/02/2008 09:50 SUM. N N  
EDMILSON RODRIGUES PEREIRA  
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA**

30.029/2007 RT 05 2.297/2007 UNA 11/02/2008 08:30 SUM. N N  
ROSANGELA MOTA SILVA  
LANCHONETE E PASTELARIA PITHULA

30.010/2007 RT 01 2.320/2007 UNA 22/01/2008 17:25 SUM. N N  
APARECIDA CAMILO DA SILVA  
GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

30.013/2007 RT 13 2.293/2007 UNA 21/01/2008 10:30 SUM. N N  
JOÃO REIS LIMA JÚNIOR  
POSTO AUGUSTUS LTDA.

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

30.025/2007 RT 04 2.313/2007 UNA 10/01/2008 13:45 SUM. N N  
DENNIS DE OLIVEIRA RODRIGUES  
AM E P ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

30.021/2007 RT 07 2.387/2007 UNA 07/02/2008 09:00 SUM. N N  
JOÃO FERREIRA DA CRUZ FILHO  
ATACADÃO DAS TELHAS LTDA.

**ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

30.004/2007 ACCS 08 2.289/2007 UNA 17/01/2008 08:55 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
JOÃO GERALDO RODRIGUES RABELO

30.002/2007 ACCS 01 2.319/2007 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
RONAN COSTA PEREIRA

**ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO**

30.014/2007 ACPG 05 2.295/2007 ORD. S N  
ROBERTO ANTÔNIO CUSTÓDIO (PANIFICADORA MIRIM)  
ADILENE ALVES PARANTE DE MIRANDA

**ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

30.016/2007 RT 01 2.321/2007 UNA 23/01/2008 14:00 SUM. S N  
SAMIA ARANTES DOS SANTOS (ASSISTIDA POR CELMA REGINA  
ARANTES DOS SANTOS)  
RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LUDMILA DI PAIVA MALHEIROS ROCHA**

30.011/2007 RT 11 2.292/2007 UNA 23/01/2008 14:00 SUM. N N  
BEXOLINA MARIA DE JESUS MENDES  
COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): MARCELO ERICH BRENNER DE OLIVEIRA**

30.001/2007 AD 12 2.297/2007 INI 17/01/2008 14:20 SUM. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FUNDAÇÕES PRIVADAS DE GOIÂNIA  
FUNDAÇÃO JAIME CÂMARA

**ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**

29.996/2007 RT 05 2.293/2007 UNA 31/01/2008 09:50 SUM. N N  
JERONIMO ROBERTO CARNEIRO  
COMING IND COM DE COUROS LTDA.

**ADVOGADO(A): MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE**

29.953/2007 ACPG 11 2.288/2007 UNA 23/01/2008 13:00 ORD. N N  
SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.  
CAMILA LIPHONE ORSI

**ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO MARQUES**

30.012/2007 RT 03 2.297/2007 UNA 23/01/2008 14:00 SUM. N N  
LUISSANO BRASIL PINTO  
ABELHA RAINHA IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

30.020/2007 RT 09 2.308/2007 UNA 30/01/2008 15:10 ORD. N N  
LUCIANO CAVALCANTE MORAIS  
LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

30.022/2007 RT 04 2.312/2007 UNA 28/01/2008 14:45 ORD. N N  
RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA  
POSTO CUNHA LTDA.

**ADVOGADO(A): ORESTE B. BORGES**

30.027/2007 RT 12 2.298/2007 INI 17/01/2008 14:30 SUM. N N  
ANTONIO HENRIQUE NETO  
ELI PASCOAL DA SILVA (LABORATÓRIO NOBEL)

**ADVOGADO(A): PEDRO TOME DA SILVA**

29.968/2007 AEX 07 2.383/2007 ORD. S N  
CLÉSIO TIAGO DE ARAÚJO  
VANDERCY FERREIRA COIMBRA

29.962/2007 RT 12 2.292/2007 INI 16/01/2008 14:40 SUM. N N  
DAVID ROCHA DE ALMEIDA  
LAVANDERIA PADRÃO

**ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

29.963/2007 RT 10 2.308/2007 UNA 09/01/2008 08:15 SUM. N N  
ROSELI APARECIDA TRAJANO  
ELIZETHE GOMES DE SOUSA - ME + 001

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ**

29.972/2007 RT 01 2.317/2007 UNA 22/01/2008 16:50 SUM. N N  
MAURILIA MARQUES DE LIMA  
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

29.955/2007 RT 07 2.381/2007 INI 21/02/2008 08:05 ORD. N N  
ANDREIA ADELAIDE DA SILVA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

29.986/2007 RT 01 2.318/2007 UNA 22/01/2008 17:15 ORD. N N  
RENA TA PEREIRA VIEIRA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

30.023/2007 RT 06 2.290/2007 ORD. S N  
GILSON LUIZ BEZERRA DE SOUZA  
HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

**ADVOGADO(A): SAMUEL JUNIO PEREIRA**

29.982/2007 RT 10 2.310/2007 UNA 15/01/2008 09:45 ORD. N N  
GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO  
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

29.983/2007 RT 02 2.303/2007 UNA 22/01/2008 08:50 SUM. S N  
DAGOBERTO RODRIGUES FILHO  
CONSTRUTORA CONSTRUAGUSTA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SILVANO BARBOSA DE MORAIS**

30.000/2007 ACCS 04 2.311/2007 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO  
ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO  
MARISETE MARIA RODRIGUES + 003

**ADVOGADO(A): SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO**

29.990/2007 AEXTCP 07 2.385/2007 SUM. N N  
LUCIANE DE FÁTIMA OLIVEIRA  
M A B SILVA CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): THAÍS GRACIANE VENTURA**

29.974/2007 AEXTCP 12 2.294/2007 SUM. N N  
ELISÂNGELA PIRES DE OLIVEIRA DINIZ  
MAFAL IND. E COM. DE METAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO**

29.979/2007 RT 09 2.306/2007 UNA 21/01/2008 13:20 SUM. N N  
LUZIA MARIA DA SILVA  
NOESTA VILELA DE PAULA (RESTAURANTE)

29.965/2007 RT 04 2.308/2007 UNA 10/01/2008 13:15 SUM. N N  
IVASTELY FERREIRA FRANCO  
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

29.975/2007 RT 06 2.286/2007 INI 28/01/2008 09:40 ORD. N N  
JAIR JUSTINO DA SILVA  
F.G. OLIVEIRA (QUATRO CANTOS)

29.977/2007 RT 07 2.384/2007 UNA 07/02/2008 08:40 SUM. S N  
SIMONIDE JACINTO DE OLIVEIRA  
NOÊMIA MARIA BAYLÃO TAVARES DE BRITO + 001

**ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES**

29.987/2007 RT 03 2.295/2007 UNA 12/02/2008 10:30 ORD. N N  
PAULO CÉSAR RIBEIRO  
ATENTO BRASIL S/A

29.993/2007 RT 13 2.292/2007 UNA 21/01/2008 10:15 ORD. N N  
DHYEGO LANCASTER ALVES GALVÃO  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): WILMA ETERNO FERREIRA**

29.991/2007 RT 02 2.304/2007 UNA 23/01/2008 16:00 SUM. S N  
MARIA DA GLÓRIA SIMÕES LOPES  
NILVANIA BUENO DE SOUZA

**ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

29.964/2007 RT 03 2.293/2007 UNA 23/01/2008 13:20 SUM. N N  
CAMILA MAYARA SOBRINHO DE SOUSA  
GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006

29.958/2007 RT 09 2.305/2007 UNA 21/01/2008 09:10 SUM. N N  
MARCIA APARECIDA FIGUEIREDO  
GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006

29.961/2007 RT 06 2.285/2007 UNA 31/01/2008 14:00 SUM. N N  
CÍNTIA SOUSA DE FRANÇA  
GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 93

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/12/2007

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ADEMAR SOUZA LIMA**

03.951/2007 RT 01 1.980/2007 INI 22/01/2008 13:50 ORD. N N  
AILTON DA SILVA ROCHA  
ÁLVARO MARTINS HENKES

**ADVOGADO(A): GIRLENE MARIA JESUS**

03.956/2007 RT 01 1.983/2007 INI 22/01/2008 13:40 ORD. N N

MARIA LUZIA ARAUJO  
HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE

**ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**

03.953/2007 RT 02 1.972/2007 INI 28/01/2008 13:10 ORD. S N  
RODRIGO GOMES FERREIRA  
SHOP CABRAL LTDA.

**ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS**

03.948/2007 RT 01 1.978/2007 UNA 15/01/2008 09:30 SUM. N N  
HUMBERTO FERREIRA DIAS + 002  
LUIZ ANTÔNIO FERREIRA LIMA

**ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO DE FREITAS**

03.949/2007 AINDAT 01 1.979/2007 ORD. N N  
URIAS ANDRÉ DA SILVA  
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

**ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CORREA**

03.958/2007 RT 02 1.974/2007 UNA 21/01/2008 15:10 SUM. N N  
SANDRO MIRANDA RODRIGUES  
COMERCIAL ALIANÇA DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART**

03.952/2007 RT 01 1.981/2007 UNA 08/01/2008 09:15 SUM. S N  
FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA FILHO  
CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO**

03.957/2007 CPEX 01 1.984/2007 N N  
EXPEDITO GOES DA SILVA  
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

03.950/2007 RT 02 1.971/2007 UNA 21/01/2008 14:30 SUM. N N  
THIAGO LUIZ SILVA  
JALDO NERI E MAX NERI LTDA.

03.955/2007 AIND 02 1.973/2007 UNA 21/01/2008 14:50 SUM. N N  
GEAZI DINIZ SANTANA  
PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001

03.954/2007 AIND 01 1.982/2007 UNA 15/01/2008 09:15 SUM. N N  
LUCAS NEVES DA SILVA  
PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17608/2007

Processo Nº: RT 00619-1992-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDVALDO MARQUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: BEATRIZ DE FREITAS COSTA**  
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ALCANTARA E SILVA + 001

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**  
DESPACHO: Fica o Exequirente ciente de que os autos encontram-se à sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 17613/2007

Processo Nº: RT 00801-1994-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA DE AZARA

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA**  
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GEJOTA LTDA + 015

**ADVOGADO.....: ROVER ROCHA**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequirente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 17612/2007

Processo Nº: RT 00370-1995-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO BORGES FERREIRA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002

**ADVOGADO.....: YONNAYRA QUEIROZ GUEDES**  
DESPACHO: Vista ao Exequirente da certidão de fl. 471.

Notificação Nº: 17614/2007

Processo Nº: RT 00666-2004-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JESIEL GOMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução apresentados por COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 189-A, V). Com o trânsito em julgado, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais (inclusive as fixadas nessa decisão) e devolva-se à Executada o saldo remanescente, arquivando-se os autos em definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 17617/2007

Processo Nº: RT 00268-2005-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ERONDINO PEREIRA CARDOSO

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO SARAIVA**  
DESPACHO: Fica o EXECUTADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17604/2007

Processo Nº: RT 00296-2005-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DE SIQUEIRA

**ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA**  
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS**  
DESPACHO: Fica o Executado intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17605/2007

Processo Nº: RT 00640-2005-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JEOVÁ MARQUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO SARAIVA**  
DESPACHO: Fica o Executado intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17606/2007

Processo Nº: RT 01991-2006-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: PATRICK SANTOS E SILVA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): ARYETE GUEDES FREIRE

**ADVOGADO.....: TACITO ALVES ARAUJO**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequirente da certidão de fls.99, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 17607/2007

Processo Nº: RT 02032-2006-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO ROSA

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA**  
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequirente da certidão de fls.94/95, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 17611/2007

Processo Nº: RT 02158-2006-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ APOLINÁRIO

**ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS**  
RECLAMADO(A): RVI SERVIÇOS DE INTERNET ( SUCESSORA DA WEB DO BRASIL LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica o Exequirente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUIRENTE.

Notificação Nº: 17586/2007

Processo Nº: RT 00280-2007-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA**

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 17584/2007

Processo Nº: RT 00814-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CAVALCANTE

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: HELENICE CIPRIANO MOTA SOUSA**

DESPACHO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 17609/2007

Processo Nº: RT 01069-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DOS ANJOS OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA.

**ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**

DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 17610/2007

Processo Nº: RT 02052-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILSON FERREIRA DIAS

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): IRMÃOS CHIARELO - GESSOLAR

**ADVOGADO.....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA**

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

#### PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5401/2007

PROCESSO Nº RT 01866-2007-001-18-00-0

RECLAMANTE: JOSÉ ANSELMO PIRES

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRABALHO \* encaminhar para publicação

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19242/2007

Processo Nº: RT 01604-2001-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO JOSE BENJAMIM

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): FREDERICO LACERDA DA COSTA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19287/2007

Processo Nº: RT 01717-2003-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR FRANCISCO SILVA

**ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ**

RECLAMADO(A): ART DESIGN ESQUADRIAS DE ALUMINIOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**

DESPACHO: Vistos... Face ao contido às fls. retro, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio,

para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$524,69 : fls. 156) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fls. 160 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19251/2007

Processo Nº: RTN 01731-2003-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GEDEON ANTONIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

**ADVOGADO.....: LUDMILLA COSTA LISITA**

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.285: Vistos... A teor do decidido nas fls. 260, libere-se à reclamada/executada o saldo dos depósitos recursais existentes nos autos (fls. 158 e 233). Tendo em vista que os cálculos de fls. 271/283 não observaram os reajustes havidos sobre a gratificação suprimida, deverão as partes serem intimadas a trazer aos autos, em 05 dias, os comprovantes destes reajustes, de sorte a permitir a correta liquidação provisória do julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 19291/2007

Processo Nº: RTN 01731-2003-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GEDEON ANTONIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

**ADVOGADO.....: LUDMILLA COSTA LISITA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19294/2007

Processo Nº: RT 00560-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DAVI LEANDRO RODRIGUES BARBOSA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19239/2007

Processo Nº: RT 00674-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO EDILSON MACHADO PESSOA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 19253/2007

Processo Nº: RT 01701-2004-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: BALTO PINTO DE FARIA

**ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): LUISMAR SILVA DE PAULA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica o credor intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 19327/2007

Processo Nº: AA 00697-2005-002-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: EDUCANDÁRIO VILA BOA S/C

**ADVOGADO: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES**

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Vistos... Defiro o requerimento de fls. retro tão somente para ordenar a expedição de novo mandado, a fim de que a Caixa Econômica Federal seja novamente intimada, por meio da gerente do PAB da agência local, de que está sendo aplicada, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC, multa diária de R\$100,00 (cem reais) até o efetivo cumprimento da ordem recebida em 07.12.2007. Intime-se.

Notificação Nº: 19263/2007

Processo Nº: RT 01872-2005-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO..... ORIMAR DE BASTOS FILHO**

RECLAMADO(A): ANTUNES SCARTEZZINI COMERCIAL DE ALIMETOS LTDA. (CACHAÇARIA "ÁGUA DOCE")

**ADVOGADO..... MARCOS ROSA OSTROWSKYJ**

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.292: Vistos... Homologo a conta de liquidação de fls. 287/291, adequando a conta de liquidação ao decidido na fls. 232/234, fixando o valor da execução em R\$2712,58, aí incluídas as custas executivas (R\$12,41 + R\$11,06 + R\$99,61 + R\$44,26), sem prejuízo de futuras atualizações. Libere-se ao exequente o importe de seu crédito (R\$2482,08), de forma atualizada, bem como recolha-se o máximo possível da contribuição previdenciária (R\$63,16, e das custas processuais (R\$167,34), utilizando-se, para tanto, do saldo de fls. 174, 180, 205, 206. Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 19259/2007

Processo Nº: RT 02248-2005-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: FLORÊNCIO FONSECA NETO SÁ

**ADVOGADO..... RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): MARIZLANE DE FREITAS FONTES + 002

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 102/105, no prazo legal.

Notificação Nº: 19292/2007

Processo Nº: RT 00165-2006-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIZE ALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA.

**ADVOGADO..... MARIO FERREIRA SILVA NETO**

DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: "Vistos... Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 902/23, que adequou à r. decisão de fls. 891/3 o valor da presente execução, fixando-o corretamente em R\$65.983,29, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R\$752,04 + R\$324,53) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R\$17.304,65), sem prejuízo de futuras atualizações. E como, face ao acima certificado, a presente execução convola-se em definitiva, defiro, agora, o requerimento de fls. 896/7. Designe-se praça, cumpridas as formalidades legais, para o bem penhorado às fls. 868." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19255/2007

Processo Nº: RT 00864-2006-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: TELMA DE JESUS SEGATTI

**ADVOGADO..... NEIVAL XAVIER**

RECLAMADO(A): ROMILDA MATTOS CASTELO BRANCO (FLASH COPIAS)

**ADVOGADO..... PRISCILA RENZENDE ABDON FRAGOSO**

DESPACHO: ADVOGADO DA EXEQUENTE: Requeira o que entender de direito, especialmente indicando bens constringíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertido que sua inércia implicará a automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

OUTRO :

Notificação Nº: 19267/2007

Processo Nº: RT 01377-2006-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIA TELES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

**ADVOGADO..... CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA**

DESPACHO: Partes, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pelo INSS de fls. 200/203, no prazo legal.

Notificação Nº: 19299/2007

Processo Nº: RT 01804-2006-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALVANIR SOUZA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): UNLEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY**

DESPACHO: ADVOGADAS DAS PARTES: "Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fls. 134, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fls. 126 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19303/2007

Processo Nº: RT 01845-2006-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: KENNIA AGUIAR DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA: "Vistos... Como o depósito materializado à fl. 361 foi realizado antes mesmo que se efetivasse a diligência de fl. 360, é de se presumir que foi disponibilizado voluntariamente pela reclamada/executada. E como até o momento não apresentou embargos, consoante o retro certificado, intimem-se sucessivamente os credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$7.862,68 - fl. 339), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$60,49), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador, tudo de forma atualizada." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19256/2007

Processo Nº: RT 01928-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMA NOGUEIRA DA SILVA MENEZES

**ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 002

**ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca do ofício da Receita Federal de fls. 255/259, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 19304/2007

Processo Nº: RT 02126-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE MARIA MARQUES

**ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

RECLAMADO(A): SUPERCON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 002

**ADVOGADO..... VALDIR FALEIRO DA SILVA JUNIOR**

DESPACHO: Vistos... Face ao contido às fls. retro, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$58,27 : fls. 59) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fls. 64 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19326/2007

Processo Nº: RT 02199-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIVÂNIA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI**

DESPACHO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 19324/2007

Processo Nº: RT 02217-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EVA GRACIANO DE CAMPOS

**ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

DESPACHO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 19271/2007

Processo Nº: RT 00004-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS

**ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: RECLAMADOS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19272/2007

Processo Nº: RT 00004-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS

**ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: RECLAMADOS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19318/2007

Processo Nº: RT 00056-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PORTO GUEDES

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (LAJES SANTA CLARA)

**ADVOGADO..... WAGNER INÁCIO FERREIRA**

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 161, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 19264/2007

Processo Nº: RT 00211-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: WILMA DE SOUSA SILVA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ**

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTA DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 19301/2007

Processo Nº: RT 00607-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DÁGMA MARTINS DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRÁFICA).

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19265/2007

Processo Nº: RT 00622-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: BLANHER BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO- ASSUP

**ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS**

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.263: Vistos... Nas fls. retro, o exequente veio informar, com outras palavras, que não precisa dos serviços de seu advogado para receber o importe existente nos autos à sua disposição, requerendo a liberação diretamente a ele credor do saldo trabalhista existente nos autos, bem como a desconstituição dos poderes atribuídos ao seu patrono. Admitiu, contudo, a retenção e pagamento dos honorários advocatícios devidos ao seu procurador, em valor a ser arbitrado por este Juízo. Embora a conduta do credor gere dúvidas a respeito da sua ética, pois após a prestação dos trabalhos advocatícios, quando os serviços do advogado foram regularmente exercidos e finalizados, faltando apenas o recebimento do crédito existente, o exequente comparece requerendo a revogação do mandato e a liberação direta do crédito, observo que, por outro lado, o exequente admite a retenção e pagamento dos honorários advocatícios, em percentual a ser arbitrado por este Juízo. Assim, apreciando o requerimento do exequente, defiro o pleito apenas para autorizar-lhe o levantamento direto de 80% do saldo do seu crédito, pois o percentual restante, 20%, deverá ser repassado ao seu patrono (art. 20, § 3º do CPC). Assim, cumpram-se as disposições de fl. 254, observando, contudo, quando da liberação do crédito trabalhista, que 80% deste crédito do exequente deverá ser liberado diretamente a ele, e, os 20% restantes, ao seu patrono. Intimem-se os procuradores das partes e o próprio reclamante. Goiânia, 07 de dezembro de 2007, 6ª feira.

Notificação Nº: 19298/2007

Processo Nº: RT 00646-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO LUIZ NUNES DA COSTA

**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19254/2007

Processo Nº: RT 00723-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: WHILTIMA BEZERRA CARVALHO BALIEIRO

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ**

DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: "Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fls. 58, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsidio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fls. 55 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19246/2007

Processo Nº: RT 00895-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DILVACI TEIXEIRA MARIANO

**ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MAC 3 ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MELYSSA PIRES LEDA**

DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: Tomar ciência que foi designada nova audiência para tentativa conciliatória para o dia 22 de JANEIRO de 2008, às 08h30 min.

Notificação Nº: 19247/2007

Processo Nº: RT 00895-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DILVACI TEIXEIRA MARIANO

**ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): EBM INCORPORADORAS S/A + 001

**ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEEL**

DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: Tomar ciência que foi designada nova audiência para tentativa conciliatória para o dia 22 de JANEIRO de 2008, às 08h30 min.

Notificação Nº: 19293/2007

Processo Nº: RT 00910-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON SABINO DE JESUS

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19277/2007

Processo Nº: RT 00925-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADÉLCIA GOMES DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MARIA AYRES RODRIGUES (ESPÓLIO DE) REP. P. JOSÉ RUFINO NETO + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL ( INSS ), PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19270/2007

Processo Nº: RT 01120-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOCELINO MARIANO CAMARGO

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.50: Vistos... Expeça-se carta precatória a fim de que a Universidade de Brasília- UNB seja intimada a informar a este juízo sobre a existência de contrato de prestação de serviços com a executada, Milênio Engenharia Ltda, bem como as respectivas datas dos pagamentos a ela devidos, abstendo-se, em caso positivo, de realizá-los diretamente à sua credora (então executada nestes autos), depositando o valor respectivo à disposição deste juízo, na CEF, agência 2555, PAB-TRT/18ª Região, situada junto a esta Justiça Especializada, nos termos do art. 671, I do CPC, observando como limite o valor da presente execução. Indefiro o pedido de expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS pois o procurador da exequente já recebeu o documento, conforme se vê da fl. 36, verso. Intime-se.

Notificação Nº: 19276/2007

Processo Nº: RT 01175-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SAN TAYLOR CALDAS SILVA

**ADVOGADO.....: DIEGO SANDER FREIRE**

RECLAMADO(A): CPTRANS - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES**

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: "Vistos... À vista do cumprimento da obrigação de fazer e do acima certificado, determino a intimação sucessiva dos credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista para, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$5.067,95 - fls. 172), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$142,01) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$228,49), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R\$817,82), tudo de forma atualizada."

Notificação Nº: 19284/2007

Processo Nº: RT 01186-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDNALDO COSTA DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO KAKAREKO LTDA. (N/P DE CARMEN GRIEBLER DALL AGNOL) + 001

**ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**

DESPACHO: Vistos... Face ao contido às fls. retro, restando cumpridas as determinações de fls. 53, extingo a presente execução por sentença, nos termos



dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fls. 51 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19282/2007

Processo Nº: RT 01196-2007-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO MACHADO SILVEIRA

**ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

DESPACHO: Vistos... Face ao contido às fls. 75/6, restando cumpridas as determinações de fls. 71, extingindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$12,08), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19308/2007

Processo Nº: CAU 01387-2007-002-18-00-0 2ª VT  
AUTOR...: CISENANDO ALVES DE MOURA

**ADVOGADO: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO**

RÉU(RÉ): NOGUEIRA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Autor, querendo, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 72, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 19290/2007

Processo Nº: RT 01419-2007-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARIA ARMINDA REIS**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL BURITIS E FLAMBOYANTS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA**

DESPACHO: Vistos... Antes mesmo que o despacho de fls. 52 fosse cumprido, veio a reclamada/executada efetuar depósito garantidor do juízo, sem opor embargos. Deste modo, e tendo em vista o "ciente" da credora previdenciária, aposto no verso de fls. retro, também sem qualquer insurgência, extingindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$619,18 - fls. 46) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fls. 53 ser utilizado para o recolhimento a título de custas finais (art. 789-A, CLT), igualmente em guia adequada. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19237/2007

Processo Nº: RT 01513-2007-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 19283/2007

Processo Nº: RT 01600-2007-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO RODRIGUES PIMENTEL

**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

**ADVOGADO.....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 19236/2007

Processo Nº: RT 01774-2007-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: GENIVAL MORAIS DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): RECIPIAK EMBALAGENS PLAST. IND. E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19325/2007

Processo Nº: CCS 01789-2007-002-18-00-5 2ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**

RÉU(RÉ): ANA CARINA FERNANDES BARROS

**ADVOGADO: JADIR ELI PETROCHINSKI**

DESPACHO: Réu, comparecer nesta secretaria para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 19295/2007

Processo Nº: RT 01818-2007-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: FABRÍCIA FERNANDES VEIGA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante de fls. 467/507, no prazo legal.

Notificação Nº: 19296/2007

Processo Nº: RT 01818-2007-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: FABRÍCIA FERNANDES VEIGA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante de fls. 467/507, no prazo legal.

Notificação Nº: 19243/2007

Processo Nº: AC 01975-2007-002-18-00-4 2ª VT  
AUTOR...: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

**ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA**

RÉU(RÉ): SUELI CÉLIA CARNEIRO

**ADVOGADO: RICARDO DOS SANTOS**

DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 756/761, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19319/2007

Processo Nº: RT 02007-2007-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: DOUGLAS HENRIQUE FERREIRA DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SILVA - O GOIANO (SÓ SUINOS) + 001

**ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO**

DESPACHO: Partes, tomarem ciência de que foi designada audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL, neste feito, para o dia 01 de fevereiro de 2008, às 17 horas.

Notificação Nº: 19320/2007

Processo Nº: RT 02007-2007-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: DOUGLAS HENRIQUE FERREIRA DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): FRIGO SUINOS SOL NASCENTE + 001

**ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO**

DESPACHO: Partes, tomarem ciência de que foi designada audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL, neste feito, para o dia 01 de fevereiro de 2008, às 17 horas.

Notificação Nº: 19310/2007

Processo Nº: RT 02019-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA AUZENI DA SILVA

**ADVOGADO.....: OLIVEIRA ALVES BORGES**

RECLAMADO(A): HELENA MARIA FRANCISCO DA COSTA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 48/51, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19285/2007

Processo Nº: ET 02074-2007-002-18-00-0 2ª VT  
EMBARGANTE...: RAFAEL DA PAIXÃO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: GISELE POLI**

EMBARGADO(A): JOHN CARLOS ALVES RIBEIRO

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: ADVOGADA DO EMBARGANTE: "Vistos... Intime-se o embargante a informar em 5 (cinco) dias, diante do contido às fls. 27/9, o correto endereço do embargado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito."

Notificação Nº: 19314/2007

Processo Nº: RT 02088-2007-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANO GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA**

RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

**ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**

DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetos por GPAT S/A PROPAGANDA E PUBLICIDADE e por WHIRLPOOL S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi ajuizada por FABIANO GOMES DOS SANTOS e, meritariamente, DOU PROVIMENTO às medidas, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 19315/2007

Processo Nº: RT 02088-2007-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANO GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA**

RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. (BRASTEMP) + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetos por GPAT S/A PROPAGANDA E PUBLICIDADE e por WHIRLPOOL S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi ajuizada por FABIANO GOMES DOS SANTOS e, meritariamente, DOU PROVIMENTO às medidas, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 19316/2007

Processo Nº: CCS 02176-2007-002-18-00-5 2ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**

RÉU(RÉ): LEONARDO DE FRANÇA E MELO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 40/42, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19245/2007

Processo Nº: RT 02204-2007-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIMAR SOARES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA**

DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 57/61 dos autos em tela: "... A matéria é de ordem pública, de interesse da comunidade, do bem comum, e prescinde de repressão adequada. É só ter em mente quantos outros cidadãos aguardam a oportunidade de concurso público para acesso a cargo efetivo idêntico ou a outros tantos quantos foram objeto da mesma conduta ilegal dos Administradores da Reclamada, isto se atendo somente a ela, reitera-se. Logo, em se tratando de questão de relevante interesse público, suspendo o presente julgamento e determino que se oficie à Chefia do v. Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, requerendo o seu pronunciamento prévio, ao tempo em que se faz representação contra a Administração da Reclamada, para a adoção das ações cabíveis em razão de sua conduta. Expecta-se que ao menos os responsáveis, na medida da responsabilidade de cada um, devolvam aos cofres públicos os valores gastos ilegalmente; sem prejuízo de outras responsabilidades, por encaminhamento dos demais órgãos competentes, especialmente penais. Acaso o Ministério Público entenda necessário, coloca-se este Juízo à disposição para a remessa, em originais ou cópias, de vários outros casos idênticos. Com a manifestação, voltem os autos conclusos para finalização do julgamento."

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1090/2007

PROCESSO Nº RT 02248-2005-002-18-00-2

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

EXECUTADO: MARIZLANE DE FREITAS FONTES + 002

A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados MARIZLANE DE FREITAS FONTES e FÁBIO DE FREITAS FONTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de petição de fls. 102/105, interposto pela União, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de MARIZLANE DE FREITAS FONTES e FÁBIO DE FREITAS FONTES é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 13 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, Gláucia Helena Magalhães, digitei e eu, Marcelo Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17648/2007

Processo Nº: RT 00775-1994-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: WANDEIR DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENG. IND. E COM. LTDA (PROP. RESP.: EMIR AZEVEDO DA SILVA) + 002

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA**

DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 623, será(ão) levado(s) à Praça no dia 14/01/2008, às 08:25 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/01/2008, às 13:00 horas, auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30-Setor sul-Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 17673/2007

Processo Nº: RT 01500-2004-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MARIA TEIXEIRA MARCHIONNI DA COSTA

**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

RECLAMADO(A): FABIULA PANIAGO DE SENA (CLINICA DENTARIA OURO DENTE)

**ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**

DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl.362, será(ão) levado(s) à Praça no dia 14/01/2008, às 08:30 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/01/2008, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 17645/2007

Processo Nº: RT 01205-2005-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SEBASTIÃO COELHO DE MAGALHÃES

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DE MORAIS

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: A pretensão do exequente de levantar seu FGTS depositado via alvará judicial não encontra amparo na sentença, que reconheceu o abandono de emprego (fl. 37). Indefero o pedido.Aguarde-se na forma de fl. 220. Intime-se.

Notificação Nº: 17628/2007

Processo Nº: RT 01574-2005-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GONÇALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI**

RECLAMADO(A): E. A. LIZITA E CIA LTDA. PÃO SHOP PANIFICADORA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando que o SEED relativo ao ofício expedido ao Banco Renault do Brasil retornou com a informação "desconhecido no local" (fl. 451), determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando o correto endereço de referida instituição financeira, sob pena de se considerar a desistência do pedido de penhora do veículo indicado à fl. 431.

Notificação Nº: 17620/2007

Processo Nº: RT 01895-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ALDENÍCIA DE PAULA SOUSA

**ADVOGADO.....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO**

RECLAMADO(A): MM. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Junte-se ao feito o ofício nº 2.032/2007 do Juízo Deprecado.Por cautela, diligencie a Secretaria junto ao Juízo Deprecado, via contato telefônico, se o leilão marcado foi suspenso, solicitando esta providência, acaso ainda não efetivada. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.Após, aguarde-se a comprovação dos recolhimentos dos importes de previdência e custas por 20 (vinte) dias.Intimem-se os executados aos cuidados do advogado da capa dos autos, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 17647/2007

Processo Nº: RT 00012-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FRANCISCO GUALBERTO

**ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira**

RECLAMADO(A): ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 17659/2007

Processo Nº: RT 00950-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: FLORENTINO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... DANIELA CÂMARA SANTANA**

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**ADVOGADO..... KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY**

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar nos autos o número de seu CPF para que seja possível o preenchimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17653/2007

Processo Nº: CCS 01032-2006-003-18-00-7 3ª VT

AUTOR....: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOVI-GO REP. P/ MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES

**ADVOGADO: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**

RÉU(RÉ): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PONTE DE PEDRA

**ADVOGADO: MARCELO MARÇAL VIEIRA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº405/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17676/2007

Processo Nº: RT 01206-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE**

RECLAMADO(A): MARIA DE PINA MENDONÇA (ESPÓLIO) REP. P/ ROSA ALZIRA MENDONÇA

**ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o documento trazido pela executada à fl. 256.

Notificação Nº: 17656/2007

Processo Nº: RT 01835-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO LEONARDO VIEIRA MESQUITA

**ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Vistos. Libere-se ao exequente seu crédito líquido, de forma atualizada e após recolham-se os importes de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios, nesta seqüência, fazendo uso do crédito que se encontra à disposição do Juízo na conta indicada à fl. 399. Intimem-se.

Notificação Nº: 17657/2007

Processo Nº: RT 01835-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO LEONARDO VIEIRA MESQUITA

**ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO**

RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Vistos. Libere-se ao exequente seu crédito líquido, de forma atualizada e após recolham-se os importes de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios, nesta seqüência, fazendo uso do crédito que se encontra à disposição do Juízo na conta indicada à fl. 399. Intimem-se.

Notificação Nº: 17586/2007

Processo Nº: CCS 01839-2006-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR....: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): LOJA DE MÓVEIS BRASIL LTDA. + 004

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fls. 253, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo mais 10 (dez) dias de prazo ao sindicato autor, improrrogáveis, para que comprove nos autos, mediante guias e códigos próprios, os recolhimentos das contribuições sindicais dizendo respeito à requerida Loja de Móveis Brasil Ltda., na forma de fl. 247. Intime-se.'

Notificação Nº: 17630/2007

Processo Nº: RT 02067-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ADAMASTOR VITORINI

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001

**ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vejo que tanto o reclamante (fls. 427/432) quanto a reclamada (fls. 433/436) apresentaram embargos declaratórios. Considerando a possibilidade de ser imposto efeito modificativo ao julgado, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. Intimem-se.

Notificação Nº: 17665/2007

Processo Nº: ET 00260-2007-003-18-00-0 3ª VT

EMBARGANTE...: MARCOS BONFIM MACHADO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA**

EMBARGADO(A): SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVA

**ADVOGADO..... CELMA LAURINDA FREITAS COSTA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, e, em caso positivo, especificando-as.

Notificação Nº: 17660/2007

Processo Nº: RT 00540-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA VIEIRA DE MELO

**ADVOGADO..... SERGIO RICARDO G. ROCHA**

RECLAMADO(A): IMUNO LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA. N/P DE SELIM JORGE JOÃO

**ADVOGADO..... ROBERTA FERREIRA SANTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'A reclamada peticiona, às fls. 177/179, alegando, em síntese, nulidade da intimação da r. Sentença prolatada nos autos, e requerendo a devolução do prazo para interposição de recurso ordinário. Analisando-se os autos, tem-se que, às fls. 44/45, foi juntada ata de audiência inicial, na qual restou registrada a presença, como procurador da reclamada, do advogado Dr. Renato Luiz Rodrigues Gonçalves, OAB/GO 17579 (procuração à fl. 46). Às fls. 126/127 consta ata de audiência em prosseguimento, na qual restou consignado, como advogada da reclamada, a Dra. Roberta Ferreira dos Santos, OAB/TO 3463, que, na oportunidade, juntou substabelecimento (fl. 128), sem reserva de poderes. Portanto, deveria ter sido retificada a capa dos autos e demais assentamentos, para constar, como procuradora da reclamada, a partir de então, referida advogada, o que ocorreu. Destarte, defere-se o pedido formulado pela reclamada. Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar como advogada da reclamada a Dra. ROBERTA FERREIRA DOS SANTOS (OAB/TO 3463, demais dados à fl. 128). Declaro nulos todos os atos processuais praticados a partir da intimação de fls. 145/147, relativamente apenas à reclamada, eis que regular a intimação da reclamante sobre a sentença proferida nos autos. De consequência, reabro o prazo para que a reclamada, caso queira, apresente recurso ordinário. Intimem-se partes, procuradores e INSS.'

Notificação Nº: 17615/2007

Processo Nº: RT 00644-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA

**ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Considerando os termos da ata de audiência de fls. 29/30, e sendo certo que há valores depositados na conta vinculada de FGTS da reclamante (conforme extrato de fls. 65/66), expeça-se alvará, em favor da autora, para levantamento dos valores existentes na conta indicada às fls. 65/66, e certidão narrativa, para habilitação administrativa junto ao benefício do seguro-desemprego. Intime-se, inclusive diretamente. Retirados os documentos, considerando que já houve liquidação dos valores devidos à reclamante, em razão do descumprimento do acordo homologado nos autos (fls. 51/55), e tendo em vista, ainda, o teor da certidão de fl. 64, cite-se a devedora, como de praxe, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da Portaria nº 001/2007 dessa Vara, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 17590/2007

Processo Nº: RT 00694-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO MARQUES DE PAULA

**ADVOGADO..... CELSO JOSÉ MENDANHA**

RECLAMADO(A): EMATER EM LIQUIDAÇÃO REP POR GILMAR DA SILVA NICOLAU + 001

**ADVOGADO..... RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 517/527, (a qual está sendo juntada na íntegra, tendo em vista que a que foi juntada às fls. 480/489, estava faltando a folha 09), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido nestes autos que têm como Reclamante Benedito Marques de Paula e como Reclamadas EMATER - Em liquidação, Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário e Estado de Goiás: a) determinar a exclusão do 3º Reclamado do pólo passivo da demanda, devendo a Secretaria do Juízo proceder às devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, tendo em vista a homologação da desistência da ação em relação ao mesmo, conforme os termos da ata de fls. 461/462; b) declarar a inépcia da exordial em relação aos pedidos de "13º salário referente ao período reclamado", "férias referente ao período reclamado", "FGTS referente ao período reclamado" e "dano moral", e, de consequente, extinguir o feito, sem resolução do mérito, no particular, nos termos dos arts. 295, parágrafo único, I, e 267, I, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do art. 769 consolidado; c) acolher a prescrição quinquenal argüida para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7º, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 16 de abril de 2002, julgando extinto, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC; d) julgar, na forma da fundamentação, totalmente improcedentes os pedidos deduzidos em face da 1ª Reclamada, EMATER - Em liquidação; e) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a 2ª Reclamada, Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário, a pagar ao Reclamante DSR em dobro e reflexos, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por artigos, tendo em vista a necessidade de se provar fatos novos.

Comprove a 2ª Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Juros e correção na forma da lei. Custas pela 2ª Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$10.000,00, isenta do recolhimento na forma da lei (art. 790-A, I, da CLT). Intimem-se. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 17591/2007

Processo Nº: RT 00694-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO MARQUES DE PAULA

ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): AGENCIA RURAL ( REPRESENTADA POR JOSÉ MÁRIO SCHREINER) + 001

ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 517/527, (a qual está sendo juntada na íntegra, tendo em vista que a que foi juntada às fls.480/489, estava faltando a folha 09), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: "Ante o exposto, decido nestes autos que têm como Reclamante Benedito Marques de Paula e como Reclamadas EMATER - Em liquidação, Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário e Estado de Goiás: a) determinar a exclusão do 3º Reclamado do pólo passivo da demanda, devendo a Secretária do Juízo proceder às devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, tendo em vista a homologação da desistência da ação em relação ao mesmo, conforme os termos da ata de fls. 461/462; b) declarar a inépcia da exordial em relação aos pedidos de "13º salário referente ao período reclamado", "férias referente ao período reclamado", "FGTS referente ao período reclamado" e "dano moral", e, de consequente, extinguir o feito, sem resolução do mérito, no particular, nos termos dos arts. 295, parágrafo único, I, e 267, I, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do art. 769 consolidado; c) acolher a prescrição quinquenal argüida para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7º, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 16 de abril de 2002, julgando extinto, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC; d) julgar, na forma da fundamentação, totalmente improcedentes os pedidos deduzidos em face da 1ª Reclamada, EMATER - Em liquidação; e) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a 2ª Reclamada, Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário, a pagar ao Reclamante DSR em dobro e reflexos, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por artigos, tendo em vista a necessidade de se provar fatos novos. Comprove a 2ª Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Juros e correção na forma da lei. Custas pela 2ª Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$10.000,00, isenta do recolhimento na forma da lei (art. 790-A, I, da CLT). Intimem-se. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 17663/2007

Processo Nº: RT 00788-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: ÉRIKA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): TEND TUDO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: INGID WERNICK

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações na Carteira de Trabalho do reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara, com comunicação ao órgão fiscalizador, devendo ainda, no mesmo prazo, comprovar o depósito integral do FGTS do pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40%, e a liberação das guias do FGTS e as guias para habilitação de recebimento do Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 17658/2007

Processo Nº: RT 00966-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: NEILA MARIA FENELON MORATO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos certidão atualizada e circunstanciada do imóvel indicado à fl. 157 como sendo de propriedade da devedora.

Notificação Nº: 17603/2007

Processo Nº: RT 01119-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: WÉLINGTON RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

DESPACHO: Vistos. Designo o dia 11/02/2007, às 15 h 50 min, para audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Intimem-se ainda os advogados das partes.

Notificação Nº: 17603/2007

Processo Nº: RT 01119-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: WÉLINGTON RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

DESPACHO: Vistos. Designo o dia 11/02/2008, às 15 h 50 min, para audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Intimem-se ainda os advogados das partes.

Notificação Nº: 17669/2007

Processo Nº: RT 01291-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO....: MARCELLO TERÇO E SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos. Registro, inicialmente, que a oposição de embargos declaratórios intempestivos não interrompe o prazo para a interposição de recurso ordinário. Feito este comentário inicial, avanço para consignar ainda que a reclamada foi intimada da sentença proferida nestes autos aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico, em 25 de outubro de 2007 (fls. 106/107), sendo que seus embargos declaratórios não foram conhecidos, consoante decisão de fl. 115, uma vez que intempestivos (CLT, art. 897-A – CPC, art. 536), tendo oferecido seu recurso ordinário somente em 23 de novembro de 2007 (fls. 121/126), fora, portanto, do prazo legal, ainda que elástico para a parte ré. Desse modo, assim como seus embargos declaratórios, seu recurso ordinário também se mostra intempestivo. Aliás, neste caso, a intimação da sentença é o marco inicial do prazo recursal. Do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário da reclamada de fls. 121/126, uma vez que intempestivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 17670/2007

Processo Nº: RT 01302-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SILVEIRA NETO

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.(NOVA RAZÃO SOCIAL DE VIA TELECOM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S/A)

ADVOGADO....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 12/02/2008, às 15:50 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17625/2007

Processo Nº: RT 01385-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON JESUS DA SILVA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COLÉGIO DISCIPLINA

ADVOGADO....: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES

DESPACHO: Defiro o pedido do reclamante de execução do acordo. Junte a Secretária extrato da conta de FGTS do reclamante, onde apareçam todos os lançamentos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que comprove nos autos a variação salarial do autor de todo o contrato de trabalho, pena de prevalecer, para os meses sem comprovação salarial, o importe indicado para este fim na inicial. Juntados os documentos pela reclamada, ou decorrido o prazo para tanto, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos. Intimem-se.

Notificação Nº: 17617/2007

Processo Nº: ET 01502-2007-003-18-00-3 3ª VT

EMBARGANTE...: MARIA ROSA MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

EMBARGADO(A): MARIA ERLINDA CASTRO SOARES

ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO

DESPACHO: À EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 46, cujo teor segue: "Considerando o teor do documento de fl. 45, intime-se a embargante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando se ainda possui

interesse no prosseguimento do feito, com o processamento do agravo de petição interposto.'

Notificação Nº: 17573/2007

Processo Nº: RT 01514-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO DA MOTA PEREIRA

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): CEG - CLUBE ESPORTIVO GUARÁ TIGRE TRICOLOR DO DF

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 64/68, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'III- CONCLUSÃO. Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ivanildo da Mota Pereira em face de CEG - Clube Esportivo Guará Tigre Tricolor do DF, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: 13º salário referente aos anos de 2006 (01/12) e 2007 (04/12); férias proporcionais com 1/3 (05/12); multa do art. 467 da CLT; 'bicho'; diferenças de 13º salário, férias com 1/3 e FGTS, decorrentes da integração à base de cálculo dos valores referentes ao salário in natura e aos 'bichos'; horas extras e reflexos; devolução de descontos. Deverá a reclamada, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do reclamante, fazendo constar a admissão em 11/12/2006, a dispensa em 30/04/2007, a função de jogador de futebol e a remuneração de R\$ 1.000,00, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, 1º, da CLT). Deverá, ainda, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, sob pena de indenização substitutiva. Na apuração, deverá ser deduzido o valor de R\$ 1.000,00, já recebido pelo autor. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, multa do art. 467 da CLT e FGTS. Custas no importe de R\$ 300,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 15.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 17634/2007

Processo Nº: RT 01717-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: YARA MARIA DE SOUZA BARBOSA

**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 189/194, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Ofícios à DRT e ao MPT, emrazão das irregularidades constatadas quanto à jornada excessiva e ao acerto rescisório'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 17635/2007

Processo Nº: RT 01717-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: YARA MARIA DE SOUZA BARBOSA

**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 189/194, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Ofícios à DRT e ao MPT, emrazão das irregularidades constatadas quanto à jornada excessiva e ao acerto rescisório'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 17668/2007

Processo Nº: RT 01738-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS**

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

**ADVOGADO....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 254/255), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '3. DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP e os ACOLHO, apenas para sanar erro material havido, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte do decisum de fls. 241/244. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 17588/2007

Processo Nº: RT 01748-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PIRES DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA + 002

**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 274/278, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista, condenando subsidiariamente a terceira reclamada, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelos reclamados, no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre R\$ 7.500,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 17642/2007

Processo Nº: RT 01902-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL PROTILHO DA SILVEIRA

**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 280/284, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 17643/2007

Processo Nº: RT 01902-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL PROTILHO DA SILVEIRA

**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 280/284, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 17585/2007

Processo Nº: RT 01998-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA

**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): E.C.F. VAZ - ME

**ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 157/159, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$14,00, calculadas sobre R\$ 700,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.'. Prazo

legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 17618/2007

Processo Nº: RT 02019-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JESMAR JOSÉ FREIRE

ADVOGADO....: IRINA LÚCIA DE OLIVEIRA MELO

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 11/02/2008, às 15:10 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 17595/2007

Processo Nº: RT 02035-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 11/02/2008, às 15:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17610/2007

Processo Nº: RT 02058-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FREIRE NOGUEIRA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. N/P DE ANTÔNIO GOMES REZENDE + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Considerando o teor das certidões de fls. 47 e 51, e tendo em vista o disposto no r. Despacho de fl. 48, e, ainda, por motivos de remanejamento de pauta, determina-se o adiamento da audiência uma do presente feito para o dia 23/01/2007 às 14 h 20 min. Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer as testemunhas que pretende ouvir (no máximo duas), sob pena de preclusão. Intimem-se as reclamadas, via mandado, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a audiência una.

Notificação Nº: 17610/2007

Processo Nº: RT 02058-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FREIRE NOGUEIRA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. N/P DE ANTÔNIO GOMES REZENDE + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Considerando o teor das certidões de fls. 47 e 51, e tendo em vista o disposto no r. Despacho de fl. 48, e, ainda, por motivos de remanejamento de pauta, determina-se o adiamento da audiência uma do presente feito para o dia 23/01/2008 às 14 h 20 min. Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer as testemunhas que pretende ouvir (no máximo duas), sob pena de preclusão. Intimem-se as reclamadas, via mandado, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a audiência una.

Notificação Nº: 17621/2007

Processo Nº: RT 02076-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SGI- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 29, cujo teor segue: 'O reclamante peticiona, à fl. 26, requerendo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, e à fl. 28, requerendo a inclusão do feito em pauta, eis que informa o atual endereço da reclamada. Indefere-se o pedido de inclusão do feito em pauta, eis que já proferida decisão extinguindo o feito sem resolução do mérito (fls. 20/21), a qual já transitou em julgado. Defere-se o outro pedido formulado. Desentranhem-se os documentos de fls. 08/11, entregando-os ao reclamante. Intime-se. Retirados os documentos, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 17627/2007

Processo Nº: RT 02077-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARA RÚBIA FOGAÇA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): BOULLEVAR ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 96/97, cujo teor segue: 'DECISÃO Vistos. Retifique-se a autuação, consignando-se no pólo passivo, para todos os reclamados, o endereço indicado à fl. 81. Requer a reclamante a desistência da ação com fundamento no art. 267, VIII, do CPC (fl. 95). O autor somente pode desistir da ação com o consentimento do réu, se este já tiver sido citado e se já tiver decorrido o prazo para resposta (CPC, art. 267, § 4º, aplicado subsidiariamente - CLT, art. 769). No caso dos autos, vê-se que a reclamante noticiou a desistência da ação no dia 05 de dezembro de 2007 e ainda que o mandado de notificação dos reclamados ainda não retornou do Setor de Mandados (fls. 90/91), não tendo havido ainda a audiência UNA, marcada para o dia 12 de fevereiro de 2008. No momento da protocolização da notícia da desistência da ação ainda não havia decorrido o prazo para a resposta do réu. Isso porque, no Processo do Trabalho, o referido prazo termina no dia da realização da primeira audiência, seja ela UNA, no caso do procedimento sumaríssimo, seja ela INICIAL, para o caso do procedimento ordinário. Considerando, portanto, a regra legal acima exposta, e tendo em vista que, no presente caso, a reclamante noticiou a sua pretensão de desistir da ação antes mesmo do término do prazo para apresentação da resposta aos pedidos formulados na inicial, tem-se que não há necessidade de se obter o consentimento da reclamada para a homologação da dita desistência. Posto isto, resolvo homologar o pedido, extinguindo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VI e VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769). Custas pela reclamante no importe de R\$494,44, calculadas sobre o valor da causa de R\$24.722,30, das quais está isenta do pagamento, nos termos da lei. Defiro ainda à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 20/66 e determino que seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Vencido o prazo legal, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 17592/2007

Processo Nº: RT 02241-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CLÍNICA DA SAÚDE LTDA. + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 11/02/2008, às 14:50 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA. RECLAMANTE: fornecer o endereço da 1ª reclamada: CLÍNICA DA SAÚDE, no prazo de 05 dias, tendo em vista a devolução da notificação de nº 17092/07, com a justificativa de MUDOU-SE.

Notificação Nº: 17629/2007

Processo Nº: RT 02245-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: EDINA GARDENHA PEREIRA BRITO

ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: Antes do mais, concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamante, para que informe no feito o nome, endereço e nº de CNPJ/MF da pessoa jurídica que deverá ser diligenciada para o bloqueio de crédito da empresa reclamada pretendido, pena de ser indeferido seu pedido. Intime-se.

Notificação Nº: 17677/2007

Processo Nº: RT 02246-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON JUSTINO OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): B.W.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS EM PINTURA LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Homologo o pedido de desistência formulado pelo reclamante à fl. 31, e determino a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 233,90 calculadas sobre R\$ 11.695,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/28. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17637/2007

Processo Nº: CO 02254-2007-003-18-00-8 3ª VT

IMPETRANTE...: A. L. MARTINS & CIA LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO ARAUJO

IMPETRADO(A): FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA

ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

DESPACHO: PARTES: Considerando o disposto o r. Despacho de fl. 106, determina-se a inclusão do feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 24/01/2008 às 14 h 00 min, observando-se o prazo mínimo disposto no art. 492 do CPC. Intime-se o autor (diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador) para que compareça para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta. Intimem-se também as testemunhas arroladas pelo requerido à fl. 87 e pelo autor à fl. 89, via postal, com SEED, com as cominações de praxe. Ciência, também, ao requerido (diretamente via postal e por meio de sua procuradora).

Notificação Nº: 17650/2007

Processo Nº: CCS 02260-2007-003-18-00-5 3ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS. NP/ HUMBERTO MARQUES BONFIM  
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA  
RÉU(RÉ): MONICA DE LIMA ARAÚJO

**ADVOGADO:** .

**DESPACHO:** AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 22/01/2008, às 13:20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 17587/2007

Processo Nº: RT 02295-2007-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR RIBEIRO

**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

**ADVOGADO.....:** .

**DESPACHO:** AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 17589/2007

Processo Nº: RT 02298-2007-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARCUS MIGUEL SOUTO

**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RECLAMADO(A): PLANETA VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO.....:** .

**DESPACHO:** AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 366/2007

PROCESSO: RT 00775-1994-003-18-00-5

RECLAMANTE: WANDEIR DE SOUSA SILVA

EXEQUENTE: WANDEIR DE SOUSA SILVA

EXECUTADO: PREMOLTEC ENG. IND. E COM. LTDA (PROP. RESP.: EMIR AZEVEDO DA SILVA)

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA**

Data da Praça 14/01/2008 às 08:25 horas

Data do Leilão 25/01/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is), avaliado(s) em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) APARTAMENTO DE Nº. 101, LOCALIZADO NA RUA 05, QD. 06, LT.09, DO PRÉDIO DENOMINADO RESIDENCIAL ESMERALDA 01, CONTENDO UMA PEQUENA SALA EMENDADA COM A COZINHA, DOIS PEQUENOS QUARTOS, UM BANHEIRO, PISO DE CARÂMICA 20X20, COR CINZA, PAREDES COM PINTURAS INTERNA E EXTERNA SIMPLES E BASTANTE VELHA, JANELAS DE VENEZIANA, PORTA DE MADEIRA JÁ BASTANTE VELHA, PEQUEENO PRÉDIO ESTE COBERTO COM TELHA PLAM, É SERVIDO COM ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA POTÁVEL E RUAS ASFALTADAS. Imóvel registrado sob a Matrícula nº R-2-75.162 (averbação Av. 3.75.162), do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Aparecida de Goiânia-Goiás. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 377/2007

PROCESSO Nº RT 01500-2004-003-18-00-1

PROCESSO : RT 01500-2004-003-18-00-1

RECLAMANTE: VIVIANE MARIA TEIXEIRA MARCHIONNI DA COSTA

EXEQUENTE: VIVIANE MARIA TEIXEIRA MARCHIONNI DA COSTA

EXECUTADO: FABIULA PANIAGO DE SENA (CLINICA DENTARIA OURO DENTE)

**ADVOGADO(A): CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**

Data da Praça 14/01/2008 às 08:30 horas

Data do Leilão 25/01/2008 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 13.12.2007

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme auto de penhora de fl. 362, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 5.766, ST. CENTRAL, CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (dois) equipamentos odontológicos (cadeiras odontológicas), marca Olsen, contendo carrinho macho à gás, refletor, cuspedeira, controle de pé, estofamento cor verde, dois engates para aparelho de profilaxia, sem nºs de séries aparentes, avaliado cada equipamento e seu macho à gás em R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais); 02 (duas) estufas para esterilização e secagem, marca Odontobrás, sem nºs de séries aparentes, avaliada cada uma em R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais); 01 (um) aparelho de raio-X, marca Pro dental, modelo PRO70-INTRA 70 Kvp-8mA, sem nº de série aparente, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 01 (um) fotopolimerizador, marca GNATUS, modelo Aptilight 600, sem nº de série aparente, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FÁRIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 353/2007

PROCESSO Nº AEXF 01930-2005-003-18-00-4

PROCESSO: AEXF 01930-2005-003-18-00-4

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): CHAHOUD IBRAHIM CHAHOUD, CPF Nº: 090.591.641-72

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/12/2007

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s) CHAHOUD IBRAHIM CHAHOUD, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa nº 11.5.00.002043-05 e 11.5.00.002044-88 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 14.637,66, atualizado até 27/08/2007) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AZIZ IBRAHIM, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FÁRIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 372/2007

PROCESSO: RT 00085-2006-003-18-00-0

RECLAMANTE: ENIVALDO PEREIRA ROSA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 329/330, cujo teor do dispositivo é o seguinte: DO EXPOSTO, rejeito os embargos à execução da executada Unilever Bestfoods Brasil Ltda., ratifico a execução e os cálculos oficiais e determino o prosseguimento da execução, na forma da fundamentação sobredita. Fixo o valor da execução em R\$22.512,49, atualizado até 31 de agosto de 2006, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Não vislumbro na conduta da parte ré o caráter protelatório, razão pela qual indefiro o pedido do exequente de aplicação de multa à embargante. Deverá a embargante, no prazo de recurso, regularizar sua representação processual neste feito. Custas executivas pelos executados no valor de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se exequente e segunda executada aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico. Intime-se a primeira executada via edital, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 369/2007  
PROCESSO Nº RT 02289-2007-003-18-00-7  
RECLAMANTE: BRUNO LUIZ DA SILVA  
RECLAMADO(A): ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ:  
02.485.889/0001-70

Data da audiência: 19/02/2008 às 10:30 horas.

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EDITH LAMOUNIER, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17353/2007  
Processo Nº: RT 00649-1987-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIMIRO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES  
RECLAMADO(A): ESTRELA D ALVA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
JESSE DE CARVALHO LISBOA + 003

ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: Dê-se vista do documento retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17389/2007  
Processo Nº: RT 01138-1992-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: SIMPLICIO LOPES DE LIMA  
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO  
RECLAMADO(A): AMBROSINA NETA PEIXOTO RODRIGUES + 006  
ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES  
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADO(A) DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 17334/2007  
Processo Nº: RT 01814-1992-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: ABADIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001  
ADVOGADO.....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA  
DESPACHO: Vistos. Vista ao exequente dos embargos de declaração opostos pelo devedor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17387/2007  
Processo Nº: RT 00616-1995-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: PERICLES JULIO DA SILVA  
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO  
RECLAMADO(A): CENTROG. DE CULT. ANGLAMERC.S/C(CCAA) + 002  
ADVOGADO.....: NELIO CARVALHO BRASIL  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE/CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17385/2007  
Processo Nº: RT 00908-1995-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIA RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA  
RECLAMADO(A): DMJ DISTRIB.E REPRES.DE PROD.OTICOS LTD  
SRS.AURELINO A.DAMASCENO-LEONN D. DAMASC + 002  
ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17391/2007  
Processo Nº: RT 00869-1996-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: GENI DE OLIVEIRA MALTA PESSOA + 001  
ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS  
RECLAMADO(A): RUBENS S.SAAD COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA. + 004  
ADVOGADO.....: RODRIGO JORGE  
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 17356/2007  
Processo Nº: RT 01197-1996-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE SOUZA DA ROCHA  
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO  
RECLAMADO(A): EDMAR RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL., DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17373/2007  
Processo Nº: RT 00556-1998-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDA MARIA QUINTINO DE REZENDE  
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES  
RECLAMADO(A): DIVINA MARIA DE MAIO + 001  
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17386/2007  
Processo Nº: RT 01630-1999-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: WILLIAN MENDES DE SOUZA  
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL  
RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA COM IND CONFECOES LTDA + 002  
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17367/2007  
Processo Nº: RT 00113-2000-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG  
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
DESPACHO: Fica o devedor intimado para efetuar o depósito do montante ainda devido, sob pena de penhora em dinheiro, consoante restou determinado na r. decisão de fls. 824/827.

Notificação Nº: 17365/2007  
Processo Nº: RT 01519-2001-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: RITA DE CASSIA DIAS BATISTA  
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS  
RECLAMADO(A): CALEDONIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA  
ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: Fica o credor intimado para se manifestar nos autos em cinco dias.

Notificação Nº: 17375/2007  
Processo Nº: RT 00083-2002-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: CLECIO CARVALHO LOPES  
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA



RECLAMADO(A): LAMAR BONANZA LANCHONETE LTDA + 003

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

DESPACHO: Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 17337/2007

Processo Nº: RT 01804-2002-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: NORIVELSON APARECIDO DE MELO

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 003

**ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA**

DESPACHO: Ficam os devedores intimados para comprovarem no prazo improrrogável de cinco dias, o que restou alegado às fls. 534.

Notificação Nº: 17338/2007

Processo Nº: RT 01804-2002-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: NORIVELSON APARECIDO DE MELO

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): JACKSON OLAVO PINHEIRO MACIEL + 003

**ADVOGADO.....: MARCEL LIMONGE BATISTA PEREIRA**

DESPACHO: Ficam os devedores intimados para comprovarem no prazo improrrogável de cinco dias, o que restou alegado às fls. 534.

Notificação Nº: 17390/2007

Processo Nº: RTV 00223-2005-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: DAILSON PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 17400/2007

Processo Nº: AEF 00763-2005-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO: .**

RÉU(RÉ): ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA PM E BOMBEIROS DE GOI + 001

**ADVOGADO: JOSE MARIA SILVA SOBREIRO**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 10/01/2008, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 17/01/2008, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 17350/2007

Processo Nº: CS 02203-2005-004-18-01-3 4ª VT

EXEQUENTE...: WILTON NUNES DA SILVA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....: BELKISS BRANDAO SIQUEIRA**

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 833/5 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17364/2007

Processo Nº: RT 00088-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA COSTA LEÃO

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): FRIBOI - LTDA

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: Vistos. Tratando-se de execução provisória, indefere-se a penhora em dinheiro, vez que tal determinação fere direito líquido e certo do devedor, conforme entendimento já pacificado pelo C. TST através Súmula 471, III, antiga OJ SDI-2 nº 62: Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe de forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ SDI-2 62)(Res. TST 137/05, DJ, 22.08.05). Intime-se o credor e penhore-se livremente.

Notificação Nº: 17377/2007

Processo Nº: RT 00415-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMI ANTÔNIO DE MEDEIROS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Fica a devedora intimada para depositar o valor remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora, desde já autorizada, registrando-se que se trata de execução provisória.

Notificação Nº: 17378/2007

Processo Nº: RT 00415-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMI ANTÔNIO DE MEDEIROS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: Fica a devedora intimada para depositar o valor remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora, desde já autorizada, registrando-se que se trata de execução provisória.

Notificação Nº: 17346/2007

Processo Nº: RT 01280-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR REZENDE

**ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO**

RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 17327/2007

Processo Nº: AAT 01482-2006-004-18-00-6 4ª VT

AUTOR...: JOSE MARIA CABRAL DA SILVA

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

**ADVOGADO: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES**

DESPACHO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro às partes, pelo prazo comum de cinco dias, oportunidade em que deverão requerer o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 17342/2007

Processo Nº: RT 01569-2006-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: DEILTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ DELVITO PEREIRA DE OLIVEIRA E MARCOLINA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR**

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO.....: EDWARD CARDOSO JUNIOR**

DESPACHO: Vistos. Dê-se vista dos documentos de fls. 624-40 às partes, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 17383/2007

Processo Nº: RT 01683-2006-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ARMANDO VIEIRA

**ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQUENTE PARA RECEBER A GUIA DE FLS. 105, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17335/2007

Processo Nº: RT 01783-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ABEL CÉSAR FERNANDO DOS REIS

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES**

RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Vistos. Vista ao credor da certidão de fls. 130 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17352/2007

Processo Nº: AAT 01810-2006-004-18-00-4 4ª VT

AUTOR...: EDIMAR NOGUEIRA NUNES (ESPÓLIO DE) REP. P/ ORCELINA NOGUEIRA NUNES

**ADVOGADO: OSVALDO P. MARTINS**

RÉU(RÉ): CORAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17336/2007

Processo Nº: RT 01813-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JORGE CRISTIANO ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**

RECLAMADO(A): SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**

DESPACHO: Fica o credor intimado para indicar bens à penhora em cinco dias.

Notificação Nº: 17343/2007

Processo Nº: RT 01907-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA LEITE PINTO

**ADVOGADO..... CAROLINA CHAVES SOARES**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

DESPACHO: Vistos. Considerando que o montante devido pela executada foi alterado em decorrência da conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente, oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, solicitando a suspensão da praça ou qualquer outro ato de expropriação e a nova citação dos sócios devedores com o normal prosseguimento do feito. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 17393/2007

Processo Nº: RT 01921-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA ESTEVES ALVES

**ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

RECLAMADO(A): JOÃO APARECIDO SOARES

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 17369/2007

Processo Nº: RT 01978-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ELON CRUZ DOS SANTOS

**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi agendada a consulta médica pericial para o dia 10/01/2008, às 08:00 horas, no Hospital Otorrino de Goiânia, localizado à Av. Paranaíba, nº 1459, Centro, nesta Capital, devendo cada uma informar ao seu assistente técnico, se for o caso.

Notificação Nº: 17351/2007

Processo Nº: RT 01994-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI FERREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): WÁGNER FRANCISCO DE JESUS BANDA MANDALA + 001

**ADVOGADO..... LUIZ DARIO DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17392/2007

Processo Nº: RT 02248-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO TAVEIRA DE FARIA

**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): CIA ULTRAGÁS S.A. + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADO(A) DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 17331/2007

Processo Nº: CCS 00015-2007-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

**ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS**

RÉU(RÉ): ADÃO TRANSPORTES LTDA + 002

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, QUANDO DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80 C/C ART. 889 DA CLT.

Notificação Nº: 17370/2007

Processo Nº: RT 00138-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE RODRIGUES DINIZ

**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): CANGUN CONFECÇÃO LTDA + 001

**ADVOGADO..... JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO**

DESPACHO: Fica a exequente intimada para se manifestar nos autos, em cinco dias.

Notificação Nº: 17388/2007

Processo Nº: RT 00313-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JHOSEP JULIO PINTO

**ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADO(A) DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 17366/2007

Processo Nº: RT 00642-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON ALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA) + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Fica o credor intimado para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 17345/2007

Processo Nº: RT 00725-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: THASSIO DIEGO MORAES E SILVA

**ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 132, vez que o segundo reclamado não restou condenado subsidiariamente ao pagamento das verbas deferidas pela sentença, conforme se infere às fls. 102. Registre-se que a sentença transitou em julgado em 22.08.2007.

Notificação Nº: 17357/2007

Processo Nº: RT 01005-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO GOMES DE SOUZA

**ADVOGADO..... JULIANO TORRANO PARREIRA**

RECLAMADO(A): ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA.

**ADVOGADO..... MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTA MARIA**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL.65/66, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17348/2007

Processo Nº: CCS 01080-2007-004-18-00-2 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

RÉU(RÉ): LUCIO PINTO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a credora intimada, através de sua procuradora (fls. 12), para se manifestar sobre a petição de fls. 86 e documentos que a acompanha, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17322/2007

Processo Nº: RT 01218-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL LARA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17341/2007

Processo Nº: RT 01268-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

**ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ**

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

**ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para retificar as guias de TRCT e de seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de responder pelas respectivas parcelas, de forma indenizada.

Notificação Nº: 17363/2007

Processo Nº: AAT 01305-2007-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: IVAN MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RÉU(RÉ): SAMAMBAIA HOTEL LTDA.

**ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi nomeada a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi para realizar a perícia designada às fls. 128. A petição de fls. 156 será apreciada oportunamente.

Notificação Nº: 17360/2007

Processo Nº: CAU 01316-2007-004-18-00-0 4ª VT  
AUTOR...: OSMAR SEBASTIÃO DE REZENDE JÚNIOR

**ADVOGADO: AURELINO IVO DIAS**  
RÉU(RÉ): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS SINFAR GO.

**ADVOGADO: VALERIA JAIME PELA**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 17326/2007

Processo Nº: ACM 01410-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: SINTTEL GO-TO REP. P/ VANDERLEY NUNES RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: DEA LUCIA DA SILVA DAVID**  
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA**  
DESPACHO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição de fls. 725/6, vez que já prolatada sentença de mérito. Ademais, constou da própria Sentença que os efeitos da tutela antecipada foram suspensos pelo Eg. Tribunal. Intimem-se.

Notificação Nº: 17359/2007

Processo Nº: RT 01447-2007-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: WEINER ALVES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): RONIVALDO LOPES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: EDSON MARTINS PEREIRA**  
DESPACHO: Fica o reclamado intimado para fornecer o número do CEI, a fim de que o reclamante possa receber o seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de responder pela indenização equivalente.

Notificação Nº: 17384/2007

Processo Nº: RT 01460-2007-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADELCE DE SOUZA LIMA  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA.

**ADVOGADO.....: VANUIS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 17325/2007

Processo Nº: RT 01484-2007-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECIR RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): AK SILVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17349/2007

Processo Nº: RT 01534-2007-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: DJARI DIAS LIMA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLE ADRIANE VENCIO VAZ**  
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17324/2007

Processo Nº: RT 01562-2007-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BORGES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**  
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17323/2007

Processo Nº: RT 01579-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSEMAR MACIEL SATELIS  
**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES  
**ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17355/2007

Processo Nº: RT 01630-2007-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): CRISTINA RIBEIRO TOMÉ (PANIFICADORA UNIVERSITÁRIO)

**ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DA CUNHA**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER A GUIA DE FLS.34, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ RATIFICAR O PEDIDO DE EXECUÇÃO DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17394/2007

Processo Nº: RT 01641-2007-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO SIQUEIRA SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPOSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17374/2007

Processo Nº: RT 01935-2007-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO FERNANDES BORGES  
**ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): SAID ELIAS JORGE - CAPRI (CASA DE APOIO ÀS PREFEITURAS DO INTERIOR)

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17332/2007

Processo Nº: RT 01963-2007-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO ROCHA PRATES  
**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**  
RECLAMADO(A): RONALDO CARLOS BARCELOS (COMPANHIA DO GÁS)

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17354/2007

Processo Nº: AEX 02019-2007-004-18-00-2 4ª VT  
EXEQUENTE...: GERALDA PRATES CARDOSO  
**ADVOGADO.....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO**  
EXECUTADO(A): GERALDO COELHO

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica a credora intimada para trazer aos autos certidão atualizada do referido imóvel, no prazo de cinco dias, vez que não deferidas à exequente os benefícios da gratuidade da justiça (fls. 11).

Notificação Nº: 17372/2007

Processo Nº: RT 02076-2007-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: TAYNARA VIDAL DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
RECLAMADO(A): COMETA TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17380/2007

Processo Nº: RT 02142-2007-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: AGNALDO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): EDILSON GALDINO ROCHA + 002

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17361/2007

Processo Nº: RT 02239-2007-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIO CORREA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUCAR**  
RECLAMADO(A): KELLY P. COSTA A MINEIRA  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica o autor intimado para emendar a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 17381/2007

Processo Nº: RT 02246-2007-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: EZEQUIEL SANTOS DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): QUITANDA E SALGADO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17382/2007

Processo Nº: RT 02247-2007-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIANA BERNARDO CATUCA  
**ADVOGADO.....: VIANNY APARECIDO MORAES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17264/2007

Processo Nº: RT 00870-1996-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: ANA LUCIA GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ODAIR JANUÁRIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MARCONDES MACHADO DE CASTRO + 001  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Defiro mais 10 dias de prazo para o exequente devolver os autos.

Notificação Nº: 17240/2007

Processo Nº: RT 00832-1997-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: JEFFERSON DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 003  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEP, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 17261/2007

Processo Nº: RT 01736-2000-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA NEIRIVAM NUNES  
**ADVOGADO.....: EDVALDO SOARES BRASILEIRO**  
RECLAMADO(A): AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL (SUCESSORA DE GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE) + 001  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES**

DESPACHO: À SEGUNDA RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 367/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17252/2007

Processo Nº: RTV 00626-2002-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARILDA DA CRUZ MARTINS  
**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: À EXEQUENTE: Ante as alegações contidas nos embargos à execução e o documento apresentado pelo executado às fls. 357, noticiando a arrematação de outro imóvel de sua propriedade, concedo à exequente o prazo de 30 dias para comprovar nos autos que a penhora incidente sobre referido imóvel (sítio à SHIN-QI 08, conjunto 03, casa 04, Lago Norte, Brasília-DF) foi desconstituída, não sendo suficiente a juntada do extrato da tramitação referente aos autos em que foi efetuada a constrição, que apenas informa a suspensão do feito, mas não prova a liberação do imóvel. Intime-se.

Notificação Nº: 17255/2007

Processo Nº: RT 01236-2002-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO ADRIANO DE MELO  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 428/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17248/2007

Processo Nº: RT 01520-2004-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO ROBERTO DINAPOLIS  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001  
**ADVOGADO.....: LIDIA GONCALVES CEZAR BORGES**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 428/2007. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17272/2007

Processo Nº: RT 00270-2005-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (LOJA 03)  
**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 431/2007 e a guia de levantamento de fls.347, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17249/2007

Processo Nº: RT 00271-2005-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: IRANI NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 429/2007. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17237/2007

Processo Nº: RT 00272-2005-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO COSTA LOPES  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS**

DESPACHO: À 2ªCO-RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber a Certidão Narrativa nº 430/2007.

Notificação Nº: 17242/2007

Processo Nº: RT 02103-2006-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: ELISON ROSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MIRACI DOS REIS FERREIRA DA FONSECA**  
RECLAMADO(A): FERRBEL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO URANY DE CASTRO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 422/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17229/2007

Processo Nº: RT 02188-2006-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: IZAUTINA MARIA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): SÉRGIO DE SOUZA PINHEIRO (ILHA DE CAPRI MOTEL)  
**ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES B**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 17245/2007

Processo Nº: RT 00101-2007-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: IGOR SILVA  
**ADVOGADO.....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES**  
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO (SUCESSORA DE CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA - LOJAS MIG)  
**ADVOGADO.....: NORMA LUIZA REÁTÉGUI DE ALMEIDA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 329.

Notificação Nº: 17250/2007

Processo Nº: RT 00235-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO RODRIGUES PINHEIRO

**ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS &amp; CIA LTDA.

**ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Concedo ao reclamante mais 05 dias de prazo para retirar a certidão, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 17230/2007

Processo Nº: RT 00419-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA MIRANDA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO**

RECLAMADO(A): PIZZARIA DO PÁTIO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZUEL**

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 15/01/2008, às 11:10 horas, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17231/2007

Processo Nº: RT 00419-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA MIRANDA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO**

RECLAMADO(A): CARLITO ALVES DO NASCIMENTO + 001

**ADVOGADO..... EGBERTO DE FARIA MALO JÚNIOR**

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 15/01/2008, às 11:10 horas, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17228/2007

Processo Nº: RT 01071-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR MIGUEL DA SILVA

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do despacho de fl. 149, abaixo transcrito: Corrija-se o endereço da executada para constar Setor Bueno, conforme certificado pelo oficial de justiça às fls. 139. Indefero o pedido do exequente de desconsideração da pessoa jurídica, tendo em vista que foram penhorados bens da empresa.

Notificação Nº: 17228/2007

Processo Nº: RT 01071-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR MIGUEL DA SILVA

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do despacho de fl. 149, abaixo transcrito: Corrija-se o endereço da executada para constar Setor Bueno, conforme certificado pelo oficial de justiça às fls. 139. Indefero o pedido do exequente de desconsideração da pessoa jurídica, tendo em vista que foram penhorados bens da empresa.

Notificação Nº: 17262/2007

Processo Nº: RT 01160-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: GEDERSON JOAQUIM DE SOUZA

**ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 158.

Notificação Nº: 17241/2007

Processo Nº: RT 01273-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE SOARES

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CELSO VIEIRA DE PAULA - ME

**ADVOGADO..... FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 424/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17268/2007

Processo Nº: RT 01337-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA CÉLIA COSTA

**ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Retirar a CTPS no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 17259/2007

Processo Nº: RT 01411-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ALVES FERREIRA

**ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): OURO JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial nº 425/2007 e Certidão Narrativa de fls. 57/58.

Notificação Nº: 17269/2007

Processo Nº: RT 01429-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: STEFANY SARAH SILVA DE LIMA

**ADVOGADO..... SINOMARIO ALVES MARTINS**

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA TORRES (VISÃO TERAPÉUTICA E CIA DA SAÚDE)

**ADVOGADO..... CLEUSA FERREIRA DE ASSIS**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente das alegações da executada de fls. 63/64, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17271/2007

Processo Nº: RT 01528-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: KENNEDY ALVES DE MOURA

**ADVOGADO..... PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. M.E. + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado. Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 17260/2007

Processo Nº: RT 01566-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): CSU CARDSYSTEM S.A. + 001

**ADVOGADO..... GRACE MARIA BARROS DE SÁ**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17235/2007

Processo Nº: RT 01659-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: EUDSON DIAS FERREIRA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): JBS S.A. GRUPO FRIBOI

**ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 17239/2007

Processo Nº: RT 01661-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SHUELEM DE OLIVEIRA JACOMINI NUNES GONDIM

**ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA**

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS + 001

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: À SEGUNDA RECLAMADA: Determino a reabertura da instrução processual, a fim de que seja a reclamante intimada a emendar a inicial, esclarecendo qual a pretensão com relação à primeira reclamada, se requer condenação solidária ou subsidiária da mesma, já que pretende seja reconhecido o vínculo diretamente com a segunda reclamada, o que atrai para esta a responsabilidade por todas as parcelas pretendidas. Prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito com relação à primeira ré. Vista à segunda reclamada da emenda a inicial, pelo mesmo prazo.

Notificação Nº: 17265/2007

Processo Nº: RT 01746-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA PEREIRA LEAL

**ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): APARECIDA FERREIRA RAMOS

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber documentos. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 17253/2007

Processo Nº: RT 01756-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: TARCÍSIO HERNANDES DE LIMA

**ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): MATERNIDADE MODELO LTDA.

**ADVOGADO..... ROSANA FLORENCIO DA SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 17257/2007

Processo Nº: RT 01843-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: REJANE MATOS COUTINHO

ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001

ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA

DESPACHO: À RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 139/144, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de Renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17236/2007

Processo Nº: RT 01957-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 17254/2007

Processo Nº: RT 02004-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA BEATRIZ FERREIRA DUARTE

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - GO

ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Recebo ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes. Vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se. Após, vista ao reclamante do recurso interposto pela reclamada. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 708/2007

PROCESSO Nº RT 02273-2005-005-18-00-5

RECLAMANTE: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO

EXEQUENTE: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO

EXECUTADO: L.V. DA MOTA JUNIOR

ADVOGADO(A): FABIANO DOS SANTOS PASSOS

Data do Leilão 25/01/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da LEILÃO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, quem oferecer mais, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 187, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PEDRO PIO, N. 611, CENTRO, INHUMAS/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 - 01 (um) Bebedouro Refrigerador, cor branca, marca IBBL, mod. GFN 2000, p/garrações de 20 litros, usado, em bom estado. Avaliado em R\$300,00;

02 - 02 (dois) Cavaletes, com aprox. 60cm; 10 castiçais para vela 80cm; 03 crucifixos; 01 porta bíblia, usados, em bom estado. Tudo avaliado em R\$2.000,00;

03 - 01 (uma) Central telefônica marca Motec, mod. MicroX210, para 05 ramais, usada, em regular estado. Avaliada em R\$300,00;

04 - 01 (uma) Funerária alça dura com visor, nova. Avaliada em R\$300,00;

05 - 06 (seis) Urnas alça varão com visor, ref. 04, novas. Avaliadas em R\$600,00 cada uma, totalizando R\$3.600,00;

06 - 02 (duas) Urnas com alça com varão, com tampo inteiriço, 01 delas com detalhe em Cristo dourado e outra c/visor, novas. Avaliadas em R\$1.000,00 cada uma, totalizando R\$2.000,00;

07 - 01 (uma) Urna com 06 alças parreira, tampo inteiriço, detalhes dourados, marrom, nova. Avaliada em R\$1.500,00;

08 - 01 (uma) Urna com 08 alças Parreira, tampo inteiriço, ref. 10, R\$2.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos doze de dezembro de dois mil e sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 709/2007

PROCESSO Nº RT 01071-2007-005-18-00-8

RECLAMANTE: VALDIR MIGUEL DA SILVA

EXEQUENTE: VALDIR MIGUEL DA SILVA

EXECUTADO: SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A):

Data da Praça 08/01/2008 às 13:15 horas

Data do Leilão 25/01/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 137, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T - 50, QD. 69, LT. 04, Nº 1845, SETOR BUENO CEP 74.215-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 - 01 (um) Microcomputador processador AMD Sempron 2200, 1,50 GHZ, 256 MB de RAM, com CPU, mouse, teclado, kit multimídia, perfeito estado e funcionando. Avaliado em R\$2.000,00;

02 - 03 (três) Impressoras Epson LX300, bom estado. Avaliado em R\$500,00 cada uma, totalizando R\$1.500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos treze de dezembro de dois mil e sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 710/2007

PROCESSO Nº RT 01843-2007-005-18-00-1

RECLAMANTE: REJANE MATOS COUTINHO

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA

CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a primeira reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 139/144, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: "... EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer

parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de Renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação...". (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).) E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, Silvestre Ferreira Leite Júnior, Diretor de Secretaria, conferi aos treze de dezembro de dois mil e sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

**QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 707/2007**

PROCESSO Nº RT 02208-2007-005-18-00-1

RECLAMANTE: DIONAIR JOSE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): N E M TRANSPORTES DE CARGAS LTDA  
CPF/CNPJ: 06.095.668/0001-46

Data da audiência: 16/01/2008 às 08:30 horas.

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de GOIÂNIA, a quem couber por distribuição. Aos doze dias do mês de dezembro de 2007, compareceu perante este setor o(a) Reclamante DIONAIR JOSE DE OLIVEIRA, RG nº 4159682 DGPCGO, CPF nº 897.290.131-87, residente e domiciliado na RUA JC-34, QD 68, LT 10, C-2, JD CURITIBA I, em GOIÂNIA - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de N E M TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 06/05/2005 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de CHEFE DE ARMAZÉM. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 06/05/2005. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 25/08/2007, sem ser pré-avisado. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Entrega do TRCT (código próprio) e dos formulários de seguro-desemprego e, alternativamente, indenização substitutiva. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, N E M TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos doze de dezembro de dois mil e sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 17062/2007

Processo Nº: RT 00092-1996-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO GONCALVES PIRES

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

RECLAMADO(A): EMBRAPAR -EMPRESA BRASILEIRA DE PARTI- CIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: às partes: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/12/2007, às 09:40 horas, para tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer.

Notificação Nº: 17062/2007

Processo Nº: RT 00092-1996-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO GONCALVES PIRES

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

RECLAMADO(A): EMBRAPAR -EMPRESA BRASILEIRA DE PARTI- CIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA**

DESPACHO: às partes: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/12/2007, às 09:40 horas, para tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer.

Notificação Nº: 17063/2007

Processo Nº: RT 00092-1996-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO GONCALVES PIRES

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

RECLAMADO(A): EMBRAPAR -EMPRESA BRASILEIRA DE PARTI- CIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA**

DESPACHO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/12/2007, às 09:40 horas, para tentativa de conciliação, devendo V. Sa. comparecer.

Notificação Nº: 17064/2007

Processo Nº: RT 00092-1996-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO GONCALVES PIRES

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

RECLAMADO(A): EMBRAPAR -EMPRESA BRASILEIRA DE PARTI- CIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA**

DESPACHO: Ao reclamado: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/12/2007, às 09:40 horas, para tentativa de conciliação, devendo V. Sa. comparecer.

Notificação Nº: 17072/2007

Processo Nº: RT 00122-1996-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARISA DONIZETE RIBEIRO

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): TOC MAGIC CONFECCOES LTDA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: vista ao reclamante, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17081/2007

Processo Nº: RT 00272-2000-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

RECLAMADO(A): LATICINIO MARAJÓ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N/P DE JOSE GUIMARAES ALCANTARA + 003

ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

DESPACHO: Ao exequente: Tomar ciência de que a Dra. Marizete Inácio Faria, procuradora do exequente, deverá comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar a petição de fls. 867. Indefere-se o pedido de fl. 867, pelos mesmos fundamentos já explicitados às fls. 798/799.

Notificação Nº: 17082/2007

Processo Nº: RT 01780-2000-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: OTACILIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimada para os fins determinados no despacho de fl. 665, transcrito à seguir: 'Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução. Transcorrido in albis o prazo supra, deverá a Secretaria expedir nova certidão de crédito, pois a certidão acostada à contracapa dos autos está sem efeito. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a certidão de crédito. Recebido o documento, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias'

Notificação Nº: 17111/2007

Processo Nº: RT 00770-2002-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: POLYANA FERREIRA ARRUDA

ADVOGADO.....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FRAN GO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

DESPACHO: À RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADA DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº133/2006.

Notificação Nº: 17104/2007

Processo Nº: RT 01790-2005-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: HELDER SOARES PEREIRA

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SO FRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 546/558, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, decretar a prescrição argüida e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por HELDER SOARES PEREIRA em face de SÓ FRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, sendo que deverão ser pagas as parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, e cumpridas as obrigações de fazer no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observa a prescrição quinquenal e a dedução das importâncias já pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17088/2007

Processo Nº: RT 02007-2005-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA VASCONCELOS FAVARO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 17115/2007

Processo Nº: RT 02067-2005-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA MACEDO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRE CARVALHO ZICA

DESPACHO: A (O) RECLAMADO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Notificação Nº: 17076/2007

Processo Nº: RT 02172-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIVALDO CARVALHO GOMES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

DESPACHO: às partes: vista às partes, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 17067/2007

Processo Nº: RTN 00570-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ALBA VALÉRIA CAPELETI

ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 933: 'Nada a deliberar com relação a petição de fl. 932, eis que a perita já entregou o laudo pericial, conforme faz prova os documentos de fls. 909/929. Assim, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre o laudo, iniciando-se pelo reclamante. Com a manifestação das partes, venham os autos para inclusão do feito em pauta para audiência de instrução'

Notificação Nº: 17113/2007

Processo Nº: CCS 00764-2006-006-18-00-9 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): GERUZA FABRICIA PINTO

ADVOGADO:

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 17080/2007

Processo Nº: RT 01042-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCO TÚLIO ARAÚJO PEDATELLA

ADVOGADO.....: JULIANA GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 002

ADVOGADO.....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI

DESPACHO: Ao exequente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls.416/420, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17087/2007

Processo Nº: RT 01088-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ALEXANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 17069/2007

Processo Nº: RT 01583-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS POVOA LEITE

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DARIS & CALVÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS

DESPACHO: Ao exequente: indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Goiânia/GO, 07 de novembro de 2007 (4ª feira).

Notificação Nº: 17118/2007

Processo Nº: RT 02097-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: NABOR NUNES MOTA

ADVOGADO.....: CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): FRONTEIRAS COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARIA REIS COSTA

DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS OS DEPÓSITOS EM CONTA VINCULADA DO FGTS E FORNECER AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 17071/2007

Processo Nº: RT 02142-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBER ELIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA JACINTA DA SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRAGENS MINEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: EDISON BERNARDO DE SOUSA

DESPACHO: Ao executado: Tomar ciência que o exequente apresentou impugnação aos cálculos, podendo, caso queira, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17070/2007

Processo Nº: RT 02210-2006-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON PEREIRA BASTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.

ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA A TÍTULO DE FGTS MAIS A MULTA DE 40%, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. DEVERÁ, AINDA, NO MESMO PRAZO JUNTAR AOS AUTOS O TRCT, NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 17120/2007

Processo Nº: RT 00327-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: FLÁUDIO SANTOS BEZERRA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MPA MOTOR PEÇAS LTDA. REP: P/ ANTÔNIO CARLOS VELOSO

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS



ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA.

Notificação Nº: 17110/2007

Processo Nº: AC 00466-2007-006-18-00-0 6ª VT  
AUTOR...: ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO + 001

**ADVOGADO...: SARA MENDES**

RÉU(RÉ): GILDA AQUINO DE ARAÚJO MENDONÇA + 005

**ADVOGADO...:**

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 17106/2007

Processo Nº: RT 00550-2007-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE PAULA DA SILVA JUNIOR

**ADVOGADO...: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR**

RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRACAO PARTICIPACOES LTDA + 001

**ADVOGADO...: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 333, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos por FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA E CLÍNICA SANTA GENOVEVA S/C e os julgamos IMPROCEDENTES, mantendo-se a sentença, nos seus exatos termos. Condeno os embargantes ao pagamento de multa em valor igual a 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se'

Notificação Nº: 17119/2007

Processo Nº: RT 00868-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JAMIRO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO...: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO**

RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCARIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO...: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO**

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17121/2007

Processo Nº: RT 01007-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO...: JADIR ELI PETROCHINSKI**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO OESTE LTDA.

**ADVOGADO...: JULIANO TORRANO PARREIRA**

DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA.

Notificação Nº: 17078/2007

Processo Nº: RT 01222-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA SOARES DA SILVA

**ADVOGADO...: JOSE HELIO MENDES DAVI**

RECLAMADO(A): CE QUI SERVE RESTAURANTE

**ADVOGADO...:**

DESPACHO: Ao reclamante: informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o cnpj da reclamada, para possibilitar a assinatura da carteira de trabalho, pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 17074/2007

Processo Nº: RT 01283-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: DOM GOMES ALVES

**ADVOGADO...: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17068/2007

Processo Nº: RT 01400-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ELOMEU BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO...: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

**ADVOGADO...: RONALDO MOURA LEAL**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que, inclusive, já está autorizado, no caso de omissão. Destaque-se que transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo dos autos'

Notificação Nº: 17114/2007

Processo Nº: RT 01667-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO...: SIMONE SOUSA NICOLAU**

RECLAMADO(A): EVOLUTTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO...: MÉRCIA ARYCE DA COSTA**

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17079/2007

Processo Nº: RT 01682-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN GOMES DA SILVA

**ADVOGADO...: OSVALDO P. MARTINS**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

**ADVOGADO...: ARNALDO MACHADO**

DESPACHO: às partes: vista às partes, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, do laudo pericial de fls. 71/87.

Notificação Nº: 17073/2007

Processo Nº: RT 01692-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: NARA CRISTINA FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO...: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO...: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17084/2007

Processo Nº: ACP 01936-2007-006-18-00-2 6ª VT

CONSIGNANTE...: FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO...: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**

CONSIGNADO(A): PAULLUS AURÉLIO RODRIGUES MANCO

**ADVOGADO...: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 27, cujo teor é o seguinte: Diante do teor da petição de fl. 26, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 24/01/2007, às 13:30 horas, para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17077/2007

Processo Nº: RT 02135-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA REZENDE DA SILVA

**ADVOGADO...: RANIER MARTINS CARVALHO**

RECLAMADO(A): MÁRIO PAULO GUSMÃO (ESPÓLIO DE) REP/P. ANÉSIA GUSMÃO DE LIMA +2 + 003

**ADVOGADO...:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, indicando o correto endereço dos reclamados Olga Gusmão de Paula e Maurício Gusmão, sob pena de extinção do feito.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15270/2007

Processo Nº: RT 01192-1993-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: GORGE PEREIRA RAMOS

**ADVOGADO...: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): NILO DA SILVA MARQUES + 002

**ADVOGADO...:**

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 3439/2007, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO

TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 15260/2007

Processo Nº: RT 00373-1994-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ADENILZA SILVA SOUZA MARTINS + 153

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

**ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: VISTA DOS CÁLCULOS RETIFICADOS, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 15258/2007

Processo Nº: RT 00950-2000-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH ALVES NETO

**ADVOGADO.....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ADVOGADO.....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 687/688 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por DONIZETH ALVES NETO, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos legais. Após o trânsito em julgado desta decisão, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, informar as datas de gozo de férias do reclamante relativas ao período compreendido entre 09/1995 e 09/2007, importando sua inércia na apuração do terço constitucional no mês de dezembro de cada ano, exceto 2007, cuja inclusão deverá ser feita no mês de setembro. Após, encaminhem-se os autos ao Serviço de Cálculos Judiciais para complementação da conta. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 15281/2007

Processo Nº: RT 00878-2003-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: WELSON GARCIA DE ASSIS

**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (R\$5.538,12), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.237, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 15272/2007

Processo Nº: RT 00902-2003-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ADAMARIO DE LIMA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES BOI GORDO LTDA ME + 003

**ADVOGADO.....: JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA JÚNIOR**

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) GENI PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 3443/2007, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 15250/2007

Processo Nº: RT 00270-2004-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: EVERLI BARBOSA PARZ

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 002

**ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO SARAIVA**

DESPACHO: CIÊNCIA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

OUTRO : ERI DE LIMA SANTOS - OAB/GO 5452

Notificação Nº: 15254/2007

Processo Nº: RT 01442-2004-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FREITAS FEITOSA

**ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ**

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa que se encontra acostada na contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15255/2007

Processo Nº: RT 01686-2004-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: UARISSON FLORENTINO DE BRITO

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001

**ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara e receber certidão narrativa que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15253/2007

Processo Nº: RT 00020-2005-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON DA SILVA LIMA

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: MARIA DE JESUS BARROS MILHOMEM**

DESPACHO: CIÊNCIA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15277/2007

Processo Nº: RT 00098-2005-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: SILAS SILVA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: JOSE GERALDO SARAIVA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO UCG: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO.

Notificação Nº: 15262/2007

Processo Nº: RT 00118-2005-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MAGNO DE OLIVEIRA RAMOS

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA (UCG): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 15239/2007

Processo Nº: RT 00194-2005-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ANISIO NOGUEIRA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO SARAIVA**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15251/2007

Processo Nº: RT 00236-2005-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ALECIR APARECIDO SOUSA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO SARAIVA**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara e receber certidão narrativa que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15247/2007

Processo Nº: RT 00254-2005-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15249/2007

Processo Nº: RT 00274-2005-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: HERMES ALVES MORAIS

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15252/2007

Processo Nº: RT 00564-2005-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: WÁGNER JOSÉ RODRIGUES ESPÓLIO REP. P/ REGINA MARA DIAS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 003

**ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15263/2007

Processo Nº: RT 01387-2005-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON PESSOA

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA**

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) KATIA MORAES CAMPOS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 3430/2007, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 15275/2007

Processo Nº: RT 00253-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DOS SANTOS NETO

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): LUÍS EDUARDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) FABIO BARROS DE CAMARGO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 3471/2007, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 15264/2007

Processo Nº: RT 00677-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VAL PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) RUI CARLOS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 3428/2007, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 15265/2007

Processo Nº: RT 00747-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO**

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 3406/2007, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 15261/2007

Processo Nº: RT 01039-2006-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: SUZIANNE VIEIRA DE MORAIS

**ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA ATENTO BRASIL S/A: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DAS CONTAS JUDICIAIS DE FLS. 415 E 417.

Notificação Nº: 15237/2007

Processo Nº: RT 01396-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA DE BRITO

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE

**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**

DESPACHO: CIÊNCIA À(O) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 343.

Notificação Nº: 15274/2007

Processo Nº: RT 01640-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: KATIA PEREIRA DA SILVA + 002

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) ARLETE MESQUITA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 3514/2007, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 15283/2007

Processo Nº: RT 01859-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO PEREIRA DE MEDEIROS

**ADVOGADO.....: CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL**

RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MOGLIA T. FLORES E OUTROS**

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (R\$8.243,46), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.420, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 15238/2007

Processo Nº: RT 00152-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDICLES ALVES DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): SIDÔNIO BONIFÁCIO DE SOUZA ( GLOBAL SBS)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À Secretaria para providenciar, junto ao Posto do INSS, o cadastramento do CEI do reclamado. Cumprida a determinação acima, intime-se o reclamante dando-lhe ciência do cadastramento visando a regularização de seu pedido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Após, mantenha-se o feito suspenso até 26/11/2008, conforme determinado à fl. 103. OBS.: NOS TERMOS DO EXTRATO DE FLS.121 O NÚMERO DO CEI DO EXECUTADO SIDONIO BONIFACIO DE SOUZA É : 50.025.66484.03

Notificação Nº: 15257/2007

Processo Nº: RT 00291-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ELYNDA-MAR BARROS MILHOMEM + 001

**ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF + 001

**ADVOGADO.....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante o teor da certidão de fls.182, registre no Sistema de Administração Judicial (SAJ) que a Reclamada TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA encontra-se em local desconhecido. As informações colhidas pelo Oficial de Justiça (certidão fls.182) dão conta de que desde 28/02/2007 a Reclamada TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA não mais encontra-se estabelecida no endereço indicado na inicial, razão pela qual as intimações endereçadas àquele endereço a partir de tal data, ainda que firmados os comprovantes de entrega de SEED, não produziram o efeito pretendido, qual seja, de dar ciência à TGS dos atos decisórios de fls.141/149 e fls.160/161. Expeça-se edital de intimação da Reclamada TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA para ciência dos atos decisórios de fls.141/149 e fls.160/161. As deliberações quanto à anotação da CTPS, expedição de certidão narrativa para habilitação junto ao seguro desemprego e expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado deverão aguardar o trânsito em julgado dos atos decisórios. Cientifiquem-se as Reclamantes e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, esta inclusive, para, caso tenha conhecimento, informar o paradeiro da Reclamada TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.'

Notificação Nº: 15282/2007

Processo Nº: RT 00293-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 15279/2007

Processo Nº: RT 00411-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSMAR DOS SANTOS  
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA  
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M.G. LTDA.

**ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO**  
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 15233/2007

Processo Nº: RT 00477-2007-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: IVONE CLARINDA DA SILVA  
**ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): WEULER DE JESUS LIBERATO + 001  
**ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 122/124 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por WEULER DE JESUS LIBERATO e LUCENE DE JESUS LIBERATO LOREDO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pelos embargantes, no importe de R\$ 44,26. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15280/2007

Processo Nº: RT 00491-2007-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNA MARIA TELES DE BRITO  
**ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA**  
DESPACHO: CIÊNCIA À(O) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 154 (R\$110,98).

Notificação Nº: 15273/2007

Processo Nº: RT 00714-2007-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: GALDINO CASTRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) RAIMUNDO MENDES DE SOUZA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 3457/2007, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 15259/2007

Processo Nº: RT 00727-2007-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO VIEIRA SALVIANO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA**  
RECLAMADO(A): QUANTIC LTDA + 001  
**ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 107, DEVENDO INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO DESPACHO DE FLS. 95.

Notificação Nº: 15236/2007

Processo Nº: RT 00767-2007-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: WÁLTER MIRANDA BRAGA + 001  
**ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG  
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**  
DESPACHO: À DEVEDORA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 222/229, fixando-se a condenação em R\$180,79, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 15268/2007

Processo Nº: RT 01459-2007-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: LEONEY DOS SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO....:**  
RECLAMADO(A): LAVAJATO PAULISTA LTDA  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro de baixa na CTPS do(a) reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, consoante determinado em

sentença, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo e comunicação à DRT para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 15248/2007

Processo Nº: RT 01970-2007-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: VALTEIR DA CONSOLAÇÃO DE MENEZES  
**ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): J.B.S S/A  
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da inclusão do feito na pauta do dia 03/03/2008, às 09:20 HORAS, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. AINDA, fica o reclamante intimado, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18869/2007

Processo Nº: RT 00143-1996-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: SINDIPÚBLICO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODAGO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**ADVOGADO....: FABIA DE BARROS AMORIM**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Homologo os acordos juntados nos autos, extinguindo-se a execução em relação aos substituídos relacionados às fls. 10768/10769 (volume 54), com exceção do Sr. Durval Barreto Araújo, porquanto não consta seu nome da relação nominal anteriormente apresentada pelo sindicato/autor às fls. 9945/9945 (volume 50). Intimem-se as partes. Após, aguarde-se por noventa dias nova manifestação.

Notificação Nº: 18877/2007

Processo Nº: RT 02073-1999-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE CRUZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): G MARTINS ALVES PINTURA E REFORMAS - ME - FIRMA INDIVIDUAL + 001  
**ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENCO DA CUNHA**  
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 18840/2007

Processo Nº: RT 01429-2001-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: ADELISE NUNES PIMENTEL  
**ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA**  
RECLAMADO(A): VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 18856/2007

Processo Nº: RT 00582-2002-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: DÉBORA MACHADO DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE**  
RECLAMADO(A): RECOMATH COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA  
**ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ciência do r. despacho de fls. 136. Vista ao exequente da petição da executada às fls. 1283/1284 para se manifestar em cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 18885/2007

Processo Nº: RT 00047-2003-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDO BERNARDES DE SOUZA  
**ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO**  
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DA SILVA CONFECOES TACAMAR  
**ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ**  
DESPACHO: PROCURADOR AO RECLAMANTE: Para no prazo improrrogável de cinco dias, entrar em contato com DSMJ 93901-3347) e marcar com o Sr.

Oficial de Justiça o dia e a hora para cumprimento da diligencia, sob pena de sua inercia ser considerada como satisfação do crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 18884/2007

Processo Nº: RT 01301-2004-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: EUZENAIDE OLIVEIRA LEITE

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): RAMALHO E DUARTE LTDA + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ UNES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se o exequente dando-lhe ciência de que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio (BACENJD) bem como para receber a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos. (...)'.

Notificação Nº: 18812/2007

Processo Nº: RT 01588-2004-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ALVES MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR**

DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE DIANTE DO NÃO COMPARECIMENTO DAS PARTES À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, SERÁ DADO PROSSEGUIMENTO AOS ATOS EXECUTÓRIOS DO FEITO.

Notificação Nº: 18813/2007

Processo Nº: RT 01952-2005-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: AILTON RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM + 001

**ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES**

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 12/12/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18814/2007

Processo Nº: RT 01952-2005-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: AILTON RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS- CERNE + 001

**ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES**

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 12/12/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18874/2007

Processo Nº: RT 00051-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: KÁTTIA AVENES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002

**ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA**

DESPACHO: ÀS PARTES, RESPECTIVAMENTE: 'Vistos, etc. Defiro o pedido do reclamante de dilação de prazo para entrega da CTPS. Intime-se a 2ª reclamada para apresentar, no prazo de 48 horas, o formulário de seguro desemprego. (...)'.

Notificação Nº: 18854/2007

Processo Nº: RT 00321-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): QUALITY SERVICE LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 731/737. Prazo legal.

Notificação Nº: 18849/2007

Processo Nº: RT 00630-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CELINO BRUNO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: RICARDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 002

**ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 302 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. O técnico para acompanhar o Oficial de Justiça para avaliação das máquinas será nomeado por este Juízo. Arbitro provisoriamente os honorários do profissional em de R\$ 1.000,00. Intime-se o reclamante para efetuar o depósito antecipado. Prazo de cinco dias. (...)'.

Notificação Nº: 18873/2007

Processo Nº: RT 01551-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EUGÊNIA DE MORAIS

**ADVOGADO.....: TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): SISSI RAQUEL NAVES DO COUTO (RESTAURANTE COMIDA & CIA) + 001

**ADVOGADO.....: MUNIR CALIXTO JUNIOR**

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Intime-se a executada Sissi Raquel Naves do Couto para comprovar o parcelamento do ajuste no INSS; informar o número de parcelas, a data de início e fim, bem como comprovar mensalmente o recolhimento para comunicação à Receita Federal, como estabelecido no art. 889-A, parágrafo primeiro da CLT, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. (...)'.

Notificação Nº: 18842/2007

Processo Nº: RT 02029-2006-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GRILO MACHADO

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

**ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Intime-se a reclamada, diretamente e por meio de seu procurador, para que, no prazo de 48 horas, proceda as devidas alterações nos documentos acostados aos autos, conforme requerido à fl. 191.

Notificação Nº: 18827/2007

Processo Nº: RT 00097-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLA ANDREIA ANTUNES CINTRA

**ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**

RECLAMADO(A): PORTAL IMÓVEIS LTDA

**ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA**

DESPACHO: À(AO/S) RECLAMADA(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48h, a CTPS do reclamante, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 18868/2007

Processo Nº: RT 00285-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RIBEIRO FURTADO

**ADVOGADO.....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO**

RECLAMADO(A): TRIUNFAL RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO.....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES**

DESPACHO: O Reclamante: O momento processual para o exequente requerer a adjudicação é o da praça, sendo tal entendimento inferido da leitura dos parágrafos 1º e 3º do artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho, que não apontam outro dia ou outro prazo para o pedido. Destarte, indefere-se a pretensão articulada pela exequente, à fl. 284, visto que formulada de forma intempestiva, ou seja, aproximadamente três meses após a realização das hastas públicas. Designe-se nova praça do bem penhorado à fl. 265, observando-se as formalidades legais. Intime-se, ainda, a exequente do inteiro teor deste despacho, bem como de que deverá manifestar seu interesse em adjudicar os bens penhorados no momento da realização da praça. Não havendo licitante ou não requerendo a exequente a adjudicação, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 18875/2007

Processo Nº: RT 00285-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RIBEIRO FURTADO

**ADVOGADO.....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO**

RECLAMADO(A): TRIUNFAL RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO.....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES**

DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 14/01/2008, às 08:35 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designada nova Praça para o dia 25/01/2008 às 08:35 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 18853/2007

Processo Nº: RT 00522-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: SUELY MARTINS ANDRADE

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

**ADVOGADO.....: ALAN FARIAS TAVARES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 252/267. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18851/2007

Processo Nº: RT 00659-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA RIBEIRO MORAIS

**ADVOGADO.....: MARIA ANGELICA RIBEIRO MORAIS**

RECLAMADO(A): ORLEY JOSÉ DE CARVALHO COELHO + 003

**ADVOGADO.....: RUBELO CARLOS DA SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação, nos termos do art. 884/CLT'.

OUTRO : CELIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO

Notificação Nº: 18898/2007

Processo Nº: RT 00784-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DE SOUZA GARIN SIMÕES CORREA

**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA**

DESPACHO: A RECLAMADA DERMU: Equivocada a manifestação do DERMU à fl. 217. Esclarecemos que a referida autarquia não foi incluída no pólo passivo da presente execução. Houve, apenas, mandado de penhora de crédito, a qualquer título, da reclamada Ampla Construções e Incorporação Ltda junto ao DERMU, cuja informação (existência ou não de crédito) deve ser prestada por ele no ato do cumprimento da diligência pelo Oficial de Justiça. Intime-se O DERMU, por meio de sua procuradora, via postal (fl. 218)

Notificação Nº: 18821/2007

Processo Nº: RT 01022-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BRITO PONTES

**ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO**

RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO

**ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 03/12/2007, bem como da liquidação de fls. 374/384, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 18836/2007

Processo Nº: RT 01037-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA AMÂNCIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): LENTILHA RESTAURANTE JOSÉ MARTINS DA SILVA O CUIABANO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 18855/2007

Processo Nº: RT 01201-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 67. Prazo legal.

Notificação Nº: 18828/2007

Processo Nº: RT 01288-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MAZOLENE SILVA PAJAU

**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): ASA NORTE TRANSPORTE TURISMO E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO.....: GILBERTO TOMAZ DE SOUZA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Nada a deliberar acerca da alegação do reclamante de descumprimento do acordo (fl. 47), haja vista que intimado a manifestar-se, o reclamado depositou em juízo a última parcela acordada. Sendo assim, não há que se falar em inadimplência, mas tão somente em mora no pagamento da referida parcela. Aguarde-se a comprovação do recolhimento previdenciário. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 18837/2007

Processo Nº: AAT 01339-2007-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR...: GUMERCINO RIBEIRO SANTANA

**ADVOGADO: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**

RÉU(RÉ): SUELY MAGALHÃES MOREIRA

**ADVOGADO: SIMONE DEL NERO SANTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 134/141, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 18825/2007

Processo Nº: RT 01472-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES DE ASSIS

**ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**

RECLAMADO(A): J C SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

**ADVOGADO.....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 73/78, fixando a execução em R\$7.186,29, valor atualizado até 30/11/2007, retificado para incluir a parcela fundiária devida. A executada já foi citada (fl. 69). Sendo assim, intime-a dando-lhe ciência do valor para pagar em 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 18891/2007

Processo Nº: AAT 01524-2007-008-18-00-5 8ª VT

AUTOR...: PEDRO HENRIQUE BISPO

**ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA**

RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS LTDA.

**ADVOGADO: MARIANGELA JUNGMAN GONÇALVES GODDY**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 155/182, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ATA.

Notificação Nº: 18823/2007

Processo Nº: RT 01593-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO APARECIDO LIBAINO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

**ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamante às fls. 85/86. Prazo legal.

Notificação Nº: 18831/2007

Processo Nº: RT 01628-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: SUZILENE APARECIDA VINHAL

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que as reclamadas manifestaram ter interesse na oitiva das testemunhas, inclua-se o presente feito na pauta do dia 15/01/2008, às 14:10 horas, devendo as partes apresentarem suas testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se.

Notificação Nº: 18832/2007

Processo Nº: RT 01628-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: SUZILENE APARECIDA VINHAL

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que as reclamadas manifestaram ter interesse na oitiva das testemunhas, inclua-se o presente feito na pauta do dia 15/01/2008, às 14:10 horas, devendo as partes apresentarem suas testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se.

Notificação Nº: 18816/2007

Processo Nº: RT 01652-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZINHA ALVES DE MORAIS DORNÉLIO

**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: À RECLAMADA: tomar ciência do r. despacho de fls. 953, nos seguintes termos: Vistos etc. Sem prejuízo do cumprimento do determinado à fl. 950, intime-se a reclamada para depositar, até o dia 19/12/2007, a importância de R\$1.500,00, a título de antecipação dos honorários periciais.

Notificação Nº: 18838/2007

Processo Nº: RT 01663-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI FRANCISCO GOMES

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência dos termos exarados na Ata de audiência de fls. 34, nos seguintes termos: Tendo em vista o adiantado da hora e o excesso de serviço, adia-se a presente audiência para o dia 11/02/2008, às 13h20min. O reclamado declara que suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Intime-se o reclamante e se prcurador. Ciente o reclamado.

Notificação Nº: 18892/2007

Processo Nº: RT 01835-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: CATIA DOURADO ROCHA

**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA ARCHETI PAGLIARO E FILHOS LTDA. (CAFÉ E CIA)

**ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 18857/2007

Processo Nº: RT 01854-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EDNA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MÁSTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. ME + 004

ADVOGADO.....: ZAIDA RAMOS DE CASTRO

DESPACHO: AO(À) PARTES: Vista do(a)OFÍCIO e DOCUMENTOS de fls.111/117. Prazo sucessivo de dois dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 18858/2007

Processo Nº: RT 01854-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EDNA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): PATRÍCIA AUREA MACIEL DA SILVA + 004

ADVOGADO.....: ZAIDA RAMOS DE CASTRO

DESPACHO: AO(À) PARTES: Vista do(a)OFÍCIO e DOCUMENTOS de fls.111/117. Prazo sucessivo de dois dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 18859/2007

Processo Nº: RT 01854-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EDNA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): EMERSON RAMOS CORREA + 004

ADVOGADO.....: ZAIDA RAMOS DE CASTRO

DESPACHO: AO(À) PARTES: Vista do(a)OFÍCIO e DOCUMENTOS de fls.111/117. Prazo sucessivo de dois dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 18826/2007

Processo Nº: RT 01917-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON JANUÁRIO MUNIZ

ADVOGADO.....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 39, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o número penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls. 32/33.

Notificação Nº: 18845/2007

Processo Nº: RT 01928-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIELSON RODRIGUES DIAS

ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DORNELAS E OLIVEIRA LTDA. (D.K.S. AUTO PEÇAS) + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 05/12/2007, bem como da liquidação de fls. 50/71, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 18895/2007

Processo Nº: RT 01935-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO CHAVES PEREIRA

DESPACHO: AO RECLAMADA. Manifestar-se nos autos, em cinco dias, acerca do regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 18824/2007

Processo Nº: CCS 01942-2007-008-18-00-2 8ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RÉU(RÉ): FEIRÃO SUPERMERCADO LTDA (SUPERMERCADO FEIRÃO)

ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 141/143, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 18890/2007

Processo Nº: RT 01959-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ANA CÉLIA GOMES MENESES

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEEL

RECLAMADO(A): CONFECÇÃO THYOCO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: REGINA MARIA DA SILVA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento de documentos. Prazo legal.

Notificação Nº: 18893/2007

Processo Nº: RT 01965-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA BATISTA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls.246/265. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18888/2007

Processo Nº: RT 01988-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): RIMA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.71/73. Prazo legal.

Notificação Nº: 18889/2007

Processo Nº: RT 01988-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE TIA COTA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.71/73. Prazo legal.

Notificação Nº: 18897/2007

Processo Nº: ET 02057-2007-008-18-00-0 8ª VT

EMBARGANTE...: RL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME

ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA

EMBARGADO(A): WÉDSON FELIPE DE SOUZA REP: P/ EDNALDO FELIPE DE SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

DESPACHO: EMBARGADO: Regularizar sua representação processual, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls.41.

Notificação Nº: 18872/2007

Processo Nº: AEX 02118-2007-008-18-00-0 8ª VT

EXEQUENTE...: FRANCISCO CARDOSO DA COSTA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

EXECUTADO(A): PROAC PROJETO AGRIMENSURA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0185/2007, bem como tomar ciência do despacho de fls. 11, cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal cabe ao credor na posse de certidão de crédito, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a ação de execução de seu crédito. No presente caso, o credor apresentou a certidão de crédito, porém, não forneceu meios nem bens do executado passíveis de penhora, limitando-se a requerer penhora via BACENJUD. Intimado a emendar a inicial, o exequente ficou-se inerte, conforme certidão de fl.11. Portanto, forçoso indeferir a inicial e extinguir a presente ação sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso I do CPC. Dentranhe-se a certidão de crédito juntada à fl. 07, devendo ser entregue ao exequente e, após, arquivem-se os autos. Intime-se.(...)'.  
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 578/2007  
PROCESSO: RT 00285-2007-008-18-00-6  
RECLAMANTE: MARIA RIBEIRO FURTADO  
EXEQUENTE: MARIA RIBEIRO FURTADO  
EXECUTADO: TRIUNFAL RESTAURANTE LTDA.  
ADVOGADO(A): RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES  
Data da Praça 14/01/2008 às 08:35 horas  
Data do Leilão 25/01/2008 às 08:35 horas  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/12/2007  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/12/2008  
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin

Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.850,00 (Três mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 265, encontrado(s) no seguinte endereço: AV CAIAPO Nº1060 QD 96 LT74 ST SANTA GENOVEVA CEP 74.672-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Uma Câmara fria, com revestimento externo em inox, 02 portas, com prateleira interna e um congelador, sem indicação de marca ou capacidade, medindo aproximadamente 2,0x1,20m, em bom estado de conservação (com pequenos amassados). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e sete. STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria

## OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901 Fone: 3901-3476/3477  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 573/2007

PROCESSO: RT 00453-2007-008-18-00-3

EXEQUENTE(S): FÁBIO DA SILVA BRANDÃO

EXECUTADO(S): SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA, CPF/CNPJ: 01.765.758/0001-83; REGINALDO SILVA PEREIRA, CPF: 565.559.541-91 e EDERSON MARTINS TEIXEIRA, CPF: 260.761.601-87.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 14/12/2007

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/12/2007

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA, CPF/CNPJ: 01.765.758/0001-83; REGINALDO SILVA PEREIRA, CPF: 565.559.541-91 e EDERSON MARTINS TEIXEIRA, CPF: 260.761.601-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$3.098,66, atualizados até 31/07/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento dos executados supramencionados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e sete. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

## OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 550/2007

PROCESSO Nº RT 00639-2007-008-18-00-2

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/12/2007

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/12/2007

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IRONE CAETANO RODRIGUES e JOÃO MANOEL LOBO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$10.912,15, atualizado até 30/11/2007. E para que cheque ao conhecimento do(s) executado(s), IRONE CAETANO RODRIGUES E JOÃO MANOEL LOBO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

## OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901 Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 563/2007

PROCESSO: RT 01442-2007-008-18-00-0

RECLAMANTE: PAULO RENATO LOPES DURANTE

RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA, CPF/CNPJ: 05.697.969/0001-87

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14/12/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/12/2007

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FIFA TRANSPORTADORA LTDA, CPF/CNPJ: 05.697.969/0001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se acerca da petição de fls. 330, alegando inadimplemento de parcela de acordo e execução sobre o valor do acordo. Prazo legal. E para que cheque ao conhecimento de FIFA TRANSPORTADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA

OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e sete. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

## OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901 Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 572/2007

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO: RT 02292-2007-008-18-00-2

RECLAMANTE: WILLIAN DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): RSS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 01.304.657/0001-05

Data da audiência: 22/01/2008 às 11:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/12/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/12/2007

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 760,00. E para que cheque ao conhecimento do reclamado, RSS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e sete. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

## NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16138/2007

Processo Nº: RT 00731-1997-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: MARLI MARTINS MARQUES PIMENTEL

ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): MADEIREIRA ASSOALHO COMERCIO DE PISO E REVESTIMENTO LTDA - NA PESSOA DO SOCIO RENATO PEREIRA CRUZ + 002

ADVOGADO....: VALERIA JÁCOME COSTA

DESPACHO: Às partes: Anote-se o endereço dos executados (fl. 310)

Indefere-se o requerimento de liberação dos valores penhorados, eis que o Juízo ainda não restou integralmente garantido, sendo os cálculos passíveis de alteração. Defere-se o requerimento de audiência para tentativa de conciliação, incluindo-se os autos na pauta de 30/01/08 às 10:30 horas. Intimem-se as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 16082/2007

Processo Nº: RT 00249-2001-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO SOUSA CASTRO

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16107/2007

Processo Nº: RT 01534-2001-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ADVAN ALVES XAVIER

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): TEXTIL VENEZA LTDA NA PESSOA DO SOCIO EUDES PIRES DE GODOY

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Manifeste-se o exequente acerca das alegações do executado à fl. 232, eis que iniciada a execução pelo descumprimento da obrigação de fazer (entrega da CTPS) – fl. 19, cujo cumprimento antecipado e diretamente ao reclamante é alegado pelo executado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16156/2007

Processo Nº: RTN 01651-2001-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER REZENDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ARSENIO NEIVA COSTA

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE + 004

ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO



DESPACHO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 670/671 para que surta seus jurídicos efeitos. Inalterado o valor das custas e da contribuição previdenciária já apuradas. Libere-se ao reclamante seu crédito. Expeça-se Alvará para saque do FGTS depositado pela reclamada na conta vinculada do autor. Proceda a Secretária o recolhimento do Imposto de Renda, da Contribuição Previdenciária e das custas. Certifique-se nos autos dos Embargos de Terceiro (fl. 661) a homologação do acordo. Após, devolva-se o remanescente à conta de origem e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16086/2007

Processo Nº: ACP 00442-2002-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO CAETANO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
CONSIGNADO(A): CLEBER FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Ao reclamante: Arquivem-se provisoriamente pelo prazo de um ano (art. 40 da Lei 6.830/80), intimando-se o exequente.

Notificação Nº: 16161/2007

Processo Nº: RT 00892-2003-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: IZENILDA DE SOUZA COSTA  
**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**  
RECLAMADO(A): JOAO CRISPIM QUINTANILHA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Às partes: Libere-se ao reclamante seu crédito líquido. Libere-se ao Sindicato os honorários. Proceda a Secretária o recolhimento das custas. Intime-se o executado para que efetue o recolhimento da contribuição previdenciária na forma da Res. 39/00 do INSS. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16108/2007

Processo Nº: RT 01063-2004-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: FABRICIO RIOS DE BRITO MADUREIRA  
**ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
DESPACHO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 382/383 para que surta seus jurídicos efeitos.  
Intimem-se as partes. Cumprido o acordo, a penhora do veículo restará desconstituída, devendo ser liberado o bloqueio e os autos arquivados.

Notificação Nº: 16117/2007

Processo Nº: RT 01271-2004-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIA XAVIER SOARES  
**ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): HENRY ANDRADE LTDA N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL + 005  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
DESPACHO: Às partes: em obediência ao despacho de fls. 600, os autos foram incluídos na pauta do dia 21/01/2008 às 14:20 horas, para tentativa de conciliação, intimando-se as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 16118/2007

Processo Nº: RT 01271-2004-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIA XAVIER SOARES  
**ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): DROGARIA FAGUNDES SILVA LTDA ME (DROGARIA CIENCIA) N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL + 005  
**ADVOGADO.....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA**  
DESPACHO: Às partes: em obediência ao despacho de fls. 600, os autos foram incluídos na pauta do dia 21/01/2008 às 14:20 horas, para tentativa de conciliação, intimando-se as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 16119/2007

Processo Nº: RT 01271-2004-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIA XAVIER SOARES  
**ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): R. OLIVEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA - ME + 005  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
DESPACHO: Às partes: em obediência ao despacho de fls. 600, os autos foram incluídos na pauta do dia 21/01/2008 às 14:20 horas, para tentativa de conciliação, intimando-se as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 16120/2007

Processo Nº: RT 01271-2004-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIA XAVIER SOARES  
**ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): SIRLENE ROCHA DE OLIVEIRA GONCALVES + 005  
**ADVOGADO.....: EDSON MARTINS PEREIRA**

DESPACHO: Às partes: em obediência ao despacho de fls. 600, os autos foram incluídos na pauta do dia 21/01/2008 às 14:20 horas, para tentativa de conciliação, intimando-se as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 16121/2007

Processo Nº: RT 01271-2004-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIA XAVIER SOARES  
**ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): NANCY ESCOBAR + 005  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
DESPACHO: Às partes: em obediência ao despacho de fls. 600, os autos foram incluídos na pauta do dia 21/01/2008 às 14:20 horas, para tentativa de conciliação, intimando-se as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 16098/2007

Processo Nº: RT 01743-2004-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA GONCALVES TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DA BACIA CAIAPO RIO CLARO ARAGUAIA - N/P DE DÉBORA LIZ DA SILVA E SOUZA  
**ADVOGADO.....: DANIEL BARBOSA FERNANDES**  
DESPACHO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 187/188 para que surta seus jurídicos efeitos. Inalteradas as custas e contribuição previdenciária, que serão suportadas integralmente pela reclamada. Intime-se o INSS. Deverá a reclamada, até dia 03/03/08 comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, sob pena de prosseguimento da execução, o que desde já fica determinado, devendo ser designada praça dos bens penhorados. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16158/2007

Processo Nº: RT 00140-2005-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON BERARDINO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
DESPACHO: Às partes: Libere-se ao reclamante seu crédito líquido. Proceda a Secretária o recolhimento da contribuição previdenciária, das custas e da multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16081/2007

Processo Nº: RT 01391-2005-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: DAIANE ALVES MACEDO REP. P/ ÂNGELA MARIA ALVES DE JESUS  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): LITTERA JURÍDICA & TRIBUTÁRIA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao reclamante: Libere-se ao exequente o valor penhorado à fl. 103, atualizando-se o cálculo. Deverá o reclamante, no prazo de 10 dias após a retirada da guia, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução, observando-se que os bens levados à praça não foram arrematados (fl. 207).

Notificação Nº: 16109/2007

Processo Nº: RT 01932-2005-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: WILTON ROBERTO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO**  
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
DESPACHO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 264 para que surta seus jurídicos efeitos. Inalterado o montante das custas e da contribuição previdenciária, a cargo da reclamada. Intime-se o INSS. Certifique-se nos autos dos Embargos de Terceiro (fl. 262) o presente acordo. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos fiscais e previdenciários, certifique-se nos Embargos de Terceiro e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16114/2007

Processo Nº: RT 00208-2006-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: ALDO ORTIZ PARÁ  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**  
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista da certidão de fls.104. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16134/2007

Processo Nº: RTN 00750-2006-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: LÚCIA APARECIDA JESUS DE LEONES  
**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16159/2007

Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ TORRES FILHO

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO DE CARVALHO + 001

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES

DESPACHO: Ao reclamante: Arquivem-se provisoriamente pelo prazo de um ano (art. 40 da Lei 6.830/80), intimando-se o exequente.

Notificação Nº: 16164/2007

Processo Nº: RT 01420-2006-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: SINTIA GONÇALVES

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA

DESPACHO: Ao reclamante: Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 12/22, devendo ficar cópia nos autos (art. 780 da CLT). Intime-se. Prazo de 10 dias. Após, retornem-se ao arquivo.

Notificação Nº: 16099/2007

Processo Nº: RT 01492-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: JACINTO LEITE PINTO + 001

ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

DESPACHO: Às partes: Inconformado com o despacho de fls. 215, de 23/11/07, o arrematante apresenta seu inconformismo por meio do Agravo de Petição de fls. 224/233, requerendo seja homologada a praça. A decisão atacada é interlocutória, não sendo recorrível. Ademais, a praça deixou de ser homologada em agosto de 2007 (fl. 154), o que foi consignado no despacho de fls. 215. Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo interposto. Intime-se o arrematante e as partes, sendo o reclamante para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16133/2007

Processo Nº: RT 01685-2006-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER DA SILVA GALVÃO

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16106/2007

Processo Nº: RT 01756-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EL SHADAI CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ao reclamante: Não tendo o exequente apresentado qualquer elemento que embase a alegação de que o bem penhorado foi super-avaliado e tendo o valor sido atribuído por Oficial de Justiça e não pela reclamada, indefiro o requerimento de reavaliação. Intime-se o reclamante. Prazo de 10 dias para requerer o que entender cabível.

Notificação Nº: 16080/2007

Processo Nº: RT 02036-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: DAVID RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO

ADVOGADO....: ALTAMIR GARCIA EDREIRA JUNIOR

DESPACHO: Ao reclamante: Ante a inércia do reclamante, arquivem-se provisoriamente os autos (art. 40 da Lei 6.830/80), intimando-se o reclamante.

Notificação Nº: 16083/2007

Processo Nº: RT 02130-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: KIZZES DE PAULA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16165/2007

Processo Nº: CCS 00019-2007-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS

RÉU(RÉ): TRANSCON TRANSP E TERRAPLAN LTDA. + 003

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao reclamante: Ante a impossibilidade de satisfação do crédito diretamente pela empresa, defiro o requerimento de desconsideração de sua personalidade jurídica. Retifique-se o cadastro, incluindo-se os sócios indicados às fls. 106/107. Intime-se o autor para que, no prazo de 15 dias, informe o endereço atualizado dos sócios para que sejam citados. Apresentados os endereços, expeçam-se Mandados de Citação.

Notificação Nº: 16130/2007

Processo Nº: RT 00066-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANNI FIDALGO ORSOLINI

ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): FUSUS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16084/2007

Processo Nº: RT 00099-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: AGEU MARCIANO DE SOUSA

ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE

RECLAMADO(A): MC DONALDS COM. DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: Ao reclamante: Manifeste-se a reclamante acerca da certidão de fls. 603, fornecendo subsídios para a citação da executada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16095/2007

Processo Nº: RT 00524-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MELO DE SOUZA

ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): CLAUDINEI PEREIRA DE SOUZA TELHAS & CIA

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

DESPACHO: Ao reclamante: Arquivem-se provisoriamente pelo prazo de um ano (art. 40 da Lei 6.830/80), intimando-se o exequente.

Notificação Nº: 16105/2007

Processo Nº: RT 00561-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: OTACÍLIO DIAS LEBOINO

ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ PEIXOTO AZEVEDO

ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA

DESPACHO: À reclamada: chamo o feito à ordem. Intime-se o executado para que , no prazo de 10 dias, apresente número do CEI, devendo providenciar sua inscrição caso ainda não o tenha feito.

Notificação Nº: 16135/2007

Processo Nº: RT 00731-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO OLÍMPIO

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16104/2007

Processo Nº: RT 00890-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDES JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG-COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-GO

ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16115/2007

Processo Nº: CCS 00987-2007-009-18-00-6 9ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

ADVOGADO: SIMONE EMÍDIO REZENDE DE ARTIAGA

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16112/2007

Processo Nº: RT 01137-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ELSON DE SOUZA SANTANA  
**ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**  
 RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 001  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: Ao reclamante: Arquivem-se provisoriamente os autos (art. 40, lei 8.036/80), intimando-se o reclamante.

Notificação Nº: 16129/2007  
 Processo Nº: RT 01162-2007-009-18-00-9 9ª VT  
 RECLAMANTE...: RINALDO COSTA SILVA  
**ADVOGADO....: DANIEL VASCONCELOS BORGES NETTO**  
 RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)  
**ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA**  
 DESPACHO: Ao reclamante: requerer o que entender de direito, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16110/2007  
 Processo Nº: RT 01191-2007-009-18-00-0 9ª VT  
 RECLAMANTE...: IGOR DE OLIVEIRA ROSA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): LUCIANO GONÇALVES DA SILVA (DESIGNERS BRINDES) + 001  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: Ao reclamante: Arquivem-se provisoriamente pelo prazo de um ano (art. 40 da Lei 6.830/80), intimando-se o exequente.

Notificação Nº: 16167/2007  
 Processo Nº: RT 01261-2007-009-18-00-0 9ª VT  
 RECLAMANTE...: DOMINGOS DA COSTA ALQUIMIM NETO  
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG  
**ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**  
 DESPACHO: À reclamada: vista da solicitação da contadoria (fls. 99). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16085/2007  
 Processo Nº: RT 01377-2007-009-18-00-0 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL PIRES DA SILVA  
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
 RECLAMADO(A): SGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDERSON PINANGE SILVA**  
 DESPACHO: À reclamada: Defere-se à reclamada o prazo de 10 dias para recolhimento da contribuição previdenciária faltante. Em caso de inércia, execute-se.

Notificação Nº: 16166/2007  
 Processo Nº: RT 01457-2007-009-18-00-5 9ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCI HÉLIO EURÍPEDES ALVES  
**ADVOGADO.....: BRUNO MOURA LEDRA**  
 RECLAMADO(A): CICLONE PRODUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA**  
 DESPACHO: À reclamada: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16136/2007  
 Processo Nº: RT 01646-2007-009-18-00-8 9ª VT  
 RECLAMANTE...: DOMINGOS SOARES MARTINS  
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
 RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS**  
 DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16157/2007  
 Processo Nº: RT 01651-2007-009-18-00-0 9ª VT  
 RECLAMANTE...: NEUZA PEREIRA ALVES  
**ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY**  
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**  
 DESPACHO: Às partes: Requereu o reclamante a execução do acordo devido ao descumprimento da cláusula que garantiu a integralidade dos depósitos fundiários com a comprovação nos autos de sua efetivação até 25/10/07. Intimada, a reclamada apresentou extrato comprovando que os depósitos foram integralmente realizados, pugnando pelo indeferimento do requerimento de execução. A obreira, instada a manifestar-se, afirma que não realizou os saques indicados no extrato analítico de sua conta vinculada e que os depósitos foram feitos a destempo. Requer seja apurado o valor dos saques indevidos e do valor da execução. Em relação aos saques, verifica-se que estes ocorreram após a

individualização dos depósitos na conta vinculada da reclamante. Assim, eventual vício ou liberação indevida deverá ser dirimida junto à CEF, gestor do fundo. Quanto aos depósitos, verifica-se que não houve o integral cumprimento do avençado, eis que realizados após a data limite a que se comprometeu a empresa – pactuado o depósito e comprovação até 25/10/07, foram depositados em 19/11/07 (fl. 62). Intimem-se. Ao cálculo para apuração do montante devido em decorrência do descumprimento do acordo (multa obrigação de fazer) e ao INSS.

Notificação Nº: 16131/2007  
 Processo Nº: RT 01685-2007-009-18-00-5 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ROSANA SAMARA AZEVEDO SILVA  
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
 DESPACHO: Ao reclamante: torna sem efeito a notificação nº 15989/2007.

Notificação Nº: 16097/2007  
 Processo Nº: ADI 01939-2007-009-18-00-5 9ª VT  
 AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO SINDMETAL + 004  
**ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA RÉU(RÉ): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS MATO GROSSO MATO GROSSO DO SUL E DISTRITO FEDERAL**  
**ADVOGADO: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO**  
 DESPACHO: Ao reclamante: Intimem-se os autores para que, no prazo de 05 dias, informem se a testemunha qualificada à fl. 334 comparecerá espontaneamente, eis que residente em Cuiabá, ou se pretendem a oitiva por Carta Precatória.

Notificação Nº: 16137/2007  
 Processo Nº: RT 02013-2007-009-18-00-7 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO ARAÚJO  
**ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**  
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRÓ-BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA**  
 DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16163/2007  
 Processo Nº: RT 02136-2007-009-18-00-8 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ELIENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**  
 RECLAMADO(A): ÓTICA NOVA MIDAS  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: Ao reclamante: Comprove a autora a identidade dos pleitos entre o processo que tramitou perante a MMª 6ª Vara do Trabalho e os formulados nos presentes autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16101/2007  
 Processo Nº: CCS 02281-2007-009-18-00-9 9ª VT  
 AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAÇOUQUES REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES  
**ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS RÉU(RÉ): ADILSON CARLOS TAVARES E CIA LTDA. (CASA DE CARNE BRASIL)**  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: Ao reclamante: Incluem-se os autos na pauta de 17/01/2008 às 14:00 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 16143/2007  
 Processo Nº: RT 02296-2007-009-18-00-7 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ABEL CIPRIANO DA SILVA + 009  
**ADVOGADO....: CARLUZAN SEVERO NETO**  
 RECLAMADO(A): REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. + 003  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: Ao reclamante: Para tentativa conciliatória e instrução, incluem-se os autos na pauta de 30/01/08 às 14:40 horas. Intimem-se as partes.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE PRAÇA Nº 734/07  
 PROCESSO Nº RT 00833-1995-009-18-00-0  
 Exequente : FRANCISCO R ENATO DE SOUZA  
**Advogado(a) : RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
 Executado(a) : IEPE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
**Advogado(a) : WONER MARTINS PROTÁSIO**  
 1ª praça: 23/01/2008 às 11h. 55min.  
 2ª praça: 30/01/2008 às 11h. 55min.

Localização do(s) bem(ns): RUA ADELINO MORAIS, QD 62A, LT 21 CONJ MORADA NOVA, GOIANIA GO

O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, N 1562, QD 82, LT 05, ST BUENO, GOIÂNIA GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 703, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) FRANCISCO RENATO SOUZA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 UM LOTE DE TERRAS DE N 24 DA QD 62A, SITUADO NA RUA ANDRELINO MORAIS NO CONJUNTO HABITACIONAL MORADA NOVA, COM AREA DE 387,50M² CONTENDO UMA CASA RESIDENCIAL DE 262M

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de 1ª Circunscrição de Goiânia Go, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e sete. BRENO MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 736/07

PROCESSO Nº RT 00021-2005-009-18-00-7

Exequente(s) : INSS

Executado(a)(s) : COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PREST DE SERV

O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) JURANDI TEODORO DE SOUZA E ADEMAR DE SOUZA BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 799,39 (30/06/2006), correspondente a DEBITO PREVIDENCIARIO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e sete. BRENO MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº740/07

PROCESSO Nº RT 01188-2006-009-18-00-6

Exequente(s) : FRANCISCO CARLOS PEREZ FIALHO

Executado(a)(s) : SERPOS - SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) HELTON DE MORAIS SARMENTO JUNIOR E ISAIAS DE MORAIS SARMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 650,73 (31/10/2007), correspondente a DEBITO PREVIDENCIARIO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITEM-SE OS SOCIOS POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e sete. BRENO MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 737/07

PROCESSO Nº RT 01633-2007-009-18-00-9

Reclamante(s) : LINDOMAR PIRES DE ABREU

Reclamado(a)(s) : LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA N/P LUIZ CARLOS MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 40/41, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ªVara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido,para condenar a reclamada LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (na pessoa do sócio Luiz Carlos Moraes), a pagar ao

reclamante LINDOMAR PIRES DE ABREU, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças de depósitos do FGTS 8%, com reflexos na multa de 40%, no valor de R\$ 8.428,28. Devidos honorários em favor do Sindicato Assistente, fixados em 15% sobre o valor da condenação, a apurar. Tudo nos termos da fundamentação que integra decism. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 9.692,52, que importam em R\$ 193,85. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se à DRT e INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA RECLAMANTE E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e sete. BRENO MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16420/2007

Processo Nº: RT 00973-1995-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ODAVIO RODRIGUES PAES

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16421/2007

Processo Nº: RT 00079-2003-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): MONDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento dos depósitos recursais, com a dedução proporcional do IRRF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16419/2007

Processo Nº: RT 00480-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CÉSAR ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PAVITERGO TRANSPORTES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA

DESPACHO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16422/2007

Processo Nº: RT 00977-2005-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO MÁXIMO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: Vistos. Deixo de conhecer da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls.1052/1053, porquanto intempestiva. O prazo para sua apresentação iniciou-se em 10/10/2007 e escoou no dia 15/10/2007, conforme intimação de fl.1038 e certidão de fl.1039. Intime-se. Decorrido o prazo legal e comprovados os recolhimentos determinados à fl.1040, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 16423/2007

Processo Nº: RT 01100-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE BUENO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16402/2007

Processo Nº: RT 01125-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES DOS REIS

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): MARCELO GOMES DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

DESPACHO: Vista ao(a) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 16429/2007

Processo Nº: RT 01690-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ALICE CAROLINE SILVA

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA**

DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 16424/2007

Processo Nº: RT 01759-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: KELLE PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA

**ADVOGADO.....: ADEMIR MARIANO DOS SANTOS**

DESPACHO: Por ordem do MM Juiz, retiro o feito da pauta do dia 07.01.2008, adiando-se a audiência de instrução para o dia 15.01.2008 às 10:00 horas, mantidas as cominações constantes do despacho de fl.244. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 16428/2007

Processo Nº: RT 01759-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: KELLE PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA

**ADVOGADO.....: ADEMIR MARIANO DOS SANTOS**

DESPACHO: Por ordem do MM Juiz, retiro o feito da pauta do dia 07.01.2008, adiando-se a audiência de instrução para o dia 15.01.2008 às 10:00 horas, mantidas as cominações constantes do despacho de fl.244. Intimem-se as partes e procuradores.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6375/2007

PROCESSO Nº RT 00742-1996-010-18-00-5

RECLAMANTE: WILTON GOMES CARDOSO

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GLORIA LTDA E OUTROS

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados TRANSPORTE GLORIA LTDA, MAURÍCIO GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS, ROBERTO MARIO FERREIRA DOS SANTOS, LUIS RICARDO FERREIRA DOS ANTOS, TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA, ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 445, cujo inteiro teor é o seguinte: '...Tomar ciência da penhora realizada...' E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6379/2007

PROCESSO Nº RT 00620-2007-010-18-00-2

RECLAMANTE: RAMATIS POUSO

RECLAMADO(A): VIA BANDEIRANTES PLAZA HOTEL LTDA., CPF/CNPJ: 26.665.430/0001-16

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados VIA BANDEIRANTES PLAZA HOTEL LTDA, LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL, HÉLIO ALVES PEREIRA e CLAUDI ANTÔNIO DE SOUZA TRONCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 119, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveriam os executados garantirem o Juízo, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exequente, apesar da penhora parcial, intimem-se os executados, para, em 05 dias, nomear bens à penhora, pena de liberação da importância penhorada (fls.111) ao exequente. E para que chegue ao conhecimento dos executados acima, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15676/2007

Processo Nº: RT 00651-2002-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AUGUSTO PINHEIRO PINTO

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): JAYMESON GOMES DE OLIVEIRA + 003

**ADVOGADO.....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA**

DESPACHO: Reclamante - Intime-se o exequente para a vista da informação prestada pelo Juízo Deprecado à fl. 612, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15651/2007

Processo Nº: RT 00989-2003-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA DE CASTRO TORRES

**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: EXQTE: - manifestar sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15677/2007

Processo Nº: RT 01218-2004-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JEOVA LUIS VIEIRA

**ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**

RECLAMADO(A): REGINALDO VIEIRA NAVES

**ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES**

DESPACHO: Vistos. I- Junte-se a petição de n. 126219-1/2. II- Consoante se vê da planilha de fl. 343, não foi incluído na atualização da conta o valor do IRRF devido pelo exequente (R\$ 503,69), tendo sido liberado o crédito obreiro sem a dedução do aludido encargo. Assim, intime-se o exequente para que deposite o valor de R\$ 503,69, correspondente ao IRRF, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15663/2007

Processo Nº: AIN 01982-2005-011-18-00-5 11ª VT

REQUERENTE...: ALVARO CALIXTO ALVES

**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**

REQUERIDO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

**ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**

DESPACHO: PARTES: Ciência do despacho de fls. 331, cujo teor segue: Vistos. Indefiro o pleito de fl. 330, tendo em vista que as partes podem conciliar diretamente, bastando que submetam a avença à apreciação do Juízo. Intimem-se.

Notificação Nº: 15664/2007

Processo Nº: RT 00653-2006-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: TONI MARCOSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001

**ADVOGADO.....: ROSARIA MARIA DA SILVA**

DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 294/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15658/2007

Processo Nº: AC 01136-2006-011-18-00-6 11ª VT

AUTOR...: AFONSO DE SOUZA LIMA

**ADVOGADO: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

RÉU(RÉ): IDEAL MARMORES GRANITOS E ACESSORIOS LTDA. + 002

**ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES**

DESPACHO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15656/2007

Processo Nº: AAT 00162-2007-011-18-00-8 11ª VT

AUTOR...: MARIA JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RÉU(RÉ): TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

**ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: RECD: Vista dos autos e, no prazo de 5 dias, informar se tem interesse na produção de prova testemunhal.

Notificação Nº: 15652/2007

Processo Nº: RT 00449-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO BENTO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI**

DESPACHO: RECD: Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15678/2007

Processo Nº: RT 00759-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: TARCISES MIRANDA ROCHA

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**

DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15643/2007

Processo Nº: RT 00872-2007-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: SUELI PASSOS SEVERINO BUENO + 002  
**ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**  
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: PARTES: Fica V. Sa. ciente de que foi designado dia 24/01/2008, às 11h14, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 08/02/2008, às 13h35, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 15655/2007

Processo Nº: RT 00952-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: CREUMAR VIEIRA DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): WORLD GAMES LANHOUSE (KLEBER SILVA POLICARPO)

**ADVOGADO.....: ARMANDO VOGEL**

DESPACHO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15653/2007

Processo Nº: RT 01122-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BEZERRA

**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**

DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 282/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15649/2007

Processo Nº: RT 01139-2007-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: SUELENE REGINA FERREIRA PARIZI

**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**

DESPACHO: EXQTE: - manifestar sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15649/2007

Processo Nº: RT 01139-2007-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: SUELENE REGINA FERREIRA PARIZI

**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**

DESPACHO: EXQTE: - manifestar sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15648/2007

Processo Nº: RT 01177-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO PEREIRA DE BARROS

**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RECLAMADO(A): DIAS E QUEIROZ LTDA. + 002

**ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO**

DESPACHO: EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.87/89. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 15661/2007

Processo Nº: RT 01351-2007-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: EDMARA SELMA RIBEIRO

**ADVOGADO....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): VÂNIA TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Reclamante: Receber, em Secretaria, o saldo remanescente da guia de fl. 43. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15650/2007

Processo Nº: RT 01532-2007-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA GECILMA MAXIMIANO DE LIMA  
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA  
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**

DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 276/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15659/2007

Processo Nº: AIN 01590-2007-011-18-00-8 11ª VT  
REQUERENTE...: KELLY CHRYSSTINNE NERES DE AZEVEDO  
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA**

DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: Face ao exposto, rejeito as preliminares argüidas; acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 23/08/2002, à exceção dos pedidos de registro do contrato de trabalho e de FGTS, extinguindo, com relação àquelas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Kelly Chrystinne Neres de Azevedo em face de Banco Bradesco S/A e Bradesco Vida e Previdência S/A, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: participação nos lucros; vale-transporte; vale-refeição; cesta alimentação; abonos; adicional por tempo de serviço; multa por descumprimento das convenções; aviso prévio indenizado; gratificações natalinas referentes aos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 (09/12); férias em dobro referentes aos períodos aquisitivos 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, com 1/3; férias simples referentes ao período aquisitivo 2006/2007, com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (04/12); ressarcimento do valor de R\$ 15.000,00; restituição do valor mensal de R\$ 650,00, referente aos estornos; horas extras e reflexos; indenização pelo intervalo intrajornada concedido incorretamente. Deverão as reclamadas, no prazo de 48 horas, contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS da reclamante, fazendo constar a admissão em 17/05/2001, a dispensa em 20/09/2007 (com a projeção do aviso prévio), a função de bancária e a remuneração de R\$ 10.000,00. Deverão, ainda, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, depositar o FGTS, com acréscimo da multa de 40%, referente ao período contratual, sob pena de indenização equivalente. Deverão, outrossim, as demandadas, em idêntico prazo, fornecer à reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Deverão, por fim, no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, proceder à baixa e encerramento da pessoa jurídica "Kelly Azevedo Corretora de Seguros de Vida Ltda., às suas expensas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (art. 461, do CPC). Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): participação nos lucros; vale-transporte; vale-refeição; cesta alimentação; abonos; cesta alimentação adicional; multas por descumprimento das convenções; aviso prévio indenizado; férias com 1/3; indenização pelo intervalo intrajornada concedido incorretamente; FGTS; indenização do segurado-desemprego. Custas no importe de R\$ 3.000,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 150.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15660/2007

Processo Nº: AIN 01590-2007-011-18-00-8 11ª VT  
REQUERENTE...: KELLY CHRYSSTINNE NERES DE AZEVEDO  
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001  
**ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA**

DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: Face ao exposto, rejeito as preliminares argüidas; acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 23/08/2002, à exceção dos pedidos de registro do contrato de trabalho e de FGTS, extinguindo, com relação àquelas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Kelly Chrystinne Neres de Azevedo em face de Banco Bradesco S/A e Bradesco Vida e Previdência S/A, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: participação nos lucros; vale-transporte; vale-refeição; cesta alimentação; abonos; adicional por tempo de serviço; multa por descumprimento das convenções; aviso prévio indenizado; gratificações natalinas referentes aos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 (09/12); férias em dobro referentes aos períodos aquisitivos 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, com 1/3; férias simples referentes ao período aquisitivo 2006/2007, com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (04/12); ressarcimento do valor de R\$ 15.000,00; restituição do valor mensal de R\$ 650,00, referente aos estornos; horas extras e reflexos; indenização pelo intervalo intrajornada concedido incorretamente. Deverão as reclamadas, no prazo de 48 horas, contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS da reclamante, fazendo constar a admissão em 17/05/2001, a dispensa em 20/09/2007 (com a projeção do aviso prévio), a função de bancária e a remuneração de R\$ 10.000,00. Deverão, ainda, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, depositar o FGTS,

com acréscimo da multa de 40%, referente ao período contratual, sob pena de indenização equivalente. Deverão, outrossim, as demandadas, em idêntico prazo, fornecer à reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Deverão, por fim, no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, proceder à baixa e encerramento da pessoa jurídica "Kelly Azevedo Corretora de Seguros de Vida Ltda., às suas expensas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (art. 461, do CPC). Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): participação nos lucros; vale-transporte; vale-refeição; cesta alimentação; abonos; cesta alimentação adicional; multas por descumprimento das convenções; aviso prévio indenizado; férias com 1/3; indenização pelo intervalo intrajornada concedido incorretamente; FGTS; indenização do seguro-desemprego. Custas no importe de R\$ 3.000,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 150.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15680/2007

Processo Nº: RT 01839-2007-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANO BATISTA DE LIMA CARVALHO

**ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE**

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15679/2007

Processo Nº: RT 01845-2007-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: HENAURA AVELAR DE ANDRADE

**ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001

**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**

DESPACHO: 2ª RECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15668/2007

Processo Nº: RT 02149-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: SENILDA LIEBERT

**ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO**

RECLAMADO(A): FLORENZANO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**

DESPACHO: RECD: Vista à reclamada da petição e documentos de fls. 116/123. Prazo de 05 dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 285/2007

PROCESSO Nº AEXTCP 01724-2007-011-18-00-0

EXEQUENTE(S): DIONÍSIO DE OLIVEIRA CARVALHO

EXECUTADO(S): LEONARDO ROSSANO DE OLIVEIRA E

DOMINGOS FRANCISCO ROCHA

O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEONARDO ROSSANO DE OLIVEIRA E DOMINGOS FRANCISCO ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.623,00, atualizado até 30/11/2007. É para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEONARDO ROSSANO DE OLIVEIRA E DOMINGOS FRANCISCO ROCHA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 279/2007

PROCESSO Nº RT 02218-2007-011-18-00-9

RECLAMANTE: VANESSA DE JESUS SILVA

RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. - ME , CPF/CNPJ: 05.697.969/0001-87

Data da audiência: 14/01/2008 às 14:30 horas.

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados,

para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Saldo de salário (15 dias), Aviso prévio, 13º salário 2007, Férias integrais 2006/2007, 1/3 de férias integrais 2006/2007, Férias proporcionais, 1/3 de férias proporcionais, FGTS, 40% FGTS, Multa do art. 477 da CLT, Seguro desemprego 4 x 380,00, Horas extras 5,5 horas extras semanais ou 26,4 mensais, Total de 343,2 horas extras, DSR sobre hora extra. Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 5.517,86 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FIFA TRANSPORTADORA LTDA. - ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12377/2007

Processo Nº: RT 00308-1994-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: OLAIR VARGAS DOS SANTOS

**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA + 005

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA**

DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber cópias autenticadas conforme requerido, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12396/2007

Processo Nº: RT 00530-1996-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR GONCALVES DE AGUIAR

**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ITATIAIA SEGUROS S/A

**ADVOGADO....: VIVIANE ZACHARIAS AMARAL CURTI**

DESPACHO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 406/2007.

Notificação Nº: 12384/2007

Processo Nº: RT 00793-2001-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RAQUEL BATISTA SAMPAIO

**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SESC SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO

**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de que seja procedida as anotações em sua CTPS, conforme determinação constante da decisão (fls. 268/269).

Notificação Nº: 12402/2007

Processo Nº: RT 01270-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIZ GUIMARÃES

**ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO**

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA

**ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**

DESPACHO: INTIME-SE a exequente/reclamada para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 12410/2007

Processo Nº: RT 01599-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDESON BATISTA DE SOUZA

**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA**

DESPACHO: Intime-se o executado para manifestar sobre a impugnação aos cálculos, fls. 533/534, no prazo legal. Decorrido o prazo para manifestação do executado, intime-se a União (INSS) para tomar ciência dos cálculos, fls. 469/484, de que a execução está garantida, bem como manifestar sobre os embargos à execução, fls. 505/510 e impugnação aos cálculos, fls. 533/534, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à contadoria para prestar esclarecimentos sobre os embargos à execução e impugnação aos cálculos interpostos.

Notificação Nº: 12392/2007

Processo Nº: RT 01651-2006-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE CIMENTO DO BRASIL

**ADVOGADO..... MARIA VILMA BARROS FERREIRA**

DESPACHO: Da análise dos autos, verifica-se que: a – foi certificado o trânsito em julgado da sentença, fls. 462/471, às fls. 474-v; b – foi expedido requisição de pagamento de honorários periciais à Secretaria de Coordenação Judiciária, conforme certidão, fls. 475; c – a petição de recurso ordinário, fls. 477/480, foi protocolizada na Vara do Trabalho de São Luiz de Montes Belos em 12.07.07, sendo juntada a estes autos somente em 13.11.07. d – a petição de recurso ordinário, fls. 477/480, está tempestiva. Ante o exposto, infere-se, que quando da certidão do trânsito em julgado a petição de recurso não havia sido juntada aos autos, razão pela qual deu ensejo à referida certidão e expedição de requisição de pagamento de honorários periciais. Desta forma, declaro nula a certidão de trânsito em julgado, fls. 474-v. Deverá a Secretaria solicitar junto à Secretaria de Coordenação Judiciária a devolução da requisição de pagamento de honorários periciais. Após, remetam-se os autos ao Eg. Regional, conforme determinado às fls. 489. Intimem-se.

Notificação Nº: 12390/2007

Processo Nº: RT 01781-2006-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO ANTUNIS DUCARMO

**ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AMILTON ALVES DE ALMEIDA (ARTE MÓVEIS 3º) + 001

**ADVOGADO..... ADEMAR FRANCISCO FRANÇA**

DESPACHO: O cálculo da contribuição previdenciária já foi realizado, conforme resumo de cálculos, fls. 46/52. A União (INSS) requer, fls. 95/99, remessa dos autos à contabilidade para apuração da contribuição previdenciária em relação ao contrato de trabalho em razão da Emenda Constitucional 20/98, tendo em vista que foi reconhecido o vínculo empregatício (período 01/12/03 a 28/02/06). Ante o exposto, intimem-se as reclamadas para manifestarem-se sobre a petição de fls. 95/99, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12391/2007

Processo Nº: RT 01781-2006-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO ANTUNIS DUCARMO

**ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FERRAGISTA 3A + 001

**ADVOGADO..... ADEMAR FRANCISCO FRANÇA**

DESPACHO: O cálculo da contribuição previdenciária já foi realizado, conforme resumo de cálculos, fls. 46/52. A União (INSS) requer, fls. 95/99, remessa dos autos à contabilidade para apuração da contribuição previdenciária em relação ao contrato de trabalho em razão da Emenda Constitucional 20/98, tendo em vista que foi reconhecido o vínculo empregatício (período 01/12/03 a 28/02/06). Ante o exposto, intimem-se as reclamadas para manifestarem-se sobre a petição de fls. 95/99, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12400/2007

Processo Nº: RT 02002-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MENDES DE CARVALHO

**ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES BOI DE OURO

**ADVOGADO..... SICAR OSORIO DE SOUSA**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.232/238: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se solidariamente a reclamada, COMÉRCIO DE CARNES BOI DE OURO, e todas as empresas integrantes do Grupo Econômico FREE CARNES (de propriedade dos Srs. Gilson Alves Bernardes e Reinaldo Dino Cherubin), a pagar ao reclamante, JOSÉ MENDES DE CARVALHO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, sobre o valor de R\$50.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$1.000,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 11.12.07. Nada mais.

Notificação Nº: 12412/2007

Processo Nº: RT 02043-2006-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE SOUSA BARCELOS

**ADVOGADO..... TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE**

DESPACHO: Vistos, etc... Os cálculos não são mais passíveis de modificação (fls. 251 e 259). Desta forma. PROCEDA a Secretaria a RETENÇÃO do valor de R\$713,58, sendo: R\$556,27 de contribuição previdenciária, R\$132,43 de FGTS para recolher e R\$24,88 de custas, conforme resumo de cálculos de fls. 240. A referida retenção deverá ser feita do depósito de fls.249, conta judicial nº2555-042-01537842-9. LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 249, devendo ficar retida a importância de R\$713,58, acima mencionada. Do valor retido, PROCEDA a Secretaria os recolhimentos de: R\$556,27 de contribuição previdenciária, R\$132,43 de FGTS para recolher na conta vinculada da reclamante, haja vista a reintegração determinada as fls. 185 e R\$24,88 de custas, conforme resumo de cálculos de fls. 240. LIBERE-SE ao executado o

saldo constante do depósito recursal de fls. 195, por meio de Alvará Judicial. EXPEÇA-SE Alvará Judicial. Após o cumprimento das determinações acima, INTIME-SE o INSS dos cálculos, em como dos recolhimentos efetuados e, não havendo manifestação, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12379/2007

Processo Nº: CS 02222-2006-012-18-01-5 12ª VT

EXEQUENTE...: ROSSANA DOLORES DA PAIXÃO KRATZ

**ADVOGADO..... FERNANDO AMARAL MARTINS**

EXECUTADO(A): S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE + 002

**ADVOGADO..... TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**

DESPACHO: Requer a executada, fls. 61/88, que: a - seja emprestado efeito suspensivo à execução, no sentido de determinar o recolhimento da Carta Precatória expedida e desbloqueio das contas da executada e devolução dos valores eventualmente penhorados; b - seja oficiado à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, onde tramita a Recuperação Judicial, com fundamento no art. 6º, § 6º, inciso I, da Lei 11.101/2005, comunicando-o da tramitação deste feito, alegando que a existência de ações distribuídas contra empresas em Recuperação Judicial deve ser noticiada ao juízo universal; c - seja declarado a incompetência absoluta deste Juízo para processar esta execução, tendo em vista que se trata de crédito sujeito ao Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 2005.001.072887-7; d - caso não seja declarada a incompetência absoluta do Juízo, seja suscitado conflito de competência nos moldes do disposto no art. 116 do CPC com relação ao Juízo da 1ª Vara Empresarial, tendo em vista que o mesmo já declarou competente para dispor sobre o cumprimento do plano de recuperação homologado e os valores vinculados à implementação do plano, inclusive o valor em execução; e - não acolhidos os pedidos anteriores, que seja extinta a execução, com fundamento no art. 794, II, do CPC, em virtude da novação do crédito ocorrida por força da homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ. Sobre os requerimentos da executada manifestou a exequente, fls. 93/98. Pois bem. Preceitua o art. Art. 6º, da Lei 11.101/05, in verbis: " § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial". Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no §1º do art. 50 desta Lei". Ante o exposto, indefere-se o requerimento no sentido de que seja oficiado à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, haja vista que cabe à executada esta comunicação, conforme art. Art. 6º, § 6º da Lei 11.101/05, que textualmente, diz: " § 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial: I - ...; II - pelo devedor, imediatamente após a citação". Indefere-se o requerimento de que seja declarado a incompetência absoluta do Juízo, bem como a declaração de conflito de competência, por falta de amparo legal, tendo em vista que as ações de natureza trabalhista são processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença, conforme preceitua o art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/05. Indefere-se, também, o requerimento de que seja extinta a execução, com fundamento no art. 794, II, do CPC, em virtude de novação do crédito ocorrida por força da homologação do Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista que se trata de execução provisória, cujo processo principal ainda não transitou em julgado. Considerando que a sentença ainda não transitou em julgado, e que o crédito exequendo deverá ser inscrito no quadro-geral de credores, conforme determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/05, solicite-se a devolução da Carta precatória expedida, fls. 58. Caso haja valores penhorados os mesmos deverão ser liberados à executada. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12381/2007

Processo Nº: CS 02222-2006-012-18-01-5 12ª VT

EXEQUENTE...: ROSSANA DOLORES DA PAIXÃO KRATZ

**ADVOGADO..... FERNANDO AMARAL MARTINS**

EXECUTADO(A): S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE + 002

**ADVOGADO..... TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**

DESPACHO: Requer a executada, fls. 61/88, que: a - seja emprestado efeito suspensivo à execução, no sentido de determinar o recolhimento da Carta Precatória expedida e desbloqueio das contas da executada e devolução dos



valores eventualmente penhorados; b - seja oficiado à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, onde tramita a Recuperação Judicial, com fundamento no art. 6º, § 6º, inciso I, da Lei 11.101/2005, comunicando-o da tramitação deste feito, alegando que a existência de ações distribuídas contra empresas em Recuperação Judicial deve ser noticiada ao juízo universal; c - seja declarado a incompetência absoluta deste Juízo para processar esta execução, tendo em vista que se trata de crédito sujeito ao Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 2005.001.072887-7; d - caso não seja declarada a incompetência absoluta do Juízo, seja suscitado conflito de competência nos moldes do disposto no art. 116 do CPC com relação ao Juízo da 1ª Vara Empresarial, tendo em vista que o mesmo já declarou competente para dispor sobre o cumprimento do plano de recuperação homologado e os valores vinculados à implementação do plano, inclusive o valor em execução; e - não acolhidos os pedidos anteriores, que seja extinta a execução, com fundamento no art. 794, II, do CPC, em virtude da novação do crédito ocorrida por força da homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ. Sobre os requerimentos da executada manifestou a exequente, fls. 93/98. Pois bem. Preceitua o art. Art. 6º, da Lei 11.101/05, in verbis: " § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial". Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no §1º do art. 50 desta Lei". Ante o exposto, indefere-se o requerimento no sentido de que seja oficiado à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, haja vista que cabe à executada esta comunicação, conforme art. Art. 6º, § 6º da Lei 11.101/05, que textualmente, diz: " § 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial: I - ...; II - pelo devedor, imediatamente após a citação". Indefere-se o requerimento de que seja declarado a incompetência absoluta do Juízo, bem como a declaração de conflito de competência, por falta de amparo legal, tendo em vista que as ações de natureza trabalhista são processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença, conforme preceitua o art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/05. Indefere-se, também, o requerimento de que seja extinta a execução, com fundamento no art. 794, II, do CPC, em virtude de novação do crédito ocorrida por força da homologação do Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista que se trata de execução provisória, cujo processo principal ainda não transitou em julgado. Considerando que a sentença ainda não transitou em julgado, e que o crédito exequendo deverá ser inscrito no quadro-geral de credores, conforme determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/05, solicite-se a devolução da Carta precatória expedida, fls. 58. Caso haja valores penhorados os mesmos deverão ser liberados à executada. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12382/2007

Processo Nº: CS 02222-2006-012-18-01-5 12ª VT  
EXEQUENTE...: ROSSANA DOLORES DA PAIXÃO KRATZ  
ADVOGADO...: FERNANDO AMARAL MARTINS  
EXECUTADO(A): VARIG LOGÍSTICA S/A + 002  
ADVOGADO...: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES

DESPACHO: Requer a executada, fls. 61/88, que: a - seja emprestado efeito suspensivo à execução, no sentido de determinar o recolhimento da Carta Precatória expedida e desbloqueio das contas da executada e devolução dos valores eventualmente penhorados; b - seja oficiado à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, onde tramita a Recuperação Judicial, com fundamento no art. 6º, § 6º, inciso I, da Lei 11.101/2005, comunicando-o da tramitação deste feito, alegando que a existência de ações distribuídas contra empresas em Recuperação Judicial deve ser noticiada ao juízo universal; c - seja declarado a incompetência absoluta deste Juízo para processar esta execução, tendo em vista que se trata de crédito sujeito ao Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 2005.001.072887-7; d - caso não seja declarada a incompetência absoluta do Juízo, seja suscitado conflito de competência nos moldes do disposto no art. 116 do CPC com relação ao Juízo da 1ª Vara Empresarial, tendo em vista que o mesmo já declarou competente para dispor sobre o cumprimento do plano de recuperação homologado e os valores vinculados à implementação do plano, inclusive o valor em execução; e - não acolhidos os pedidos anteriores, que seja extinta a execução, com fundamento no art. 794, II, do CPC, em virtude da

novação do crédito ocorrida por força da homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ. Sobre os requerimentos da executada manifestou a exequente, fls. 93/98. Pois bem. Preceitua o art. Art. 6º, da Lei 11.101/05, in verbis: " § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial". Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no §1º do art. 50 desta Lei". Ante o exposto, indefere-se o requerimento no sentido de que seja oficiado à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, haja vista que cabe à executada esta comunicação, conforme art. Art. 6º, § 6º da Lei 11.101/05, que textualmente, diz: " § 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial: I - ...; II - pelo devedor, imediatamente após a citação". Indefere-se o requerimento de que seja declarado a incompetência absoluta do Juízo, bem como a declaração de conflito de competência, por falta de amparo legal, tendo em vista que as ações de natureza trabalhista são processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença, conforme preceitua o art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/05. Indefere-se, também, o requerimento de que seja extinta a execução, com fundamento no art. 794, II, do CPC, em virtude de novação do crédito ocorrida por força da homologação do Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista que se trata de execução provisória, cujo processo principal ainda não transitou em julgado. Considerando que a sentença ainda não transitou em julgado, e que o crédito exequendo deverá ser inscrito no quadro-geral de credores, conforme determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/05, solicite-se a devolução da Carta precatória expedida, fls. 58. Caso haja valores penhorados os mesmos deverão ser liberados à executada. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12383/2007

Processo Nº: CS 02222-2006-012-18-01-5 12ª VT  
EXEQUENTE...: ROSSANA DOLORES DA PAIXÃO KRATZ  
ADVOGADO...: FERNANDO AMARAL MARTINS  
EXECUTADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A. + 002  
ADVOGADO...: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES

DESPACHO: Requer a executada, fls. 61/88, que: a - seja emprestado efeito suspensivo à execução, no sentido de determinar o recolhimento da Carta Precatória expedida e desbloqueio das contas da executada e devolução dos valores eventualmente penhorados; b - seja oficiado à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, onde tramita a Recuperação Judicial, com fundamento no art. 6º, § 6º, inciso I, da Lei 11.101/2005, comunicando-o da tramitação deste feito, alegando que a existência de ações distribuídas contra empresas em Recuperação Judicial deve ser noticiada ao juízo universal; c - seja declarado a incompetência absoluta deste Juízo para processar esta execução, tendo em vista que se trata de crédito sujeito ao Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 2005.001.072887-7; d - caso não seja declarada a incompetência absoluta do Juízo, seja suscitado conflito de competência nos moldes do disposto no art. 116 do CPC com relação ao Juízo da 1ª Vara Empresarial, tendo em vista que o mesmo já declarou competente para dispor sobre o cumprimento do plano de recuperação homologado e os valores vinculados à implementação do plano, inclusive o valor em execução; e - não acolhidos os pedidos anteriores, que seja extinta a execução, com fundamento no art. 794, II, do CPC, em virtude da novação do crédito ocorrida por força da homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ. Sobre os requerimentos da executada manifestou a exequente, fls. 93/98. Pois bem. Preceitua o art. Art. 6º, da Lei 11.101/05, in verbis: " § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial

durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial". Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no §1o do art. 50 desta Lei". Ante o exposto, indefere-se o requerimento no sentido de que seja oficiado à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, haja vista que cabe à executada esta comunicação, conforme art. Art. 6º, § 6º da Lei 11.101/05, que textualmente, diz: " § 6o Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial: I – ...; II – pelo devedor, imediatamente após a citação". Indefere-se o requerimento de que seja declarado a incompetência absoluta do Juízo, bem como a declaração de conflito de competência, por falta de amparo legal, tendo em vista que as ações de natureza trabalhista são processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença, conforme preceitua o art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/05. Indefere-se, também, o requerimento de que seja extinta a execução, com fundamento no art. 794, II, do CPC, em virtude de novação do crédito ocorrida por força da homologação do Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista que se trata de execução provisória, cujo processo principal ainda não transitou em julgado. Considerando que a sentença ainda não transitou em julgado, e que o crédito exequendo deverá ser inscrito no quadro-geral de credores, conforme determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/05, solicite-se a devolução da Carta precatória expedida, fls. 58. Caso haja valores penhorados os mesmos deverão ser liberados à executada. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12389/2007

Processo Nº: AC 00151-2007-012-18-00-4 12ª VT  
AUTOR...: LOURENÇO PINTO DE CASTRO

**ADVOGADO...: LOURENÇO PINTO DE CASTRO**

RÉU(RÉ): DESLIMAR BORGES BARBOSA (ESPÓLIO DE) REP/P. LÚCIA HELENA GUILHERME BARBOSA

**ADVOGADO...:**

DESPACHO: Intime-se o autor para tomar ciência do despacho proferido pela 13ª Vara nos autos do processo 01451-2005-012-18-00-5, in verbis: "Indefiro, por ora, a liberação requerida pela 12ª VT às fls. 632, eis que este Juízo ainda não pode precisar qual é o crédito do exequente e o valor não está disponível ao Juízo. Informe-se à 12ª Vara do Trabalho".

Notificação Nº: 12386/2007

Processo Nº: RT 00152-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: DILIANA DA SILVA CARNEIRO

**ADVOGADO...: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ELAINE CRISTINA FREIRE DE ANDRADE

**ADVOGADO...: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO**

DESPACHO: Tendo em vista que as consultas junto ao BACEN/DETRAN-GO, restaram infrutíferas, intime-se o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 12403/2007

Processo Nº: RT 00143-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE LANUSSE E SILVA

**ADVOGADO...: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

**ADVOGADO...: SAVIO CESAR SANTANA**

DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora de fls.6969. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12414/2007

Processo Nº: RT 00231-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO...: RENATO MARTINS MIRANDA ALA**

RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO...: ANTÔNIO WILMAR FLEURY FERNANDES**

DESPACHO: Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão, fls. 392-v e petição, fls.394), PROCEDA a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 1.171,97), custas (R\$ 37,03) e imposto de renda (R\$ 1.408,79). LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente do depósito recursal, fls.191, e depósito, fls. 388, após retenção dos valores referente a contribuição previdenciária, custas e imposto de renda. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 375/380. Decorrendo o prazo sem manifestação da UNIÃO (INSS), LIBERE-SE à executada, Adubos Goiás Indústria e Comércio LTDA, o depósito recursal de fls. 200, e, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12415/2007

Processo Nº: RT 00231-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO...: RENATO MARTINS MIRANDA ALA**

RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA. + 001

**ADVOGADO...: JOÃO PESSOA DE SOUSA**

DESPACHO: Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão, fls. 392-v e petição, fls.394), PROCEDA a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 1.171,97), custas (R\$ 37,03) e imposto de renda (R\$ 1.408,79). LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente do depósito recursal, fls.191, e depósito, fls. 388, após retenção dos valores referente a contribuição previdenciária, custas e imposto de renda. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 375/380. Decorrendo o prazo sem manifestação da UNIÃO (INSS), LIBERE-SE à executada, Adubos Goiás Indústria e Comércio LTDA, o depósito recursal de fls. 200, e, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12408/2007

Processo Nº: RT 00566-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS

**ADVOGADO...: MÔNICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO...: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 215, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 193/212 e sobre os Embargos à Execução de fls. 218/220, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12387/2007

Processo Nº: RT 00823-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA PINTO ANDRADE

**ADVOGADO...: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO...: WILLIAN MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: Intime-se a executada, Atento Brasil S/A, para depositar a diferença entre o valor atualizado da execução (R\$4.450,87) e o valor atualizado do depósito recursal (R\$3.561,16), no importe de R\$ 889,71, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12388/2007

Processo Nº: RT 00823-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA PINTO ANDRADE

**ADVOGADO...: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Intime-se a executada, Atento Brasil S/A, para depositar a diferença entre o valor atualizado da execução (R\$4.450,87) e o valor atualizado do depósito recursal (R\$3.561,16), no importe de R\$ 889,71, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12411/2007

Processo Nº: CCS 00959-2007-012-18-00-1 12ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

RÉU(RÉ): DIONISIO JOSE DA SILVA

**ADVOGADO: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA**

DESPACHO: Intime-se a autora para esclarecer o pedido, fls. 144, no sentido de citação por edital, bem como de bloqueio da conta do réu, tendo em vista o acordo, fls. 139/141, bem como sua homologação, fls. 142.

Notificação Nº: 12405/2007

Processo Nº: RT 01825-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA DE REZENDE NUNES

**ADVOGADO...: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS LTDA. (MONICA CALÇADOS) + 001

**ADVOGADO...: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.267/281, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12399/2007

Processo Nº: RT 01881-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: BARSANULFO PARANAÍBA DE CASTRO

**ADVOGADO...: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO...: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN**

DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.113/124, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12406/2007

Processo Nº: RT 01904-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO DO VALE SILVA  
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**  
 RECLAMADO(A): LÍDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
 DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.157/160, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12407/2007  
 Processo Nº: RT 01915-2007-012-18-00-9 12ª VT  
 RECLAMANTE...: ROBERTO MARÇAL DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.213/226, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12409/2007  
 Processo Nº: RT 01959-2007-012-18-00-9 12ª VT  
 RECLAMANTE...: JEIFFIENY DA SILVA COSTA  
**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 DESPACHO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pela reclamante, fls. 233/236, bem como os interpostos pelas reclamadas, VIVO S/A, fls. 238/254 e ATENTO BRASIL S/A, fls. 256/271. INTIME-SE a reclamante para contra-arrazoar os recursos ordinário interpostos pelas reclamadas. Decorrido o prazo para manifestação da reclamante, intimem-se as reclamadas para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamante pelo prazo comum legal. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 12393/2007  
 Processo Nº: RT 02246-2007-012-18-00-2 12ª VT  
 RECLAMANTE...: NARILAYNE DE CASTRO OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**  
 RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: Vistos, etc...NARILAYNE DE CASTRO OLIVEIRA ajuizou Reclamatória Trabalhista em face da VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, com pedido liminar. Alega, em síntese, que pediu demissão, sob coação, na data de 01.11.07, e que tal situação ocorreu com outros 130 empregados; que a reclamada continua prestando serviços para órgãos do Governo; que foi divulgado na imprensa que a reclamada está envolvida em fraude na licitação e por isso pode ocorrer o encerramento das atividades a qualquer momento; e por fim, que pode não ter como receber futuro crédito, objeto deste reclamatória. Requer, na ocasião, que seja bloqueado numerário da reclamada correspondente ao valor dado a presente causa. Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de suas alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC). Compulsando-se os autos, verifica-se que não restaram caracterizados os requisitos supra citados, máxime, no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável, haja vista que conforme informado pela própria reclamante, a reclamada continua a prestar serviços ao Estado. Sendo assim, indefere-se o pedido de liminar. Para audiência inicial, INCLUAM na pauta do dia 16.01.08 às 13:00 horas. INTIMEM-SE a reclamante e seu procurador. NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da inicial.

Notificação Nº: 12397/2007  
 Processo Nº: CCS 02258-2007-012-18-00-7 12ª VT  
 AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM  
**ADVOGADO: JUSLENÉ MOREIRA BRAGA**  
 RÉU(RÉ)...: RENATA CARVALHO DE FREITAS  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: Vistos, etc...DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 16/01/2008 às 13:10 horas. NOTIFIQUE-SE a ré, com cópia da inicial. INTIME-SE o Sindicato-autor.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17539/2007  
 Processo Nº: RT 00979-2005-013-18-00-7 13ª VT  
 RECLAMANTE...: CARLOS SOUSA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO**  
 RECLAMADO(A): FAUSTO RODRIGUES DA COSTA  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL JUNTADO ÀS FLS. 138, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 17538/2007  
 Processo Nº: RT 01379-2005-013-18-00-6 13ª VT  
 RECLAMANTE...: LUPÉRCIO PEREIRA MARTINS  
**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
 RECLAMADO(A): QUITTO MÓVEIS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL JUNTADO ÀS FLS. 176/182, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 17514/2007  
 Processo Nº: RT 01966-2005-013-18-00-5 13ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS GARDINO  
**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**  
 RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO**  
 DESPACHO: AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 11/01/2008, ÀS 09 HORAS E 40 MINUTOS.

Notificação Nº: 17515/2007  
 Processo Nº: RT 01966-2005-013-18-00-5 13ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS GARDINO  
**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**  
 RECLAMADO(A): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 002  
**ADVOGADO.....: JACOB FERNANDES DE OLIVEIRA**  
 DESPACHO: AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 11/01/2008, ÀS 09 HORAS E 40 MINUTOS.

Notificação Nº: 17495/2007  
 Processo Nº: RT 02013-2005-013-18-00-4 13ª VT  
 RECLAMANTE...: PÚBLIO LENTÚLIO ALVES PERES  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**  
 RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: FICAR CIENTE DE QUE FOI DEFERIDA A DILAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 05(CINCO) DIAS, CONFORME REQUERIDO.

Notificação Nº: 17507/2007  
 Processo Nº: RT 00227-2006-013-18-00-7 13ª VT  
 RECLAMANTE...: BEATRIZ DIAS DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: RICARDO DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003  
**ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
 DESPACHO: Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 434/437, 441 e 443/444, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 17511/2007  
 Processo Nº: RT 01468-2006-013-18-00-3 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA  
**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**  
 RECLAMADO(A): SALVIANA MODAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**  
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: VISTA AO EXEQUENTE DO OFÍCIO DE FL. 185, DEVENDO REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO SUPRA SEM MANIFESTAÇÃO, SUSPENDA-SE O CURSO DA EXECUÇÃO, PELO PRAZO DE 01(UM) ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 17534/2007  
 Processo Nº: RT 01721-2006-013-18-00-9 13ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS BARBOSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**  
 RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**  
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: FICAR CIENTE DO DESPACHO DE FL. 230: '...Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o bem descrito à fl. 219, devendo o bem ser depositado nas mãos dos sócios ou representantes legais da empresa devedora. Proceda-se ao bloqueio do veículo junto ao DETRAN/GO. Por se tratar de execução provisória, indefiro o requerimento para que seja nomeado fiel depositário o advogado do credor, porque implicaria em remoção do bem. Intime-se...'

Notificação Nº: 17504/2007  
 Processo Nº: CCS 00032-2007-013-18-00-8 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**

RÉU(RÊ)...: JOSÉ DA ROCHA CAVALCANTI

**ADVOGADO:** .

DESPACHO: Deverá o sindicato requerente comprovar o recolhimento das custas, no importe de R\$88,00, no prazo de cinco dias, visto que já recebeu tal valor do requerido.

Notificação Nº: 17521/2007

Processo Nº: RT 00121-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: CRISLEY PEIXOTO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): ART FESTAS - LOCAÇÃO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA.

**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefero o requerimento de fl.157, eis que o valor recebido em 26/11/2007 (f.159) estava atualizado até 30/11/2007, conforme planilha de fl.148. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 17522/2007

Processo Nº: RT 00250-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE ROSA GOMES

**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: 'CONSIDERANDO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS (FL. 643-VERSO), DETERMINO A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PARA PAGAR O CRÉDITO REMANESCENTE DO EXEQUENTE NO VALOR DE R\$ 5.266,21, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO..'

Notificação Nº: 17535/2007

Processo Nº: RT 00261-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: JHONÉ VAZ DA SILVA

**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRAS - SACEA. REP. P/ MARIA TELMA LIMA

**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**

DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 310, CUJO TEOR É O SEGUINTE... Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fls. 296/298, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, conforme liquidação de cada processo, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04. Solicitem-se às Varas do Trabalho respectivas a remessa dos autos referidos no acordo (fl. 298) para este Juízo. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 17500/2007

Processo Nº: RT 00412-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA ALMEIDA GOULART

**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: VISTA, POR 05(CINCO)DIAS, DA PETIÇÃO DE FLS. 112/121.

Notificação Nº: 17493/2007

Processo Nº: RT 00443-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: DURVAL ALVES RIBEIRO

**ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 17523/2007

Processo Nº: RT 00487-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: RANIERE CARNEIRO OLIVEIRA

**ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18/01/2008, ÀS 09 HORAS E 40 MINUTOS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 17524/2007

Processo Nº: RT 00487-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: RANIERE CARNEIRO OLIVEIRA

**ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RECLAMADO(A): TELEGÓIAS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18/01/2008, ÀS 09 HORAS E 40 MINUTOS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 17512/2007

Processo Nº: RT 00639-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MANOEL MAGALHÃES

**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 222. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 17510/2007

Processo Nº: RT 00658-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO PADILHA DA SIQUEIRA

**ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA**

RECLAMADO(A): CARLOS CESAR ARRUDA + 001

**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

DESPACHO: AO CREDOR: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 120/126, NO PRAZO DE TRINTA DIAS. MANIFESTAR TAMBÉM ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO MESMO PRAZO.

Notificação Nº: 17496/2007

Processo Nº: RT 00821-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA BORGES

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA ENGENHARIA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: VISTA, POR 10(DEZ) DIAS, DA CERTIDÃO DE FL. 239: '...A NOTIFICAÇÃO DE FL. 227, ENDEREÇADA À ELETRIC - ELETRIFICAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA, FOI DEVOLVIDA PELA EBCT SOB A ALEGAÇÃO DE 'DESCONHECIDO NO LOCAL'

Notificação Nº: 17508/2007

Processo Nº: RT 00857-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: DENNER DANILO GOMES ARANTES

**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO Cássio PEREIRA BARBOSA + 001

**ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a juntar aos autos sua CTPS, para as devidas anotações, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 17506/2007

Processo Nº: RT 00944-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIANE BATISTA GONÇALVES

**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 86. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 17501/2007

Processo Nº: RT 01055-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIZABETE DE SOUSA MORAIS

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): TERMOPOT-TERMOFORMAGENS LTDA.

**ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ**

DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 229,30, REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E R\$ 1,15 DE CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO DEVIDAS NO PRESENTE PROCESSO, NO PRAZO DE 05 DIAS. CASO NÃO COMPROVE O RECOLHIMENTO NESTE PRAZO, INICIAR-SE-Á A EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 17548/2007

Processo Nº: RT 01058-2007-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DE MATOS

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

DESPACHO: Ao procurador do recte: Vista do recurso interposto pelo reclamado, por 08 dias.

Notificação Nº: 17549/2007

Processo Nº: RT 01179-2007-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**

DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17537/2007

Processo Nº: CPE 01193-2007-013-18-00-9 13ª VT  
EXEQUENTE...: MAXIMO DA SILVA PATENTE

**ADVOGADO.....:**

EXECUTADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR**

DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), NO IMPORTE DE R\$ 60.963,24 PELO PRAZO LEGAL (05 DIAS).

Notificação Nº: 17503/2007

Processo Nº: RT 01644-2007-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: MOIZES FERNANDES DA ROCHA

**ADVOGADO.....: JAILITA MOREIRA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o novo acordo de fl.89. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fl.88. Aguarde-se o total cumprimento do acordo de fls.66/67 e acréscimo de fl.89. Intimem-se.

Notificação Nº: 17498/2007

Processo Nº: RT 01668-2007-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: WASHINGTON MACHADO MARTINS

**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**

RECLAMADO(A): NIVALDO ALVES RAULIM

**ADVOGADO.....: NARA ALANO BATALHA SILVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: "...CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO CONSTANTE DA PETIÇÃO DE FL. 42, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO RECLAMADO PARA QUE FAÇA A DEVIDA RESSALVA DO NÚMERO CEI NA PÁGINA DE ANOTAÇÕES GERAIS - DA CTPS - A FIM DE QUE O RECLAMANTE POSSA POSTULAR O BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 17509/2007

Processo Nº: ATC 01744-2007-013-18-00-4 13ª VT  
REQUERENTE...: WILLIAM ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

REQUERIDO(A): IEPC- INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios, qualificados à fl. 08. Em seguida, determino à Secretaria que diligencie junto ao SERPRO, a fim de localizar o atual endereço dos sócios supramencionados. Diante disso, levem-se os nomes dos sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos. Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, proceda-se à penhora nas contas bancárias dos sócios, via BACENJUD e à consulta junto ao DETRAN GO. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 17530/2007

Processo Nº: RT 01747-2007-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: JONES ALVES RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**

RECLAMADO(A): ITAMBÉ- COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 21/01/2008, ÀS 10 HORAS E 45 MINUTOS, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO TRAZER

ESPONTANEAMENTE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, OU REQUERER QUE SEJAM INTIMADAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 17513/2007

Processo Nº: CCS 01800-2007-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**

RÉU(RÉ): GERALDO MAGELA CAETANO FERREIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Considerando que o requerido não foi notificado, conforme informação constante da certidão de fl.66, e face à exiguidade do prazo, determino: a) o adiamento sine die da audiência; b) a intimação do autor para que informe nos autos, de forma clara e precisa, o atual endereço do réu, ou requiera o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 17551/2007

Processo Nº: RT 01849-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PIRES GONÇALVES JÚNIOR

**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CRACHÁS E IDENTIFICAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA**

DESPACHO: Ao procurador da reclamada: Contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 17494/2007

Processo Nº: RT 01875-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR DOMINGOS DE MORAES

**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES

**ADVOGADO.....: FABIANA BERNARDO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: "...NOMEIO PERITA DO JUÍZO A DRª ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, SENDO-LHE FIXADO O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA ENTREGA DO LAUDO, CONTADOS A PARTIR DE SUA INTIMAÇÃO. FACULTA-SE ÀS PARTES A FORMULAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, NO RPAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 17552/2007

Processo Nº: RT 01900-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: EDCLAYTON DINIZ GONÇALVES

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): JORDÃO TRANSPORTE LTDA.

**ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO**

DESPACHO: Ao procurador da reclamada: Contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 17533/2007

Processo Nº: RT 01934-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIZA MARIA DE ALMEIDA LIMA

**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: FICAR CIENTE DO DESPACHO DE FL. 202: "...INDEFIRO, POR HORA, O PEDIDO DO RECLAMANTE DE RESERVA DE CRÉDITO (FLS. 197/198), EIS QUE OS ATOS EXECUTÓRIOS AINDA NÃO SE INICIARAM, NÃO SENDO ESTE O MOMENTO CERTO PARA TAL REQUERIMENTO. REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS À CONTADORIA PARA LIQUIDAÇÃO DO ACORDO INADIMPLIDO. APÓS, CITE-SE O EXECUTADO. INTIME-SE O EXEQUENTE DO INTEIRO TOR DESTES DESPACHO.GOIÂNIA, 13/12/2007. CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO".

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7780/2007

Processo Nº: RT 00044-2000-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN FERREIRA DA CRUZ

**ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MARIA EUGENIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**

DESPACHO: AO (A) EXEQUENTE: Vista ao(à) exequente dos Embargos à Execução de fls 260/265, para, querendo, contestar. Prazo legal.

Notificação Nº: 7787/2007

Processo Nº: RT 00181-2004-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE PEREIRA

**ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIA**

RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

DESPACHO: À EXEQUENTE: Ante os termos da certidão de fl. 230-verso, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 7787/2007

Processo Nº: RT 00181-2004-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE... VALDETE PEREIRA

**ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIA**

RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

DESPACHO: À EXEQUENTE: Ante os termos da certidão de fl. 230-verso, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 7781/2007

Processo Nº: RT 00239-2004-051-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE... INGREDS PATRICIA VIANA

**ADVOGADO..... NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA - DR.**

RECLAMADO(A): SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de NÃO LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL, fls. 159/159-v, bem como do ofício de fls. 158, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7788/2007

Processo Nº: RT 00899-2004-051-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE... ELIZABET MOREIRA DE LIMA

**ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A

**ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS**

DESPACHO: RECLAMANTE: À vista do teor da manifestação de fl. 328, intime-se a reclamante para informar, no prazo de 05 dias, se houve o seu retorno ao trabalho.

Notificação Nº: 7799/2007

Processo Nº: RT 00658-2005-051-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE... SANDRA MARQUES RIBEIRO

**ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS SOBRINHO**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

**ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que o executado apresentou as guias relativas ao seguro desemprego, fixa-se o novo valor da execução em R\$ 922,96 (novecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), sendo R\$918,37 (novecentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), valor devido à exequente e R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos), valor correspondente às custas de liquidação. O INSS foi devidamente intimado (fl. 159-verso) e nada manifestou. Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 10 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 7779/2007

Processo Nº: RT 00021-2006-051-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE... IDELMA APARECIDA FONSECA

**ADVOGADO..... JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA

**ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS**

DESPACHO: AO (À) EXEQUENTE: Vista ao(a) exequente dos Embargos à Execução de fls 675/681, para, querendo, contestar. Prazo legal.

Notificação Nº: 7786/2007

Processo Nº: RT 00678-2006-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE... VALDIVINO RIBEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

**ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 288/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7794/2007

Processo Nº: RT 00936-2006-051-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE... SUELI BARBOSA DO ROSÁRIO SILVA

**ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): CAETANO E COSTA LTDA (CENTER NET CAFÉ)

**ADVOGADO..... CARLA DE CASSIA DABADIA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Sem razão a executada em suas alegações de fl. 383. Analisando os autos, constata-se que o cálculo de fls. 374/380 refere-se a diferenças de FGTS, observando-se, naturalmente, os valores já recolhidos. Ademais, os documentos juntados às fls. 384/385 já se encontravam nos autos quando da elaboração dos cálculos. Ante o exposto, indefere-se o requerimento de fl. 383, mantendo-se o cálculo de fls. 374/380 em sua íntegra. Intime-se.

Notificação Nº: 7783/2007

Processo Nº: RT 00131-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE... PEDRO INÁCIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): COSAMA ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de leilão, fls. 93, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7792/2007

Processo Nº: RT 00433-2007-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE... ANTÔNIO SÉRGIO NEVES DE MELO

**ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ**

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01509614-0, no importe de R\$ 14.387,84, bem como o depósito recursal de fls. 253, foram convertidos em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 7784/2007

Processo Nº: RT 01003-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... POLYENE TOMAZ DUTRA

**ADVOGADO..... NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): PLUG AND PLAY

**ADVOGADO..... MARCONDES B. DE PAIVA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora, bem como para retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7782/2007

Processo Nº: RT 01009-2007-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE... JAIME JOSÉ MILAGRE

**ADVOGADO..... ANA REGINA DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A.

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 280/289, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 7793/2007

Processo Nº: RT 01108-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE... CLAUDIONOR DA SILVA FRANÇA

**ADVOGADO..... JOSE MARIO GOMES DE SOUZA - DR.**

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 138/140, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, extingo o feito sem resolução de mérito em relação à segunda reclamada, nos termos do artigo 267,IV do CPC e, no mérito, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R\$358,10, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas em razão da concessão da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de dezembro de 2007. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 7796/2007

Processo Nº: RT 01127-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE... HEDILSON PINHEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... HELON VIANA MONTEIRO**

RECLAMADO(A): R W PANIFICADORA LTDA.

**ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZEL**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 66/68, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros

e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma do artigo 33, parágrafo 5º da Lei 8212/91. O reclamado deverá, em relação ao pacto de trabalho reconhecido nesse comando judicial, comprovar recolhimentos previdenciários em benefício do autor, com apresentação de GFIPs individualizadas mês a mês. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Prazo legal.

Notificação Nº: 7789/2007

Processo Nº: RT 01202-2007-051-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL AFONSO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**  
RECLAMADO(A): M. R. INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS LTDA ME  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fl. 21-verso, retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8914/2007

Processo Nº: RT 00127-1999-052-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO DA PAIXAO  
**ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SAO FRANCISCO LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA**

DESPACHO: Intime-se o exequente/arrematante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a quitação dos impostos devidos, nos termos do artigo 703, III do CPC, tendo em vista a arrematação ocorrida nos autos.

Notificação Nº: 8904/2007

Processo Nº: RT 00819-2004-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JEDJAEL LUCAS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**

DESPACHO: Tendo em vista o teor da petição e documento de fls. 400/401, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80, conforme requerido pelo exequente na aludida peça processual. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2007, 4ª feira. Lívia Fátima Gondim Prego, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8892/2007

Processo Nº: RT 00020-2006-052-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO LEUDIMAR DE LIMA  
**ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): IRON TOLENTINO ART GESSO + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA**

DESPACHO: Despacho de fls. 227/228: À petição de fls. 223/224, o exequente alega que o imóvel descrito na certidão de fls. 219 foi alienado em fraude à execução, em 02.08.2006, uma vez que a tradição ocorreu meses após se iniciar tal fase processual. Requer a expedição de mandado para sua penhora e a intimação dos terceiros adquirentes do referido bem. Pois bem. Revendo os autos, observo que a execução em face da empresa executada se iniciou em 26.06.2006 (fls. 102/103) e que, somente em 11.07.2007, o Sr. Iron Tolentino – proprietário do referido imóvel - foi incluído no pólo passivo da demanda, em face da desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, sendo que sua citação ocorreu, tão-somente, em 17.09.2007, conforme demonstra o edital de fls. 195. A certidão trazida pelo exequente às fls. 225 revela que o executado Iron Tolentino vendeu o imóvel nela descrito em 24.07.2006, portanto, antes de sua inclusão no pólo passivo. Diante do acima exposto e tendo em vista que a tradição do supracitado imóvel ocorreu em data anterior à da citação do devedor/proprietário, fato que faz com que tal ato não seja caracterizado como fraude à execução, indefiro os requerimentos formulados pelo exequente às fls. 223/224. Não obstante ao acima exposto, devolvo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2007, 4ª feira. Lívia Fátima Gondim Prego, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8903/2007

Processo Nº: RT 00470-2006-052-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELE DE OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 31/01/2008, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO

LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/02/2008, ÀS 09:04 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8895/2007

Processo Nº: RT 00560-2006-052-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOHNATHAN MARCIANO GOUVEIA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 31/01/2008, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/02/2008, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8912/2007

Processo Nº: RT 00575-2006-052-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: NOELMA JOELINA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 31/01/2008, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/02/2008, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8921/2007

Processo Nº: RT 00781-2006-052-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANGELITA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA, ÀS FLS. 170/171.

Notificação Nº: 8915/2007

Processo Nº: RT 00783-2006-052-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALINE SILVA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA.

Notificação Nº: 8893/2007

Processo Nº: RT 00832-2006-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: NILDOMAR ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): OSVALDO ALMEIDA DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS**

DESPACHO: Em que pese ao noticiado na certidão de fls. 203, oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando que os bens constritos sejam novamente levados à hasta pública. Não obstante ao acima exposto, dê-se vista às partes, pelo prazo de 08 (oito) dias, do agravo de petição interposto pela União às fls. 93/123. Intime-se o exequente, dando-lhe vista do presente despacho e das peças de fls. 195/203. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2007, 4ª feira. Lívia Fátima Gondim Prego, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8908/2007

Processo Nº: RT 00130-2007-052-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELLY CHAVES FERREIRA GODOI  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA  
**ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA**

DESPACHO: Intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, promova o cálculo e comprove o recolhimento dos reflexos das comissões (pagas sob a rubrica 'free card' e horas extras, incidente sobre o FGTS, diretamente na conta vinculada da autora, na forma da Lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; ainda que a execução

seja direta, os valores terão como destino a conta vinculada da reclamante, uma vez que foi reconhecido o pedido de demissão.

Notificação Nº: 8911/2007

Processo Nº: RT 00155-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA

DESPACHO: Despacho de fls. 311: intime-se o reclamado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que efetuou o recolhimento dos reflexos [das verbas deferidas] sobre o FGTS, assim como a multa incidente sobre o seu saldo, bem como para trazer aos autos o TRCT e as guias CD/SD.

Notificação Nº: 8890/2007

Processo Nº: RT 00446-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CREONE MOREIRA SOUTO

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

DESPACHO: Despacho de fl. 251: Homologo os cálculos de fls. 250, fixando em R\$ 631,04 (seiscentos e trinta e um reais e quatro centavos) o débito previdenciário da reclamada, atualizado até 31.12.2007, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias comprovar nos autos o valor acima especificado, sob pena de execução. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2007, 4ª feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8910/2007

Processo Nº: RT 00603-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELO MAIA DO COUTO

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Despacho de fls. 158/160: À petição de fls. 156, o exequente requer a liberação parcial de seu crédito, em razão da ausência de garantia total do Juízo, prosseguindo-se a execução apenas para recebimento do saldo remanescente. Fundamenta o referido pleito, asseverando a dificuldade de localizar outros bens da executada passíveis de penhora. Pois bem. Inicialmente, cumpre destacar que as tentativas de penhora, objetivando a complementação do numerário bloqueado às fls. 117 e conseqüente integralização da garantia da execução, restaram infrutíferas, conforme se verifica às fls. 119/125, 135/138 e 147/150. Diante do acima exposto e visando não impor ao exequente uma espera indefinida no recebimento do crédito que lhe é devido, pelo fato de, nos termos do art. 884 da CLT, ser imprescindível a garantia do Juízo para discussão da conta de liquidação, entendendo ser cabível, no presente caso, a alteração do procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º, do art. 879, da CLT. A possibilidade de alteração do procedimento executório descrita no parágrafo anterior encontra respaldo na jurisprudência, senão vejamos: 'PROCESSO TRT AP - 01561-1992-001-18-00-1. Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim. Revisor: Juiz Gentil Pio de Oliveira. Publicação DJE nº 14.380 do dia 26.10.2004, pág. 50. 'AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO. Se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindível da total garantia da execução torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseqüente, abrir possibilidade de o exequente receber o crédito que não for impugnado. Adoção do procedimento previsto no § 2º, do art. 879, Consolidado.' Cumpre transcrever, ainda, parte do aresto acima referenciado: (...)Inicialmente, observo que, efetivamente, não há como desprezar o fato de que a execução já se arrasta por um longo tempo e que há um depósito nos autos que, por seu turno, não é suficiente para a garantia da execução. Realmente a situação se afigura complicada para o Exequente que busca ver satisfeito o seu crédito que, inegavelmente, possui natureza alimentar. Entretanto, apesar da dificuldade que vem sendo enfrentada para se encontrar bens suficientes à garantia da execução, não há como liberar o valor bloqueado ao Exequente na forma pretendida, ou seja, sem antes discutir os cálculos, porque a conta pode ser alterada após a garantia do juízo e, em tese, pode sofrer modificações a ponto de o valor devido ser mesmo inferior ao penhorado. Nesse sentido, caso houvesse sido deferida a liberação, haveria dificuldades para recuperar o valor já levantado pelo Exequente. Outrossim, não pode o exequente alegar que se esgotaram todas as possibilidades de se ver garantida a execução, pois há uma Carta Precatória ainda em andamento, expedida a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, que pode render frutos a ponto de ver penhorados bens suficientes à garantia da execução. A despeito de tudo isto, o Judiciário não pode ficar inerte em situações como a que ora se analisa, porque impõe ao exequente uma espera indefinida, apesar de haver uma parte de dinheiro já depositada, que entretanto não pode ser liberada, porque não discutida a conta de liquidação. Ora, se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindível da total garantia da execução, torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o

executado discuta os cálculos, e de conseqüente, abrir possibilidade de o exequente receber o crédito que não for impugnado. Dessa forma, este Regional, por unanimidade, exarou o entendimento segundo o qual deve ser determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja imprimido o procedimento previsto pelo § 2º, do art. 879, da CLT, de modo a viabilizar o célere andamento do processo. Ressalto que, adotando este procedimento, e não o do art. 884, da CLT, as partes serão intimadas para impugnar os cálculos, sob pena de preclusão. Se não o fizerem, estarão impedidas de se valer dos embargos à execução para esta finalidade, e de uma ou outra forma, será descontinuada a possibilidade de o exequente receber, ao menos parcialmente, o seu crédito.' (sem grifos no original). Em face das considerações acima expendidas, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo exequente, para impugnação dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. O pedido formulado pelo exequente na petição de fls. 156 será apreciado oportunamente. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2007, 4ª feira. Lívia Fátima Gondim Prego, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8918/2007

Processo Nº: RT 00628-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR PIRES DE MORAIS

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDISON FERNANDES DE DEUS

DESPACHO: em atendimento à promoção formulada pelo Contadoria às fls. 125, determino à imediata intimação da segunda reclamada (QUALIENG ENGENHARIA) para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os recibos de pagamento efetuados ao obreiro, relativos aos seguintes períodos: janeiro a maio/2006, julho a outubro/2006 e fevereiro e março/2007, tendo em vista que as peças de fls. 49/60, foram trazidas pela segunda reclamada. Com a chegada dos documentos supra, devolvam-se os autos ao setor de cálculo. Anápolis, 14 de novembro de 2007. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8919/2007

Processo Nº: AAT 00936-2007-052-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: EXPEDITO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RÉU(RÉ.): GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.

ADVOGADO: ANTONIA TELMA SILVA

DESPACHO: Através da petição de fls. 310/311, a reclamada informa que, equivocadamente, o nome de sua procuradora, Dr. Antonia Telma Silva, não foi anotado na capa dos autos e demais assentamentos de maneira correta (completa), pois seu último nome não foi cadastrado, razão pela qual não foi intimada para tomar conhecimento da sentença de fls. 267/297. Diz que somente tomou conhecimento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, em face de consulta aleatória, efetuada por seu departamento jurídico. Alega, ainda, que sua procuradora foi por ela identificada acerca da data e horário da audiência de instrução processual realizada. Requer a reabertura do prazo para interposição de recurso. Pois bem. Revendo os autos, observo que, na procaução de fls. 66, o nome completo da procuradora da reclamada está escrito como sendo Antonia Telma Silva Malta, apesar de, às fls. 310/311, afirmar que o correto é Antonia Telma Silva. O fato é que a forma como a Secretaria o cadastrou, suprimindo os últimos epítetos, faz com que mereça guarida o pedido formulado pela reclamada. O cadastro errôneo ou incompleto do nome da advogada da reclamada faz com que as intimações a ela dirigidas sejam consideradas inválidas, razão pela qual defiro o requerimento formulado às fls. 310/311, a fim de determinar à Secretaria que retifique a autuação, fazendo constar o nome completo da procuradora da reclamada, e reabrir-lhe o prazo para manifestação acerca da sentença de fls. 267/297 e contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 300/306, a partir da intimação desta decisão. Intimem-se as partes, imediatamente após a efetivação das alterações de cadastro acima descritas. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2007, 4ª feira. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8894/2007

Processo Nº: RT 00953-2007-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JURACIMAR DA SILVA MACHADO

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VERÔNICA CÂNDIDA DOS SANTOS PAIVA

DESPACHO: Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8898/2007

Processo Nº: RT 00958-2007-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON MIRANDA BORGES

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VERÔNICA CÂNDIDA DOS SANTOS PAIVA



DESPACHO: Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8906/2007

Processo Nº: ACP 01109-2007-052-18-00-0 2ª VT  
CONSIGNANTE...: GRANJA GM DE FRANGOS LTDA.

**ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO**  
CONSIGNADO(A): HIULEY ROBERTO SOBRINHO

**ADVOGADO.....: JOEL CANUTO - DR.**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER OS SEGUINTE DOCUMENTOS: GUIAS TRCT, SD/CD, BEM COMO SUA CTPS, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8920/2007

Processo Nº: RT 01125-2007-052-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO LUIZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): CLAUDINEI CALEGARI-ME

**ADVOGADO.....: VICTOR EMANUEL RIBEIRO**

DESPACHO: Procuradora do reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias TRCT e CD/SD).

Notificação Nº: 8905/2007

Processo Nº: AAT 01149-2007-052-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO

**ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA**

RÉU(RÉ): JOÃO MAIA VIANA NETO (LAVANDERIA ULTRA LIMPO LTDA.) + 002

**ADVOGADO: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO - DR**

DESPACHO: Despacho de fl. 135: Homologo o pedido de desistência da ação em relação ao pedido de indenização por dano material, formulado pelo reclamante às fls. 131, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, em relação a tal pleito, com fulcro nos arts. 158 e 267, VIII e § 4º do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2007, 4ª feira. Livia Fátima Gondim Prego, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8907/2007

Processo Nº: ET 01171-2007-052-18-00-1 2ª VT

EMBARGANTE...: BRUNO PEREIRA TEODORO E LORRAYNE PEREIRA TEODORO (REPRESENTADOS P/ LUCIANA PEREIRA DE JESUS TEODORO)

**ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA**

EMBARGADO(A): CLAUDECI PEREIRA DE BRITO

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 38/43 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 3- CONCLUSÃO: Posto isso, julgam-se procedentes os presentes embargos de terceiro opostos por BRUNO PEREIRA TEODORO e LORRAYNE PEREIRA TEODORO (REPRESENTADOS P/ LUCIANA PEREIRA DE JESUS TEODORO) em face de CLAUDECI PEREIRA DE BRITO, para desconstituir a penhora incidente sobre os aluguéis oriundos do imóvel descrito às fls. 14 e, liminarmente, determinar a devolução dos quantias já depositadas nos autos principais (CPE nº 01068/2006) aos embargantes e suspender, até o trânsito em julgado desta decisão, o repasse de tais verbas a este Juízo, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R\$ 44,26, pelos executados nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos da deprecata de nº 01068/2006. De imediato, determino à Secretaria que proceda à liberação dos numerários depositados nos autos principais aos embargantes. Intimem-se os embargantes e os locatários do imóvel originador destes embargos, sendo estes, via Oficial de Justiça. Oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado, encaminhando cópia da presente decisão e solicitando que seja dada ciência ao embargado. Anote-se os nomes das procuradoras do embargado, constituídas às fls. 33, na capa dos autos e demais assentamentos. Anápolis, 12 de dezembro de 2007, 4ª feira. Livia Fátima Gondim Prego, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8900/2007

Processo Nº: RT 01190-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: TELIA GUIMARAES DA SILVA ALVES

**ADVOGADO.....: JULIANO LOPES DA LUZ**

RECLAMADO(A): SELMA GOULÃO

**ADVOGADO.....: PAULO AUGUSTO DE MORAES**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 331/2007

PROCESSO Nº RT 00470-2006-052-18-00-8

Exequente : DANIELE DE OLIVEIRA SANTOS

Executado : LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.

Data da Praça 31/01/2008 às 10h.04min.

Data do Leilão 14/02/2008 às 09h.04min.

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado(s) à público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.100,00(Três mil e cem reais), conforme auto de penhora de fls.102, itens 01 e 02, encontrados no endereço da Exequente: RUA CALIXTO ABRAÃO, QD. 07, LT. 07, VILA GÓIS, ANÁPOLIS, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) - 01(um) aparelho de banho de ultrassom, da marca BRANSON, modelo 2210, avaliado por R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais);

02) - 01 (uma) estufa de esterilização e secagem da marca NEVONI, modelo NV 1.3, funcionando, avaliado por R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Fica desde já intimada a Reclamada através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 330/2007

PROCESSO Nº RT 00560-2006-052-18-00-9

Exequente : JOHNATHAN MARCIANO GOUVEIA

Executado : LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA, ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, ELIANE REGINA DE OLIVEIRA HAHN E CLÁUDIO ALFREDO HAHN

Data da Praça 31/01/2008 às 10h.03min.

Data do Leilão 14/02/2008 às 09h.03min.

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 223, encontrados no seguinte endereço: RUA SENADOR EUGÊNIO JARDIM, Nº 348, CENTRO - ANÁPOLIS-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s):

01 (um) Conjunto com 02 (duas) autoclaves, marca Sercon, modelo H A, nº de patrimônio 003 e 004, modelo AHMF 13, fabricada em 03.09.1998, nº de fabricação 98827 e AHMEL 13, fabricada em 25.08.1998, nº 98464, no valor unitário de R\$ 3.000,00, totalizando R\$ 6.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos para fins de direito, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 328/2007

PROCESSO Nº RT 00575-2006-052-18-00-7

Exequente : NOELMA JOELINA DA SILVA

Executado : LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.

Data da Praça 31/01/2008 às 10h.02min.

Data do Leilão 14/02/2008 às 09h.02min.

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme aut de penhora de fls. 101, encontrados no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL, Nº 6.436, BAIRRO SÃO JOÃO75133840 CEP 75.133-840 ANÁPOLIS, e que é (são) o (s) seguinte (s):

- 01 (uma) estufa, câmara incubadora, nº 3, usada para conservar microorganismos, modelo 411D, marca Nova Ética, nº patrimônio TED 010, cor branca, avaliada por R\$ 4.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Ficam desde já intimadas as executas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 327/2007

PROCESSO Nº RT 00731-2007-052-18-00-0

Exequente(s): KELLY CRISTINA SIRES ALEXANDRIA

Executado(s): JOSÉ JAMES DE OLIVEIRA HONORATO (LANCHONETE ÁGAPE)

O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JOSÉ JAMES DE OLIVEIRA HONORATO (LANCHONETE ÁGAPE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$7.925,54; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$162,20; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$586,03; INSS/EMPREGADO-R\$161,26; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$122,43; IRFF a recolher-R\$23,15; DIVERSOS(TEM-SE O INSS DO VÍNCULO) R\$ 15.790,93; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$24.771,54; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

## TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8174/2007

Processo Nº: RT 00680-2005-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES SALES BARBOSA

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): ART STOK IND., COM. IMP. E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA (SUCESSORA DE JR IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando que a penhora de fl. 193 não se aperfeiçoou, porquanto não houve nomeação de depositário, pelo motivo indicado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 194, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se aceita o encargo de depositário do bem penhorado, sendo que, em caso positivo, deverá comparecer à Secretaria da Vara para assinar o termo respectivo. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8165/2007

Processo Nº: RT 00009-2007-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JANIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA.

**ADVOGADO.....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA**

DESPACHO: Fica a reclamada/executada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, o pagamento das custas executivas (art. 789-A da CLT), no valor total de R\$ 135,54, sendo R\$ 113,42 referentes à elaboração dos cálculos de fls. 31/32 (0,5% de R\$ 22.683,59 - excluído o valor do crédito previdenciário apurado à fl. 33) e R\$ 22,12 relativos à realização, em zona urbana, das 02 diligências certificadas à fls. 38 e 49, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8175/2007

Processo Nº: RT 00061-2007-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA BARRETO

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 209 abaixo parte transcrito: Vistos, etc. Diante do teor da certidão de fl. 208 (2º parágrafo), libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, excetuando-se o FGTS, devendo ser deduzida a importância por ele devida a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado). Deverá o reclamante/exequente, caso queira, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação de fls. 186/196, sob pena de preclusão. Em face da dispensa por justa causa reconhecida na sentença de fls. 68/80 e mantida pelo acórdão de fls. 134/139, determina-se à Secretaria que providencie, mediante a guia própria, o depósito do valor alusivo ao FGTS na conta vinculada do reclamante/exequente, que poderá levantar tal valor pela via administrativa, desde que preenchido o requisito do art. 35, VIII, do Decreto nº 99.684/90, que regulamentou a Lei nº 8.036/90 (art. 20, VIII). Para cumprimento das determinações acima, far-se-á uso da importância depositada mediante a guia de fl. 203. Intime-se o reclamante/exequente.(...) Anápolis-GO, 11 de dezembro de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8175/2007

Processo Nº: RT 00061-2007-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA BARRETO

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 209 abaixo parte transcrito: Vistos, etc. Diante do teor da certidão de fl. 208 (2º parágrafo), libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, excetuando-se o FGTS, devendo ser deduzida a importância por ele devida a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado). Deverá o reclamante/exequente, caso queira, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação de fls. 186/196, sob pena de preclusão. Em face da dispensa por justa causa reconhecida na sentença de fls. 68/80 e mantida pelo acórdão de fls. 134/139, determina-se à Secretaria que providencie, mediante a guia própria, o depósito do valor alusivo ao FGTS na conta vinculada do reclamante/exequente, que poderá levantar tal valor pela via administrativa, desde que preenchido o requisito do art. 35, VIII, do Decreto nº 99.684/90, que regulamentou a Lei nº 8.036/90 (art. 20, VIII). Para cumprimento das determinações acima, far-se-á uso da importância depositada mediante a guia de fl. 203. Intime-se o reclamante/exequente.(...) Anápolis-GO, 11 de dezembro de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8176/2007

Processo Nº: RT 00061-2007-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA BARRETO

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 209 abaixo parte transcrito: Vistos, etc. (...) Proceda a Secretaria, por intermédio dos respectivos documentos de arrecadação (GPS e DARF), ao recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos de fl. 191, e das custas (fase de conhecimento e fase de execução), fazendo uso, para tanto, de parte do valor do depósito recursal de fl. 98. Intime-se novamente o executado para, no prazo de 05 dias, proceder à devida anotação de baixa na CTPS do reclamante/exequente (documento acostado à contracapa dos autos), sob pena de essa anotação ser efetuada pela Secretaria do Juízo. Uma vez cumpridas todas as determinações acima e decorrido in albis o prazo assinado ao reclamante/exequente, ou havendo expressa anuência deste em relação aos cálculos, aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão a ser proferido nos autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (v. certidão de fl. 176). Anápolis-GO, 11 de dezembro de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8175/2007

Processo Nº: RT 00061-2007-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA BARRETO

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 209 abaixo parte transcrito: Vistos, etc. Diante do teor da certidão de fl. 208 (2º parágrafo), libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, excetuando-se o FGTS, devendo ser deduzida a importância por ele devida a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado).Deverá o reclamante/exequente, caso queira, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação de fls. 186/196, sob pena de preclusão.Em face da dispensa por justa causa reconhecida na sentença de fls. 68/80 e mantida pelo acórdão de fls. 134/139, determina-se à Secretaria que providencie, mediante a guia própria, o depósito do valor alusivo ao FGTS na conta vinculada do reclamante/exequente, que poderá levantar tal valor pela via administrativa, desde que preenchido o requisito do art. 35, VIII, do Decreto nº 99.684/90, que regulamentou a Lei nº 8.036/90 (art. 20, VIII).Para cumprimento das determinações acima, far-se-á uso da importância depositada mediante a guia de fl. 203. Intime-se o reclamante/exequente.(...)Anápolis-GO, 11 de dezembro de 2007 (3ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8176/2007

Processo Nº: RT 00061-2007-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA BARRETO

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 209 abaixo parte transcrito: Vistos, etc. (...)Proceda a Secretaria, por intermédio dos respectivos documentos de arrecadação (GPS e DARF), ao recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos de fl. 191, e das custas (fase de conhecimento e fase de execução), fazendo uso, para tanto, de parte do valor do depósito recursal de fl. 98. Intime-se novamente o executado para, no prazo de 05 dias, proceder à devida anotação de baixa na CTPS do reclamante/exequente (documento acostado à contracapa dos autos), sob pena de essa anotação ser efetuada pela Secretaria do Juízo.Uma vez cumpridas todas as determinações acima e decorrido in albis o prazo assinado ao reclamante/exequente, ou havendo expressa anuência deste em relação aos cálculos, aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão a ser proferido nos autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (v. certidão de fl. 176).Anápolis-GO, 11 de dezembro de 2007 (3ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8173/2007

Processo Nº: RT 00470-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA CORRÊA DA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc...Transcorrido in albis o quinquídio supra, libere-se à reclamante/exequente o valor referente ao seu crédito. Libere-se, também, ao Sindicato Assistente, o valor devido a título de honorários assistenciais. Intimem-se a reclamante/exequente e o sindicato assistente...Anápolis-GO, 03 de dezembro de 2007 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8164/2007

Processo Nº: CCS 00614-2007-053-18-00-3 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): ADEMAR FRANCO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sindicais, sob pena de expedição de ofício à DRT.

Notificação Nº: 8166/2007

Processo Nº: CCS 00620-2007-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): ANTÔNIO BERNARDO LEITE

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Vistos, etc. Homologo o acordo constante do termo de fls. 130, no valor de R\$ 1.343,44, dividido em 05 parcelas sendo a 1ª de R\$ 196,16, referente à contribuição sindical rural - exercício de 2002, a 2ª de R\$ 213,31 - exercício de 2003, a 3ª de R\$ 258,55 - exercício de 2004, a 4ª de R\$ 321,30 - exercício de 2005, e a 5ª de R\$ 354,12 - exercício de 2006; com vencimento nos dias 27/09/2007, 27/10/2007, 27/11/2007, 27/12/2007 e 27/01/2008, respectivamente, mais honorários advocatícios no importe de R\$ 240,00, já pagos no ato da assinatura do termo de acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deverá o réu comprovar os pagamentos até o dia 1º/02/2008. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme se vê da ementa abaixo transcrita: Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo

acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 -in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irany Ferrari e Melquiades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Dessarte, deverá o executado comprovar nos autos, até o dia 1º/02/2008, o pagamento das custas (fase de conhecimento e fase de execução), sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tal despesa processual. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8166/2007

Processo Nº: CCS 00620-2007-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): ANTÔNIO BERNARDO LEITE

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Vistos, etc. Homologo o acordo constante do termo de fls. 130, no valor de R\$ 1.343,44, dividido em 05 parcelas sendo a 1ª de R\$ 196,16, referente à contribuição sindical rural - exercício de 2002, a 2ª de R\$ 213,31 - exercício de 2003, a 3ª de R\$ 258,55 - exercício de 2004, a 4ª de R\$ 321,30 - exercício de 2005, e a 5ª de R\$ 354,12 - exercício de 2006; com vencimento nos dias 27/09/2007, 27/10/2007, 27/11/2007, 27/12/2007 e 27/01/2008, respectivamente, mais honorários advocatícios no importe de R\$ 240,00, já pagos no ato da assinatura do termo de acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deverá o réu comprovar os pagamentos até o dia 1º/02/2008. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme se vê da ementa abaixo transcrita: Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 -in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irany Ferrari e Melquiades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Dessarte, deverá o executado comprovar nos autos, até o dia 1º/02/2008, o pagamento das custas (fase de conhecimento e fase de execução), sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tal despesa processual. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8166/2007

Processo Nº: CCS 00620-2007-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): ANTÔNIO BERNARDO LEITE

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Vistos, etc. Homologo o acordo constante do termo de fls. 130, no valor de R\$ 1.343,44, dividido em 05 parcelas sendo a 1ª de R\$ 196,16, referente à contribuição sindical rural - exercício de 2002, a 2ª de R\$ 213,31 - exercício de 2003, a 3ª de R\$ 258,55 - exercício de 2004, a 4ª de R\$ 321,30 - exercício de 2005, e a 5ª de R\$ 354,12 - exercício de 2006; com vencimento nos dias 27/09/2007, 27/10/2007, 27/11/2007, 27/12/2007 e 27/01/2008, respectivamente, mais honorários advocatícios no importe de R\$ 240,00, já pagos no ato da assinatura do termo de acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deverá o réu comprovar os pagamentos até o dia 1º/02/2008. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme se vê da ementa abaixo transcrita: Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 -in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irany Ferrari e Melquiades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Dessarte, deverá o executado comprovar nos autos, até o dia 1º/02/2008, o pagamento das custas (fase de conhecimento e fase de execução), sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tal despesa processual. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8179/2007

Processo Nº: RT 00974-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: RONI ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: WILLIAM ULISSES GEBRIM

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, impugnar os cálculos de fls. 39/41, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8162/2007

Processo Nº: RT 01020-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ALDA LUCIANA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GERALDO DA SILVA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: RONAN BERNARDES GALDINO

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistos, etc. Os documentos apresentados pelo executado às fls. 26/27 não fazem prova do parcelamento do débito previdenciário perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; demonstra apenas a protocolização de um pedido de parcelamento, não contendo sequer informação de que tal pedido refere-se ao débito apurado nestes autos. Assim, deverá o executado, no prazo de 30 dias, carrear aos autos documento comprobatório do parcelamento do débito previdenciário perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 889-A, § 1º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/2007 - após o que a execução será suspensa até o integral cumprimento do ajuste -, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se o executado. Anápolis-GO, 11 de dezembro de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8163/2007

Processo Nº: RT 01067-2007-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: REGINA DIAS DE JESUS

ADVOGADO.....: DIRVAL PEREIRA BORGES

RECLAMADO(A): MARIANO SIQUEIRA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. (REPR. P/ LEANDRO VARGAS MARIANO)

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8159/2007

Processo Nº: RT 01107-2007-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JANIO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARISTELA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LAZARO FERREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistos, etc. Diante do noticiado pelo reclamante na petição de fls. 39/40, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos novo TRCT em que não apresente rasuras, bem como os formulários do Seguro-Desemprego, a fim de que a reclamante possa habilitar-se ao recebimento do benefício correspondente, sob pena de converter-se esta obrigação de fazer em indenização substitutiva. Anápolis-GO, 11 de dezembro de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8160/2007

Processo Nº: ACP 01149-2007-053-18-00-8 3ª VT

CONSIGNANTE...: DABIA ADORNO TAVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS ELIAS NETO

CONSIGNADO(A): ADRIANA FELIX DOMINGOS

ADVOGADO.....: JOÃO DIVINO DA FONSECA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R\$ 75,04), conforme cálculo de fl. 30, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8161/2007

Processo Nº: ACP 01149-2007-053-18-00-8 3ª VT

CONSIGNANTE...: DABIA ADORNO TAVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS ELIAS NETO

CONSIGNADO(A): ADRIANA FELIX DOMINGOS

ADVOGADO.....: JOÃO DIVINO DA FONSECA

DESPACHO: Fica a consignante intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R\$ 75,04), conforme cálculo de fl. 30, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8172/2007

Processo Nº: AAT 01155-2007-053-18-00-5 3ª VT

AUTOR....: MARIA LUIZA BARBOSA DE CASTRO

ADVOGADO: YARA MACEDO DA SILVA

RÉU(RÉ): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA

DESPACHO: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos substabelecimento, conforme determinado na ata de fls. 47/48.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 10495/2007

Processo Nº: RT 00682-1997-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: AGDA PEREIRA PINTO

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO

DESPACHO: Deverá o exequente, no prazo de trinta dias, indicar de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 10494/2007

Processo Nº: RT 00705-2000-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: HELVECIO PAULO SILVA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

DESPACHO: Às Partes. Impugnação ao Cálculo, dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo de fls. 430/437, bem como a atualização apresentada às fls. 451/458. Custas de R\$55,35, pelo Embargante/Reclamante, em face da sucumbência, isento na forma da lei. Intimem-se. Anápolis-GO, 11 de dezembro de 2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10497/2007

Processo Nº: RT 00888-2002-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR EVARISTO DE MELO

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR.

RECLAMADO(A): S. A. RUFINO INDUSTRIA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE SACARIA TRIANGULO LTDA)

ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO

DESPACHO: Deverá o exequente, no prazo de trinta dias, indicar de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do PGC/TRT18ª Região.

Notificação Nº: 10528/2007

Processo Nº: RT 00323-2004-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO ALEXANDRE FELIX VILLA REAL

ADVOGADO.....: WLADIMIR SKAF DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSARI ZULIANI IDIOMAS (WIZARD INGLÊS)

ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO E SA

DESPACHO: Vista concedida ao reclamante, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 10507/2007

Processo Nº: RT 00461-2005-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE EDNA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): GLÁUCIA GOMES MACHADO + 001

ADVOGADO.....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA

DESPACHO: 1 - Tendo em vista o teor da certidão de fl. 110 a execução terá prosseguimento. Diligencie e certifique a Secretaria acerca da apresentação ou não de embargos à execução. 2 - Caso tenha decorrido in albis o prazo previsto no artigo 884 da CLT, fica designada praça do bem penhorado à fl. 98, para o dia 11.02.2008, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 3 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 28.02.2008 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 4 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Em 11.12.2007.

Notificação Nº: 10499/2007

Processo Nº: RT 00529-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (FILIAL CEBRASA)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: 1 - Defiro o requerimento da Executada, nos sentido de que seja procedido o bloqueio da importância remanescente em execução através do convênio BACENJUD a ser efetuado na conta cadastrada junto ao TST, nos termos do Provimento 3/2003, da Corregedoria-Geral, indicada à fl. 265. 2 - Indeiro o requerimento formulado pela Executada às fls. 265/266, relativamente à

abertura de prazo para apresentação de embargos à execução, uma vez que a Executada já foi intimada nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT (fl. 232), conforme despacho de fl. 231, tendo manifestado sua concordância com os cálculos através da petição de fls. 235/236. Cientifique-se a Executada. Em 11.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10524/2007

Processo Nº: RT 00441-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ODEIR VENTURA MOREIRA

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao segundo Reclamado: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará expedido em seu favor, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 10525/2007

Processo Nº: RT 00441-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ODEIR VENTURA MOREIRA

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO**

DESPACHO: Ao segundo Reclamado: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará expedido em seu favor, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 10523/2007

Processo Nº: AAT 00659-2006-054-18-00-3 4ª VT

AUTOR...: VINICIUS DOS REIS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LAURENTINA ROSA DA CUNHA

**ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAUJO**

RÉU(RÉ): SEMENTES MOEMA LTDA.

**ADVOGADO: DONIZETE LUIZ DA SILVA**

DESPACHO: Vista concedida ao exequente dos Embargos à Execução do executado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-002/04.

Notificação Nº: 10502/2007

Processo Nº: RT 00660-2006-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOEL CANUTO**

RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA)

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

DESPACHO: Considerando os termos da certidão exarada às fls. 135, sejam os autos enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intime-se o Exequente. Em 11.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10498/2007

Processo Nº: RT 00842-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DA SILVA BELTRÃO

**ADVOGADO.....: JOEL CANUTO**

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

**ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

DESPACHO: Vista concedida à exequente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 10514/2007

Processo Nº: AAT 00178-2007-054-18-00-9 4ª VT

AUTOR...: MARCOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RÉU(RÉ): METALÚRGICA A.S.O LTDA. + 002

**ADVOGADO: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO**

DESPACHO: Vistos os autos. Inclua-se o feito em pauta, observando-se as cominações do item 3 do despacho de fls. 646. Anápolis-GO, 10 de dezembro de 2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 23/01/2008 às 14h e 10min. Anápolis, 12 de dezembro de 2007. (4ª-f). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 10519/2007

Processo Nº: AAT 00178-2007-054-18-00-9 4ª VT

AUTOR...: MARCOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RÉU(RÉ): FUAD RASSI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

**ADVOGADO: BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ**

DESPACHO: Vistos os autos. Inclua-se o feito em pauta, observando-se as cominações do item 3 do despacho de fls. 646. Anápolis-GO, 10 de dezembro de 2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 23/01/2008 às 14h e 10 min. Anápolis, 12 de dezembro de 2007. (4ª-f). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 10520/2007

Processo Nº: AAT 00178-2007-054-18-00-9 4ª VT

AUTOR...: MARCOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RÉU(RÉ): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO + 002

**ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA PEREIRA**

DESPACHO: Vistos os autos. Inclua-se o feito em pauta, observando-se as cominações do item 3 do despacho de fls. 646. Anápolis-GO, 10 de dezembro de 2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 23/01/2008 às 14h e 10 min. Anápolis, 12 de dezembro de 2007. (4ª-f). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 10503/2007

Processo Nº: RT 00243-2007-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO LUIZ GARCIA LUCAS DA CUNHA

**ADVOGADO.....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DIRETÓRIO ACADÊMICO XIX DE OUTUBRO DA FACULDADE DE ENFERMAGEM NO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA UNIEVANGÉLICA DE ANÁPOLIS-GOÍAS

**ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**

DESPACHO: AS PARTES: 1 - Ante o descumprimento, pelo Executado, da determinação constante do despacho de fl. 196, designo praça dos bens penhorados à fl. 87, para o dia 13.02.2008, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 27.02.2008 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuza, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Em 12.12.2007.

Notificação Nº: 10529/2007

Processo Nº: CCS 00583-2007-054-18-00-7 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**

RÉU(RÉ): VILMAR ANTÔNIO DE SOUZA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Deverá a Autora, no prazo de 10 dias, informar acerca do cumprimento do acordo pelo Réu, ciente de que, no seu silêncio, presumir-se-á o seu cumprimento. Intime-se. Em 12.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10526/2007

Processo Nº: CCS 00606-2007-054-18-00-3 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**

RÉU(RÉ): SAMIH MIKAIL ZAK ZAK

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: 1. Informe a Autora, no prazo de 05 dias, qualquer irregularidade no pagamento das parcelas do acordo, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Intime-se. 2. Caso não haja manifestação da Autora, deixo de proceder à execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. 3 - Considerando que o valor do acordo homologado na ata de fls. 75 refere-se exclusivamente a contribuição sindical, sobre a qual não há incidência de contribuição previdenciária, revogo a determinação de intimação do INSS constante na referida ata. Em 11.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10527/2007

Processo Nº: CCS 00606-2007-054-18-00-3 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**

RÉU(RÉ): SAMIH MIKAIL ZAK ZAK

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: 1. Informe a Autora, no prazo de 05 dias, qualquer irregularidade no pagamento das parcelas do acordo, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Intime-se. 2. Caso não haja manifestação da Autora, deixo de proceder à execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. 3 - Considerando que o valor do

acordo homologado na ata de fls. 75 refere-se exclusivamente a contribuição sindical, sobre a qual não há incidência de contribuição previdenciária, revogo a determinação de intimação do INSS constante na referida ata. Em 11.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10522/2007

Processo Nº: RT 00639-2007-054-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: ELICE JOSÉ MARINHO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA**

RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINIDADE ROSA**

DESPACHO: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 10493/2007

Processo Nº: AEM 00648-2007-054-18-00-4 4ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): JORGE CECÍLIO DAHER + 001

**ADVOGADO.....: DANIEL PUGA**

DESPACHO: Embargos à Execução, dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, pronuncio a prescrição e declaro extinta a execução em face da inexigibilidade do título, nos termos do artigo 23 do Decreto-lei nº 7.661/45. Custas de R\$44,26, pela Exequente, em face da sucumbência, isenta, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10489/2007

Processo Nº: RT 01001-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ELLEN TEIXEIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES**

RECLAMADO(A): DANIELLA ABDALA DE MORAIS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 01001-2007-054-18-00-0 RECLAMANTE: ELLEN TEIXEIRA DE OLIVEIRA RECLAMADA(O): DANIELLA ABDALA DE MORAIS Em 04 de dezembro de 2007, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Inclui-se o feito em pauta, nesta data e horário, para apreciação do acordo peticionado pelas partes. Homologa-se o acordo de fls.30/31, como se contém, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito. Para efeito de recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda obedecer-se-á os comandos da sentença de fls. 17/22. Defere-se à reclamada o prazo de 10 dias para recolhimento das contribuições previdenciárias devidas (parte empregado e parte empregador), bem como das custas processuais, sob pena de execução. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do Imposto de Renda, acaso devido, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal. Encaminhe-se cópia da peça de fls.30/31 e desta Ata ao INSS, nos termos do Art. 156 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerra-se às 16h50min. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10492/2007

Processo Nº: RT 01015-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**

DESPACHO: Vistos, etc. O recurso ordinário apresentado pela reclamada é adequado e tempestivo, tendo sido efetuado o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo, bem como as contra-razões. Defiro, conforme requerido às fls. 208/209, a extração da carta de sentença para execução provisória do julgado. Proceda a Secretaria à formação dos autos em questão. Cumpridas as determinações anteriores, sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Intimem-se. Anápolis-GO, 11 de dezembro de 2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10496/2007

Processo Nº: RT 01067-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: WELTON PIRES GOMIDE

**ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE**

RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.

**ADVOGADO.....: JAILTON NUNES**

DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 10491/2007

Processo Nº: RT 01077-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: WENES DE OLIVEIRA MORAIS

**ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM**

RECLAMADO(A): GESSO ANÁPOLIS E LUMINÁRIAS LTDA

**ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR**

DESPACHO: Vistos, etc. Homologo o acordo peticionado às fls. 53/54, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais apuradas no cálculo de fl. 48/52, no prazo de 10 dias, ciente de que, na omissão, as mesmas serão executadas. Intimem-se as partes e o Credor Previdenciário. Anápolis-GO, 11 de dezembro de 2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10485/2007

Processo Nº: RT 01140-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: WILMA CARNIELO RAMOS

**ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ**

RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAÚDE LTDA.

**ADVOGADO.....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES**

DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 10500/2007

Processo Nº: ET 01177-2007-054-18-00-1 4ª VT

EMBARGANTE...: ENGARRAFAMENTO SÃO BRAZ LTDA.

**ADVOGADO.....: IURI BRAGA MONTEIRO**

EMBARGADO(A): LUZWAGNER ANTONIO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: 1 - Considerando a certidão de fl. 29 que noticia a impossibilidade de citação do Embargado em face da não localização do mesmo no endereço constante dos autos principais, determino que seja intimada a Embargante para que, no prazo de 05 dias, indique o atual endereço do Embargado. 2 - Vindo a informação, proceda-se a citação do Embargado. Em 11.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12309/2007

Processo Nº: RT 01050-2003-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILSON FRANCISCO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA**

RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante para tomar ciência da conta de fls. 600/608 e requerer o que entender de direito. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 12312/2007

Processo Nº: RT 01172-2004-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON JERÔNIMO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: VANESSA CASTRO DE SA TELES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Indefiro o pedido de liberação de dinheiro ao Reclamante (petição de fl. 612), eis que o valor exequendo e a formalidade da penhora ocorrida nestes autos não transitaram em julgado. Ressalto, a título de esclarecimento, que discute-se nos Embargos à Execução opostos (fls. 578 e seguintes) a formalidade da Penhora via Bacen-Jud, por meio da qual restou constrito o valor que se encontra à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos. Dê-se ciência ao Reclamante.2 - Após, ao Cálculo para se manifestar acerca dos Embargos à Execução opostos.

Notificação Nº: 12308/2007

Processo Nº: RT 00165-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA RODRIGUES MONTEIRO

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

RECLAMADO(A): FÉLIX E MIZUKAMI (NOME DE FANTASIA ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU CRISTO REI) + 002

**ADVOGADO.....: WERICA LOPES SANTANA DE MOURA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Reitere-se a notificação de fls.647, desta feita, diretamente à executada, acrescentando, sob pena de prosseguimento da presente execução.Considerando o pleito de fls.639/640, verifico que os valores apresentados às fls.642/643 não garante integralmente a execução, conforme demonstra os cálculos apresentados às fls.606/613. Em

sendo assim, intime-se a executada a recolher a diferença, no prazo de 05 (cinco) dias, observando, os cálculos mencionados alhures.

Notificação Nº: 12302/2007

Processo Nº: RT 00385-2005-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: KAISER PERES E SILVA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.370 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12313/2007

Processo Nº: RT 00650-2005-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROMILDO MOREIRA LOPES

**ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Intime-se o Exequente para indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12314/2007

Processo Nº: RTN 01292-2005-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERSON HONÓRIO BUENO

**ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DES. R DE HIDROLÂNDIA LTDA. INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante da petição de fl.405

Notificação Nº: 12307/2007

Processo Nº: RT 01297-2005-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RUTE DOURADO FERREIRA

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): P & L PROJETOS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES O pleito da Credora às fls.260 já fora devidamente atendido conforme demonstra às fls.253/256.Não obstante, a Secretaria do Juízo deverá cumprir as determinações insertas no despacho exarado às fls.174/175, ainda não ultimadas.Intime-se.

Notificação Nº: 12304/2007

Processo Nº: RT 01372-2006-081-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO PEDROSA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA**

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do calculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT)

Notificação Nº: 12323/2007

Processo Nº: RT 02194-2006-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANIVALDO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SIMONE DA SILVA SANTOS**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Irretocável o despacho de fl. 232.2 - Recebo, assim, a peça de fls. 241/242 como Agravo de Petição, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Dê-se vista ao Reclamado/Agravado. PRAZO DE 08 DIAS. 3 - Após, com ou sem manifestação do Reclamado/Agravado, subam os autos ao Egrégio Regional, observadas as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 12317/2007

Processo Nº: AAT 02491-2006-081-18-00-3 1ª VT  
AUTOR...: VÍTOR HUGO RAULINO DA SILVA (REP. POR SUA MÃE SR. VALDIRENE MENDES DA SILVA) + 003

**ADVOGADO: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RÉU(RÉ): MORAIS E RAMOS IND COM CADERNOS E AFINS LTDA.

**ADVOGADO: ELCIO ATAIDES BUENO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para encerramento da instrução processual, designo audiência para o dia 10/01/2008, às 15hs20min, facultado o comparecimento das partes.Os autos deverão vir conclusos ao Juiz do Trabalho Auxiliar que ao final assina para prolação da sentença, caso seja outro(a) Magistrado(a) que venha a realizar a audiência supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 12299/2007

Processo Nº: RT 00055-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO RICELI CIRQUEIRA PEREIRA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Em atenção ao pleito de fls.263, intime-se a Reclamada para anotar a CTPS do Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido in albis o prazo supra assinalado, deverá a Secretaria proceder às anotações pertinentes, intimando, em seguida, o obreiro para receber sua CTPS já devidamente anotada.Sem prejuízo, atenda conforme requerido pela Reclamada às fls.276.Feito, libere-se o crédito trabalhista líquido ao exequente, ou seja, deduzindo-se os valores relativos às contribuições previdenciárias-cota parte do empregado.Intime-se.Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda e FGTS.

Notificação Nº: 12303/2007

Processo Nº: RT 00089-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: FLAVIO CARDOSO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENCE

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.137 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12328/2007

Processo Nº: RT 00536-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FLORENTINA MOREIRA SOUTO

**ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MANSÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se vista ao Reclamante dos documentos de fls. 179/185, a fim de que requeira o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 12329/2007

Processo Nº: RT 00587-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVELINO RIBEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): SÓ LUVAS (PROPRIETÁRIO: RICARDO HEREIRA RODRIGUES)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação a reclamante para receber a CTPS.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12315/2007

Processo Nº: RT 00993-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: KRIS MACLEITON NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES LINDA VISTA LTDA.

**ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Defiro conforme requerido às fls.67.À Secretaria do Juízo para as providências decorrentes.

Notificação Nº: 12324/2007

Processo Nº: RT 01482-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ NEVES DA COSTA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ERIC TEIXEIRA SALGADO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado para se manifestar acerca do inteiro teor da petição de fl. 47, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado, sob pena de se dar início imediato à execução do acordo descumprido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12316/2007

Processo Nº: RT 02004-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO

**ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.

**ADVOGADO.....: RAFAEL CORREA BOMFIM**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Certidão de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12306/2007

Processo Nº: RT 02009-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON COELHO DE MORAES LIMA

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL**

RECLAMADO(A): MK TRANSPORTES LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS MÁRCIO M. GARCIA E/OU KARINE DE ALMEIDA) + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO BERNARDES**

DESPACHO: Defiro o pleito do autor, conforme requerido às fls.94.Intime-se.Feito, aguarde-se a audiência designada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10969/2007

Processo Nº: RT 01001-2001-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALVACELI NUNES ROSA

**ADVOGADO.....: VIRGULINO GONÇALVES MEIRELES**

RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que foi determinado o dia 11/02/2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 13/02/2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 10972/2007

Processo Nº: RT 01060-2006-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CARMINHA VIANA DIAS

**ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**

RECLAMADO(A): SILVA & FILHO LAVANDERIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 30 (trinta) dias, da certidão negativa de fls. 97

Notificação Nº: 10962/2007

Processo Nº: RT 01231-2006-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO ANTÔNIO MENDANHA

**ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEL**

RECLAMADO(A): ELCIO BRUZA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta secretaria para receber crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 10975/2007

Processo Nº: RT 01278-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: GERALDO FERREIRA GOMES**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 003

**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS: Comparecer perante esta secretaria para receber alvara, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10976/2007

Processo Nº: RT 01278-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: GERALDO FERREIRA GOMES**

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS: Comparecer perante esta secretaria para receber alvara, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10974/2007

Processo Nº: RT 01341-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCILANIA FIRMINO DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT**

RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta secretaria para receber alvara, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10980/2007

Processo Nº: CPE 02220-2006-082-18-00-4 2ª VT

EXEQUENTE...: JOÃO CONCEIÇÃO ALVES

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

EXECUTADO(A): Q VIDA INDUSTRIAL LTDA

**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra, para cumprimento do mandado de remoção dos bens penhorados à fl. 50.

Notificação Nº: 10973/2007

Processo Nº: RT 00592-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA ALMEIDA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EDMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 30 (trinta) dias, da certidão de fl. 121.

Notificação Nº: 10971/2007

Processo Nº: RT 00633-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA ALVES DE MOURA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 30 (trinta) dias, da certidão negativa de fls. 153

Notificação Nº: 10958/2007

Processo Nº: RT 00689-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: IRIS COELHO DA ROCHA

**ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa de fl. 78, devendo V. Sa. requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10959/2007

Processo Nº: RT 00709-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS GUSTAVO BRUM CRUZ

**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO.....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO**

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Ficar ciente da homologação do cálculo de fls. 132/134, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor total da execução em R\$ 1.000,77.Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do valor supra, sendo R\$ 903,63 (contribuição previdenciária e custas processuais), sob pena de execução e, o valor de R\$ 97,14 (imposto de renda), sob pena de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal.

Notificação Nº: 10970/2007

Processo Nº: RT 00794-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA BASILIO DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: EDMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 30 (trinta) dias, da certidão negativa de fls. 132.

Notificação Nº: 10964/2007

Processo Nº: RT 01038-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VOLNEY NASCIMENTO SOUSA

**ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente de que foi determinado o dia 11/02/2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 13/02/2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 10955/2007

Processo Nº: RT 01405-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIS SOUSA SILVA

**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**

RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito de fls. 133/134, por 05 (cinco) dias.



Notificação Nº: 10986/2007

Processo Nº: CAU 01605-2007-082-18-00-5 2ª VT  
AUTOR...: MULTIPAVI PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. (NESTE ATO REP. PELO SÓCIO ADALBERTO PAULINO DE MELO)  
**ADVOGADO: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**  
RÉU(RÉ): CLEBER BALDUINO DE MORAIS  
**ADVOGADO: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**  
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de seqüestro contido na ação cautelar movida por MULTIPAVI PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 12 de dezembro de 2007. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 10987/2007

Processo Nº: RT 01705-2007-082-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALERIA PEIXOTO  
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA  
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAL**  
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 159/160 e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 12 de dezembro de 2007. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 10954/2007

Processo Nº: RT 01778-2007-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIA ANDREIA SILVA DIAS  
**ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.  
**ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vista à reclamada da petição e documentos de fls. 141/144, devendo comprovar os depósitos de FGTS dos meses mencionados, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 10957/2007

Processo Nº: RT 01831-2007-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARLENE PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Retirar nesta Secretaria a CTPS do reclamante e proceder às devidas anotações, em 05 (cinco) dias. Fica V. Sa. intimada, também, no mesmo prazo supra, a comprovar o recolhimento do FGTS + multa de 40%, sob pena de execução direta, bem como a entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 10960/2007

Processo Nº: RT 02038-2007-082-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON HENRIQUE CORDEIRO DANTAS  
**ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**  
RECLAMADO(A): CANGURUS CALDOS E SANDUICHERIA (REPR. POR CLÊNIA MARIA DELFINO DE OLIVEIRA)  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Informar o atual e correto endereço da Reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, de plano, da inicial e extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 10988/2007

Processo Nº: RT 02089-2007-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA**  
RECLAMADO(A): EDILEUZA COTRIN SILVA (PROPRIETÁRIA DA STYLLUS CABELEIREIROS)  
**ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva argüida e, no mérito, julga-se IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$132,00, calculadas sobre R\$6.600,14, valor

atribuído à causa, das quais fica isenta. Intimem-se. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2007 - 4ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 10961/2007

Processo Nº: APC 02114-2007-082-18-00-1 2ª VT  
AUTOR...: SANDRA MARTINS DE JESUS + 001  
**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RÉU(RÉ): DIRETORIA EXECUTIVA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT-GO/TO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 001  
**ADVOGADO: GIZELI COSTA D ABADIA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DAS AUTORAS: Vista às autoras da defesa e documentos de fls. 66/345, por 05 (cinco) dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 390/2007  
PROCESSO Nº RT 01001-2001-082-18-00-3  
Reclamante :Alvacele Nunes Rosa  
Executada :Delta Distribuição e Marketing Ltda + 002  
Data da Praça :11/02/2008 às 13:00 horas  
Data do Leilão:13/02/2008 às 14:00 horas  
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 11/02/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra localizado no Loteamento Jardim Paraíso, Qd 08, Lt 03, Aparecida de Goiânia/GO, conforme Auto de Penhora de fls.653, e complementação de fl. 686, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.  
 Bem:

-01(um) lote de terras da Quadra 08, Lote 03, com área de 365,10 m², situado na Rua Paraíso, Jardim Paraíso, com um galpão ocupando toda área, com parede de alvenaria e a cobertura de estruturas metálicas, em bom estado de conservação, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).  
Total da Avaliação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Obs: A penhora do imóvel supra foi registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia/GO, matrícula 64.437, livro 02, ficha 01, em 06 de fevereiro de 2007. Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 13/02/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provedor Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. OBS: Ficam intimados, através deste, os devedores Delta Distribuição e Marketing Ltda, o sócio da executa Sr. Janiov Caitano de Farias e sua esposa Sra. Márcia Alves de Farias da data da Praça/Leilão acima designados. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 12 de dezembro de 2007. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 384/2007  
PROCESSO Nº RT 00754-2005-082-18-00-5  
Exequente: GENERINO PEREIRA RAMOS  
Executada: HM CONSTRUTORA LTDA + 002  
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 3.772,37  
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, HELENILDA MARIA DA COSTA e FABIAN JOSÉ CECILIO, sócios da executada HM CONSTRUTORA LTDA, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 3.772,37 (três mil setecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), atualizada até 30/06/2007, conforme cálculos de fl. 89/92, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 07 dias do mês de dezembro de dois mil e sete. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 382/2007  
PROCESSO Nº RT 00029-2006-082-18-00-8  
Exequente: JÚLIO CÉSAR ALVES BATISTA  
Executada: TIO JORGE DIST. DE PROD. ALIM. IMP. E EXP. LTDA + 002  
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 2.124,41

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, VICTOR RODRIGUES DA COSTA e MARCELO DA SILVA DUARTE, sócios da executada TIO JORGE DIST. DE PROD. ALIM. IMP. E EXP. LTDA, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 2.124,41 (dois mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), atualizada até 28/02/2007, conforme cálculos de fl. 129, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 07 dias do mês de dezembro de dois mil e sete. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 380/2007  
PROCESSO Nº RTN 00884-2006-082-18-00-9  
Exequente: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE SOUZA MAGALHÃES  
Executada: SUPERMERCADO TRINDADE (BRAGA E OLIVEIRA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA)  
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 44.496,97

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citada, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, SUPERMERCADO TRINDADE (BRAGA E OLIVEIRA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA), reclamada/executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 44.496,97 (quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), atualizada até 28/09/2007, conforme cálculos de fls. 305/310, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 07 dias do mês de dezembro de dois mil e sete. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 445/2007  
PROCESSO Nº AEF 01835-2006-082-18-00-3  
Autor: União

Réu: Lince Segurança Ltda + 001  
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 8.968,50  
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico do TRT 18ª Região, no prazo de 30 (trinta) dias, LINCE SEGURANÇA LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. NILTON MODESTO DA SILVA, bem como este na qualidade de devedor co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, na forma do art. 8º, da Lei 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar, ou garantir a execução, da DÍVIDA FISCAL fixada nos autos supra, acrescida de juros e multa de mora, além dos encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº 11 5 02 003092-91, referente aos autos supramencionados, no importe de R\$ 8.968,50 (oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), atualizado até 07/11/2007, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L. G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 05 de dezembro de 2007. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 376/2007  
PROCESSO Nº AEF 01865-2006-082-18-00-0  
01868-2006-082-18-00-3 AEF  
01869-2006-082-18-00-8 AEF  
01870-2006-082-18-00-2 AEF  
Autor: UNIÃO  
Réu: FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001.  
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 45.485,87

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citada, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico do TRT 18ª Região, no prazo de 30 (trinta) dias, FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, na pessoa de sua representante legal, sr. JOÃO BOSCO FONTINELI DOS SANTOS JUNIOR, bem como este na qualidade de devedor co-responsável atualmente em lugar incerto e não sabido, para, na forma do art. 8º, da Lei 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar, ou garantir a execução, da DÍVIDA FISCAL fixada nos autos supra, acrescida de juros e multa de mora, além dos encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº 11 5 02 004070-30; 11 5 03 000424-67; 11 5 00 001880-08 e 11 5 00 004925-05, referentes aos autos supramencionados, totalizando o importe de R\$ 45.485,87 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 01/10/2007, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L. G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e sete. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 378/2007  
PROCESSO Nº RT 00900-2007-082-18-00-4  
Exequente: JEAN BATISTA DE ALMEIDA  
Executada: PANIFICADORA MARTINS E NOGUEIRA LTDA  
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 2.339,86

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citada, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, PANIFICADORA MARTINS E NOGUEIRA LTDA, reclamada/executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 2.339,86 (dois mil trezentos e trinta e nove reais e seis centavos), atualizada até 31/08/2007, conforme cálculos de fls. 42/44, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 07 dias do mês de dezembro de dois mil e sete. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 388/2007  
PROCESSO Nº RT 01038-2007-082-18-00-7  
Exequente : Volney Nascimento Sousa  
Executado : Izabete Mateus da Silva Nascimento  
Data da Praça : 11/02/2008 às 13:00 horas  
Data do Leilão: 13/02/2008 às 14:00 horas

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 11/02/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação de bens abaixo relacionados, que se encontram localizados na Av. T-6, nº 357, Setor Bueno, Goiânia-GO, na guarda da fiel depositária Izabete Mateus da Silva Nascimento, conforme Auto de Penhora de fl. 55 e certidão de fls. 68, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Bens:

- 05 (cinco) estações de trabalho com tempo inteiro em formato ergonômico, em madeira aglomerada 25mm de espessura revestida em laminado mezaninico texturizado na cor ovo com acabamento em PVC abaulado na mesma cor 180º nas bordas. Painel frontal em madeira aglomerada de 18mm de espessura em laminado mezaninico na cor ovo. Estrutura sob o tempo em aço tubular oblongo em formato de 'T' medindo 80/40 mm, com ponteiros em sistema de calha removível para passagem de fiação pintado epoxi-pó cor preta pelo sistema eletrostático após tratamento anti-ferruginoso e sapatas niveladoras de piso. Medindo 150x60/135x60x74. De fabricação própria da empresa executada, novas, sendo avaliada cada unidade por R\$900,00 (novecentos reais), que perfizeram o total de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).  
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 13/02/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s)

bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 07 de dezembro de 2007. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 374/2007**

PROCESSO Nº RT 01287-2007-082-18-00-2  
Reclamante : Tathiany Santana Silva

Reclamada : Verdurão Bela Vista (SUPERMERCADO QUERO SABOR) + 006  
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que fica intimada, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, VERDURÃO BELA VISTA (SUPERMERCADO QUERO SABOR), WILSON CESARA FERREIRA, ANIBAL DONIZETE FILHO, JAKELINE DIAS FERREIRA, GIVANILDO APARECIDO FERREIRA, VBV COMÉRCIO VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA e ANA MARIA BATISTA, reclamados, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 251/252 e, no mérito, ACOLHO-OS, EM PARTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 06 de dezembro de 2007. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO'. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados supramencionados, é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, subscrevi aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2007, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**  
**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 386/2007**

PROCESSO Nº CPEX 01845-2007-082-18-00-0

Referente aos autos nº 01962-2005-008-18-00-1 - 8ª VT de Goiânia-GO  
Exeqüente : Ana Cláudia Cardoso

Executado : Manoel Martins de Oliveira

Data da Praça : 11/02/2008 às 13:00 horas

Data do Leilão: 13/02/2008 às 14:00 horas

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 11/02/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) imóvel abaixo relacionado(s), que se encontra localizado na Fazenda Bonito de Cima, Zona Rural, em Hidrolândia-GO, conforme Auto de Penhora e certidão de fls. 19/20, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Bem:

- 07 alqueires e 54 litros de terras, contidas no imóvel rural, situado na Fazenda Bonito de Cima, no município de Hidrolândia-GO, com área total de 07 alqueires e 54 litros em terras de campo, de propriedade de Manoel Martins de Oliveira, com registro nº R.02-9053, Matrícula nº 9053 do Livro 2-Z de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Hidrolândia-GO, havendo no local: uma casa sede, com aproximadamente 300 m², com quatro quartos, sendo um suíte, sala, copa, cozinha, duas varandas, em alvenaria (tijolinho assentado no barro), em estado de conservação ruim; uma casa de caseiro com três quartos, sala cozinha, em alvenaria, com piso de cimento queimado cor vermelha, paredes internas sem pintura (somente rebocada), portas e janelas em metalon, com telhas de barro/cerâmica, um paiol (galpão) em alvenaria muito antigo, em péssimo estado de conservação, um curral com barraco coberto para ordenha, tronco e remanga, com uma plantação de limão Taiti (aproximadamente 10.000,00 m²), havendo dois regos e um córrego de água, pomar com frutas diversas, estando com aproximados 5 alqueires formados em braqueirão e toda cercada com arame liso, avaliado em R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 13/02/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo

necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 07 de dezembro de 2007. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

**VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO**

Notificação Nº: 9591/2007

Processo Nº: RT 00007-2002-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AMADEU BAZILIO DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): MADEBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARDOSO**

DESPACHO: Ao exeqüente: ...libere-se ao exeqüente os valores que se encontram na conta judicial...

Notificação Nº: 9547/2007

Processo Nº: RT 00643-2002-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): IDOVAN ALENCAR DOS REIS + 002

**ADVOGADO.....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM**

DESPACHO: O sócio executado IDOVAN ALENCAR DOS REIS aviu petição às fls. 229/230 requerendo a liberação dos valores bloqueados e a suspensão da penhora on line em relação à conta salário, com base no art. 649, IV, do CPC, e nas razões expostas. Aduz que a conta na qual foi efetuado o bloqueio é conta salário. Alega que seu único meio de renda para sustentar a família é o salário que recebe trabalhando como apontador I e que os valores "não sobram das despesas do seu lar e sem esse salário passará juntamente com a esposa, filhos e sogra grandes dificuldades financeiras". Juntou a procuração e os documentos de fls. 231/245. Concedida vistas da petição e documentos, a União Federal requer que seja mantida a penhora efetuada (fl. 251). Sustenta que "não obstante as alegações feitas pelo executado, não se pode inferir dos documentos juntados que a penhora é ilegal, vez que não houve demonstração de conexão entre os valores penhorados e os vencimentos por ele percebidos". Com efeito, os documentos juntados pelo sócio executado peticionário não comprovam que o valor bloqueado é oriundo exclusivamente de seus vencimentos. Observo que não consta no extrato de fl. 232 depósito de valores correspondentes aos vencimentos. Consta a existência de saldo anterior, no dia 09/08, e o bloqueio judicial no dia 15/08. Destarte, indefiro os pleitos apresentados pelo sócio executado supramencionado. Decorrido o prazo recursal, diligencie a Secretaria a fim de obter o saldo atualizado à disposição deste Juízo. Intime-se (procuração à fl. 231).

Notificação Nº: 9548/2007

Processo Nº: RT 00643-2002-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): IDOVAN ALENCAR DOS REIS + 002

**ADVOGADO.....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM**

DESPACHO: O sócio executado IDOVAN ALENCAR DOS REIS aviu petição às fls. 229/230 requerendo a liberação dos valores bloqueados e a suspensão da penhora on line em relação à conta salário, com base no art. 649, IV, do CPC, e nas razões expostas. Aduz que a conta na qual foi efetuado o bloqueio é conta salário. Alega que seu único meio de renda para sustentar a família é o salário que recebe trabalhando como apontador I e que os valores não sobram das despesas do seu lar e sem esse salário passará juntamente com a esposa, filhos e sogra grandes dificuldades financeiras. Juntou a procuração e os documentos de fls. 231/245. Concedida vistas da petição e documentos, a União Federal requer que seja mantida a penhora efetuada (fl. 251). Sustenta que não obstante as alegações feitas pelo executado, não se pode inferir dos documentos juntados que a penhora é ilegal, vez que não houve demonstração de conexão entre os valores penhorados e os vencimentos por ele percebidos. Com efeito, os documentos juntados pelo sócio executado peticionário não comprovam que o valor bloqueado é oriundo exclusivamente de seus vencimentos. Observo que não consta no extrato de fl. 232 depósito de valores correspondentes aos vencimentos. Consta a existência de saldo anterior, no dia 09/08, e o bloqueio judicial no dia 15/08. Destarte, indefiro os pleitos apresentados pelo sócio executado supramencionado. Decorrido o prazo recursal, diligencie a Secretaria a fim de obter o saldo atualizado à disposição deste Juízo. Intime-se (procuração à fl. 231).

Notificação Nº: 9578/2007

Processo Nº: RT 00575-2003-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES BARSANULFO DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS SILVA ROCHA SANTANA**

RECLAMADO(A): LARA AUTO POSTO LTDA (EMERSON DE SOUZA) + 002

**ADVOGADO.....: MARINS TEODORO DA SILVA**

DESPACHO: Vista ao exeqüente da petição e documentos colacionados pelo executado às fls. 543/551. Prazo 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9584/2007

Processo Nº: RT 01082-2003-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRO MACHADO DE MENDONÇA + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): MARGENARIA FERREIRA IND. COM. MOVEIS LTDA  
**ADVOGADO.....: LUIS ANDRÉ MATIAS PEREIRA**  
DESPACHO: Vista ao exequente das certidões negativas exaradas pelo oficial de justiça às fl. 471 e 473, para que forneça nos autos os atuais endereços dos sócios da executada, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um)ano, nos moldes do art. 40, da LEF. Prazo 05 dias...

Notificação Nº: 9581/2007

Processo Nº: RT 00076-2004-161-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BASÍLIO DA COSTA + 001  
**ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES**  
RECLAMADO(A): JAIR DE FREITAS JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do cumprimento integral do acordo homologado, no prazo de 05 dias, salientando que seu silêncio implicará no assentimento.

Notificação Nº: 9573/2007

Processo Nº: RT 00287-2005-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS DA CUNHA SILVA  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS**  
DESPACHO: Vistas ao exequente da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça à fl.238 e da petição e documentos colacionados às fls. 239/259, para que se manifeste sobre os mesmos.

Notificação Nº: 9574/2007

Processo Nº: RT 00344-2005-161-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS**  
DESPACHO: Dêem-se vistas ao obreiro dos documentos colacionados pelo SEBRAE às fls. 222/228, Contrato de Prestação de Serviços nº 436/2005 e respectivos termos aditivos, observando-se que a última prorrogação da vigência do contrato, conforme 2º termo aditivo apresentado, expira em 31/12/2007. Deverá o obreiro fornecer diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 1(um) ano, nos moldes preconizados no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 9563/2007

Processo Nº: RT 00021-2006-161-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO MARQUEZIN MARTINS  
**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: Indefere-se o pedido de fl.747, para liberação dos valores atinentes aos depósitos recursais efetuados pelo banco reclamado, vez que ainda não houve o trânsito em julgado da sentença proferida e os pleitos nela deferidos estão pendentes de apreciação pelo Colendo TST, em razão do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista aforado pelo reclamado, detendo, ainda, possibilidade de alteração. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9571/2007

Processo Nº: RT 00050-2006-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA CUNHA + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Vistas ao exequente da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça à fl.150 e da petição e documentos colacionados às fls. 151/171 e 174, para que se manifeste sobre os mesmos.

Notificação Nº: 9568/2007

Processo Nº: RT 00168-2006-161-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: EURÍPEDES CLEITON BORGES DE GODOY + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA) + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Vistas ao reclamante da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça à fl. 194, para que requiera o que mais lhe for de interesse, sob pena de

suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se nos moldes acima.

Notificação Nº: 9552/2007

Processo Nº: ADN 00644-2006-161-18-00-1 1ª VT  
REQUERENTE...: LINDOMAR PÁDUA RIBEIRO + 001  
**ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM ATIVIDADES SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS  
**ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA**  
DESPACHO: Dê-se vistas ao exequente/requerido do resultado da pesquisa ao DETRAN, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9575/2007

Processo Nº: RT 00857-2006-161-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUSMAR MOREIRA VALADÃO + 001  
**ADVOGADO.....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Comprovado o recolhimento das contribuições sociais e custas devidas (vide fls.121 e verso), extingo a execução no particular, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes acerca desta extinção, inclusive a União, sendo a executada, ainda, para vir retirar o alvará para levantamento do saldo remanescente da conta judicial nº 1700107314833 ou fornecer conta bancária a fim de possibilitar a transferência dos valores (crédito)...

Notificação Nº: 9567/2007

Processo Nº: RT 00874-2006-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIANE DA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): SANDRA VALÉRIA MELO VASCONCELOS  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Mantenho a decisão anterior que indeferiu determinação à reclamada para comprovação dos depósitos do FGTS. Sem embargo do que diz a legislação pertinente acerca da obrigatoriedade dos depósitos do FGTS, esclarece-se à reclamante que a execução está adstrita aos limites objetivos do título executivo, no caso, a sentença, não podendo os atos executórios extrapolarem os comandos sancionatórios nele embutidos. No caso, frise-se, não houve condenação à reclamada no sentido de efetuar os depósitos do FGTS ou mesmo a sua comprovação nos autos. Para ver cumprida obrigação legal e fazer valer eventual direito que entenda devido, mas que não contenha do título executivo desta reclamatória, como é o caso, a reclamante deverá acionar a via adequada. Intime-se a reclamante para ciência do inteiro teor deste despacho, bem ainda para manifestar acerca da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça à fl.193, fornecendo diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos moldes do art. 40, da LEF...

Notificação Nº: 9553/2007

Processo Nº: RT 00930-2006-161-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: DERMES BATISTA DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO.....: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS**  
RECLAMADO(A): NOVA GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO**  
DESPACHO: Dê-se vistas ao exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9557/2007

Processo Nº: RT 00949-2006-161-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON DA SILVA ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): CALDAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS IMPERMEABILIZANTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Dê-se vistas ao exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9579/2007

Processo Nº: RT 01049-2006-161-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALFREDO MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA  
**ADVOGADO.....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO**

DESPACHO: Intime-se a executada para comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar o alvará judicial, e que o alvará terá validade por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9586/2007

Processo Nº: RT 01066-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO

DESPACHO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, conforme se pode inferir das guias GPS e DARF acostadas às fls.130/131, extingo a execução no particular, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Não havendo recurso, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 9542/2007

Processo Nº: RT 01112-2006-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA PIO RIBEIRO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): ABADIA LÚCIA GARCIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ...Intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT...

Notificação Nº: 9546/2007

Processo Nº: RT 01127-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELE LAILA DOS REIS FERREIRA RICARDO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VISTAL-CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a exequente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 33.

Notificação Nº: 9589/2007

Processo Nº: AAT 01180-2006-161-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SEBASTIÃO DE ANDRADE + 001

ADVOGADO: NELSON BORGES DE ALMEIDA

RÉU(RÉ)...: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO: EDSON LUIZ LEODORO

DESPACHO: Aos autores: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 9587/2007

Processo Nº: RT 01187-2006-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON HENRIQUE COELHO

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BUIATTI

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET)

ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO

DESPACHO: Intime-se a reclamada para manifestar acerca da inadimplência que lhe fora imputada às fls. 84. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de descumprimento do acordo na forma alegada. Concomitantemente, intime-se o reclamante a apresentar nos autos os contracheques atinentes aos meses de novembro e dezembro/2006, a fim de viabilizar a apuração do FGTS devido pela reclamada. Adverte-se que na inércia, será considerada para tal fim remuneração constante do último contracheque que apresentou nos autos, qual seja, aquele referente ao mês 10/2006. Prazo de 2(dois) dias...

Notificação Nº: 9564/2007

Processo Nº: RT 01201-2006-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIEDSON DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOLDEN THERMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: IRENÍ FERREIRA LAFAIETE DE GODOI E OUTRO

DESPACHO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, conforme se pode inferir das guias GPS e DARF acostadas às fls.69/70, extingo a execução no particular, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Não havendo recurso, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 9588/2007

Processo Nº: RT 00156-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: HELEN CRISTINA SOUZA SILVA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MONDIM

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A exequente requer a penhora dos imóveis indicados à fl. 79. Para apreciação do pleito, a exequente deverá carrear aos autos certidão de registro atualizada...Intime-se.

Notificação Nº: 9554/2007

Processo Nº: RT 00162-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NEVES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Dê-se vistas ao exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9543/2007

Processo Nº: RT 00182-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON CESAR MAGALHÃES

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): HOT PETRO AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

DESPACHO: Observo que houve recolhimento parcial das custas, conforme DARF de fl. 237. Intime-se a executada para comprovar nos autos o recolhimento do remanescente das custas, no valor de R\$356,13, conforme planilha de fl. 226 e DARF de fl. 237, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 9577/2007

Processo Nº: RT 00189-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VERIDIANA LOPES ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE PARQUES E HOTÉIS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: Intendiro o pleito de expedição de alvará para levantamento do FGTS (fl. 103), vez que a exequente não carrou aos autos extratos de conta vinculada, a fim de demonstrar eventual existência de saldo. No que pertine ao seguro-desemprego, a falta de saque de FGTS foi suprida pela certidão narrativa e cópia da sentença, os quais foram retirados pela exequente, conforme certidão de fl. 93-verso. Assim, deverá a exequente retirar referidos documentos da contracapa e diligenciar junto ao órgão competente, a fim de habilitar para percepção do benefício. Intime-se. Cumpra-se o item 3, fl. 102.

Notificação Nº: 9544/2007

Processo Nº: CCS 00198-2007-161-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RÉU(RÉ)...: AUTO POSTO JARDIM BELVEDERE LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: O crédito da autora e os honorários advocatícios restaram satisfeitos através da liquidação do alvará de fl. 157. Comprovado o recolhimento das custas, conforme DARF de fl. 161, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal sem insurgência quanto à extinção da execução, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 9556/2007

Processo Nº: RT 00270-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO NATAL MARTINS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER 10 LTDA.

ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS

DESPACHO: Dê-se vistas ao exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9558/2007

Processo Nº: RT 00315-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL LIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCA DE MORAES MORANDO

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Dê-se vistas ao exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para requerer o que for de seu interesse. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9555/2007

Processo Nº: RT 00316-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GENEZI MAMEDES DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): M.M. COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA) + 002

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

DESPACHO: Dê-se vistas ao exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução,

pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9559/2007

Processo Nº: RT 00327-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MACISTE MORANDO JÚNIOR

**ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCA DE MORAES MORANDO**

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Dê-se vistas ao exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para requerer o que for de seu interesse. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9551/2007

Processo Nº: RT 00446-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO TOBIAS CARNEIRO

**ADVOGADO.....: OSMAR ALVIM PEIXOTO**

RECLAMADO(A): INTERVALO MARKETING E SUPRIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO**

DESPACHO: Intime-se o reclamante para carrear aos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias, o nº do PIS, a fim de viabilizar a expedição da certidão narrativa para percepção do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 9570/2007

Processo Nº: CCS 00580-2007-161-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): MARINHO RODRIGUES DE ÁVILA

**ADVOGADO:**

DESPACHO: A autora deu quitação a seus créditos (vide fl.116), motivo pelo qual extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, quanto aos mesmos. Intimem-se. Restam pendentes tão-somente as custas processuais, no importe de R\$ 31,30, cuja cobrança judicial há que ser sustada, ante o teor da Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004, uma vez que a União não detém interesse na execução, nem na inscrição em dívida ativa de valores considerados ínfimos. Sendo assim e, não havendo qualquer insurgência em face da extinção desta execução, arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9537/2007

Processo Nº: CCS 00590-2007-161-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): ROMILDA CÂNDIDA FELIPE

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 91/93, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9534/2007

Processo Nº: RT 00625-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO GERMANO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL IDL LTDA (POSTO MIL MILHAS)

**ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO**

DESPACHO: Intime-se o exequente da nomeação de bens ofertados pelo executado às fls. 221...

Notificação Nº: 9550/2007

Processo Nº: CCS 00646-2007-161-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**

RÉU(RÉ): ALINE INÊS MACHADO

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 77/78, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9583/2007

Processo Nº: RT 00706-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DA SILVA MACHADO

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA**

RECLAMADO(A): LAGOA QUENTE BAR E RESTAURANTE LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES**

DESPACHO: Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do cumprimento integral do acordo homologado, no prazo de 05 dias, salientando que seu silêncio implicará no assentimento.

Notificação Nº: 9582/2007

Processo Nº: RT 00781-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BERNARDI REALE ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO.....: GASPAS REIS DA SILVA**

DESPACHO: Intime-se o reclamante para colacionar aos autos o cheque devolvido, conforme afirma na petição de fl. 38, sob pena de presumir que houve posterior compensação ou pagamento, o que importará em dedução nos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 9580/2007

Processo Nº: RT 00818-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE DO CARMO DA SILVA

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ELZA GONÇALVES MACHADO

**ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA**

DESPACHO: ...intime-se a reclamante, para os efeitos do art. 884, §3º, da CLT...

Notificação Nº: 9595/2007

Processo Nº: RT 00894-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVERCILIO BRAGA LOBO

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): PETERSON MARTINS PARREIRA

**ADVOGADO.....: VERUSKA APARECIDA CUSTODIO**

DESPACHO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9536/2007

Processo Nº: RT 00913-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTANTE LTDA.

**ADVOGADO.....: LUIS ALBERTO DE ABREU**

DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 151/152, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9576/2007

Processo Nº: RT 00951-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEIR ROSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**

RECLAMADO(A): MIGRANTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Intime-se o reclamante a manifestar acerca do cumprimento do acordo entabulado à fl.31. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do total adimplemento...

Notificação Nº: 9531/2007

Processo Nº: RT 00981-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOULART BUENO

**ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARCAL**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 9532/2007

Processo Nº: RT 00983-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LAERTE BRAS COSTA

**ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARCAL**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 9535/2007

Processo Nº: RT 01004-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OTAIDES ALVES QUEIROZ (ESPÓLIO DE) REP. P/ ADRIANA VILELA GODOI, FABRÍCIO FILETTI DE QUEIROZ, WAGNER FILETTI DE QUEIROZ E ÂGATHA AMANDA ALVES GUIMARÃES (REP. P/ LUCILENE APARECIDA GUIMARÃES)

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.**

RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

**ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR**

DESPACHO: Vistas da petição de fls. 200/202 ao reclamante, para manifestar quanto à escolha dos lotes, conforme pactuado, bem como acerca do cumprimento do acordo no que pertine a referidos imóveis. Na oportunidade, vistas dos documentos de fls. 132/193, para fins de eventual necessidade de

apresentação junto ao INSS. Prazo de 05 (cinco) dias... Tendo em vista os expedientes de fls. 196/198, renove-se o ofício à CEF, desta feita com cópia do documento de fl. 23 e do espelho de consulta juntada a seguir, a fim de possibilitar a transferência das parcelas do acordo para conta vinculada aos autos do inventário: número do processo é 200604586188 (autuação 16511/2006), 2ª Vara, 1º Cível. Cadastre-se para a peticionária de fl. 120 um dos procuradores indicados à fl. 122, caso isso ainda não tenha sido feito e seja possível, para efeito de intimações por publicação. A intimação da PGF quanto aos documentos de fls. 132/193, com os quais a reclamada pretende ver quitada a contribuição previdenciária referente ao contrato de trabalho, deverá aguardar, a fim de não prejudicar a expedição de guias para cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9533/2007

Processo Nº: RT 01093-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EUGENIO AGUIAR DE ALMEIDA

ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): BELLA FOTO LTDA.

ADVOGADO....: PAULO CÉSAR GONÇALVES

DESPACHO: ...intime-se a reclamada para proceder às anotações determinadas na CTPS do reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, e aplicação de "astreintes" no importe de R\$ 380,00, bem ainda, para que em 5 (cinco) dias comprove nos autos o recolhimento do FGTS e respectiva multa, conforme determinado (fl.50), e fornecer a guia TRCT, código 01, para viabilizar o saque, sob pena de responder pela indenização substitutiva...

Notificação Nº: 9585/2007

Processo Nº: RT 01178-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILSON ALVES DE VAL

ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES

RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS - DR

DESPACHO: Ao reclamante: A 2ª reclamada após embargos declaratórios às fls. 276/277. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante, para manifestar acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 9562/2007

Processo Nº: AAT 01191-2007-161-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: WALTEIR ALVES ARANTES

ADVOGADO: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA

RÉU(RÉ): VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELLO

DESPACHO: Deferir-se o pleito para adiamento da audiência já designada, nos termos do art. 453, I, do CPC. Retire-se o feito da pauta do dia 10/01/08, às 15:00 horas e reinclua-o na pauta do dia 22/01/08, às 09:00 horas. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 366/2007

PROCESSO Nº RT 00001-2000-161-18-00-2

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS +001

Executada: ALEXANDRE ABDALA (SERIGRAFIA ARTE CALDAS) + 002.

Data da Praça: 20/02/2008 às 09:00 horas

Data do Leilão: 11/03/2008 às 10:00 horas.

O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 20 de fevereiro de 2008 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaici II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado (s) no seguinte endereço: Rua B-15, Qd. 19, Lt. 25, Itanhangá I, Caldas Novas/GO, na guarda do fiel depositário Sr. Alexandre Antônio Abdala, conforme Auto de Depósito de fls. 395-V, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns):

01) - (um) automóvel, marca: GM/Corsa Milenium, cor azul, placa: KEK-1840, chassi: 9B GS19202C119234, código Renavam: 771541961, categoria particular, CRV-01, modelo: 2002, fabricação: 2001, nº motor NM 0194729. Estado de uso, conservação e funcionamento: regular, sendo que o veículo encontra-se parcialmente amassado e motor com vazamento de óleo, avaliado em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Obs: o veículo encontra-se sem macaco, mas com triângulo e pneus sobressalente. Total da avaliação: R\$5.000,00 (cinco mil reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 11 de março de 2008, às 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente,

podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 370/2007

PROCESSO Nº RT 00974-2003-161-18-00-4

Exequente: GIOVANE SOARES MESQUITA + 001

Executada: INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS PIRES DO RIO LTDA

O Exmo. Dr. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o exequente: GIOVANE SOARES MESQUITA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fl. 199/200, cujo teor é o seguinte: "...intime-se o credor para requerer o que lhe for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto nos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado, de 17/08/2006...". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 12 dias do mês de dezembro 2007. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 368/2007

PROCESSO Nº RT 00862-2006-161-18-00-6

Exequente: ROMAR RODRIGUES BOSSO + 001

Executados: CHURRASCARIA SABOR DO SUL LTDA, MAXWEL RAMOS MENDES e SCIENE APARECIDA DA SILVA.

O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, ficam CITADOS os executados: MAXWEL RAMOS MENDES e SCIENE APARECIDA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAREM em 48(quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 914,39 (novecentos e catorze reais e trinta e nove centavos), atualizada até 28/09/2007, correspondente ao débito dos executados, ou garantir a execução, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento dos executados: MAXWEL RAMOS MENDES e SCIENE APARECIDA DA SILVA, é mandado publicar o presente edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Secretaria da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 371/2007

PROCESSO Nº RT 00993-2007-161-18-00-4

Exequente: VIVIANE ARANTES FERREIRA

Executadas: ÁGUAS DO VALE HOTEL E COUNTRY CLUB DE CALDAS NOVAS

O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, fica CITADA as executadas: ÁGUAS DO VALE HOTEL E COUNTRY CLUB DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAREM em 48(quarenta e oito) horas, a quantia de R\$25.009,02 (vinte e cinco mil e nove reais e dois centavos), atualizada até 30/11/2007, correspondente ao débito das executadas, ou garantir a execução, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento das executadas: ÁGUAS DO VALE HOTEL E COUNTRY CLUB DE CALDAS NOVAS, é mandado publicar o presente edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Secretaria da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 369/2007

PROCESSO Nº RT 01113-2007-161-18-00-7

Reclamante: EURÍPEDES RIBEIRO DE MORAIS

Reclamadas: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA.

O Exmo. Dr. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO),

atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fl. 62, cujo teor é o seguinte: "...adia-se a presente audiência, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, para o dia 17/01/2008 às 13:00 h..." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 11 dias do mês de dezembro 2007. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6858/2007

Processo Nº: RT 00994-2006-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DA COSTA MACHADO

**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO E OUTRO**

RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, conforme despacho de fl.291

Notificação Nº: 6835/2007

Processo Nº: RT 00393-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): ROBERTO CASTRO DE OLIVEIRA PAULISTA

**ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA**

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Tendo em vista recolhimentos de fls.203/205, fica Vossa Senhoria intimada da liberação da penhora de fl.172, conforme despacho de fl.206.

Notificação Nº: 6833/2007

Processo Nº: RT 00497-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS SILVÉRIO SOBRINHO + 001

**ADVOGADO.....: ARNALDO MOISES FERNANDES**

RECLAMADO(A): CLEITON MARQUES ARRUDA

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**

DESPACHO: Para ciência das partes: "Considerando-se que o acordo celebrado tem força de sentença que transita em julgado no dia de sua homologação, a qual se operou em 24/04/2007, e, portanto, em data anterior ao vigor da Lei 11.457/2007 (02/05/2007), há de ser observado o comando nele contido, sob pena de ofensa à coisa julgada, mantendo-se a determinação de que os cálculos das contribuições de terceiros sejam elaborados com base no acordo celebrado entre as partes naquela transação, com a observância da proporcionalidade quanto às parcelas salariais elencadas na exordial. Assim, deverão os cálculos serem reafirmados, decotando-se as parcelas previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Intimem-se as partes. A União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao Setor de Cálculos para adequação do quantum debeat. Em 11.12.2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS. Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 6844/2007

Processo Nº: RT 00524-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DENYS DE MENDONÇA PENA

**ADVOGADO.....: IVO CAIAPÓ PITALUGA**

RECLAMADO(A): EDUARDO HIDEO HASHI (FAZENDA MUQUEM)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Para ciência do reclamante: "Homologo o acordo noticiado às fls. 56/58 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito do autor, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas constantes do cálculo homologado às fls. 51, sob pena de execução fulcrada no art. 114, VIII, da Constituição Federal. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$4.500,00, no importe de R\$90,00, a serem recolhidas pelo reclamante, isento. Intimem-se. Em 12.12.2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS. Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 6847/2007

Processo Nº: RT 00569-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA VAZ RIBEIRO DAS NEVES

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCAÇÃO CRIATIVA LTDA - COLÉGIO ANGLO (AILDA MARIA NASCIMENTO SILVA) + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Para ciência da RECLAMANTE: "Manifeste-se a parte reclamante ante os termos da petição precedente. Intime-se. Em 12.12.2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS. Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 6850/2007

Processo Nº: RT 00874-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROYDNER LEONARDO MOREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO**

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE + 001

**ADVOGADO.....: KARLA CRISTINA ALENCAR DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: "À vista do contido na petição de fls. 39, informe a parte reclamante se fora adimplida a 1ª parcela do acordo. Intime-se. Em 12.12.2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS. Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 6839/2007

Processo Nº: RT 00902-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DIAS + 002

**ADVOGADO.....: MARIA BERNEDETE DOS REIS E OUTRO**

RECLAMADO(A): MAURO DA SILVA

**ADVOGADO.....: IVO CAIAPÓ PITALUGA**

DESPACHO: Para ciência dos RECLAMANTES: "Intimem-se os reclamantes, a fim de que emendem a inicial na forma e no prazo estabelecido no acórdão de fls. 55/60. Em 12.12.2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS. Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 6840/2007

Processo Nº: RT 00902-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUCIMAR FERNANDES DIAS + 002

**ADVOGADO.....: MARIA BERNEDETE DOS REIS E OUTRO**

RECLAMADO(A): MAURO DA SILVA

**ADVOGADO.....: IVO CAIAPÓ PITALUGA**

DESPACHO: Para ciência dos RECLAMANTES: "Intimem-se os reclamantes, a fim de que emendem a inicial na forma e no prazo estabelecido no acórdão de fls. 55/60. Em 12.12.2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS. Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 6841/2007

Processo Nº: RT 00902-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LORIMAR FERANDES DIAS + 002

**ADVOGADO.....: MARIA BERNEDETE DOS REIS E OUTRO**

RECLAMADO(A): MAURO DA SILVA

**ADVOGADO.....: IVO CAIAPÓ PITALUGA**

DESPACHO: Para ciência dos RECLAMANTES: "Intimem-se os reclamantes, a fim de que emendem a inicial na forma e no prazo estabelecido no acórdão de fls. 55/60. Em 12.12.2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS. Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 6848/2007

Processo Nº: RT 00909-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE FERREIRA ROSA

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCAÇÃO CRIATIVA LTDA. N/P DE ISMA GOMES MARÇAL VAZ

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Para ciência da RECLAMANTE: "Manifeste-se a parte reclamante ante os termos da petição precedente. Intime-se. Em 12.12.2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS. Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 6845/2007

Processo Nº: RT 00912-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GLETIEI MIRANDA RODOVALHO

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCAÇÃO CRIATIVA LTDA. N/P DE ISMA GOMES MARÇAL VAZ

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Para ciência da RECLAMANTE: "Manifeste-se a parte reclamante ante os termos da petição precedente. Intime-se. Em 12.12.2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS. Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 6846/2007

Processo Nº: RT 00913-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELE DAS DORES SANTOS

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCAÇÃO CRIATIVA LTDA. (N/P DE ISMA GOMES MARÇAL VAZ)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Para ciência da RECLAMANTE: "Manifeste-se a parte reclamante ante os termos da petição precedente. Intime-se. Em 12.12.2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS. Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 6843/2007

Processo Nº: ACP 01073-2007-141-18-00-9 1ª VT

CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.



**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
CONSIGNADO(A): INSS (ÓRGÃO DE ARRECAÇÃO DA PGF) + 001  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: "À vista do teor da petição precedente, intime-se a parte consignante a, na forma indicada pela União às fls. 52/53, providenciar as devidas retificações na guia GPS, comprovando o implemento da medida nestes autos, no prazo de 30 dias. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS. Juíza do Trabalho".

Notificação Nº: 6852/2007

Processo Nº: RT 01274-2007-141-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: AELTON FREIRE DE MIRANDA

**ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**

DESPACHO: Para ciência das partes: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 119,48, sendo R\$ 83,49 referentes ao crédito do exequente, R\$ 35,99 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de execução. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Em 12.12.2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS. Juíza do Trabalho".

Notificação Nº: 6853/2007

Processo Nº: RT 01275-2007-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: GASPAR MONTEIRO DE SÁ

**ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**

DESPACHO: Para ciência das partes: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$71,54, sendo R\$40,86 referentes ao crédito do exequente, R\$30,68 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de execução. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Em 12.12.2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS. Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 6838/2007

Processo Nº: RT 01296-2007-141-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEVANIR MOURA

**ADVOGADO.....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRO**  
RECLAMADO(A): JOSÉ FAVA NETO E OUTRO  
**ADVOGADO.....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS**

DESPACHO: Para ciência das partes: "Justificado o pedido dos reclamados, defiro o requerimento de adiamento dos trabalhos periciais já marcados para o dia 11/01/2008, devendo ser designada oportuna data pelo Sr. Perito, observado que, em razão das férias coletivas, somente a partir de 01 de fevereiro de 2008 haverá retorno às atividades empresariais. Intimem-se, com urgência, partes, procuradores e o Sr. Perito. Todos, preferencialmente, pela via telefônica. Em 12.12.2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS. Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 6860/2007

Processo Nº: RT 01526-2007-141-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: DAVID JOÃO DOS REIS

**ADVOGADO.....: ADRIANO ALMEIDA LOPES**  
RECLAMADO(A): CENTRAL METALURGICA CATALANA LTDA. - CMC + 001  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE os embargos declaratórios opostos por CMC- CENTRAL METALÚRGICA CATALANA E OUTRA em face de DAVID JOÃO DOS REIS, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6802/2007

Processo Nº: RT 00770-2006-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: SANTELI FERRAZ RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**  
RECLAMADO(A): ILDA BATISTA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 90.

Notificação Nº: 6793/2007

Processo Nº: RT 00864-2006-171-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDO ALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**  
RECLAMADO(A): COSAYÃO - CONSTRUTORA SAYÃO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: BENITO JOSÉ IVO DIAS**

DESPACHO: (À PARTE EXECUTADA) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 69, abaixo transcrito: "Compulsando os autos, verifica-se que o débito em execução é de R\$ 388,94 e, em face da bloqueio de numerário (R\$ 107,55 – fls. 29), os atos executórios sequenciais buscavam a satisfação de tão somente R\$ 281,39 (fls. 32 e seguintes). Diante disso e considerando que foi localizado veículo em nome de um dos sócios (fls. 68), resolvo, antes de dar seqüência à pretensão da credora (penhora do veículo), determinar que se intime a parte demandada (por meio do advogado dela) para, com o fim único de se encerrar a execução e, desta forma, evitar novas (e onerosas) diligências e, depositar, em trinta (30) dias, o valor suficiente a completar o montante devido nesta ação em conta judicial e à disposição do Juízo desta Vara."

Notificação Nº: 6787/2007

Processo Nº: RT 01008-2006-171-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: LAZARO DIVINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA**  
RECLAMADO(A): FARJALA M. KHAYAT  
**ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA**

DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Diante dos termos da certidão de fls. 86 (certidão negativa do Oficial de Justiça), requerer, em cinco (05) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 6788/2007

Processo Nº: RT 01031-2006-171-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDO ETERNO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: HELIER PRADOS SILVA II**  
RECLAMADO(A): RICEM RIALMA CONST. E EMP. LTDA  
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTROS**

DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 117, abaixo transcrito: "Diante do noticiado na certidão de fls. 116 (inércia do exequente) e em atenção aos termos do art. 40, da Lei 6.830/80 (de aplicação subsidiária), suspende-se o curso da execução pelo prazo máximo de um ano, período em que se aguardará manifestação do credor, maior interessado neste momento processual. Intime-se o exequente."

Notificação Nº: 6798/2007

Processo Nº: CCS 00174-2007-171-18-00-4 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): MÁRCIO LUIZ SCALABRINI SILVA  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6803/2007

Processo Nº: CCS 00184-2007-171-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): RONALDO FIGUEIREDO DE PAULA  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 179.

Notificação Nº: 6799/2007

Processo Nº: CCS 00290-2007-171-18-00-3 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): WILSON DE SOUZA  
**ADVOGADO: MARCOS GOMES DE MELO**

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6789/2007

Processo Nº: CCS 00298-2007-171-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): SEBASTIÃO PEDRO SEABRA  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6801/2007

Processo Nº: RT 00628-2007-171-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: OSMAR RODRIGUES CORSINO

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**  
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES

**ADVOGADO..... ALINE APARECIDA SILVA MELO**

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 54.

Notificação Nº: 6786/2007

Processo Nº: RT 00702-2007-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA DE SOUZA

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ**

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber guia de levantamento do restante do crédito.

Notificação Nº: 6800/2007

Processo Nº: RT 00793-2007-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GENI FRANCISCA DA COSTA

**ADVOGADO..... ALINE APARECIDA SILVA MELO**

RECLAMADO(A): AVENTURE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 70.

Notificação Nº: 6790/2007

Processo Nº: CCS 00912-2007-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): NIZINHA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO: BENITO JOSÉ IVO DIAS**

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Diante do noticiado na certidão de fls. 134 (não localização da demandada em duas oportunidades), manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6791/2007

Processo Nº: ET 01145-2007-171-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: GALDSON DE PAULA SIQUEIRA

**ADVOGADO..... JOÃO CARLOS DE FARIA**

EMBARGADO(A): EDILSON RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO..... GILBERTO PEREIRA DA SILVA**

DESPACHO: (AO EMBARGANTE) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 47, abaixo transcrito: "Diante dos argumentos do credor lançados na peça de fls. 45 e com o fim único de se viabilizar a pretensão veiculada, intimem-se as partes para os fins do art. 879/CLT (oportunidade para impugnação à conta), a principiar pelo devedor (embargante)."

Notificação Nº: 6797/2007

Processo Nº: RT 01147-2007-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILDA BATISTA SILVA

**ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): JOSÉ MANOEL PEREIRA

**ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA**

DESPACHO: (AO RECLAMADO) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 34, abaixo transcrito: "Diante do conteúdo da certidão de fls. 33, dando conta da impossibilidade de se chegar, no período chuvoso, à sede da fazenda do demandado e, considerando que o débito em execução é de apenas R\$ 184,16, intime-se o devedor (por meio do advogado dele) para, com o fim único de se encerrar o processo e, com isso, evitar novas (e onerosas) diligências, depositar, em trinta (30) dias, o valor em execução em conta à disposição do Juízo desta Vara."

Notificação Nº: 6796/2007

Processo Nº: RT 01148-2007-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JERCI ALVES DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): JOSÉ MANOEL PEREIRA

**ADVOGADO..... DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**

DESPACHO: (AO RECLAMADO) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 36, abaixo transcrito: "Diante do conteúdo da certidão de fls. 35, dando conta da impossibilidade de se chegar, no período chuvoso, à sede da fazenda do demandado e, considerando que o débito em execução é de apenas R\$ 312,39, intime-se o devedor (por meio do advogado dele) para, com o fim único de se encerrar o processo e, com isso, evitar novas (e onerosas) diligências, depositar, em trinta (30) dias, o valor em execução em conta à disposição do Juízo desta Vara."

Notificação Nº: 6794/2007

Processo Nº: RT 01281-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON DE SOUZA FARIA

**ADVOGADO..... HELIER PRADOS SILVA II**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SEABRA REPRESENTADA POR JOSÉ PEDRO SEABRA FILHO

**ADVOGADO..... CÍCERO MARQUES COSTA**

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6795/2007

Processo Nº: RT 01458-2007-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO SOUZA MOURA

**ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): MINE MARKET 24 HORAS LTDA + 001

**ADVOGADO..... GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**

DESPACHO: (À RECLAMADA - MINE MARKET 24 HORAS LTDA) Contra-arraçoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 6792/2007

Processo Nº: CCS 01478-2007-171-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS**

RÉU(RÉ): MAURILIO DE SOUSA MORAIS

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 24, abaixo transcrito: "Diante do conteúdo da certidão de fls. 23, dando conta do trânsito em julgado da sentença de fls. 21, intime-se a CNA a recolher e nos autos comprovar, em trinta (30) dias, as custas do processo (R\$ 15,64)."

Notificação Nº: 6784/2007

Processo Nº: CP 01659-2007-171-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: AGNALDO CARDOSO DE SOUZA

**ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA**

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO..... JUAREZ MARTINS FERREIRA NETO**

DESPACHO: (À PARTES) Tomar ciência que foi designada audiência para oitiva de testemunhas (Srª Valquíria Cristina Iscalabrane Silva e Sr. Idam Lemos de Oliveira) dia 15/01/2008, às 14h20min, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO, referente ao Processo 01040-2007-151-18-00-6 oriundo da Vara do Trabalho de Iporá-Goiás.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 5439/2007

Processo Nº: RT 00339-2004-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON CONCEIÇÃO DE SOUZA

**ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA**

RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA + 003

**ADVOGADO..... DANIELLE ZULATO BITTAR**

DESPACHO: CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA: "Vistos, etc. Convolo em penhora o bloqueio noticiado à fl. 482. Int. a executada (CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA), na pessoa de seu procurador. Não havendo embargos, recolham-se parte das custas e intime-se o exequente para indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio. Formosa, 11 de dezembro de 2007, terça-feira."

Notificação Nº: 5438/2007

Processo Nº: RT 00521-2007-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DORGIVAL SABINO LACERDA

**ADVOGADO..... JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS**

RECLAMADO(A): VALDERINO MARIANO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES**

DESPACHO: RECLAMADO(A): "Vistos, etc. Intime-se o executado, na pessoa do seu(sua) procurador(a), acerca da penhora de fls. 68, ficando o devedor por tal ato constituído depositário do imóvel construído, ante o teor da certidão de fls. 69, e conforme dispõe o § 5º, do art. 659, do CPC, introduzido pela Lei nº 10.444, de 7 de maio de 2002. Formosa, 07 de dezembro de 2007, sexta-feira."

Notificação Nº: 5437/2007

Processo Nº: RT 00986-2007-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: KYLDER JOSÉ FONSECA

**ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA - EMBRACE

**ADVOGADO..... MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR**

DESPACHO: PARTES: "Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado às fls. 51/53, no importe de R\$2.000,00, para que surta seus legais. A reclamada deverá efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar nos autos até 15.01.08, sob pena de execução no particular, o que fica desde já

determinado, no caso de omissão, devendo na GPS fazer constar o número do presente processo e o código 2909 (CNPJ). Intimem-se. Formosa, 10 de dezembro de 2007, segunda-feira.'

## VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6637/2007

Processo Nº: RT 00034-2006-221-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ÁLCIO JACOBSON DI SILVA PERES  
**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 362/372), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6646/2007

Processo Nº: RT 00476-2007-221-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Indefiro o pedido de recálculo das Contribuições Previdenciárias, eis que o acordo entabulado pelas partes não pode atingir direito de terceiros (INSS). 2. Face à comprovação, pela Executada, de sua condição de optante pelo SIMPLES, retornem os autos ao cálculo, para adequação às alíquotas pertinentes, bem como para consignar os valores de todas as Custas devidas nestes autos. 3. Após, intime-se a Executada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho e dos novos valores, para que comprove os recolhimentos dos encargos sociais e fiscais devidos, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução." NOVOS CÁLCULOS (fls. 175/177): Custas Processuais: R\$ 264,91 Custas Executivas e Emolumentos: R\$ 22,12 INSS (cota parte do empregado): R\$ 486,97 Custas da liquidação: R\$ 71,28 TOTAL DO CÁLCULO: R\$ 845,28

Notificação Nº: 6641/2007

Processo Nº: RT 00790-2007-221-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: POLYANA MARTINS LIMA**  
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO.....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Ante o teor do v. Acórdão de fls. 137/141 e haja vista a alegação do Reclamante, de que a empresa Reclamada estaria desativada (fls. 148/149), reinclua-se o feito em pauta, para realização de audiência. 2. Intimem-se Partes e Procuradores." Tomar ciência de que foi designada audiência para o dia 23/01/2008, às 14h20min.

Notificação Nº: 6644/2007

Processo Nº: AAT 00820-2007-221-18-00-5 1ª VT  
AUTOR...: JOÃO GOULART MOREIRA DE ANDRADE  
**ADVOGADO: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO**  
RÉU(RÉ): ABATEDOURO SÃO SALVADOR  
**ADVOGADO: JEAN CARLO DOS SANTOS**

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 2. Custas Processuais pelo Autor, dispensadas do recolhimento (fls. 258). 3. Ante a natureza das parcelas objeto da inicial e do acordo, não há incidência de Contribuições Previdenciárias. 4. Em complemento à ata de fls. 258/259, fixo os honorários periciais em R\$1.000,00 (mil reais), de responsabilidade do Réu, os quais já foram depositados na conta da Srª Perita, às fls. 206." INTIMAÇÃO AO AUTOR: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco (05) dias, para receber o exame de radiografia acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6638/2007

Processo Nº: CCS 00977-2007-221-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): DISTRIBUIDORA DE GÁS ITAPURANGA LTDA (CENTRAL GÁS)  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Ante a remição da dívida efetuada às fls. 57 e 88, torno sem efeito a homologação da arrematação de fls. 84. 2. Assim, devolvam-se ao Licitante os depósitos de fls. 82 e 83. 3. Dos depósitos de fls. 57

e 88: a) recolham-se as Custas Processuais, Executivas e de Liquidação consignadas às fls. 85 (valores líquidos); b) proceda-se ao depósito da comissão do Leiloeiro (fls. 85) na conta por ele indicada e que se encontra nos arquivos da Secretaria da Vara, com comprovação nos autos e após, intime-se para ciência do aludido depósito. 4. Feito, liberem-se: a) ao Procurador do Exequente, os respectivos honorários e b) ao Credor, o que sobejar, para quitação de seu crédito. 5. Pelo pagamento efetuado, julgo extinta a execução. 6. Fica desonerada a constrição de fls. 70; intime-se o depositário, liberando-o do encargo (fls. 71). 7. Cancele-se a restrição judicial anotada às fls. 63. 8. Intimem-se as Partes e o Licitante. 9. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 6647/2007

Processo Nº: ACM 01571-2007-221-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE GOIAS - SECOP REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA**  
RECLAMADO(A): LEOMARA OLINDA DE OLIVEIRA (SUPERMERCADO OLIVEIRA)

**ADVOGADO.....: HENDERSON DOS REIS ESPÍNDOLA JÚNIOR**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência da homologação do acordo, a seguir transcrita: "Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 42/43, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) mantenho o valor dado à causa; b) Custas Processuais, no valor de R\$312,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$15.600,00), devidas pela Reclamada, a qual resta dispensada do recolhimento, em benefício do acordo; c) do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 2. Intimem-se. 3. Após, arquivem-se os autos definitivamente."

## VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 5204/2007

Processo Nº: RT 00240-1999-151-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS MIRANDA DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: DARLEIA PERES ALVES**  
RECLAMADO(A): MACRO CONSTRUTORA LTDA  
**ADVOGADO.....: LEVANY EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA REIS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do bloqueio parcial em conta dos sócios-proprietários no importe de R\$871,28, conforme expedientes de fls. 786/795, e requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5209/2007

Processo Nº: RT 00164-2007-151-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALTAMIRO DOMINGOS FERREIRA  
**ADVOGADO.....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE**  
RECLAMADO(A): RECICLAGEM IPORÁ-GO (REPRESENTADA POR FELISMAR VASCONCELOS DE JESUS)  
**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da negativa de penhora e requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5214/2007

Processo Nº: RT 00413-2007-151-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: VIRGULINA DIAS LOURENÇO  
**ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**  
RECLAMADO(A): RUBISLÉIA DE OLIVEIRA (RESTAURANTE DA LÉIA)  
**ADVOGADO.....: CLAITON ALVES DOS SANTOS**  
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que, até a presente data, não recebemos informações acerca de bloqueios de contas em nome da executada e de sua sócia-proprietária, conforme expedientes de fls. 68/73 e requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5208/2007

Processo Nº: RT 00684-2007-151-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVAN GOMES QUIRINO  
**ADVOGADO.....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS**  
RECLAMADO(A): IPORÁ COMERCIAL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

**ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da negativa de penhora e requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5213/2007

Processo Nº: RT 00861-2007-151-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL LUIS MACHADO  
**ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): MARCELO GRACIA CANASSA

**ADVOGADO..... MARCELO CASTRO MORAIS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da negativa de penhora e requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5202/2007

Processo Nº: RT 00923-2007-151-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE**

RECLAMADO(A): FLORINDA QUEIROZ DA COSTA

**ADVOGADO..... WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da negativa de penhora, conforme certidão de fl. 113, e requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 081/2007

PROCESSO Nº RT 00698-2007-151-18-00-0

EXEQUENTE(S): MARCELO ANDRADE CABETTE

EXECUTADO(S): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA),

CPF/CNPJ: 05.327.698/0001-78

O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$3.807,97 (três mil, oitocentos e sete reais e noventa e sete centavos), atualizados até 31/08/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10387/2007

Processo Nº: RT 02366-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL ROSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): TERCIO ALVES PORTILHO

**ADVOGADO..... NILDA RAMOS PIRES BORGES**

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL/Recorrente (fls. 77/84), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10388/2007

Processo Nº: RT 00299-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO OTERO DE OLIVEIRA MARTINS

**ADVOGADO..... JOSÉ DE SÁ**

RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA MOURA PRADO

**ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA**

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL/Recorrente (fls. 22/29), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10389/2007

Processo Nº: RT 00299-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO OTERO DE OLIVEIRA MARTINS

**ADVOGADO..... JOSÉ DE SÁ**

RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA MOURA PRADO

**ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA**

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da última parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 10/11, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 10398/2007

Processo Nº: RT 01086-2007-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JOSÉ DE SÁ**

RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA**

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 5ª parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de audiência de fls. 19/20, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 10384/2007

Processo Nº: RT 01469-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER RODRIGUES NUNES

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): PIERAZZO E PIERAZZO LTDA

**ADVOGADO..... DAVID PICCIN**

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da última parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 16/17, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10385/2007

Processo Nº: RT 01882-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA MIRANDA GONÇALVES

**ADVOGADO..... LOANNA ARANTES A. BRAZ**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS - GO

**ADVOGADO..... HELIO JARCZEWSKI**

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da primeira parcela do acordo, conforme restou assentado na decisão de fls. 104, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 10390/2007

Processo Nº: RT 02000-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RIBEIRO JÚNIOR

**ADVOGADO..... ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES**

RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA MOURA PRADO

**ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA**

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da primeira parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 51/52, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 10400/2007

Processo Nº: RT 02186-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RODOLFO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ALESSANDRA QUEIROZ BARBOSA CELES**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

**ADVOGADO..... JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO**

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora, intimada a tomar ciência do inteiro teor da ata de Audiência de fls. 299, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Em 11 de dezembro de 2007, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, sob a direção da Exma. Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ANTÔNIO FAUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO, OAB nº 6955/GO, concedendo o prazo de 10 dias para junta de carta de preposição. O reclamante não foi intimado vez que o documento retornou sobre o motivo "número inexistente". Intime-se a advogada subscritora da petição inicial, para que informe o endereço correto do reclamante, prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Adia-se Sine Die. Fornecido o endereço inclua-se o processo em pauta, intimando-se as partes com as cominações do art. 844 da CLT. Audiência encerrada às 11h10min. Nada mais."

Notificação Nº: 10391/2007

Processo Nº: RT 02247-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VOTORINO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001

**ADVOGADO..... GILSON SOARES DE FREITAS**

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da Sentença de fls. 89/91, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente, a pagarem a JOSE VITORINO DOS SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 01 hora in itinere dia, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS (período 18.01.2007 a 05.11.2007); - horas extras (excedentes da 36ª semanal, período 15.05.2007 a 05.11.2007), com o adicional de 50% e reflexos em RSR, 13o salários, férias + 1/3 e FGTS; - adicional noturno (período 15.05.2007 a 05.11.2007). Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Observar-se-á a compensação. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itinere, reflexos em 13º salário e RSR, adicional noturno. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$75,40, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.770,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 10392/2007

Processo Nº: RT 02247-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VOTORINO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS**

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da Sentença de fls. 89/91, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDAO SA e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente, a pagarem a JOSE VITORINO DOS SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 01 hora in itinere dia, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS (período 18.01.2007 a 05.11.2007); - horas extras (excedentes da 36a semanal, período 15.05.2007 a 05.11.2007), com o adicional de 50% e reflexos em RSR, 13o salários, férias + 1/3 e FGTS; - adicional noturno (período 15.05.2007 a 05.11.2007). Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Observar-se-á a compensação. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itinere, reflexos em 13º salário e RSR, adicional noturno. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$75,40, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.770,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 10393/2007

Processo Nº: RT 02249-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DANTAS DO NASCIMENTO

**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDAO S/A + 001

**ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS**

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da Sentença de fls. 114/116, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDAO SA e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente, a pagarem a JOSE DANTAS DO NASCIMENTO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 01 hora in itinere dia, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS; - adicional noturno. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Observar-se-á a compensação. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itinere, reflexos em 13º salário e RSR, adicional noturno. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$37,70, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$1.885,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 10394/2007

Processo Nº: RT 02249-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DANTAS DO NASCIMENTO

**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS**

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da Sentença de fls. 114/116, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDAO SA e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente, a pagarem a JOSE DANTAS DO NASCIMENTO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 01 hora in itinere dia, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS; - adicional noturno. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Observar-se-á a compensação. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itinere, reflexos em 13º salário e RSR, adicional noturno. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$37,70, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$1.885,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8892/2007

Processo Nº: RT 01106-2005-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANY CÂNDIDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: KELLY SILVA VALENTE**

RECLAMADO(A): ERCILEI MARTINS FLEURY

**ADVOGADO....: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 8888/2007

Processo Nº: RT 01363-2005-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO ELIAS DA SILVA

**ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ SILVA + 001

**ADVOGADO....: LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO**

DESPACHO: Fica o credor intimado a comparecer a esta Secretaria a fim de receber o seu crédito referente ao processo supra.

Notificação Nº: 8894/2007

Processo Nº: RT 01056-2006-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GLÓRIA GOMES VIEIRA

**ADVOGADO....: SUELI DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JATAÍ ATLÉTICO CLUBE

**ADVOGADO....: CARLONE ALVES DE ASSIS**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas a aguardar o prazo no item 2 da decisão de fl. 122.

Notificação Nº: 8882/2007

Processo Nº: CCS 01319-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO

**ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO**

RÉU(RÉ): HELENO DAS GRAÇAS COELHO DA SILVA + 012

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica o autor/devedor intimado a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento dos valores descritos na planilha de cálculos de fls. 485(R\$279,97) e 487(R\$124,96) dos autos, referentes aos honorários de sucumbência, aos reclamados/credores João Carlos Borges Silvério e Barbosa e Fernandes, respectivamente.

Notificação Nº: 8882/2007

Processo Nº: CCS 01319-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO

**ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO**

RÉU(RÉ): HELENO DAS GRAÇAS COELHO DA SILVA + 012

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica o autor/devedor intimado a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento dos valores descritos na planilha de cálculos de fls. 485(R\$279,97) e 487(R\$124,96) dos autos, referentes aos honorários de sucumbência, aos reclamados/credores João Carlos Borges Silvério e Barbosa e Fernandes, respectivamente. Outrossim, fica intimado de que esta intimação valerá como citação.

Notificação Nº: 8895/2007

Processo Nº: RT 00168-2007-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO MONTEIRO DA SILVA

**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): ITAJÁ TURIS CLUBE

**ADVOGADO....: RODRIGO FILGUEIRA QUEIROZ**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a ter vista dos Embargos à Penhora apresentados pelo reclamado à fl. 141, no prazo legal.

Notificação Nº: 8876/2007

Processo Nº: RT 00257-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS MACIEL DE SOUZA

**ADVOGADO....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA**

RECLAMADO(A): VANDA ENEDINA SEVERINO

**ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI**

DESPACHO: Vistos. 1. Cumpra-se o despacho de fl. 95, itens 1 a 5. 2. Já foi providenciada a restrição judicial no prontuário do veículo penhorado (fl. 93). 3. Uma vez que a decisão de fl. 60 não fixou prazo, intime-se a reclamada a proceder a entrega do TRCT e guias CD/SD em 10 (dez) dias. 4. Na omissão, inclua-se na conta a indenização substitutiva.

Notificação Nº: 8890/2007

Processo Nº: CCS 00451-2007-111-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): JORGE DAL ROSS

**ADVOGADO: LÁZARO DIVINO BORGES**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 209/210, conforme abaixo transcrito: 3. Dispositivo Pelos fundamentos supra, os quais integram este dispositivo para todos os fins, a. são conhecidos os embargos à penhora opostos por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, nos autos de Cobrança de Contribuição Sindical ajuizada em face de Jorge Dal Ross; b. consideram-se procedentes as pretensões nele contidas.

Proceda-se à tentativa de bloqueio de valores em contas bancárias do devedor, por meio do convênio BACEN JUD. Após, intimem-se.

Notificação Nº: 8889/2007

Processo Nº: CP 01755-2007-111-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: JOÃO RODRIGUES DE FREITAS

**ADVOGADO....: DR. NILSON GOMES GUIMARÃES**

REQUERIDO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do valor correto do total da execução, no importe de R\$ 1.303,72 (mil, trezentos e três reais e setenta e dois centavos).

.EDITAL DE CITAÇÃO Nº 196/2007

PROCESSO: ACCS 01319-2006-111-18-00-0

Exeqüente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS -

Executado(s): CELVIO COSTA OLIVEIRA

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUIZA DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CELVIO COSTA OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$1.145; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$22,92; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R\$171,86; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$11,06; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$6,59; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$1.358,18; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos treze de dezembro de dois mil e sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

.EDITAL DE CITAÇÃO Nº 196/2007

PROCESSO: ACCS 01319-2006-111-18-00-0

Exeqüente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS -

Executado(s): CELVIO COSTA OLIVEIRA

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUIZA DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CELVIO COSTA OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$1.145; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$22,92; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R\$171,86; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$11,06; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$6,59; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$1.358,18; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos treze de dezembro de dois mil e sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

.EDITAL DE CITAÇÃO Nº 195/2007

PROCESSO: RT 00562-2007-111-18-00-1

Exeqüente(s): LUCIVALDO SANTOS DA SILVA

Executado(s): GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUIZA DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$1.952,70; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$39,05; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R\$292,91; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$160,47; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$12,03; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$2.468,22; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos treze de dezembro de dois mil e sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6655/2007

Processo Nº: RT 00085-2005-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO VIEIRA GOMES

**ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES**

RECLAMADO(A): EVARISTO TRENTIN E OUTROS

**ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS**

DESPACHO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução remanescente no valor de R\$52.269,38, atualizado até 30/11/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a União para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §4º, da CLT), sob pena de preclusão. Após, intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 6874/2007

Processo Nº: AC 00488-2007-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: LIÉLIO VIEIRA LESSA + 001

**ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

RÉU(RÉ): A B S PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 002

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 192, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no limite do convenicionado pelas partes à fl. 190, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 124,51, sendo R\$ 80,00 sobre o valor do acordo e R\$ 44,51 de custas de liquidação, calculadas em conformidade com o art. 789, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. As contribuições previdenciárias e IRRF incidentes deverão ser recolhidos pela reclamada, conforme cálculos de fls. 157/160, devendo o valor ser atualizado quando do recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT. Tendo em vista a homologação do acordo, solicite-se ao Oficial de Justiça a devolução dos mandados expedidos às fls. 185 e 186. Proceda-se o desentranhamento do cheque juntado à fl. 147, devolvendo-o ao reclamado, certificando-se o ato. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6875/2007

Processo Nº: AC 00488-2007-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: FABIANA RAMOS DO PRADO + 001

**ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

RÉU(RÉ): A B S PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 002

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 192, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no limite do convenicionado pelas partes à fl. 190, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 124,51, sendo R\$ 80,00 sobre o valor do acordo e R\$ 44,51 de custas de liquidação, calculadas em conformidade com o art. 789, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. As contribuições previdenciárias e IRRF incidentes deverão ser recolhidos pela reclamada, conforme cálculos de fls. 157/160, devendo o valor ser atualizado quando do recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT. Tendo em vista a homologação do acordo, solicite-se ao Oficial de Justiça a devolução dos mandados expedidos às fls. 185 e 186. Proceda-se o desentranhamento do cheque juntado à fl. 147, devolvendo-o ao reclamado, certificando-se o ato. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4739/2007

Processo Nº: RT 00474-2005-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILSON FERREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO GLOBO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA**

DESPACHO: Reclamante tomar ciência da Sentença, cujo teor é o seguinte: 'Isto posto, conheço da Impugnação apresentada pela EXPRESSO SÃO PAULO LTDA e a rejeito, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo impugnante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT)'. (cópia integral da sentença encontra-se disponível na internete no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4740/2007

Processo Nº: RT 00474-2005-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILSON FERREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO GLOBO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA**

DESPACHO: Reclamada tomar ciência da Sentença, cujo teor é o seguinte: 'Isto posto, conheço da Impugnação apresentada pela EXPRESSO SÃO PAULO LTDA e a rejeito, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo impugnante,

no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT)'. (cópia integral da sentença encontra-se disponível na internete no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4743/2007

Processo Nº: RT 00475-2005-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VIRÍSSIMO GOMES

ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO GLOBO LTDA. + 001

ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA

DESPACHO: Reclamante tomar ciência da decisão de fls 244/245., cujo teor é o seguinte: 'Isto Posto, conheço da Impugnação apresentada pela EXPRESSO SÃO PAULO LTDA e a rejeito, nos termos da fundamentação supra. Custas pela impugnação, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, da CLT).

Notificação Nº: 4744/2007

Processo Nº: RT 00475-2005-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VIRÍSSIMO GOMES

ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO GLOBO LTDA. + 001

ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA

DESPACHO: Reclamada tomar ciência da decisão de fls 244/245., cujo teor é o seguinte: 'Isto Posto, conheço da Impugnação apresentada pela EXPRESSO SÃO PAULO LTDA e a rejeito, nos termos da fundamentação supra. Custas pela impugnação, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, da CLT).

Notificação Nº: 4722/2007

Processo Nº: RT 00755-2006-231-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JEORDANIO DE OLIVEIRA MELO

ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): ENGENHARIA ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO

DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.143, cujo teor é o seguinte: intime-se o executado da efetivação da penhora BACENJUD, inclusive para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 4758/2007

Processo Nº: RT 00028-2007-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANI PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VITOR ROBERTO PASCOAL ARDITO

ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET

DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.170, cujo teor é o seguinte: Indefiro o pleito de fls.157/158. A Secretaria para proceder ao levantamento dos processos em fase de execução que tramita nesta Vara Contra Convertedora Goiana de Papéis Ltda. a fim de verificar em quais processos restam infrutíferas as tentativas para satisfação do crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 4726/2007

Processo Nº: RT 00120-2007-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PACHETI

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LAODIR LUCAS MARCOLIN

ADVOGADO....:

DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.80, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista o requerimento de fl. 78/79, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do proprietário da fazenda, Sr. Flávio de Oliveira.

Notificação Nº: 4723/2007

Processo Nº: RT 00124-2007-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO GOMES FIGUERO

ADVOGADO....: EWERTON ANTÔNIO DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

DESPACHO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 09/01/2008 às 14:10 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 23/01/2008, às 14:10 horas.

Notificação Nº: 4724/2007

Processo Nº: CCS 00384-2007-231-18-00-1 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA - CNA

ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA

RÉU(RÉ): EDGAR OSORIMBO DE MACEDO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.102, cujo teor é o seguinte: 'Ante o teor da certidão de fl. 94, e os documentos apresentados pelo

executado, fls. 95/101, intime-se a exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Transcorrido "in albis", o prazo supra, conclusos os autos.

Notificação Nº: 4725/2007

Processo Nº: CCS 00384-2007-231-18-00-1 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA - CNA

ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA

RÉU(RÉ): EDGAR OSORIMBO DE MACEDO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.102, cujo teor é o seguinte: 'Ante o teor da certidão de fl. 94, e os documentos apresentados pelo executado, fls. 95/101, intime-se a exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Transcorrido "in albis", o prazo supra, conclusos os autos.

Notificação Nº: 4754/2007

Processo Nº: RT 00456-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARCELO VIEIRO + 001

ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

DESPACHO: Reclamante tomar ciência da sentença de embargos declaratórios, cujo teor é o seguinte: 'Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por MARCELO VIEIRO E OUTROS, e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Aplico em desfavor do Embargante multa de R\$ 291,00.' (cópia integral da sentença encontra-se disponível na internete no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4755/2007

Processo Nº: RT 00456-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARCELO VIEIRO + 001

ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

DESPACHO: Reclamada tomar ciência da sentença de embargos declaratórios, cujo teor é o seguinte: 'Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por MARCELO VIEIRO E OUTROS, e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Aplico em desfavor do Embargante multa de R\$ 291,00.' (cópia integral da sentença encontra-se disponível na internete no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4756/2007

Processo Nº: RT 00456-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARCELO VIEIRO + 001

ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

DESPACHO: Reclamada tomar ciência da sentença de fls.181/188, cujo teor é o seguinte: 'POSTO ISTO, rejeito as preliminares argüidas; declaro o vínculo de emprego entre o Reclamante e o 1º Reclamado MARCELO VIEIRO no período de 20.12.2005 a 15.05.2007 para condenar o 1º Processo: 00456-2007-231-18-00-0 Pag.7 Reclamado MARCELO VIEIRO a providenciar as anotações na CTPS do Autor na função de operador de motosserra e com salário mensal de R\$ 600,00, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, sem prejuízo das cominações legais cabíveis e julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar solidariamente MARCELO VIEIRO, FAZENDA VIEIRO e ÊNIO ANTÔNIO VIEIRO a pagarem a GILSON GONÇALVES PEREIRA: férias vencidas acrescidas de 1/3 no importe de R\$ 900,00; férias proporcionais acrescidas de 1/3 (05/12) no importe de R\$333,33; 13º salário de 2006 no importe de R\$ 600,00; 13ºsalário proporcional 05/12 no importe de R\$ 250,00; FGTS do pacto laboral com a multa de 40% no importe de R\$ 1.295,84;aviso prévio indenizado no importe de R\$ 600,00 e multa do artigo 477 parágrafo oitavo da CLT no importe de R\$ 600,00 com juros e correção monetária, bem como deverá o 1º Reclamado entregar ao Reclamante as guias aptas ao requerimento do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente, observado o limite de valor do benefício constante das resoluções do CODEFAT na época, conforme se apurar em liquidação de sentença, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT. Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário de 2006 no importe de R\$ 600,00 e 13º salário proporcional 05/12 no importe de R\$ 250,00. Declaro, ainda, que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. DETERMINO o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. nº 03/2005, do ROCSS (Dec. 3.048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.97 (DOU 11.04.97), da ON Conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de

10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica **CONDENADO** o 1º RECLAMADO, supramencionado, a recolher a sua quota-parte e as contribuições do pacto laboral, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT. Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92, da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e do artigo 28 da Lei Processo: 00456-2007-231-18-00-0 Pag.810.833/2003. Custas pelos Reclamados no importe de R\$ 122,00, calculadas sobre R\$ 6.100,00, valor arbitrado à condenação. (cópia integral da sentença encontra-se disponível na internet no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4757/2007

Processo Nº: RT 00456-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: **CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MARCELO VIEIRO + 001

ADVOGADO.....: **MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**

DESPACHO: Reclamante tomar ciência da sentença de fls.181/188, cujo teor é o seguinte: POSTO ISTO, rejeito as preliminares argüidas; declaro o vínculo de emprego entre o Reclamante e o 1º Reclamado MARCELO VIEIRO no período de 20.12.2005 a 15.05.2007 para condenar o 1º Processo: 00456-2007-231-18-00-0 Pag.7 Reclamado MARCELO VIEIRO a providenciar as anotações na CTPS do Autor na função de operador de motosserra e com salário mensal de R\$ 600,00, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, sem prejuízo das cominações legais cabíveis e julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar solidariamente MARCELO VIEIRO, FAZENDA VIEIRO e ÊNIO ANTÔNIO VIEIRO a pagarem a GILSON GONÇALVES PEREIRA: férias vencidas acrescidas de 1/3 no importe de R\$ 900,00; férias proporcionais acrescidas de 1/3 (05/12) no importe de R\$333,33; 13º salário de 2006 no importe de R\$ 600,00; 13º salário proporcional 05/12 no importe de R\$ 250,00; FGTS do pacto laboral com a multa de 40% no importe de R\$ 1.295,84; aviso prévio indenizado no importe de R\$ 600,00 e multa do artigo 477 parágrafo oitavo da CLT no importe de R\$ 600,00 com juros e correção monetária, bem como deverá o 1º Reclamado entregar ao Reclamante as guias aptas ao requerimento do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente, observado o limite de valor do benefício constante das resoluções do CODEFAT na época, conforme se apurar em liquidação de sentença, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT. Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário de 2006 no importe de R\$ 600,00 e 13º salário proporcional 05/12 no importe de R\$ 250,00. Declaro, ainda, que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. DETERMINO o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. nº 03/2005, do ROCSS (Dec. 3.048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.97 (DOU 11.04.97), da ON Conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica **CONDENADO** o 1º RECLAMADO, supramencionado, a recolher a sua quota-parte e as contribuições do pacto laboral, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT. Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92, da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e do artigo 28 da Lei Processo: 00456-2007-231-18-00-0 Pag.810.833/2003. Custas pelos Reclamados no importe de R\$ 122,00, calculadas sobre R\$ 6.100,00, valor arbitrado à condenação. (cópia integral da sentença encontra-se disponível na internet no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4728/2007

Processo Nº: RT 00485-2007-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ODÉRCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: **JUCEMAR BISPO ALVES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLE. LTDA + 002

ADVOGADO.....: **LUIS FERNANDO S. PADILHA**

DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls 52., cujo teor é o seguinte: Ante o requerimento da fl. 51, intime-se o executado, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar os pagamentos'.

Notificação Nº: 4749/2007

Processo Nº: RT 00528-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: **CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MARCELO VIEIRO + 001

ADVOGADO.....: **MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**

DESPACHO: Reclamante tomar ciência da sentença de embargos declaratórios, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por MARCELO VIEIRO E OUTROS, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Aplico em desfavor do Embargante multa de R\$ 339,00.' (cópia integral da sentença encontra-se disponível na internet no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4750/2007

Processo Nº: RT 00528-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: **CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MARCELO VIEIRO + 001

ADVOGADO.....: **MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**

DESPACHO: Reclamado tomar ciência da sentença de embargos declaratórios, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por MARCELO VIEIRO E OUTROS, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Aplico em desfavor do Embargante multa de R\$ 339,00.' (cópia integral da sentença encontra-se disponível na internet no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4751/2007

Processo Nº: RT 00528-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: **CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ENIO ANTÔNIO VIEIRO + 001

ADVOGADO.....: **MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**

DESPACHO: Reclamado tomar ciência da sentença de embargos declaratórios, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por MARCELO VIEIRO E OUTROS, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Aplico em desfavor do Embargante multa de R\$ 339,00.' (cópia integral da sentença encontra-se disponível na internet no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4732/2007

Processo Nº: RT 00603-2007-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JADIR DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO.....: **CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

ADVOGADO.....: **JUCEMAR BISPO ALVES**

DESPACHO: Tomar ciência da Sentença de embargos declaratórios, cujo teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço os presentes Embargos Declaratórios, interpostos pelo reclamante, JADIR DA SILVA ALMEIDA, para no mérito, INDEFERIR-LOS, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte da presente conclusão'. (cópia integral da sentença encontra-se disponível na internet no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4733/2007

Processo Nº: RT 00603-2007-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JADIR DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO.....: **CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

ADVOGADO.....: **JUCEMAR BISPO ALVES**

DESPACHO: Tomar ciência da Sentença de embargos declaratórios, cujo teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço os presentes Embargos Declaratórios, interpostos pelo reclamante, JADIR DA SILVA ALMEIDA, para no mérito, INDEFERIR-LOS, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte da presente conclusão'. (cópia integral da sentença encontra-se disponível na internet no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4734/2007

Processo Nº: RT 00603-2007-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JADIR DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO.....: **CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

ADVOGADO.....: **JUCEMAR BISPO ALVES**

DESPACHO: Tomar ciência da Sentença de embargos declaratórios, cujo teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço os presentes Embargos Declaratórios, interpostos pelo reclamante, JADIR DA SILVA ALMEIDA, para no mérito, INDEFERIR-LOS, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte da presente conclusão'. (cópia integral da sentença encontra-se disponível na internet no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4735/2007

Processo Nº: RT 00603-2007-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JADIR DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO.....: **CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS

ADVOGADO.....: **JUCEMAR BISPO ALVES**

DESPACHO: Reclamada tomar ciência da Sentença de embargos declaratórios, cujo teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço os presentes Embargos Declaratórios, interpostos pelo reclamante, JADIR DA SILVA ALMEIDA, para no



mérito, INDEFERIR-LOS, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte da presente conclusão'. (cópia integral da sentença encontra-se disponível na internet no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4752/2007

Processo Nº: RT 00618-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BELARMINO MACIEL CAMPOS

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO (FAZENDA CANTAGALO)

**ADVOGADO.....: CARLOS COSTA SILVA FREIRE**

DESPACHO: Reclamado tomar ciência da sentença de embargos declaratórios, cujo teor é o seguinte: 'Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO, e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Aplico em desfavor do Embargante multa de R\$ 58,00.' (cópia integral da sentença encontra-se disponível na internet no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4753/2007

Processo Nº: RT 00618-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BELARMINO MACIEL CAMPOS

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO (FAZENDA CANTAGALO)

**ADVOGADO.....: CARLOS COSTA SILVA FREIRE**

DESPACHO: Reclamante tomar ciência da sentença de embargos declaratórios, cujo teor é o seguinte: 'Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO, e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Aplico em desfavor do Embargante multa de R\$ 58,00.' (cópia integral da sentença encontra-se disponível na internet no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4736/2007

Processo Nº: RT 00646-2007-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: BARTOLOMEU VIEIRA DAS NEVES

**ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES**

RECLAMADO(A): LAORDIR MARCOLIN

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.38/39, cujo teor é o seguinte: intime-se o exequente para no prazo de 30(trinta) dias fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito(...).

Notificação Nº: 4737/2007

Processo Nº: RT 00712-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....: SUELY DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Reclamada tomar ciência da Sentença, cujo teor é o seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS em face de FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA, resolvo: a) julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina (proporcional de 2006 e 2007) e FGTS + 40% de todo o período; b) determinar à Reclamada que cumpra OBRIGAÇÃO DE FAZER consubstanciada na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras, repouso semanal e gratificação natalina. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre R\$ 1.800,00, valor ora arbitrado à condenação (CLT, art. 789, caput)'. (cópia integral da sentença encontra-se disponível na internet no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4738/2007

Processo Nº: RT 00712-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....: SUELY DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Reclamante tomar ciência da Sentença, cujo teor é o seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS em face de FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA, resolvo: a) julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina (proporcional de 2006 e 2007) e FGTS + 40% de todo o período; b) determinar à Reclamada que cumpra OBRIGAÇÃO DE FAZER consubstanciada na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras, repouso semanal e gratificação natalina. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre R\$ 1.800,00, valor ora

arbitrado à condenação (CLT, art. 789, caput)'. (cópia integral da sentença encontra-se disponível na internet no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4745/2007

Processo Nº: RT 00713-2007-231-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ LINO TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....: SUELY DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Reclamante tomar ciência da de fls.46/47, cujo teor é o seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA JOSÉ LINO TEIXEIRA em face de FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na exordial. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 249,40, calculadas sobre R\$ 12.470,00, valor atribuído à causa, ficando dispensado o pagamento.

Notificação Nº: 4746/2007

Processo Nº: RT 00713-2007-231-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ LINO TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....: SUELY DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Reclamada tomar ciência da de fls.46/47, cujo teor é o seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA JOSÉ LINO TEIXEIRA em face de FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na exordial. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 249,40, calculadas sobre R\$ 12.470,00, valor atribuído à causa, ficando dispensado o pagamento.

Notificação Nº: 4747/2007

Processo Nº: RT 00714-2007-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO BISPO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....: SUELY DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Reclamada tomar ciência da de fls.67/72, cujo teor é o seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CRISTIANO BISPO DOS SANTOS em face de FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA, resolvo: a) declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de pagamento de feriados trabalhados; b) julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido remanescente, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: diferenças de férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina e FGTS decorrente de reconhecimento de período clandestino de vínculo empregatício, e horas extras (acompanhada de reflexos); c) determinar à Reclamada que cumpra OBRIGAÇÃO DE FAZER consubstanciada na retificação da data de admissão anotada na CTPS do Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Incide contribuição previdenciária sobre horas extras, repouso semanal e gratificação natalina. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre R\$ 1.800,00, valor ora arbitrado à condenação (CLT, art. 789, caput).

Notificação Nº: 4748/2007

Processo Nº: RT 00714-2007-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO BISPO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....: SUELY DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Reclamante tomar ciência da de fls.67/72, cujo teor é o seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CRISTIANO BISPO DOS SANTOS em face de FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA, resolvo: a) declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de pagamento de feriados trabalhados; b) julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido remanescente, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: diferenças de férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina e FGTS decorrente de reconhecimento de período clandestino de vínculo empregatício, e horas extras (acompanhada de reflexos); c) determinar à Reclamada que cumpra OBRIGAÇÃO DE FAZER consubstanciada na retificação da data de admissão anotada na CTPS do Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Incide contribuição previdenciária sobre horas extras, repouso semanal e gratificação natalina. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre R\$ 1.800,00, valor ora arbitrado à condenação (CLT, art. 789, caput).

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 169/2007

PROCESSO: RT 00124-2007-231-18-00-6

Exequente : TIAGO GOMES FIGUEROÁ

Executado : JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Data da 1ª Praça: 09/01/2008 às 14h.10min.

Data da 2ª Praça: 23/01/2008 às 14h.10min.

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls.84, encontrados no seguinte endereço: JN METALÚRGICA - POSSE-GO, e que são os seguintes :

09 (nove) tesouras de ferro para armação de estrutura metálica (cobertura de galpão), medindo 12,00 m de comprimento por 0,46 m de largura, avaliada em 800,00 cada, totalizando R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça. Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Luciano Vilas Boas Neves de Souza, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

#### PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11248/2007

Processo Nº: RT 01043-1999-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS FERREIRA DA COSTA

**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): ADERBAL ANTÔNIO DE MELO + 006

**ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da homologação do acordo à fl.400, devendo o autor receber o alvará em secretaria no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 11240/2007

Processo Nº: RT 00113-2002-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELÍZIO ALVES FEITOSA

**ADVOGADO....: JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11236/2007

Processo Nº: RT 02182-2005-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ALVES DE PAULA

**ADVOGADO....: MARCIA MARIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): VCM EMPREENDEIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**

DESPACHO: À RECLAMADA:Fica intimada para receber o alvará, em 24 horas.

Notificação Nº: 11243/2007

Processo Nº: RT 00222-2006-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA SILVA

**ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. E TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para se manifestar acerca dos bens nomeados à penhora pela acionada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11259/2007

Processo Nº: RT 00421-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO COSTA LIMA

**ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER**

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001

**ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar, em Secretaria, o TRCT e as guias SD/CD.

Notificação Nº: 11234/2007

Processo Nº: RT 00541-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBIA ROSA MIRANDA RODRIGUES

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

**ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES**

DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará, em 24 horas.

Notificação Nº: 11254/2007

Processo Nº: RT 00886-2006-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVANIA MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A (AÇUCAR E ALCOOL)

**ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer acerca do depósito de fl. 240, visto que não há débitos pendentes de quitação no feito em causa, consoante se infere do despacho de fl. 235.

Notificação Nº: 11239/2007

Processo Nº: CCS 00908-2006-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO E OUTROS + 001

**ADVOGADO: ADEVAIR PEREIRA LIMA DE LOYOLA**

DESPACHO: AO RÉU: Fica intimado o Réu para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11268/2007

Processo Nº: AAT 00982-2006-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: HELIS MARCOS FERNANDES FREITAS

**ADVOGADO: MARCELO MORAES RODRIGUES**

RÉU(RÉ): SS ADMIN DE FRIGORÍFICO LTDA + 001

**ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará, em 24 horas.

Notificação Nº: 11226/2007

Processo Nº: RT 01129-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CANDIDO BATISTA

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SINCADE (SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARREGAMENTO DE) + 001

**ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará, em 24 horas.

Notificação Nº: 11250/2007

Processo Nº: RT 01248-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 11251/2007

Processo Nº: RT 01248-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001

**ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 11223/2007

Processo Nº: CPE 01364-2006-101-18-00-7 1ª VT

EXEQUENTE...: ALEX GUIMARÃES

**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

EXECUTADO(A): WESLEY EGÍDIO BORGES

**ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES:Ficam intimadas da praça designada para o dia 28/01/2008, às 15:05 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 21/02/2008, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 11257/2007

Processo Nº: RT 01575-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVALDO MANGUEIRA MACIEL

**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**

RECLAMADO(A): GUIMARÃES AUTOMÓVEIS LTDA

**ADVOGADO....: ARIIVALDO LOPES MACHADO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada a reclamada/executada para pagar em 48 hrs (quarenta e oito horas), ou garantir a presente execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ 48.596,80 (quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.01.2008, sendo que R\$ 42.338,32 refere-se ao crédito líquido do exequente, R\$241,78 a título de custas de liquidação, R\$1.508,90 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador, R\$272,44 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado e R\$4.235,36 a título de imposto de renda.

Notificação Nº: 11227/2007

Processo Nº: RT 01579-2006-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO FEITOSA DA SILVA

**ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI**  
RECLAMADO(A): FAZENDA PINDAÍBAS + 003  
**ADVOGADO....: MARCIA CUNHA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o correto endereço dos demandados Valdemar Osvaldo Gonçalves e Lúcia Gonçalves, a fim de que sejam intimados da audiência designada.

Notificação Nº: 11241/2007

Processo Nº: RT 00094-2007-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: DELCIDES ANTONIO DUARTE

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): SINTRAM (SINDICATO TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE) + 001  
**ADVOGADO....: DR. VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: ``A princípio não vislumbro motivo algum para realização de nova perícia, vez que a insatisfação da parte com o resultado da prova não tem o condão de invalidá-la. Aguarde-se a realização da audiência designada. Intimem-se.``

Notificação Nº: 11242/2007

Processo Nº: RT 00094-2007-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: DELCIDES ANTONIO DUARTE

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): COMIGO (COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA) + 001  
**ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**

DESPACHO: ÀS PARTES: ``A princípio não vislumbro motivo algum para realização de nova perícia, vez que a insatisfação da parte com o resultado da prova não tem o condão de invalidá-la. Aguarde-se a realização da audiência designada. Intimem-se.``

Notificação Nº: 11256/2007

Processo Nº: RT 00255-2007-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALEXANDRE SANDIM

**ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MS LTDA.  
**ADVOGADO....: ABADIA ATAÍDES DA COSTA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução opostos pelo executado.

Notificação Nº: 11253/2007

Processo Nº: RT 00295-2007-101-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO FRANCISCO XAVIER

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME + 001  
**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 11235/2007

Processo Nº: RT 00302-2007-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LOURIVAL GARCIA

**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): RENATO GONÇALVES DIAS (OFICINA DO RENATO) + 001  
**ADVOGADO....: JENNER CÂNDIDO SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelos reclamados.

Notificação Nº: 11237/2007

Processo Nº: RT 00303-2007-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIDINEY FREITAS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): RENATO GONÇALVES DIAS (OFICINA DO RENATO) + 001  
**ADVOGADO....: JENNER CÂNDIDO SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelos reclamados.

Notificação Nº: 11261/2007

Processo Nº: RT 00363-2007-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANE LIMA DA SILVA

**ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA**  
RECLAMADO(A): CENTRAL PARK DE DIVERSÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR**

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11232/2007

Processo Nº: RT 00369-2007-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS DIVINO FERREIRA

**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.  
**ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para receber os alvarás, em 24 horas.

Notificação Nº: 11238/2007

Processo Nº: RT 00535-2007-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE DE ARIMATEIA GOMES

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 11252/2007

Processo Nº: RT 00664-2007-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR JESUS DOS SANTOS

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A  
**ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 11267/2007

Processo Nº: RT 00985-2007-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BORBA

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA. (JUAREZ MENDES MELO)  
**ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 48 horas, receber em Secretaria a sua CTPS.

Notificação Nº: 11260/2007

Processo Nº: RT 01131-2007-101-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL LIMA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): ELISEU ANGELELI (FAZENDA TAPIRAPE)  
**ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho de fl. 32, a seguir transcrito: ``Da análise dos autos, observa-se que não há documentos carreados pelo reclamante, o que impossibilita o deferimento do pleito do autor``.

Notificação Nº: 11258/2007

Processo Nº: RT 01329-2007-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MALVINA APARECIDA DE SOUZA

**ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**  
RECLAMADO(A): ANNA PAULA HANUM MOTTA (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO) + 001  
**ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pelos reclamados.

Notificação Nº: 11249/2007

Processo Nº: RT 01487-2007-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: STELIO CANNONE

**ADVOGADO....: TIAGO MARTINS LOIOLA FILHO**  
RECLAMADO(A): SAMOIL IVANOFF (FAZENDA BOM JARDIM)  
**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES**

DESPACHO: ÀS PARTES: ``Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação do autor para vista dos documentos juntados pelo demandado, pelo prazo de 05 dias. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 08.01.2008, às 08h05min, para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, facultando-se a presença das partes e procuradores. Intimem-se.``

Notificação Nº: 11244/2007  
 Processo Nº: AEM 01575-2007-101-18-00-0 1ª VT  
 REQUERENTE...: FAZENDA NACIONAL (REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)  
**ADVOGADO.....: BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA**  
 REQUERIDO(A): SILOSUL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para tomar ciência do pagamento da execução e para requerer o que for de seu interesse em 30 dias.

Notificação Nº: 11264/2007  
 Processo Nº: RT 01699-2007-101-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ADAILSON PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): SINTRAM SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO  
**ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**  
 DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações, nos termos do acordo de fls. 54/55.

Notificação Nº: 11265/2007  
 Processo Nº: RT 01704-2007-101-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NELSON SOUSA BRITO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): PMI METALÚRGICA + 001  
**ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOPES MACHADO**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, retirar em Secretaria o TRCT e sua CTPS.

Notificação Nº: 11255/2007  
 Processo Nº: AAT 01773-2007-101-18-00-4 1ª VT  
 AUTOR...: GERALDA ROSA DA SILVA  
**ADVOGADO: DORALICE SELAYSIM DE CAMPOS**  
 RÉU(RÉ): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO: WOLCER FREITAS MAIA**  
 DESPACHO: À RECLAMADA: Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, fica a reclamada intimada para adiantar o valor de R\$ 500,00, referente às despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando advertida de que caso não o faça, este Juízo poderá determinar a inversão do ônus da prova, conforme consta, na íntegra, na decisão de fls. 194/195.

Notificação Nº: 11233/2007  
 Processo Nº: RT 01778-2007-101-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LEODIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA ARANTES DANTAS AGUIAR**  
 RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fl. 82.

Notificação Nº: 11231/2007  
 Processo Nº: AIN 01801-2007-101-18-00-3 1ª VT  
 REQUERENTE...: LIDIANE ALVES BORGES  
**ADVOGADO.....: LILIANE CRISTINA DE PAULA**  
 REQUERIDO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCIA MARIA DOS SANTOS**  
 DESPACHO: À REQUERIDA: Vista à requerida, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11262/2007  
 Processo Nº: RT 01839-2007-101-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA SIMÃO  
**ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI**  
 RECLAMADO(A): SOUZA PEREIRA E RODRIGUES LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
 DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 30 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, a contar do vencimento da última parcela do acordo (07.03.2008).

Notificação Nº: 11263/2007  
 Processo Nº: RT 01839-2007-101-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA SIMÃO  
**ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI**  
 RECLAMADO(A): SOUZA PEREIRA E RODRIGUES LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, retirar em Secretaria os seguintes documentos: TRCT, CTPS, guias SD/CD, chave de conectividade e carta de apresentação.

Notificação Nº: 11229/2007  
 Processo Nº: RT 01856-2007-101-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ DA CONCEIÇÃO SOUZA  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Consoante Ata de Audiência de fl. 35, diante da ausência injustificada do reclamante, decidiu-se arquivar a Reclamatória Trabalhista.

Notificação Nº: 11224/2007  
 Processo Nº: RT 01896-2007-101-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VALFREDO JOSÉ DOS REIS  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
 RECLAMADO(A): EQUIBALDO BORGES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados por VALFREDO JOSÉ DOS REIS em desfavor de EQUIBALDO BORGES DE OLIVEIRA, conforme consta, na íntegra, às fls. 15/20.

Notificação Nº: 11230/2007  
 Processo Nº: CAU 01947-2007-101-18-00-9 1ª VT  
 AUTOR...: CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO: ANA ROSA LOPES LORENZONI**  
 RÉU(RÉ): DANILLO MAGALHÃES DA SILVA  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão que INDEFERIU, liminarmente, a medida cautelar de antecipação de prova requerida por CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS Ltda. em face de DANILLO MAGALHÃES DA SILVA, conforme fls. 27/28.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 391/2007  
 PROCESSO: RT 01364-2006-101-18-00-7  
 Exequente: Alex Guimarães  
 Executado: Wesley Egidio Borges  
 Data da Praça 28/01/2008 às 15:05 horas.  
 Data do Leilão 21/02/2008 a partir das 14:00 horas.  
 O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho Titular da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 28, podendo ser encontrado no endereço Situado na Rua Espírito Santo, Qd. 30, Lt. 08, Setor Nova Acreúna, Acreúna-GO, tendo como depositário o Sr. Wesley Egidio Borges (executado), que é(são) o(s) seguinte(s): um lote de terreno, situado na cidade de Acreúna-GO, no Loteamento Nova Acreúna, na Rua Espírito Santo, designado lote 08, da quadra 30, com área de 360 m², com as medidas e confrontações seguintes: 12 metros de frente para a Rua Espírito Santo; igual medida nos fundos, confrontando com o lote 21; 30 metros pelas laterais, dividindo pelo lado direito com o lote 09 e pelo lado esquerdo com o 07, sem benfeitorias, de propriedade do Sr. Wesley Egidio Borges, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Acreúna-GO, sob o nº. 5.881, ficha n. 01, do livro n. 2-RG, avaliado por R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O imóvel acima descrito está gravado com Garantia Hipotecária em 1º grau a favor do Sr. Guilherme Augustin. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cónjuge,

descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos treze de dezembro de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 16824/2007

Processo Nº: RT 00143-2005-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE.: WILAMY DA SILVA AQUINO

ADVOGADO..... DR. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA

ADVOGADO..... DR. SABA ALBERTO MATRAK

DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas dos efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 16836/2007

Processo Nº: RT 01436-2005-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE.: ALTINO FERNANDES DE CERQUEIRA

ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CARAMURÚ ARMAZÉNS GERAIS RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO..... DAVID PICCIN

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 442, nos seguintes termos: "Vistos etc...O Reclamante apresentou impugnação ao laudo pericial alegando quanto à sua contradição, à falta de respostas aos quesitos I, VI e VII (fl.403), e ainda sob o argumento de que o laudo pericial não obedeceu o roteiro disposto na própria impugnação do autor.Pois bem. O laudo pericial de fls. 419/428 é conclusivo, eis que tal conclusão baseou-se em fatos devidamente avaliados pelo expert e citados no respectivo laudo, bem como é coerente às respostas aos quesitos apresentados pelo próprio Reclamante, desmerecendo qualquer alegação de contradição. Os quesitos I, VI e VII foram devidamente respondidos pelo perito técnico às fls. 425.Ademais, o laudo pericial foi elaborado em conformidade aos dispositivos legais, trazendo à colação elementos fáticos que ensejaram conclusão técnica devidamente fundamentada pelo expert. Assim, não prosperam as alegações do Reclamante presentes na impugnação ao laudopericial.Portatno,designa-se audiência de instrução para o dia 29.01.2008 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 16828/2007

Processo Nº: RT 01357-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ CLEMENTE

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ALLYSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. Sentença de fls. 167/171, cujo teor 115/119 é o seguinte: "Ante o exposto, julgo Procedentes, em parte, os Embargos à Execução opostos Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o Trânsito em Julgado, remetam-se os autos à Contadoria para exclusão das custas processuais e executivas e adequação da contribuição previdenciária, observando a personalidade jurídica da embargante. Após, enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme dispõe o artigo 217 - A, do Provimento Geral Consolidado. Custas pela Embargante, no importe de Rs 44,26, isentas na forma do artigo 790 A, da CLT. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 16829/2007

Processo Nº: RT 01357-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ CLEMENTE

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. Sentença de fls. 167/171, cujo teor 115/119 é o seguinte: "Ante o exposto, julgo Procedentes, em parte, os Embargos à Execução opostos Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o Trânsito em Julgado, remetam-se os autos à Contadoria para exclusão das custas processuais e executivas e adequação da contribuição previdenciária, observando a personalidade jurídica da embargante.

Após, enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme dispõe o artigo 217 - A, do Provimento Geral Consolidado. Custas pela Embargante, no importe de Rs 44,26, isentas na forma do artigo 790 A, da CLT. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 16825/2007

Processo Nº: RT 01361-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ALLYSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. Sentença de fls. 167/171, cujo teor é o seguinte: "Ante o exposto, julgo Procedentes, em parte, os Embargos à Execução opostos Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o Trânsito em Julgado, remetam-se os autos à Contadoria para exclusão das custas processuais e executivas e adequação da contribuição previdenciária, observando a personalidade jurídica da embargante. Após, enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme dispõe o artigo 217 - A, do Provimento Geral Consolidado. Custas pela Embargante, no importe de Rs 44,26, isentas na forma do artigo 790 A, da CLT. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 16826/2007

Processo Nº: RT 01361-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. Sentença de fls. 167/171, cujo teor é o seguinte: "Ante o exposto, julgo Procedentes, em parte, os Embargos à Execução opostos Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o Trânsito em Julgado, remetam-se os autos à Contadoria para exclusão das custas processuais e executivas e adequação da contribuição previdenciária, observando a personalidade jurídica da embargante. Após, enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme dispõe o artigo 217 - A, do Provimento Geral Consolidado. Custas pela Embargante, no importe de Rs 44,26, isentas na forma do artigo 790 A, da CLT. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 16821/2007

Processo Nº: RT 01576-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RICIANE LIMA E SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. (PROP. MARIZI RODRIGUES FERREIRA)

ADVOGADO..... SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA

DESPACHO: À EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 128, nos seguintes termos: "Vistos etc. A Exeçquente postulou a prorrogação do prazo para indicação de bens. Concedo à Exeçquente o prazo de 30 dias para que indique meios ao prosseguimento da execução, findos aos quais a execução será suspensa. Intime-se.

Notificação Nº: 16849/2007

Processo Nº: RT 01849-2006-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM VILELA DE SOUSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FERNANDO TIAGO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... EMERSON JOSÉ DO COUTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença cujo dispositivo é o seguinte: "DISPOSITIVO. ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOAQUIM VILELA DE SOUSA EM FACE DE FERNANDO TIAGO DE ARAÚJO, DECRETA-SE EX-OFFICIO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO RECONVENÇIONAL, POR CARÊNCIA DE AÇÃO; NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PELO(A) AUTOR(A), PARA RECONHECER A DISPENSA SEM JUSTA CAUSA DO OBREIRO E O SEU DIREITO À ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA, E ASSIM CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: INDENIZAÇÃO PELO PERÍODO DE QUEBRA DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA, CORRESPONDENTE AOS SALÁRIOS DO PERÍODO DE 07/10/2006 A 10/03/2007, ALÉM DO 13º SALÁRIO E FGTS + 40% DO ALUDIDO PERÍODO; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; SALDO DE SALÁRIO DE 06 DIAS DE OUTUBRO/2006; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2006 (10/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 DE MARÇO A OUTUBRO DE 2006 (7/12); FGTS (8%) COM ACRÉSCIMO DA INDENIZAÇÃO DE 40%, RELATIVO A TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE 13º SALÁRIOS, AUTORIZANDO-SE DESDE LOGO O SAQUE DO QUE ESTIVER DEPOSITADO ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, APURANDO-SE AS DIFERENÇAS DEVIDAS; ENTREGA DO TRCT NO CÓDIGO 01 E DAS GUIAS PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO,

NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, SOB PENA DE ARCAR COM INDENIZAÇÃO NO VALOR EQUIVALENTE AO QUE O AUTOR PERCEBERIA A TÍTULO DO CITADO BENEFÍCIO; JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO. Contribuições para a Previdência e imposto de renda conforme fundamentos. Custas pelo(a) reclamado, no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado para a condenação (R\$10.000,00). Intimem-se as partes, face a publicação antecipada da presente sentença. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16861/2007  
Processo Nº: RT 00124-2007-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: LIRIOMAR DE AGUIAR PINTO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): SIEGFRIED EPP  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16842/2007  
Processo Nº: RT 00552-2007-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCIVALDO ALVES DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): GENESI MARTINS FREITAS (FAZENDA CABELEIRA 1)  
**ADVOGADO.....: EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO SOARES**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca da ata de fl.176, nos seguintes termos: "Frustrada a tentativa de conciliação. Fica a presente audiência adiada sine die, momento em que será incluída em pauta após realização da perícia grafotécnica determina à fl.167."

Notificação Nº: 16848/2007  
Processo Nº: RT 00619-2007-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIVALDO RICARDO OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art. 884/CLT, eis que, conforme informado através do ofício de fl. 56 foi realizada pelo Juízo deprecado penhora que garante integralmente a execução.

Notificação Nº: 16855/2007  
Processo Nº: RT 00777-2007-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIO PAULO CAMPOS FILHO)  
**ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimado para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fl. 68, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16840/2007  
Processo Nº: RT 00949-2007-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: GARDENIA LOIOLA GOMES  
**ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN**  
RECLAMADO(A): MM CURSOS BÁSICOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimada para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça de fl. 65, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16819/2007  
Processo Nº: RT 00983-2007-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: ODILIA DIAS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): CONSERVADORA PADRÃO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCIO ALBERTO**  
DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16832/2007  
Processo Nº: RT 01103-2007-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: LÁZARO ANTÔNIO VIEIRA  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL AGROMEN MÁQUINAS E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fls. 217/228, cujo teor é o seguinte: "Diante do exposto, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, Julgar Parcialmente Procedentes os pedidos formulados por Lázaro Antônio Vieira em desfavor de Comercial Agromen Máquinas e Produtos Agrícolas Ltda., nos termos da fundamentação precedente, a qual passa a integrar parte dispositiva desta decisão. Custas, pela reclamada, no importe de

R\$ 313,12 (trezentos e treze reais e doze centavos), calculadas sobre R\$ 15.655,98 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei. Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao INSS e DRT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 16862/2007  
Processo Nº: RT 01191-2007-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DIAS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): CONSERVADORA PADRÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16862/2007  
Processo Nº: RT 01191-2007-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DIAS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): CONSERVADORA PADRÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16856/2007  
Processo Nº: RT 01386-2007-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: WALTER PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
REPRESENTADO POR CIRLENE MARTINS DA SILVA + 02 REPRESENTANTES  
**ADVOGADO.....: ERLANE REZENDE DA SILVA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): N.S. MOTOS LTDA  
**ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias, bem como para que se manifeste acerca das alegações apresentadas pela Reclamada às fls.148/149, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 16833/2007  
Processo Nº: RT 01426-2007-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO  
**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**  
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETROMÉSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 112, nos seguintes termos: "Vistos etc...Considerando que o Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa declarou-se suspeito nos presentes autos, retire-se o feito da pauta do dia 11.12.2007 às 09h00, e designe-se audiência de instrução para o dia 30.01.2008 às 16h30, devendo as partes comparecer para colheita de depoimento pessoais, sob pena de confesso. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 16863/2007  
Processo Nº: RT 01457-2007-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA ROSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): IRAMAR LINS DE JESUS  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 17, cujo teor segue: "...Por recomendação deste Eg. Regional os documentos pessoais não podem ser desentranhados. Assim, desentranhe-se apenas o documento de fls. 09. Intime-se a Reclamante para recebê-lo em 05 dias."

Notificação Nº: 16841/2007  
Processo Nº: RT 01551-2007-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSENIER BEZERRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART**  
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA MARQUES  
**ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**  
DESPACHO: Ao Reclamante: Fica V. Sª. intimado para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fl. 24, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16830/2007  
Processo Nº: RT 01642-2007-102-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS DOVAL ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): FBRAS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a guia TRCT acostada na contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16839/2007

Processo Nº: RT 01664-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO DE SOUSA DIAS

**ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SAFRAS AGRÍCOLAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados do r. despacho de fl.53, cujo teor é o seguinte: ``Vistos etc. Considerando que a Reclamada não foi notificada, retire-se o feito da pauta de audiência desta data. Alterem-se os registros. Designo audiência INICIAL a realizar-se no dia 23.01.08 às 13 horas. Notifique-se a Reclamada no endereço fornecido à fl. 39, por carta precatória, solicitando que a diligência seja cumprida por mandado e na pessoa do sócio, Sr. ANTÔNIO ANTUNES GOMES. Intime-se o Reclamante acerca do adiamento, por sua Procuradora, via DJ.``

Notificação Nº: 16823/2007

Processo Nº: AAT 01698-2007-102-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: ERIKA ALVES REZENDE

**ADVOGADO: LÚCIA MARIA DA SILVA MICHALCZYK**

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO: VIRGINIA MOTTA SOUSA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 217, nos seguintes termos: ``Vistos etc. Defiro à Dra. Virgínia Motta Sousa o prazo de 15 dias para que apresente procuração. Não obstante, alterem-se os registros para que conste o nome da mesma no sistema. Nomeio perito o DR. Anderson César Partata, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias. Dê-se ciência às partes acerca da nomeação e intímam-nas para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias. Decorrido o prazo supracitado, intime-se o perito acerca da nomeação e para que levante o depósito de fl. 215, em 05 dias.``

Notificação Nº: 16844/2007

Processo Nº: RT 01745-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EZIEL FELÍCIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: THIAGO MARTINS LOIOLA FILHO**

RECLAMADO(A): AIBES ALBERTO DA SILVA (FAZ. BOM JARDIM)

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da designação da audiência de instrução a realizar-se no dia 30.01.08 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 16850/2007

Processo Nº: RT 01859-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES CHAVES

**ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS**

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do r. despacho de fl. 139, cujo teor é o seguinte: ``A reclamada REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA postulou a antecipação da audiência INICIAL para o dia 16.01.08, alegando que no mesmo dia seu Procurador irá comparecer em audiência designada pela 1ª VT/RIO VERDE. Defiro o requerimento. Retire-se o feito da pauta do dia 17.01.08 às 13h30min. Designo audiência INICIAL a realizar-se no dia 16.01.08 às 13h05min.``

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 7996/2007

Processo Nº: RT 00505-2003-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DE ASSUNÇÃO E FREITAS

**ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA**

RECLAMADO(A): V. I. L. CONSTRUTORA LTDA (VILENGE CONSTRUTORA) + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXEQÜENTE: De ordem, fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias comparecer a esta Vara do Trabalho, objetivando o recebimento da certidão de crédito.

Notificação Nº: 8000/2007

Processo Nº: RT 00088-2006-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: AMBRÓSIO DA SILVA JACOBINO

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MARTINES RODRIGUES MACIEL**

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 329, cujo teor é o abaixo transcrito: ``...Ante o silêncio da parte autora, reputa-se integralmente satisfeito o acordo homologado pela ata de fl. 324, ficando extinta a execução no que pertine a referido crédito, nos termos do art. 794, I/CPC. Prossiga-se a execução em favor do INSS e União, pelos valores já atualizados, devendo a executada ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder aos

recolhimentos fiscais e previdenciários, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido e não havendo comprovação, redesigne-se leilão do bem que se encontra constricto pelo auto de fl. 85.`` Inteiro teor disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7999/2007

Processo Nº: RT 00272-2006-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO RODRIGUES DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ**

DESPACHO: Ao Reclamante De ordem, comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 217/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8002/2007

Processo Nº: RT 00412-2006-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIRO SEVERINO DE AGUIAR

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): GESSEIR PEREIRA MACHADO

**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JUNIOR**

DESPACHO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 144, cujo teor é o abaixo transcrito: ``...Intime-se o executado, através do seu patrono, para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos como solicitado pela UNIÃO à fl. 143.`` Inteiro teor disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7994/2007

Processo Nº: RT 00771-2006-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO RODRIGUES E MELO

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA

**ADVOGADO.....: LEONARDO RIBEIRO ISSY**

DESPACHO: À RECLAMADA Os requerimentos formulados pela reclamada serão objetos de apreciação quando da prolação da sentença. Mantenho a data para audiência de encerramento designada para o dia 18/12/2007 às 14:00 horas. Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 7997/2007

Processo Nº: RT 01359-2006-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**

RECLAMADO(A): REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 241/258, cujo dispositivo adiante se transcreve: ``...3 - CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA., a pagar ao reclamante ADEMIR PEREIRA DA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisor. A reclamada deverá, também, pagar a título de honorários periciais, em benefício do Sr. Perito, a importância arbitrada de R\$ 2.000,00, com atualização a contar da prolação da presente decisão. Juros, correção monetária, contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda sobre as parcelas deferidas, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE.`` Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7987/2007

Processo Nº: RT 01469-2006-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SUZIMAR OLIVEIRA DA SILVA LIMA

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO RODRIGUES (FAZENDA SERRANO)

**ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**

DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada, de ordem, a, no prazo de 05(cinco) dias, informar o nº da matrícula no CEI, Cadastro Específico no INSS, a fim de viabilizar o recolhimento das contribuições previdenciárias. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8003/2007

Processo Nº: AAT 00423-2007-181-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: APARECIDA TEIXEIRA DE GODOI SOUZA

**ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO**

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 179/186, cujo dispositivo adiante se transcreve: ``...3 - CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., das pretensões da reclamante APARECIDA TEIXEIRA DE GODOI SOUZA, na forma da fundamentação, parte integrante do decisor. Fixam-se os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o transito em julgado da decisão, a verba deverá ser

requisitada junto ao TRT da 18 Região, na forma do PGC. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 11.836,40, calculadas sobre R\$ 591.819,88, valor dado à causa, isenta. 7 INTIMEM-SE..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8001/2007

Processo Nº: RT 00676-2007-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO MOREIRA BARROSO

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): JOÃO SOUZA FERRO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para em 05 (cinco) dias, comparecer a esta VT para receber o número do CEI, que o reclamado informou. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7990/2007

Processo Nº: RT 00913-2007-181-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER CHAVEIRO DE SOUZA FILHO

**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA

**ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**

DESPACHO: RECLAMADO: Tendo em vista a petição do reclamante, informando do inadimplemento do acordo, fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), sob pena de execução. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7988/2007

Processo Nº: RT 01167-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA

**ADVOGADO.....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO**

DESPACHO: RECLAMADO: Tendo em vista a petição do reclamante, informando do inadimplemento do acordo, fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), sob pena de execução. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7991/2007

Processo Nº: RT 01352-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS GARCIA

**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

**ADVOGADO.....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO**

DESPACHO: RECLAMADO: Tendo em vista a petição do reclamante, informando do inadimplemento do acordo, fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), sob pena de execução. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7989/2007

Processo Nº: RT 01447-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO FERREIRA

**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

**ADVOGADO.....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO**

DESPACHO: RECLAMADO: Tendo em vista a petição do reclamante, informando do inadimplemento do acordo, fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), sob pena de execução. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8005/2007

Processo Nº: AC 01487-2007-181-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: VALTERSSON ALVES FERREIRA

**ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RÉU(RÉ): JOAQUIM GOUVEIA NETO (FAZENDA CAMARÃO)

**ADVOGADO: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 60/65, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...3 CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado JOAQUIM GOUVEIA NETO (FAZENDA CAMARÃO), a pagar ao reclamante VALTESSON ALVES FERREIRA, a parcela deferida na fundamentação, parte integrante do decisum. Nos termos da Súmula 328 do TST, analogicamente aplicável a matéria em exame, o reclamado deverá recolher e comprovar nos autos, após o trânsito em julgado, a contribuição previdenciária no percentual de 20%, referente a empreitada, sob pena de execução. A Secretaria deverá reter os encargos fiscais (IRRF) suportados pelo reclamante, no momento da liberação dos créditos ao autor, nos termos do art. 2º do Provimento nº 003/2001 do TRT/18ª Região.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 154,16, calculadas sobre R\$ 7.708,13, valor arbitrado a condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8006/2007

Processo Nº: RT 01517-2007-181-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: LA-MARK CALÁSSIA MENDES

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 49/53, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...3 CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado JOAQUIM GOUVEIA NETO (FAZENDA CAMARÃO), a pagar ao reclamante VALTESSON ALVES FERREIRA, a parcela deferida na fundamentação, parte integrante do decisum. Nos termos da Súmula 328 do TST, analogicamente aplicável a matéria em exame, o reclamado deverá recolher e comprovar nos autos, após o trânsito em julgado, a contribuição previdenciária no percentual de 20%, referente a empreitada, sob pena de execução. A Secretaria deverá reter os encargos fiscais (IRRF) suportados pelo reclamante, no momento da liberação dos créditos ao autor, nos termos do art. 2º do Provimento nº 003/2001 do TRT/18ª Região. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 154,16, calculadas sobre R\$ 7.708,13, valor arbitrado a condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 312/2007

PROCESSO: RT 01517-2007-181-18-00-5

RECLAMANTE: LA-MARK CALÁSSIA MENDES

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA , CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/12/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/12/2007

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 49/53, a saber: "3 CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado JOAQUIM GOUVEIA NETO (FAZENDA CAMARÃO), a pagar ao reclamante VALTESSON ALVES FERREIRA, a parcela deferida na fundamentação, parte integrante do decisum. Nos termos da Súmula 328 do TST, analogicamente aplicável a matéria em exame, o reclamado deverá recolher e comprovar nos autos, após o trânsito em julgado, a contribuição previdenciária no percentual de 20%, referente a empreitada, sob pena de execução. A Secretaria deverá reter os encargos fiscais (IRRF) suportados pelo reclamante, no momento da liberação dos créditos ao autor, nos termos do art. 2º do Provimento nº 003/2001 do TRT/18ª Região. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 154,16, calculadas sobre R\$ 7.708,13, valor arbitrado a condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE. SLMBelos, 11 de dezembro de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho." iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria VT/SLMBelos nº 02/2007. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e sete. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 9100/2007

Processo Nº: RT 00482-2004-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA GOUVEIA DE SÁ/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA

**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**

DESPACHO: Deverá a executada tomar ciência da penhora de valores realizadas na conta do Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, no importe de R\$306,63, para querendo opor embargos à execução, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9104/2007

Processo Nº: RT 00870-2004-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO FERREIRA DA CUNHA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....: MARIA ABADIA GOMES**

RECLAMADO(A): LAVIA RÁPIDO LTDA (REPRESENTADO PELO SUCESSOR IVAN MARIA NETO)



**ADVOGADO..... RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA**

DESPACHO: Deverá o executado tomar ciência do bloqueio de valores efetuados, no importe de R\$247,17, conta do Banco Itaú S/A.Prazo legal.

Notificação Nº: 9095/2007

Processo Nº: RT 00052-2005-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ARAUJO COITINHO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO..... NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 003

**ADVOGADO..... LUCIANO VIEIRA**

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência dos documentos enviados pela Receita Federal, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução.Prazo legal.

Notificação Nº: 9105/2007

Processo Nº: RT 00498-2005-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

**ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.635/643, julgada parcialmente procedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9096/2007

Processo Nº: RT 00223-2006-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON RODRIGUES / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

**ADVOGADO..... NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência dos documentos enviados pela Receita Federal, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução.Prazo legal.

Notificação Nº: 9097/2007

Processo Nº: RT 00224-2006-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANISMAR GOMES CAETANO/INSS

**ADVOGADO..... NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência dos documentos enviados pela Receita Federal, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução.Prazo legal.

Notificação Nº: 9108/2007

Processo Nº: RT 00339-2006-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIONE FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... JULIANA NEVES SOUTO**

RECLAMADO(A): JC DA SILVA E CIA LTDA + 001

**ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**

DESPACHO: Deverá o reclamado JC da Silva e Cia Ltda tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário pelo reclamante, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9098/2007

Processo Nº: RT 00340-2006-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VLADIMIRA BARBARA DE SOUZA

**ADVOGADO..... JULIANA NEVES SOUTO**

RECLAMADO(A): MINERADORA SERRA GRANDE + 001

**ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**

DESPACHO: Deverá a reclamante tomar ciência que foi indeferido seu requerimento quanto a novo prazo para manifestação acerca do recurso da reclamada JC da Silva.

Notificação Nº: 9099/2007

Processo Nº: RT 00340-2006-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VLADIMIRA BARBARA DE SOUZA

**ADVOGADO..... JULIANA NEVES SOUTO**

RECLAMADO(A): JC DA SILVA E CIA LTDA + 001

**ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**

DESPACHO: Deverá a reclamada JC da Silva e Cia Ltda tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário pelo reclamante, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9091/2007

Processo Nº: RT 00709-2007-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ISÍDIO FRANCISCO NICÁCIO/INSS

**ADVOGADO..... LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): DIVINO BARBOSA

**ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de impugnação ao cálculo aforada pelo INSS, fls.76/77, julgada procedente, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9092/2007

Processo Nº: CCS 00822-2007-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): GERALDO RODRIGUES DE BRITO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Deverá o autor juntar aos autos, no prazo de TRINTA dias, os originais da petição de acordo às fls. 84/86.

Notificação Nº: 9093/2007

Processo Nº: CCS 00860-2007-201-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): ANTONINO ALVES DA COSTA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, e requerimento do que entender de direito, no prazo de TRINTA dias.

Notificação Nº: 9107/2007

Processo Nº: AAT 00983-2007-201-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: RAIMUNDO ALVES COUTINHO

**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A

**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da publicação da decisão de Embargos de Declaração de fls.178, julgados improcedentes.Prazo legal.

Notificação Nº: 9079/2007

Processo Nº: AAT 00985-2007-201-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: EFIGENIO RIBEIRO ESPINDOLA

**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A

**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da publicação da decisão de Embargos de Declaração de fls.163, julgados improcedentes.Prazo legal.

Notificação Nº: 9094/2007

Processo Nº: RT 01026-2007-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CAMILO BOENO DA COSTA

**ADVOGADO..... ORLANDO TRONCONI FILHO**

RECLAMADO(A): DIMAS ALVES MACHADO

**ADVOGADO..... GENTIL MEIRELES NETO**

DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência da peça do reclamado às fls.30, para manifestação no prazo de DEZ dias, sob pena de serem acolhidas as alegações como verdadeiras

Notificação Nº: 9081/2007

Processo Nº: AAT 01053-2007-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: DEOCLECIO DIAS DA MOTA

**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A

**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da publicação da decisão de Embargos de Declaração de fls.220, julgados improcedentes.Prazo legal.

Notificação Nº: 9085/2007

Processo Nº: AAT 01055-2007-201-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: ABRANTE RUMÃO DUARTE

**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A

**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da publicação da decisão de Embargos de Declaração de fls.180, julgados improcedentes.Prazo legal.

Notificação Nº: 9084/2007

Processo Nº: AAT 01056-2007-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: ANTONIO GOMES DOS ANJOS SOBRINHO

**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A

**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da publicação da decisão de Embargos de Declaração de fls.165, julgados improcedentes.Prazo legal.

Notificação Nº: 9088/2007

Processo Nº: AAT 01057-2007-201-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: ANESTOR PEREIRA DE JESUS

**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A

**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da publicação da decisão de Embargos de Declaração de fls.167, julgados improcedentes.Prazo legal.

Notificação Nº: 9089/2007

Processo Nº: AAT 01064-2007-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: JOVÂNIO DIONIZIO DA SILVA

**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A

**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da publicação da decisão de Embargos de Declaração de fls.176, julgados improcedentes.Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 6050/2007

Processo Nº: RT 00767-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NASCÉLIO JÚNIOR DE VASCONCELOS

**ADVOGADO...: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS + 001**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. (INCOPAL)

**ADVOGADO...: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS**

DESPACHO: Fiquem as partes intimadas da sentença de fls. 77/87, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que NASCÉLIO JÚNIOR DE VASCONCELOS propôs em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA. (INCOPAL), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisum: 1) aviso prévio indenizado; 2) férias indenizadas simples 2005/2006 acrescidas de 1/3; 3) 3/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 4) 2/12 13º salário 2005; 5) 13º salário integral de 2006; 6) saldo de salário de 01 a 20/12/2006; 7) pagamento indenizado do FGTS de 11/10/2005 a 01/06/2006 acrescido da multa de 40%; 8) horas extras laboradas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40%; 9) multa do artigo 467 da CLT. Deverá a Reclamada retificar a CTPS do obreiro e anotar a data de saída no prazo de cinco dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Descontos previdenciários a serem pagos pela reclamada, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Serão observados os Provimentos 01/1996 e 03/2005 do TST e o Provimento Geral Consolidado do Tribunal deste Egrégio Regional. Custas pela reclamada no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6059/2007

Processo Nº: RT 00895-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA CASTRO DE JESUS

**ADVOGADO...: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CLARICE ROCHA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO...: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimada para, caso queira, apresentar impugnação à conta de liquidação. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6051/2007

Processo Nº: RT 01274-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANÇA RAQUEL BEZERRA DA SILVA

**ADVOGADO...: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): EDSON FLORÊNCIO DA SILVA (ÓTICA ESPAÇO ÓPTICO)

**ADVOGADO...: .**

DESPACHO: Fique a reclamante intimada da sentença de fls. 35/40, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). '2. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por FRANÇA RAQUEL BEZERRA DA SILVA em face de EDSON FLORÊNCIO DA SILVA (ÓTICA ESPAÇO ÓTICO), resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas

extras e reflexos, indenização pela não-concessão de intervalo intrajornada regular, salário do período trabalhado, férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina proporcional, FGTS do período e multas dos arts. 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT. Condono o Reclamado, ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS da Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Há incidência de contribuição previdenciária sobre horas extras, salário retido e gratificação natalina. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as Partes.'

Notificação Nº: 6054/2007

Processo Nº: RT 01301-2007-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIA DE JESUS COSTA

**ADVOGADO...: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): GUIMAS SAT ANTENAS

**ADVOGADO...: .**

DESPACHO: Fique a reclamante intimada da sentença de fls. 24/27, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). '2. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ROSILENE MARIA DA SILVA SOUSA em face de FRANCISCA MARIA DE JESUS COSTA em face de SALVADORA DUARTE DOS SANTOS, resolvo: a) declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação aos pedidos de indenização pela não-concessão de vales-transporte; b) julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido remanescente, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: diferenças salariais (maio e junho de 2007), salários retidos (julho e agosto de 2007), saldo salarial (15 dias de setembro de 2007), aviso prévio indenizado, férias proporcionais mais 1/3, gratificação natalina proporcional, FGTS + 40% e multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT; c) condono a Reclamada, ainda, a cumprir OBRIGAÇÃO DE FAZER consubstanciada na efetivação das cabíveis anotações na CTPS da Reclamante. Liquidação por cálculos, observando-se que o valor das parcelas apuradas não deverá ultrapassar o quantum indicado na liquidação de cada pedido constante da peça de ingresso. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Há incidência de contribuição previdenciária sobre salários (diferenças, retidos e saldo) e gratificação natalina. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as Partes.'

Notificação Nº: 6056/2007

Processo Nº: RT 01302-2007-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE MARIA DA SILVA SOUSA

**ADVOGADO...: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ELIZABETH NOGUEIRA PRADO

**ADVOGADO...: .**

DESPACHO: Fique a reclamante intimada da sentença de fls. 17/19, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). '2. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ROSILENE MARIA DA SILVA SOUSA em face de ELIZABETH NOGUEIRA PRADO, resolvo: a) declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação aos pedidos de indenização pela não-concessão de vales-transporte; b) julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido remanescente, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: salários retidos, aviso prévio indenizado, férias vencidas 2005/2006, férias proporcionais 2006/2007 (10/12), todas acrescidas em 1/3, gratificações natalinas proporcionais de 2005 (02/12) e 2007 (10/12) e integral de 2006, além de multa dos arts. 467 da CLT. c) condono a Reclamada, ainda, a cumprir OBRIGAÇÃO DE FAZER consubstanciada na efetivação das cabíveis anotações na CTPS da Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Há incidência de contribuição previdenciária sobre salários retidos e gratificação natalina. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT e ao INSS. Intimem-se as Partes.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 215/2007

AUTOS Nº RT 00233-2007-241-18-00-0

Credor: NEUZA APARECIDA DE ARAÚJO MORAES

Devedor: FORT CONFECÇÕES LTDA

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular desta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO FORT CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância de R\$ 3.341,16 (três mil, trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculo de fl. 70, acrescido das custas certificadas às fls. 83 e 102, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do Executado, FC

CONSTRUÇÕES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Dado e passado nesta cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA. Diretor de Secretaria.

**VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 214/2007

AUTOS Nº RT 00538-2007-241-18-00-2

Exeqüente: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)(RECTE:VICENTE PAULO DE OLIVEIRA)

Executado: FC CONSTRUÇÕES (PROPRIETÁRIO JOSINO QUINTINO FERREIRA) + 001

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular desta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO FC CONSTRUÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância de R\$ 264,56 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculo de fl. 50, acrescido das custas certificada à fl. 57, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do Executado, FC CONSTRUÇÕES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Dado e passado nesta cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA. Diretor de Secretaria.

**JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO**

Notificação Nº: 2508/2007

Processo Nº: RT 01016-2006-081-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: WALDIVINO APARECIDO DE SOUZA

**ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

**ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO**

DESPACHO: Ao Exequente: Vista dos autos ao Exequente, pelo prazo de 08(oito) dias, para que se manifeste sobre Agravo de Petição interposto pelo Executado(fl. 295/301).

**OUTRO :**

Notificação Nº: 2500/2007

Processo Nº: RT 00489-1990-001-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SIND. DOS EMP. AUTONOMOS DE COM. DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA

**ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

DESPACHO: Às partes: Ficam as partes intimadas da SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito: DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO das Impugnações à Conta de Liquidação opostas pelas partes: Exeqüente, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DE COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS (fls. 5.589/5.590) e Executado, CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (fls. 5.608/5.610), ao tempo em que ACOLHO INTEGRALMENTE os pedidos deduzidos no incidente proposto pelo Credor e ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão constante da medida objetada pelo Devedor. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitada em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à adequação da conta de liquidação, de acordo com a motivação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2510/2007

Processo Nº: RT 00515-1996-002-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSE DE SOUSA

**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO....: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA**

DESPACHO: Ao Exequente: Tomar ciência de DESPACHO de fls. 1.243, abaixo transcrito: Vistos os autos. Nada obstante os documentos carreados às fls. 1.238/1.241 corroborarem a tese defendida à fl. 1.237, não há possibilidade, por ora, de inclusão do feito em pauta, para tentativa de conciliação, porquanto o saldo existente na conta convênio é insuficiente para a satisfação do débito exequendo. Nesse passo, deverá ser aguardado o repasse da verba disciplinada no convênio firmado entre o Executado e o Egrégio Tribunal. Efetuado o depósito, voltem os autos conclusos, para deliberação. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2511/2007

Processo Nº: RT 00802-2004-003-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ELIAS JABUR BITTAR

**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL

**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**

DESPACHO: Às partes: Ficam as partes intimadas da SENTENÇA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE proferida nos autos em epígrafe, cujo conclusão vai abaixo transcrito: De consequência, ADMITO a Exceção de Pré-Executividade oposta pelo 1º Executado, CRISA - CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (fls. 1.124/1.133), para ACOLHER EM PARTE os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da motivação. Transitado em julgado, remetam os autos à Contadoria Judicial, com vistas à adequação da conta de liquidação, nos moldes deste julgado. Intimem-se as partes, valendo notar que se tratam de duas reclamadas distintas. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2512/2007

Processo Nº: RT 00802-2004-003-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ELIAS JABUR BITTAR

**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS

**ADVOGADO....: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO**

DESPACHO: Às partes: Ficam as partes intimadas da SENTENÇA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE proferida nos autos em epígrafe, cujo conclusão vai abaixo transcrito: De consequência, ADMITO a Exceção de Pré-Executividade oposta pelo 1º Executado, CRISA - CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (fls. 1.124/1.133), para ACOLHER EM PARTE os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da motivação. Transitado em julgado, remetam os autos à Contadoria Judicial, com vistas à adequação da conta de liquidação, nos moldes deste julgado. Intimem-se as partes, valendo notar que se tratam de duas reclamadas distintas. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2502/2007

Processo Nº: RT 01315-2000-004-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ALFEU LELIS MORENO

**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

**ADVOGADO....: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA**

DESPACHO: Ao Exequente: Vista dos autos aos Credores, pelo prazo de 05(cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre o cálculo de fls. 2.323/2.357.

Notificação Nº: 2507/2007

Processo Nº: RT 01395-2000-004-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSE COELHO DE SOUZA

**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

**ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA**

DESPACHO: AOS EXEQUENTES. Vista aos exequentes da conta de fls. 1.960/1.976, por 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2503/2007

Processo Nº: RT 00645-1999-005-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: DEVANI RODRIGUES DE ANDRADE

**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

**ADVOGADO....: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA**

DESPACHO: Ao Exequente: Concedido aos Credores mais 10(dez) dias de prazo para manifestação sobre conta de fls. 1.182/1.186.

**OUTRO :**

Notificação Nº: 2513/2007

Processo Nº: RT 01636-2000-008-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSE ROCHA SILVA

**ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

**ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES**

DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da decisão proferida às fls. 538/539, abaixo transcrita: Vistos os autos. O Exequente, às fls. 522/531, interpôs Agravo de Petição em face da decisão proferida às fls. 516/519, pleiteando pela reforma do respectivo julgado no que pertine à limitação do cálculo ao mês anterior à data da propositura da ação, qual seja, outubro de 2000. O recurso foi proposto em tempo oportuno. Pois bem. No legítimo exercício do juízo de retratação, refluo da decisão passada às fls. 516/519 no que respeita ao cômputo das parcelas vincendas. Já que melhor revendo a questão, tive por bem mudar meu entendimento. Observa-se, com clareza, que o Plano de Cargos e Salários de regular instituição pelo CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E

NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE (em liquidação), objeto de implementação pela AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO – AGECOM, ante a configuração da sucessão, atraindo o imediato direito à promoção horizontal, em razão do decurso do prazo estabelecido no próprio PCS, qual seja, a cada dois anos. Tal disposição, frente aos termos do direito constituído pela via judicial, atrai duas situações cronológicas distintas: uma - que diz respeito ao lapso de tempo necessário à concessão da progressão horizontal definida no respectivo plano e, de igual forma, regulamentado pela sentença de cognição, que, de fato, não pode alcançar evento futuro; outra – reporta aos efeitos financeiros da projeção então definida no referido julgado, integrando-se à remuneração do Reclamante. Frise-se que, na segunda hipótese acima listada, o último reajuste disciplinado pela sentença de cognição, este não se exaure no próprio mês de concessão. Ao invés, sua implementação efetiva envolve incorporação em folha de pagamento, que no caso se deu em junho de 2007 (peça de fl. 392), o que implica na projeção do reajuste até a comprovada integração. É de se ter em mente, portanto, que é devido ao Empregado, face ao decurso do prazo previsto no PCS, um novo posicionamento salarial e, por consequência, outra dimensão pecuniária de sua remuneração, a qual refletirá em seus salários durante os próximos dois anos, até a implementação do reajuste subsequente. Esta é a lógica das prestações vincendas, a qual tem total procedência, por constituírem uma relação jurídica continuativa, de trato sucessivo. Diante do que, MANTENHO INCÔLUME a conta de liquidação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2504/2007

Processo Nº: RT 01390-1996-011-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRAB. DO SETOR PUBLICO AGRICOLA DO ESTADO DE GOIAS - SINDIAGRI  
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO  
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA**  
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE OFÍCIO DE FLS. 8.181, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA. S/ SEED.

Notificação Nº: 2501/2007

Processo Nº: RT 01313-2005-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA  
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001  
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO**  
DESPACHO: Ao Exequente: Vista dos autos ao Credor, pelo prazo de 05(cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre o teor da Imugnação à Conta de Liquidação oposta pela 1º Executado, às fls. 806/809.

Notificação Nº: 2509/2007

Processo Nº: RT 00986-2000-012-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO DE MORAES  
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**  
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A  
**ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA**  
DESPACHO: Ao Exequente: Vista dos autos ao Credor, a fim de que se manifeste sobre cálculo de fls. 1.695, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2506/2007

Processo Nº: RT 01243-2006-013-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ MARTINS  
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A - CRISA, EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA + 001  
**ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK**  
DESPACHO: Ao Exequente: Vista dos autos a Credora, para, querendo, manifestar sobre a conta de fls. 450/466, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2505/2007

Processo Nº: RT 01515-2006-121-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: MARIA IVONETE RODRIGUES DE SOUSA  
**ADVOGADO....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON**  
DESPACHO: Ao Exequente: Vista dos autos a Credora, com Vistas à manifestação sobre a nova conta de liquidação de fls. 231/241. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2499/2007

Processo Nº: RT 00304-2006-111-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: WALTER ALVES PEREIRA  
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A - CRISA + 001  
**ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE. Tomar ciência do item 2 do despacho de fls. 706, abaixo transcrito:., 2. Tendo em vista que as Reclamadas foram condenadas solidariamente ao pagamento das obrigações constituídas, intime-se o Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer sobre qual das Executadas pretende seja deflagrado o processo executório, haja vista que o procedimento para cada qual são distintos.